



**CONSELHO DA
UNIÃO EUROPEIA**

**Bruxelas, 16 de abril de 2012
(OR. en)**

**Dossier interinstitucional:
2011/0249 (NLE)**

**14764/11
ADD 29**

**WTO 329
AMLAT 84
SERVICES 96
COMER 193**

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: Acordo Comercial entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Colômbia e o Peru, por outro

LISTA DE COMPROMISSOS EM MATÉRIA DE ESTABELECIMENTO
(referida no artigo 114.º do presente Acordo)

SECÇÃO A

COLÔMBIA

1. A lista de compromissos a seguir apresentada indica as atividades económicas objeto de compromissos assumidos pela Colômbia nos termos do artigo 114.º do presente Acordo e, mediante reservas, as limitações em matéria de acesso ao mercado e de tratamento nacional aplicáveis aos estabelecimentos e investidores da outra Parte nessas atividades. A lista é composta dos seguintes elementos:
 - a) Uma primeira coluna que indica o setor ou subsetor em que o compromisso é assumido pela Parte e o âmbito de liberalização a que se aplicam as reservas;

- b) Uma segunda coluna que descreve as reservas aplicáveis e a obrigação afetada (acesso ao mercado ou tratamento nacional). Os compromissos em matéria de acesso ao mercado e de tratamento nacional são independentes; por conseguinte, o facto de o acesso ao mercado não ser objeto de compromissos num subsetor (mantém-se "não consolidado"), não invalida o compromisso em matéria de tratamento nacional.

Os setores ou subsetores não incluídos na lista a seguir não são objeto de compromissos.

2. Ao identificar os setores e subsetores individuais:

- a) Por "ISIC rev 3.1" entende-se a Classificação Internacional Tipo, por Atividades, de todos os Ramos de Atividade Económica, tal como estabelecida no Serviço de Estatística das Nações Unidas, Estudos Estatísticos, Série M, N.º 4, ISIC REV 3.1, 2002; e
- b) Por "CPC" entende-se a Classificação Central de Produtos, tal como estabelecida no Serviço de Estatística das Nações Unidas, Estudos Estatísticos, Série M, N.º 77, *CPC* prov, 1991;

3. A lista a seguir apresentada não inclui medidas referentes a requisitos e procedimentos de qualificação, normas técnicas e requisitos e procedimentos de licenciamento, sempre que não constituam uma limitação em matéria de acesso ao mercado ou de tratamento nacional na aceção dos artigos 112.º e 113.º do presente Acordo. Tais medidas (por exemplo, necessidade de obter uma licença, obrigações de serviço universal, necessidade de obter o reconhecimento de qualificações em setores regulados, necessidade de passar exames específicos, incluindo exames linguísticos, requisito não discriminatório de que certas atividades não possam ser exercidas em zonas ambientais protegidas ou em zonas de particular interesse histórico e artístico), mesmo que não listadas, são aplicáveis em qualquer caso aos investidores da outra Parte.
4. Nos termos do artigo 107.º, n.º 3, do presente Acordo, a lista *infra* não inclui medidas referentes a subsídios ou subvenções concedidos pelas Partes.
5. Nos termos do artigo 112.º do presente Acordo, na lista *infra* não são incluídos requisitos não discriminatórios no que respeita aos tipos de forma jurídica de um estabelecimento.
6. Os direitos e obrigações resultantes da presente lista de compromissos não têm um efeito auto-executório, pelo que não conferem diretamente direitos a pessoas singulares ou a pessoas coletivas específicas.

NOTAS SOBRE AS LIMITAÇÕES APLICADAS AOS COMPROMISSOS SECTORIAIS
ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE ESTABELECIMENTO EM SETORES DE SERVIÇOS E
NÃO SERVIÇOS

Nota 1: A Colômbia reserva-se o direito de adotar ou manter medidas de concessão de direitos ou preferências a minorias e grupos étnicos social ou economicamente desfavorecidos, inclusive no que respeita às terras comunais na posse de grupos étnicos em conformidade com o artigo 63.º da *Constitución Política de Colombia*. Os grupos étnicos na Colômbia são: indígenas e pessoas de raça cigana, comunidades afro-colombianas e comunidade Raizal do *Archipelago de San Andrés, Providencia y Santa Catalina*.

Nota 2: A Colômbia reserva-se o direito de adotar ou manter medidas de concessão de direitos ou preferências a comunidades locais no que respeita ao apoio e desenvolvimento de expressões relativas ao património cultural intangível declarado por força da *Resolución No. 0168 de 2005*.

Nota 3: Se o Estado colombiano decidir vender toda ou parte da sua participação numa empresa a uma pessoa que não uma empresa estatal colombiana ou outra entidade governamental colombiana, deve primeiramente oferecer uma tal participação, exclusivamente e nas condições estabelecidas nos artigos 3.º e 11.º da *Ley 226 de 1995*, a:

- a) Atuais empregados, reformados e antigos empregados (exceto os antigos empregados afastados por justa causa) da empresa e de outras empresas detidas ou controladas pela empresa;

b) Associações de empregados e antigos empregados da empresa:

c) Sindicatos de empregados;

d) Federações e confederações de sindicatos;

e) Fundos dos empregados ("*fondos de empleados*");

f) Fundos de pensões e indenizações; e

g) Entidades cooperativas.

No entanto, uma vez transferida ou vendida tal participação, a Colômbia não se reserva o direito de controlar transferências posteriores ou outra alienação de tal participação.

Nota 4: Uma pessoa coletiva organizada ao abrigo da legislação de outro país, e com o seu domicílio principal noutro país, deve estabelecer uma sucursal na Colômbia, para desenvolver uma concessão obtida do Estado colombiano.

Nota 5: Apenas pessoas singulares ou coletivas com o seu principal escritório no porto livre de *San Andrés, Providencia y Santa Catalina* podem prestar serviços nesta região.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
TODOS OS SETORES	<p>Impostos</p> <p>Tratamento nacional</p> <p>No que respeita às sociedades estrangeiras, existe um imposto sobre as transferências de lucros¹.</p>
TODOS OS SETORES	<p>Bens imóveis</p> <p>Tratamento nacional</p> <p>A Colômbia reserva-se o direito de adotar ou manter quaisquer medidas em matéria de propriedade de bens imóveis por estrangeiros nas regiões fronteiriças, nas costas nacionais ou no território insular da Colômbia.</p> <p>Para efeitos da presente entrada, entende-se por:</p> <p>"região fronteiriça" a zona de dois quilómetros de largura, paralela à linha fronteiriça nacional;</p> <p>"costa nacional" a zona de dois quilómetros de largura, paralela à linha da maré mais alta; e</p> <p>"território insular" as ilhas, os ilhéus, baixos, cabos e bancos de areia que são parte do território da Colômbia.</p>

¹ A Colômbia considera que este imposto está em conformidade com as disposições do artigo XIV do GATS, nomeadamente com a nota da alínea d) e, portanto, não é especificado nem incluído na presente lista.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
TODOS OS SETORES	<p>Investimento</p> <p>Acesso ao mercado e tratamento nacional</p> <p>É permitido o investimento estrangeiro em todos os setores da economia, exceto para projetos de investimento em atividades ligadas à defesa nacional e à transformação e eliminação de resíduos tóxicos, perigosos ou radioativos não produzidos na Colômbia.</p>
1. AGRICULTURA, CAÇA E SILVICULTURA	
A. Agricultura e caça (ISIC rev 3.1: 011, 012, 013, 014, 015), excluindo serviços de assessoria e consultoria ¹	Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1, 2 e 3 da presente secção.
B. Silvicultura e exploração florestal (ISIC rev 3.1: 020), excluindo serviços de assessoria e consultoria ²	Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1, 2 e 3 da presente secção.

¹ Os serviços de assessoria e consultoria relacionados com a agricultura, caça, silvicultura e pesca figuram em SERVIÇOS ÀS EMPRESAS nos pontos 6.F.f) e 6.F.g).

² Os serviços de assessoria e consultoria relacionados com a agricultura, caça, silvicultura e pesca figuram em SERVIÇOS ÀS EMPRESAS nos pontos 6.F.f) e 6.F.g).

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
2. PESCA E AQUICULTURA (ISIC rev 3.1: 0501, 0502), excluindo serviços de assessoria e consultoria ¹	<p>Acesso ao mercado e tratamento nacional</p> <p>Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1, 2 e 3 da presente secção.</p> <p>Apenas cidadãos colombianos podem exercer a pesca artesanal.</p> <p>Uma embarcação com bandeira estrangeira apenas pode dedicar-se à pesca e atividades relacionadas em águas territoriais da Colômbia em associação com uma empresa colombiana detentora de uma licença. Os custos da licença e autorização de pesca são mais elevados para embarcações com bandeira estrangeira do que para os embarcações com bandeira colombiana.</p> <p>Se a bandeira de um embarcação com bandeira estrangeira é a de um país que é parte noutro acordo bilateral com a Colômbia, os termos desse outro acordo bilateral determinam se se aplica ou não o requisito de associação a uma empresa colombiana detentora de uma licença.</p>
3. INDÚSTRIAS EXTRATIVAS	
A. Extração de hulha, linhite e turfa (ISIC rev 3.1: 10)	Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1, 2 e 3 da presente secção.
B. Extração de petróleo bruto e de gás natural ² (ISIC rev 3.1: 1110)	Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1, 2 e 3 da presente secção.
C. Extração e preparação de minérios metálicos (ISIC rev 3.1: 13)	Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1, 2 e 3 da presente secção.

¹ Os serviços de assessoria e consultoria relacionados com a agricultura, caça, silvicultura e pesca figuram em SERVIÇOS ÀS EMPRESAS nos pontos 6.F.f) e 6.F.g).

² Não inclui serviços relacionados com a mineração prestados à comissão ou por contrato em jazidas de petróleo e de gás que figuram em SERVIÇOS ENERGÉTICOS no ponto 18.A.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
D. Outras indústrias extrativas (ISIC rev 3.1: 14)	Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1, 2 e 3 da presente secção.
4. INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS ¹	
A. Indústrias alimentares e das bebidas (ISIC rev 3.1: 15)	Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1, 2 e 3 da presente secção.
B. Indústria do tabaco (ISIC rev 3.1: 16)	Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1, 2 e 3 da presente secção.
C. Fabricação de têxteis (ISIC rev 3.1: 17)	Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1, 2 e 3 da presente secção.
D. Indústria do vestuário; preparação, tingimento e fabricação de artigos de peles com pelo (ISIC rev 3.1: 18)	Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1, 2 e 3 da presente secção.
E. Curtimenta e acabamento de peles sem pelo; fabricação de artigos de viagem, marroquinaria, artigos de correeiro, seleiro e calçado (ISIC rev 3.1: 19)	Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1, 2 e 3 da presente secção.
F. Indústrias da madeira e da cortiça e suas obras, exceto mobiliário; fabricação de obras de espartaria e de cestaria (ISIC rev 3.1: 20)	Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1, 2 e 3 da presente secção.

¹ Este setor não inclui os serviços de assessoria relacionados com as indústrias transformadoras que figuram em SERVIÇOS ÀS EMPRESAS no ponto 6.F.h).

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
G. Fabricação de papel e de artigos de papel (ISIC rev 3.1: 21)	Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1, 2 e 3 da presente secção.
H. Edição, impressão e reprodução de suportes de informação gravados ¹ (ISIC rev 3.1: 22), excluindo edição e impressão à comissão ou por contrato ²	Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1, 2 e 3 da presente secção.
I. Fabricação de produtos de coqueria (ISIC rev 3.1: 231)	Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1, 2 e 3 da presente secção.
J. Fabricação de produtos petrolíferos refinados (ISIC rev 3.1: 232)	Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1, 2 e 3 da presente secção.
K. Fabricação de produtos químicos, exceto explosivos (ISIC rev 3.1: 24, excluindo fabricação de explosivos)	Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1, 2 e 3 da presente secção.
L. Fabricação de artigos de borracha e de matérias plásticas (ISIC rev 3.1: 25)	Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1, 2 e 3 da presente secção.

¹ O setor está limitado a atividades das indústrias transformadoras. Não inclui atividades relacionadas com o audiovisual ou com um conteúdo cultural.

² A edição e impressão à comissão ou por contrato figuram em SERVIÇOS ÀS EMPRESAS no ponto 6.F.p).

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
M. Fabricação de outros produtos minerais não metálicos (ISIC rev 3.1: 26)	Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1, 2 e 3 da presente secção.
N. Indústrias metalúrgicas de base (ISIC rev 3.1: 27)	Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1, 2 e 3 da presente secção.
O. Fabricação de produtos metálicos, exceto máquinas e equipamentos (ISIC rev 3.1: 28)	Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1, 2 e 3 da presente secção.
P. Fabricação de máquinas	
a) Fabricação de máquinas de uso geral (ISIC rev 3.1: 291)	Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1, 2 e 3 da presente secção.
b) Fabricação de máquinas para uso específico, exceto armas e munições (ISIC rev 3.1: 2921, 2922, 2923, 2924, 2925, 2926, 2929)	Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1, 2 e 3 da presente secção.
c) Fabricação de aparelhos para uso doméstico, n.e. (ISIC rev 3.1: 293)	Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1, 2 e 3 da presente secção.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
d) Fabricação de máquinas de escritório e de equipamento para a contabilidade e o tratamento automático da informação (ISIC rev 3.1: 30)	Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1, 2 e 3 da presente secção.
e) Fabricação de máquinas e aparelhos elétricos, n.e. (ISIC rev 3.1: 31)	Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1, 2 e 3 da presente secção.
f) Fabricação de equipamento e aparelhos de rádio, televisão e de comunicação (ISIC rev 3.1: 32)	Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1, 2 e 3 da presente secção.
Q. Fabricação de aparelhos e instrumentos médico-cirúrgicos, ortopédicos, de precisão, de ótica e de relojoaria (ISIC rev 3.1: 33)	Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1, 2 e 3 da presente secção.
R. Fabricação de veículos automóveis, reboques e semi-reboques (ISIC rev 3.1: 34)	Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1, 2 e 3 da presente secção.
S. Fabricação de outro material de transporte (não militar) (ISIC rev 3.1: 35, excluindo a fabricação de navios e aviões de guerra e de outro material de transporte para uso militar)	Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1, 2 e 3 da presente secção.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
T. Fabricação de mobiliário; outras indústrias transformadoras, n.e. (ISIC rev 3.1: 361, 369)	Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1, 2 e 3 da presente secção.
U. Reciclagem (ISIC rev 3.1: 37)	Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1, 2 e 3 da presente secção.
5. PRODUÇÃO; TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO POR CONTA PRÓPRIA DE ELETRICIDADE, GÁS, VAPOR E ÁGUA QUENTE (EXCLUINDO PRODUÇÃO DE ENERGIA NUCLEAR)	
A. Produção de eletricidade; transporte e distribuição de eletricidade por conta própria (parte da ISIC rev 3.1: 4010) ¹	<p>Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1, 2 e 3 da presente secção.</p> <p>Acesso ao mercado</p> <p>Apenas as empresas organizadas ao abrigo do direito colombiano antes de 12 de julho de 1994 podem dedicar-se à comercialização e ao transporte de energia elétrica ou dedicar-se a mais de uma das seguintes atividades ao mesmo tempo: geração, distribuição ou transporte de energia elétrica.</p>

¹ Não inclui a exploração das redes de transporte e distribuição de eletricidade à comissão ou por contrato que figuram em SERVIÇOS ENERGÉTICOS.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
B. Produção de gás; distribuição de combustíveis gasosos por condutas por conta própria (parte da ISIC rev 3.1: 4020) ¹	Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1, 2 e 3 da presente secção.
C. Produção de vapor e água quente; distribuição de vapor e água quente por conta própria (parte da ISIC rev 3.1: 4030) ²	Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1, 2 e 3 da presente secção.
6. SERVIÇOS ÀS EMPRESAS	
A. Serviços profissionais	
a) Serviços jurídicos (CPC 861) Apenas juristas localmente qualificados podem prestar serviços em matéria de direito interno	<p>Tratamento nacional</p> <p>Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1, 2 e 3 da presente secção.</p> <p>Acesso ao mercado</p> <p>Nenhuma, exceto como indicado na nota 1 da presente secção.</p>

¹ Não inclui o transporte de gás natural e de combustíveis gasosos por condutas, a transmissão e distribuição de gás à comissão ou por contrato e as vendas de gás natural e de combustíveis gasosos que figuram em SERVIÇOS ENERGÉTICOS.

² Não inclui o transporte e distribuição de vapor e água quente à comissão ou por contrato e as vendas de vapor e água quente que figuram em SERVIÇOS ENERGÉTICOS.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
b) 1. Serviços de contabilidade (CPC 862)	<p>Tratamento nacional</p> <p>É exigido o registo como contabilista, para o que é necessário ser um cidadão colombiano com direito a exercer os direitos civis ou um estrangeiro domiciliado na Colômbia durante pelo menos três anos antes da apresentação do pedido. Comprovação de experiência em contabilidade não inferior a um (1) ano, adquirida na Colômbia, durante ou após a conclusão dos estudos em contabilidade pública.</p> <p>Acesso ao mercado</p> <p>Nenhuma</p>
c) Serviços de consultoria fiscal (CPC 863)	Nenhuma
d) Serviços de arquitetura e e) Serviços de planeamento urbano e arquitetura paisagística (CPC 8671 e CPC 8674)	<p>Tratamento nacional</p> <p>Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1, 2 e 3 da presente secção.</p> <p>Acesso ao mercado</p> <p>Nenhuma, exceto como indicado na nota 1 da presente secção.</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
f) Serviços de engenharia e g) Serviços integrados de engenharia (CPC 8672 e CPC 8673)	Tratamento nacional Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1, 2 e 3 da presente secção. Acesso ao mercado Nenhuma, exceto como indicado na nota 1 da presente secção.
i) Serviços de veterinária (CPC 932)	Tratamento nacional Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1, 2 e 3 da presente secção. Acesso ao mercado Não consolidado.
k) Venda a retalho de produtos farmacêuticos e venda a retalho de produtos médicos e ortopédicos (CPC 63211) e outros serviços prestados por farmacêuticos –Aplica-se o disposto para o setor 9. Serviços de distribuição	Tratamento nacional Nenhuma. Acesso ao mercado Nenhuma.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
B. Serviços de informática e serviços conexos (CPC 84)	Para CPC 841, CPC 842, CPC 843 e CPC 844: Nenhuma Para CPC 845+849: Acesso ao mercado: Nenhuma, exceto como indicado na nota 1 da presente secção. Para CPC 845+849: Tratamento nacional: Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1, 2 e 3 da presente secção.
C. Serviços de investigação e desenvolvimento	As notas 1, 2 e 3 da presente secção aplicam-se às limitações em matéria de tratamento nacional neste setor.
a) Serviços de investigação e desenvolvimento experimental em ciências físicas (CPC 85101)	Tratamento nacional Nenhuma, exceto que são criados mecanismos e incentivos para fomentar a transferência de tecnologia e a apropriação de conhecimento pelas empresas locais, com a participação, sempre que possível, de grupos de pesquisa e centros reconhecidos. Acesso ao mercado Não consolidado.
b) Serviços de investigação e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas (CPC 852)	Tratamento nacional Nenhuma, exceto que são criados mecanismos e incentivos para fomentar a transferência de tecnologia e a apropriação de conhecimento pelas empresas locais, com a participação, sempre que possível, de grupos de pesquisa e centros reconhecidos. Acesso ao mercado Não consolidado.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
c) Serviços de investigação e desenvolvimento interdisciplinares (CPC 853)	<p>Tratamento nacional</p> <p>Nenhuma, exceto que são criados mecanismos e incentivos para fomentar a transferência de tecnologia e a apropriação de conhecimento pelas empresas locais, com a participação, sempre que possível, de grupos de pesquisa e centros reconhecidos.</p> <p>Acesso ao mercado</p> <p>Não consolidado.</p>
D. Serviços imobiliários	
a) Relacionados com bens imóveis próprios ou locados (CPC 821)	<p>Tratamento nacional</p> <p>Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1, 2 e 3 da presente secção.</p> <p>Acesso ao mercado</p> <p>Nenhuma, exceto como indicado na nota 1 da presente secção.</p>
b) À comissão ou por contrato (CPC 822)	<p>Tratamento nacional</p> <p>Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1, 2 e 3 da presente secção.</p> <p>Acesso ao mercado</p> <p>Nenhuma, exceto como indicado na nota 1 da presente secção.</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
E. Serviços de aluguer/locação sem operadores	
a) Relacionados com navios (CPC 83103)	<p>Tratamento nacional</p> <p>Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1, 2 e 3 da presente secção.</p> <p>Acesso ao mercado</p> <p>Nenhuma, exceto como indicado na nota 1 da presente secção.</p>
b) Relacionados com aeronaves (CPC 83104)	<p>Tratamento nacional</p> <p>Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1, 2 e 3 da presente secção.</p> <p>Acesso ao mercado</p> <p>Nenhuma, exceto como indicado na nota 1 da presente secção.</p>
c) Relacionados com outro equipamento de transporte (CPC 83101, CPC 83102 e CPC 83105)	Nenhuma
d) Relacionados com outro equipamento de transporte (CPC 83101, CPC 83102 e CPC 83105)	<p>Tratamento nacional</p> <p>Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1, 2 e 3 da presente secção.</p> <p>Acesso ao mercado</p> <p>Nenhuma, exceto como indicado na nota 1 da presente secção.</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
e) Relacionados com bens de uso pessoal e doméstico (CPC 832)	<p>Tratamento nacional</p> <p>Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1, 2 e 3 da presente secção.</p> <p>Acesso ao mercado</p> <p>Nenhuma, exceto como indicado na nota 1 da presente secção.</p>
f) Aluguer de equipamento de telecomunicações (CPC 7541)	<p>Tratamento nacional</p> <p>Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1, 2 e 3 da presente secção.</p> <p>Acesso ao mercado</p> <p>Nenhuma, exceto como indicado na nota 1 da presente secção.</p>
F. Outros serviços às empresas	
b) Estudos de mercado e sondagens de opinião (CPC 864)	<p>Tratamento nacional</p> <p>Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1, 2 e 3 da presente secção.</p> <p>Acesso ao mercado</p> <p>Nenhuma, exceto como indicado na nota 1 da presente secção.</p>
c) Serviços de consultoria de gestão (CPC 865)	Nenhuma

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
d) Serviços relacionados com a consultoria de gestão (CPC 866)	<p>Tratamento nacional</p> <p>Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1, 2 e 3 da presente secção.</p> <p>Acesso ao mercado</p> <p>Nenhuma, exceto como indicado na nota 1 da presente secção.</p>
e) Serviços técnicos de ensaio e análise (CPC 8676)	Nenhuma
f) Serviços de assessoria e consultoria relacionados com a agricultura, caça e silvicultura (parte da CPC 881)	<p>Tratamento nacional</p> <p>Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1, 2 e 3 da presente secção.</p> <p>Acesso ao mercado</p> <p>Nenhuma, exceto como indicado na nota 1 da presente secção.</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
<p>g) Serviços de assessoria e consultoria relacionados com a pesca (parte da CPC 882)</p>	<p>Tratamento nacional</p> <p>Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1, 2 e 3 da presente secção.</p> <p>Apenas cidadãos colombianos podem exercer a pesca artesanal.</p> <p>Os custos da licença e autorização de pesca são mais elevados para embarcações com bandeira estrangeira do que para os embarcações com bandeira colombiana.</p> <p>Se a bandeira de uma embarcação com bandeira estrangeira é a de um país que é parte noutro acordo bilateral com a Colômbia, os termos desse outro acordo bilateral determinam se se aplica ou não o requisito de associação a uma empresa colombiana detentora de uma licença.</p> <p>Acesso ao mercado</p> <p>Nenhuma, exceto como indicado na nota 1 da presente secção.</p> <p>Uma embarcação de bandeira estrangeira só pode dedicar-se à pesca e às atividades relacionadas em águas territoriais da Colômbia se estiver associada a uma empresa colombiana detentora de uma licença.</p>
<p>h) Serviços de assessoria e consultoria relacionados com as indústrias transformadoras (parte da CPC 884 e parte da CPC 885, não incluindo os da parte da CPC 88442)</p>	<p>Tratamento nacional</p> <p>Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1, 2 e 3 da presente secção.</p> <p>Acesso ao mercado</p> <p>Nenhuma, exceto como indicado na nota 1 da presente secção.</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
i) Serviços de colocação e de fornecimento de pessoal (CPC 872)	<p>Tratamento nacional</p> <p>Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1, 2 e 3 da presente secção.</p> <p>Acesso ao mercado</p> <p>Nenhuma, exceto como indicado na nota 1 da presente secção.</p>
k) Serviços conexos de consultoria científica e técnica (CPC 8675)	<p>Nenhuma</p>
l) 1. Manutenção e reparação de embarcações (parte da CPC 8868)	<p>Tratamento nacional</p> <p>Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1, 2 e 3 da presente secção.</p> <p>Acesso ao mercado</p> <p>Nenhuma, exceto como indicado na nota 1 da presente secção.</p>
l) 2. Manutenção e reparação de equipamento de transporte ferroviário (parte da CPC 8868)	<p>Tratamento nacional</p> <p>Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1, 2 e 3 da presente secção.</p> <p>Acesso ao mercado</p> <p>Nenhuma, exceto como indicado na nota 1 da presente secção.</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
l) 3. Manutenção e reparação de veículos automóveis, motociclos, motoneves e equipamento de transporte rodoviário (CPC 6112, CPC 6122, parte da CPC 8867 e parte da CPC 8868)	Tratamento nacional Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1, 2 e 3 da presente secção. Acesso ao mercado Nenhuma, exceto como indicado na nota 1 da presente secção.
l) 4. Manutenção e reparação de aeronaves e suas partes (CPC 8868)	Tratamento nacional Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1, 2 e 3 da presente secção. Acesso ao mercado Nenhuma, exceto como indicado na nota 1 da presente secção.
l) 5. Serviços de manutenção e reparação de produtos metálicos, de máquinas (exceto de escritório), de equipamento (exceto de transporte e de escritório) e de bens de uso pessoal e doméstico (CPC 633, CPC 7545, CPC 8861, CPC 8862, CPC 8864, CPC 8865 e CPC 8866)	Tratamento nacional Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1, 2 e 3 da presente secção. Acesso ao mercado Nenhuma, exceto como indicado na nota 1 da presente secção.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
m) Serviços de limpeza de edifícios (CPC 874)	<p>Tratamento nacional</p> <p>Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1, 2 e 3 da presente secção.</p> <p>Acesso ao mercado</p> <p>Nenhuma, exceto como indicado na nota 1 da presente secção.</p>
o) Serviços de embalagem (CPC 876)	<p>Tratamento nacional</p> <p>Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1, 2 e 3 da presente secção.</p> <p>Acesso ao mercado</p> <p>Nenhuma, exceto como indicado na nota 1 da presente secção.</p>
p) Impressão e edição (CPC 88442)	<p>Tratamento nacional</p> <p>Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1, 2 e 3 da presente secção.</p> <p>Acesso ao mercado</p> <p>Nenhuma, exceto como indicado na nota 1 da presente secção.</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
q) Serviços de organização de congressos (CPC 87909)	Tratamento nacional Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1, 2 e 3 da presente secção. Acesso ao mercado Nenhuma, exceto como indicado na nota 1 da presente secção.
r) 1. Serviços de tradução e interpretação (CPC 87905)	Tratamento nacional Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1, 2 e 3 da presente secção. Acesso ao mercado Nenhuma, exceto como indicado na nota 1 da presente secção.
r) 2. Serviços de <i>design</i> de interiores e outros serviços de <i>design</i> especializado (CPC 87907) Não inclui o <i>design</i> de joias, nem o <i>design</i> de peças de artesanato	Tratamento nacional Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1, 2 e 3 da presente secção. Acesso ao mercado Nenhuma, exceto como indicado na nota 1 da presente secção.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
r) 3. Serviços de agências de cobrança (CPC 87902)	<p>Tratamento nacional</p> <p>Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1, 2 e 3 da presente secção.</p> <p>Acesso ao mercado</p> <p>Nenhuma, exceto como indicado na nota 1 da presente secção.</p>
r) 4. Serviços de informação financeira sobre clientela (CPC 87901)	<p>Tratamento nacional</p> <p>Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1, 2 e 3 da presente secção.</p> <p>Acesso ao mercado</p> <p>Nenhuma, exceto como indicado na nota 1 da presente secção.</p>
r) 5. Serviços de reprodução de documentos (CPC 87904) ¹	<p>Tratamento nacional</p> <p>Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1, 2 e 3 da presente secção.</p> <p>Acesso ao mercado</p> <p>Nenhuma, exceto como indicado na nota 1 da presente secção.</p>

¹ Não inclui serviços de impressão que são cobertos pela CPC 88442 e figuram no ponto 6.F p).

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
r) 6. Serviços de consultoria de telecomunicações (CPC 7544)	<p>Tratamento nacional</p> <p>Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1, 2 e 3 da presente secção.</p> <p>Acesso ao mercado</p> <p>Nenhuma, exceto como indicado na nota 1 da presente secção.</p>
r) 7. Serviços de atendimento de telefones (CPC 87903)	<p>Tratamento nacional</p> <p>Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1, 2 e 3 da presente secção.</p> <p>Acesso ao mercado</p> <p>Nenhuma, exceto como indicado na nota 1 da presente secção.</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
7. SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO	
<p>A. Serviços postais e de correio rápido (Serviços relacionados com o tratamento¹ de produtos postais² de acordo com a seguinte lista de subsectores, para destinos nacionais ou estrangeiros:</p>	<p>Tratamento nacional Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1, 2 e 3 da presente secção. Apenas uma pessoa coletiva estabelecida ao abrigo do direito colombiano cujo objeto social principal seja a prestação de serviços postais pode prestar serviços postais e de correio rápido na Colômbia. Acesso ao mercado Nenhuma, exceto como indicado na nota 1 da presente secção. Na Colômbia, os serviços postais indicados nas alíneas i) a iv) são prestados exclusivamente pelo operador postal oficial.</p>

¹ Por "tratamento" deve entender-se o tratamento, classificação, transporte e entrega.

² Por "produto postal" entende-se os produtos tratados por todo o tipo de operadores comerciais, quer públicos quer privados.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
i) Serviços de tratamento de comunicações escritas com destinatário em todos os tipos de suportes físicos ¹ , incluindo – Serviço de correio híbrido – Correio direto: ii) Tratamento de encomendas com destinatário ² iii) Tratamento de produtos de imprensa com destinatário ³ , iv) Tratamento dos produtos referidos em i) a ii) <i>supra</i> , sob a forma de correio registado ou segurado, v) Serviços de correio expresso ⁴ para os produtos referidos em i) a iii) <i>supra</i> vi) Tratamento de produtos sem destinatário específico, vii) Intercâmbio de documentos ⁵	

¹ Por exemplo, cartas, postais, etc.

² Estão incluídos os livros e os catálogos.

³ Revistas, jornais e outros periódicos.

⁴ Os serviços de correio expresso podem incluir, além da rapidez e fiabilidade, elementos de valor acrescentado tais como a recolha na origem, entrega em mãos ao destinatário, serviços de localização do envio, possibilidade de alteração do destino e do destinatário na fase de trânsito e confirmação da receção no destino.

⁵ Disponibilização de meios, incluindo a oferta de instalações temporárias, bem como transporte por uma parte terceira, que permitam a auto entrega através do intercâmbio mútuo de produtos postais entre utilizadores que tenham uma assinatura deste serviço. Por "produtos postais" entende-se os produtos tratados por qualquer tipo de operadores comerciais, quer públicos quer privados.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
B. Serviços de telecomunicações ¹ Estes serviços não abrangem a atividade económica que consiste no fornecimento de conteúdos que requerem serviços de telecomunicações para o seu transporte	
a. Todos os serviços de transmissão e receção de sinais por qualquer meio eletromagnético ² , excluindo radiodifusão ³	Tratamento nacional Nenhuma, exceto que a <i>Colombia Telecomunicaciones S.A. E.S.P.</i> presta serviços de base de telefonia pública comutada de longa distância, nas mesmas condições regulamentares dos outros operadores, salvo no que respeita ao pagamento inicial da licença e ao prazo de validade da licença. Acesso ao mercado Nenhuma.
b. Serviços de radiodifusão por satélite	Tratamento nacional Nenhuma. Acesso ao mercado Nenhuma.

¹ Na Colômbia, a oferta de redes e serviços de telecomunicações, que é um serviço público confiado ao Estado, está generalizada e deve ser paga por uma contribuição para o Fundo de Tecnologia da Informação e Telecomunicações. (Artigo 10.º da Lei 1341).

² Estes serviços não incluem a informação em linha e/ou o processamento de dados (incluindo processamento de transações) que figuram no ponto 1.B. Serviços informáticos

³ A radiodifusão é definida como a cadeia de transmissão ininterrupta necessária para distribuir ao público em geral sinais de programas televisivos ou radiofónicos, mas não abrange as ligações de contribuição entre os operadores.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
8. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONEXOS (CPC 511, CPC 512, CPC 513, CPC 514, CPC 515, CPC 516, CPC 517 e CPC 518)	<p>Para CPC 511, CPC 512, CPC 513, CPC 514, CPC 515 e CPC 516: Nenhuma</p> <p>Para CPC 517 e 518: Tratamento nacional</p> <p>Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1, 2 e 3 da presente secção.</p> <p>Para CPC 517 e 518: Acesso ao mercado</p> <p>Nenhuma, exceto como indicado na nota 1 da presente secção'.</p>
9. SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO (excluindo a distribuição de armas, munições, explosivos e outro material de guerra)	<p>Estes compromissos não incluem os setores nos quais o governo estabelece um monopólio, nos termos do artigo 336.º da <i>Constitución Política</i> da Colômbia, devendo as receitas ser destinadas a serviços públicos ou sociais¹. Esta limitação não afeta o tratamento nacional.</p> <p>Estes compromissos não incluem a distribuição ou venda de livros, revistas, publicações periódicas ou jornais impressos ou eletrônicos; de gravações de filmes ou vídeos, de gravações de música em formato áudio ou vídeo; de partituras impressas ou de partituras legíveis por máquinas; e de peças de artesanato.</p> <p>Tratamento nacional</p> <p>Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1, 2 e 3 da presente secção.</p> <p>Acesso ao mercado</p> <p>Nenhuma, exceto como indicado na nota 1 da presente secção.</p>

¹ Na data da assinatura do presente Acordo, na Colômbia há monopólios apenas no que respeita às bebidas alcoólicas e jogos de azar.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
A. Serviços de comissionistas	
a) Serviços de comissionistas de veículos automóveis, motociclos e motoneves e suas partes e acessórios (parte da CPC 61111, parte da CPC 6113 e parte da CPC 6121)	Nenhuma.
b) Outros serviços de comissionistas (CPC 621)	Nenhuma.
B. Serviços de venda por grosso	
a) Serviços de venda por grosso de veículos automóveis, motociclos e motoneves e suas partes e acessórios (parte da CPC 61111, parte da CPC 6113 e parte da CPC 6121)	Nenhuma.
b) Serviços de venda por grosso de equipamentos terminais de telecomunicações (parte da CPC 7542)	Nenhuma.
c) Outros serviços de venda por grosso (CPC 622, excluindo os serviços de venda por grosso de produtos energéticos)	Nenhuma.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
C. Serviços de venda a retalho	
a) Serviços de venda a retalho de veículos automóveis, motociclos e motoneves e suas partes e acessórios (CPC 61112, parte da CPC 6113 e parte da CPC 6121)	Nenhuma.
b) Serviços de venda a retalho de equipamentos terminais de telecomunicações (parte da CPC 7542)	Nenhuma.
c) Serviços de venda a retalho de produtos alimentares (CPC 631)	Nenhuma.
d) Serviços de venda a retalho de outros produtos (não energéticos), exceto vendas a retalho de produtos farmacêuticos, médicos e ortopédicos (CPC 632, excluindo CPC 63211 e 63297)	Nenhuma.
D. <i>Franchising</i> (CPC 8929)	Nenhuma.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
10. SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO (apenas serviços financiados pelo setor privado)	
D. Serviços de educação de adultos (CPC 924) ¹	<p>Tratamento nacional</p> <p>Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1, 2 e 3 da presente secção.</p> <p>Acesso ao mercado</p> <p>Nenhuma, exceto como indicado na nota 1 da presente secção.</p>
11. SERVIÇOS AMBIENTAIS	<p>Estes compromissos não incluem os serviços públicos pertencentes e operados ou subcontratados pela administração local, regional ou central.</p> <p>Os serviços de esgotos, os serviços de eliminação de resíduos e os serviços de higiene pública e similares devem ser prestados por uma empresa de serviços públicos domiciliários, que deve estar organizada ao abrigo do regime "<i>Empresas de Servicios Públicos</i>" ou "<i>ESP</i>", deve estar domiciliada na Colômbia e organizada ao abrigo do direito colombiano como uma sociedade anónima (<i>sociedad por acciones</i>).</p> <p>Tratamento nacional</p> <p>Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1, 2 e 3 da presente secção.</p> <p>Acesso ao mercado</p> <p>Nenhuma, exceto como indicado na nota 1 da presente secção.</p>

¹ Por sistema de ensino regular, entende-se na Colômbia o sistema de ensino formal previsto na legislação.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
A. Serviços de tratamento de águas residuais (CPC 9401)	<p>Tratamento nacional</p> <p>Nenhuma, exceto que, na adjudicação de uma concessão ou licença para a prestação de serviços públicos domiciliars a uma comunidade, é dada preferência a uma empresa na qual essa comunidade localmente organizada detenha uma participação de controlo, em detrimento de empresas com propostas de outra forma equivalentes.</p> <p>Acesso ao mercado</p> <p>Nenhuma, exceto os serviços estabelecidos ou mantidos para fins de interesse público.</p>
B. Gestão de resíduos sólidos/perigosos, excluindo transporte transfronteiras de resíduos perigosos	
a) Serviços de eliminação de resíduos (CPC 9402)	<p>Tratamento nacional</p> <p>Nenhuma, exceto que, na adjudicação de uma concessão ou licença para a prestação de serviços públicos domiciliars a uma comunidade, é dada preferência a uma empresa na qual essa comunidade localmente organizada detenha uma participação de controlo, em detrimento de empresas com propostas de outra forma equivalentes.</p> <p>Acesso ao mercado</p> <p>Nenhuma, exceto os serviços estabelecidos ou mantidos para fins de interesse público.</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
b) Serviços de higiene pública e similares (CPC 9403)	<p>Tratamento nacional</p> <p>Nenhuma, exceto que, na adjudicação de uma concessão ou licença para a prestação de serviços públicos domiciliários a uma comunidade, é dada preferência a uma empresa na qual essa comunidade localmente organizada detenha uma participação de controlo, em detrimento de empresas com propostas de outra forma equivalentes.</p> <p>Acesso ao mercado</p> <p>Nenhuma, exceto os serviços estabelecidos ou mantidos para fins de interesse público.</p>
C. Proteção do ar e do clima (CPC 9404) ¹	<p>Tratamento nacional</p> <p>Nenhuma.</p> <p>Acesso ao mercado</p> <p>Nenhuma, exceto os serviços estabelecidos ou mantidos para fins de interesse público.</p>
D. Serviços de remediação e limpeza do solo e águas	
a) Tratamento e remediação do solo e águas contaminados/poluídos (parte da CPC 9406)	<p>Tratamento nacional</p> <p>Nenhuma.</p> <p>Acesso ao mercado</p> <p>Nenhuma, exceto os serviços estabelecidos ou mantidos para fins de interesse público.</p>

¹ Corresponde a serviços de limpeza de gases de escape

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
E. Redução do ruído e vibrações (CPC 9405)	<p>Tratamento nacional</p> <p>Nenhuma.</p> <p>Acesso ao mercado</p> <p>Nenhuma, exceto os serviços estabelecidos ou mantidos para fins de interesse público.</p>
F. Proteção da biodiversidade e da paisagem	
a) Serviços de proteção natural e paisagística (parte da CPC 9406)	<p>Tratamento nacional</p> <p>Nenhuma.</p> <p>Acesso ao mercado</p> <p>Nenhuma, exceto os serviços estabelecidos ou mantidos para fins de interesse público.</p>
G. Outros serviços ambientais e conexos (CPC 94090)	<p>Tratamento nacional</p> <p>Nenhuma.</p> <p>Acesso ao mercado</p> <p>Nenhuma, exceto os serviços estabelecidos ou mantidos para fins de interesse público.</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
12. SERVIÇOS FINANCEIROS	
Todos os serviços financeiros	<p>Com exceção dos resseguros e da retrocessão, nada nestes compromissos se aplica aos serviços financeiros que se inserem no regime legal de segurança social ou em planos de reforma públicos.</p> <p>Na alienação de participações estatais em empresas, são oferecidas condições especiais exclusivamente a pessoas singulares ou coletivas colombianas.</p> <p>O estabelecimento de prestadores de serviços financeiros do estrangeiro só é permitido sob a forma de sociedades associadas ou filiais. A prestação de serviços financeiros deve corresponder ao objetivo expressamente autorizado, que deve adotar a forma de sociedade exigida pela legislação colombiana. As agências de entidades financeiras estrangeiras não podem prestar serviços financeiros na Colômbia.</p> <p>No caso de bancos e companhias de seguros e o mais tardar quatro (4) anos após a entrada em vigor do presente Acordo, a Colômbia permitirá o estabelecimento através de sucursais.</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
	<p>A Colômbia reserva-se o direito de escolher a forma de regular o estabelecimento de sucursais, incluindo, nomeadamente, as suas características, estrutura, relação com a sua empresa-mãe, os requisitos de capital, reservas técnicas e obrigações em matéria de património de risco e dos seus investimentos¹. São excluídas outras modalidades.</p> <p>Para este efeito, a Colômbia pode exigir que o capital atribuído às sucursais de bancos da outra Parte, na Colômbia, seja efetivamente transferido para a Colômbia e convertido em moeda local, em conformidade com o direito colombiano. As operações das sucursais de bancos da outra Parte são limitadas pelo capital afetado e transferido para a Colômbia.</p> <p>A prestação de serviços financeiros na Colômbia requer uma autorização prévia do governo. Essa autorização é concedida em conformidade com os requisitos da legislação colombiana e com os princípios regulamentares geralmente aceites a nível internacional.</p>

¹

A Colômbia pode estabelecer os seguintes requisitos, nomeadamente:

- a) exigir que as sucursais cumpram as mesmas obrigações atualmente exigidas ou suscetíveis de ser exigidas no futuro aos bancos estabelecidos ao abrigo do direito colombiano;
- b) assegurar a existência de mecanismos que garantam que a Colômbia possa obter informações relativas a um determinado banco da outra Parte junto das autoridades de supervisão financeira e/ou reguladoras da outra Parte, antes de autorizar o estabelecimento de uma sucursal por esse banco;
- c) exigir a um banco, que procura estabelecer-se através de uma sucursal, a comprovação de que cumpre os requisitos regulamentares e de supervisão prudencial no seu país de origem, em conformidade com as práticas internacionais;
- d) exigir que os atos realizados na Colômbia e os contratos celebrados na Colômbia pelas sucursais de bancos da outra Parte estabelecidas na Colômbia estão sujeitos ao direito e às autoridades colombianos;
- e) emitir regulamentações para as sucursais, que podem incidir sobre os seguintes aspetos da sua operação, entre outros: regime de licenciamento, contabilidade, responsabilidade dos administradores, operações autorizadas, incluindo as operações com o banco central, e responsabilidade face aos credores locais;
- f) exigir que qualquer capitalização subsequente tenha o mesmo tratamento que o capital inicial da sucursal;
- g) exigir que, para efeitos de transações entre uma sucursal estabelecida na Colômbia e sua empresa-mãe ou outras empresas coligadas, cada uma dessas entidades seja considerada como uma instituição independente e que, sem prejuízo do exposto, uma instituição financeira da outra Parte seja responsável pelas obrigações contraídas pela sua sucursal na Colômbia;
- h) exigir aos proprietários e representantes das sucursais estabelecidas na Colômbia que cumpram as exigências em matéria de solvência e integridade moral estabelecidas por lei na Colômbia, que devem ser respeitadas pelos acionistas das entidades financeiras organizado na Colômbia, e
- i) permitir às sucursais estabelecidas na Colômbia fazer transferências dos seus lucros líquidos, desde que não haja qualquer deficiência na sua margem de solvência, nem qualquer défice noutros requisitos de capital contemplados na regulamentação local.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
	<p>Em particular, a autorização que permite a prestadores de serviços financeiros operar na Colômbia está sujeita a verificação, pela <i>Superintendencia Financiera de Colombia</i>, da natureza, da responsabilidade e das qualificações das pessoas que participam na operação como proprietários, diretores ou gestores.</p> <p>Além disso, a <i>Superintendencia Financiera</i> verifica que as entidades requerentes têm controlos satisfatórios para prevenir a lavagem de ativos e gerir riscos, e que têm uma supervisão consolidada em conformidade com os princípios geralmente aceites neste domínio a nível internacional.</p> <p>O mais tardar quatro (4) anos após a entrada em vigor do presente Acordo, a Colômbia permitirá aos bancos e companhias de seguros da outra Parte que se estabeleçam no seu território através de sucursais.</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
A. Serviços de seguros e serviços conexos	
1. Seguro direto (incluindo o co-seguro):	<p>Nenhuma, exceto que a Colômbia reserva-se o direito de escolher a forma de regular o estabelecimento de sucursais, incluindo, nomeadamente, as suas características, estrutura, relação com a sua empresa-mãe, regime de licenciamento, contabilidade, responsabilidade dos administradores, operações autorizadas, incluindo as operações com o banco central, responsabilidade face aos credores locais; requisitos de capital, reservas técnicas e obrigações em matéria de património de risco e dos seus investimentos¹.</p> <p>Para este efeito, a Colômbia pode exigir que o capital atribuído às sucursais de companhias de seguros da outra Parte, na Colômbia, seja efetivamente transferido para a Colômbia e convertido em moeda local, em conformidade com a legislação colombiana. As operações das sucursais de companhias de seguros da outra Parte são limitadas pelo capital afetado e transferido para a Colômbia.</p>

¹

A Colômbia pode estabelecer os seguintes requisitos, nomeadamente:

- a) exigir que as sucursais cumpram as mesmas obrigações atualmente exigidas ou suscetíveis de ser exigidas no futuro às companhias de seguros estabelecidas ao abrigo do direito colombiano;
- b) assegurar a existência de mecanismos que garantam que a Colômbia possa obter informações relativas a uma determinada companhia de seguros da outra Parte junto das autoridades de supervisão financeira e/ou reguladoras da outra Parte, antes de autorizar o estabelecimento de uma sucursal por essa companhia de seguros;
- c) exigir a uma companhia de seguros, que procura estabelecer-se através de uma sucursal, a comprovação de que cumpre os requisitos regulamentares e de supervisão prudencial no seu país de origem, em conformidade com as práticas internacionais;
- d) exigir que os atos realizados na Colômbia e os contratos celebrados na Colômbia pelas sucursais de companhias de seguros da outra Parte estabelecidas na Colômbia estão sujeitos ao direito e às autoridades colombianas;
- e) exigir que qualquer capitalização subsequente ou o acréscimo de reservas tenha o mesmo tratamento que o capital e reservas iniciais da sucursal;
- f) exigir que, para efeitos de transações entre uma sucursal estabelecida na Colômbia e sua empresa-mãe ou outras empresas coligadas, cada uma dessas entidades seja considerada como uma instituição independente e que, sem prejuízo do exposto, uma instituição financeira da outra Parte seja responsável pelas obrigações contraídas pela sua sucursal na Colômbia;
- g) exigir aos proprietários e representantes das sucursais estabelecidas na Colômbia que cumpram as exigências em matéria de solvência e integridade moral estabelecidas por lei na Colômbia, que devem ser respeitadas pelos acionistas das entidades financeiras organizado na Colômbia, e
- h) permitir às sucursais estabelecidas na Colômbia fazer transferências dos seus lucros líquidos, desde que não haja qualquer défice no investimento das suas reservas técnicas que constituem uma violação das suas obrigações contratuais, nem qualquer deficiência na sua margem de solvência ou reservas técnicas que constitua uma cobertura insuficiente a partir da reserva de desvio da taxa de indemnizações e de outros riscos que possam surgir na sua operação, nem qualquer défice noutros requisitos de capital contemplados na regulamentação local.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
2. Resseguro e retrocessão 3. Intermediação de seguros, incluindo os corretores e agentes 4. Serviços auxiliares de seguros, incluindo os serviços de consultoria, cálculo atuarial, avaliação de riscos e regularização de sinistros	Nenhuma.
B. Serviços bancários e outros serviços financeiros (excluindo seguros)	

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
<p>1. Aceitação de depósitos e outros fundos reembolsáveis provenientes do público</p> <p>2. Concessão de todos os tipos de crédito, incluindo crédito ao consumo, crédito hipotecário, <i>factoring</i> e financiamento de transações comerciais</p> <p>3. Locação financeira</p>	<p>Nenhuma, exceto que a Colômbia reserva-se o direito de escolher a forma de regular o estabelecimento de sucursais de bancos, incluindo, nomeadamente, as suas características, estrutura, relação com a sua empresa-mãe, regime de licenciamento, contabilidade, responsabilidade dos administradores, operações autorizadas, incluindo as operações com o banco central, responsabilidade face aos credores locais; requisitos de capital, reservas técnicas e obrigações em matéria de património de risco e dos seus investimentos¹.</p> <p>Para este efeito, a Colômbia pode exigir que o capital atribuído às sucursais de bancos da outra Parte, na Colômbia, seja efetivamente transferido para a Colômbia e convertido em moeda local, em conformidade com o direito colombiano. As operações das sucursais de bancos da outra Parte são limitadas pelo capital afetado e transferido para a Colômbia.</p>

¹

A Colômbia pode estabelecer os seguintes requisitos, nomeadamente:

- a) exigir que as sucursais cumpram as mesmas obrigações atualmente exigidas ou suscetíveis de ser exigidas no futuro aos bancos estabelecidos ao abrigo do direito colombiano;
- b) assegurar a existência de mecanismos que garantam que a Colômbia possa obter informações relativas a um determinado banco da outra Parte junto das autoridades de supervisão financeira e/ou reguladoras da outra Parte, antes de autorizar o estabelecimento de uma sucursal por esse banco
- c) exigir a um banco, que procura estabelecer-se através de uma sucursal, a comprovação de que cumpre os requisitos regulamentares e de supervisão prudencial no seu país de origem, em conformidade com as práticas internacionais;
- d) exigir que os atos realizados na Colômbia e os contratos celebrados na Colômbia pelas sucursais de bancos da outra Parte estabelecidas na Colômbia estão sujeitos ao direito e às autoridades colombianos;
- e) emitir regulamentações para as sucursais referidas nestes compromissos, que podem incidir sobre os seguintes aspetos da sua operação, entre outros: regime de licenciamento, contabilidade, responsabilidade dos administradores, operações autorizadas, incluindo as operações com o banco central, e responsabilidade face aos credores locais;
- f) exigir que qualquer capitalização subsequente tenha o mesmo tratamento que o capital inicial da sucursal;
- g) exigir que, para efeitos de transações entre uma sucursal estabelecida na Colômbia e sua empresa-mãe ou outras empresas coligadas, cada uma dessas entidades seja considerada como uma instituição independente e que, sem prejuízo do exposto, uma instituição financeira da outra Parte seja responsável pelas obrigações contraídas pela sua sucursal na Colômbia;
- h) exigir aos proprietários e representantes das sucursais estabelecidas na Colômbia que cumpram as exigências em matéria de solvência e integridade moral estabelecidas por lei na Colômbia, que devem ser respeitadas pelos acionistas das entidades financeiras organizado na Colômbia, e
- i) permitir às sucursais estabelecidas na Colômbia fazer transferências dos seus lucros líquidos, desde que não haja qualquer défice na sua margem de solvência, nem qualquer défice noutros requisitos de capital contemplados na regulamentação local.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
<p>4. Todos os serviços de pagamentos e de transferências monetárias, incluindo os cartões de crédito, os cartões privativos e os cartões de débito, os cheques de viagem e os cheques bancários</p> <p>5. Garantias e compromissos</p> <p>6. Transações por conta própria ou por conta de clientes, quer seja numa bolsa, num mercado de balcão ou de outra forma:</p> <p>a) instrumentos do mercado monetário (incluindo cheques, títulos a curto prazo, certificados de depósito);</p> <p>b) mercado de câmbios;</p>	

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
<p>c) produtos derivados, incluindo futuros e opções, entre outros produtos;</p> <p>d) instrumentos de taxa de câmbio e de taxa de juro, incluindo produtos como os swaps e os acordos a prazo de taxa de câmbio e de juro;</p> <p>e) valores mobiliários transacionáveis; e</p> <p>f) outros instrumentos transacionáveis e ativos financeiros, incluindo os metais preciosos</p> <p>7. Participações em emissões (quer públicas quer privadas) de qualquer tipo de valores mobiliários, incluindo a tomada firme e a colocação por conta de terceiros), bem como a prestação de serviços relacionados com essas emissões</p> <p>8. Corretagem monetária</p>	

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
<p>9. Gestão de patrimónios, como a gestão de meios líquidos ou de carteiras, a gestão de todas as formas de investimento coletivo, a gestão de fundos de pensões, os serviços de custódia e de depósito e serviços fiduciários, excluindo sociedades administradoras de fundos de pensões e indemnizações (<i>Sociedades Administradoras de Fondos de Pensiones y Cesantias</i>) e outra gestão de ativos relacionados com o sistema de segurança social</p>	<p>Nenhuma excluindo: serviços de custódia, a não ser que estejam relacionados com a gestão de um regime de investimento coletivo; serviços fiduciários, mas não excluindo a detenção em <i>trust</i> de investimentos por um regime de investimento coletivo estabelecido como <i>trust</i>, e serviços de execução, a não ser que estejam relacionados com a gestão de um regime de investimento coletivo.</p>
<p>10. Serviços de liquidação e de compensação de ativos financeiros, incluindo valores mobiliários, produtos derivados e outros instrumentos transacionáveis</p> <p>11. Prestação e transferência de informações financeiras, processamento de dados financeiros e <i>software</i> conexo</p>	<p>Nenhuma.</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
<p>12. Serviços de consultoria, de intermediação e outros serviços financeiros auxiliares referentes a todas as atividades enumeradas nos pontos 1 a 11, incluindo referências bancárias e análise de crédito, estudos e consultoria em matéria de investimentos e carteira, consultoria em matéria de aquisições e de reestruturação e estratégia de empresas</p>	
<p>14. SERVIÇOS RELACIONADOS COM O TURISMO E VIAGENS</p>	
<p>A. Hotéis, restaurantes e fornecimento de refeições (<i>catering</i>) (CPC 641, CPC 642 e CPC 643)</p>	<p>Para CPC 641 Nenhuma.</p> <p>Para CPC 642 e CPC 643: Tratamento nacional Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1, 2 e 3 da presente secção.</p> <p>Para CPC 642 e CPC 643: Acesso ao mercado Nenhuma, exceto como indicado na nota 1 da presente secção.</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
B. Serviços de agências de viagem e de operadores turísticos (CPC 7471)	Nenhuma.
C. Serviços de guias turísticos (CPC 7472)	<p>Tratamento nacional</p> <p>Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1, 2 e 3 da presente secção.</p> <p>Acesso ao mercado</p> <p>Nenhuma, exceto como indicado na nota 1 da presente secção.</p>
15. SERVIÇOS RECREATIVOS, CULTURAIS E DESPORTIVOS (exceto serviços audiovisuais)	
A. Serviços de entretenimento	
Serviços de circo, de parques de diversões e atrações similares (CPC 96194)	<p>Tratamento nacional</p> <p>Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1, 2 e 3 da presente secção.</p> <p>Acesso ao mercado</p> <p>Nenhuma, exceto como indicado na nota 1 da presente secção.</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
Serviços de salão de dança, discoteca e instrutor de dança (CPC 96195)	<p>Tratamento nacional</p> <p>Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1, 2 e 3 da presente secção.</p> <p>Acesso ao mercado</p> <p>Nenhuma, exceto como indicado na nota 1 da presente secção.</p>
B. Serviços de agências noticiosas (CPC 962)	<p>Tratamento nacional</p> <p>Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1, 2 e 3 da presente secção.</p> <p>Acesso ao mercado</p> <p>Nenhuma, exceto como indicado na nota 1 da presente secção.</p> <p>O diretor ou administrador-geral de um jornal publicado na Colômbia que se dedica essencialmente à política colombiana deve ser de nacionalidade colombiana.</p>
C. Serviços de bibliotecas, arquivos e museus e outros serviços culturais (apenas serviços financiados pelo setor privado) (CPC 963)	<p>Tratamento nacional</p> <p>Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1, 2 e 3 da presente secção.</p> <p>Acesso ao mercado</p> <p>Não consolidado.</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
D. Serviços desportivos (CPC 9641)	<p>Tratamento nacional</p> <p>Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1, 2 e 3 da presente secção.</p> <p>Acesso ao mercado</p> <p>Não consolidado.</p>
E. Serviços de parques recreativos e praias (CPC 96491)	<p>Tratamento nacional</p> <p>Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1, 2 e 3 da presente secção.</p> <p>Acesso ao mercado</p> <p>Nenhuma, exceto como indicado na nota 1 da presente secção.</p>
16. SERVIÇOS DE TRANSPORTE	<p>Tratamento nacional</p> <p>Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1, 2 e 3 da presente secção.</p> <p>Acesso ao mercado</p> <p>Nenhuma, exceto como indicado na nota 1 da presente secção.</p>
A. Transporte marítimo	A Colômbia assume compromissos de acordo com a lista de serviços de transporte marítimo.
B. Transporte por vias interiores navegáveis	
a) Transporte de passageiros (CPC 7221)	Nenhuma.
b) Transporte de carga (CPC 7222)	Nenhuma.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
C. Transporte ferroviário	
a) Transporte de passageiros (CPC 7111)	Tratamento nacional Nenhuma. Acesso ao mercado Nenhuma, exceto restrições quanto ao número de concessões e ao número total de operações.
b) Transporte de carga (CPC 7112)	Tratamento nacional Nenhuma. Acesso ao mercado Nenhuma, exceto restrições quanto ao número de concessões e ao número total de operações.
D. Transporte rodoviário	
a) Transporte de passageiros (CPC 7121 e CPC 7122)	Tratamento nacional Nenhuma. Acesso ao mercado Nenhuma, exceto restrições quanto ao número de concessões e ao número total de operações.
b) Transporte de carga (CPC 7123, excluindo o transporte de correio por conta própria)	Nenhuma.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
E. Transporte de produtos por condutas (<i>pipelines</i>), exceto combustíveis (CPC 7139)	<p>Tratamento nacional</p> <p>Nenhuma.</p> <p>Acesso ao mercado</p> <p>Nenhuma, exceto restrições quanto ao número de concessões e ao número total de operações.</p>
17. SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE	<p>Tratamento nacional</p> <p>Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1, 2 e 3 da presente secção.</p> <p>Acesso ao mercado</p> <p>Nenhuma, exceto como indicado na nota 1 da presente secção.</p> <p>Não consolidado no que respeita ao número de concessões e ao número total de operações.</p>
A. Serviços auxiliares do transporte marítimo	
g) Aluguer de embarcações com tripulação (CPC 7213)	Nenhuma.
h) Serviços de reboque e tração (CPC 7214)	<p>Acesso ao mercado e tratamento nacional</p> <p>Nenhuma, exceto que o titular de uma concessão de prestação de serviços portuários deve estar organizado ao abrigo do direito colombiano como uma sociedade (<i>sociedad anónima</i>), cujo objeto social seja a construção, manutenção e administração de portos.</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
j) Outros serviços de apoio e auxiliares (parte da CPC 749)	Nenhuma.
B. Serviços auxiliares do transporte por vias interiores navegáveis	
a) Serviços de carga e descarga (parte da CPC 741)	Nenhuma.
b) Serviços de entreposto e armazenagem (parte da CPC 742)	Nenhuma.
c) Serviços de agências de transporte de carga (parte da CPC 748)	Nenhuma.
d) Aluguer de embarcações com tripulação (CPC 7223)	Nenhuma.
e) Serviços de reboque e tração (CPC 7224)	Acesso ao mercado e tratamento nacional Nenhuma, exceto que o titular de uma concessão de prestação de serviços portuários deve estar organizado ao abrigo do direito colombiano como uma sociedade (<i>sociedad anónima</i>), cujo objeto social seja a construção, manutenção e administração de portos.
g) Outros serviços de apoio e auxiliares (parte da CPC 749)	Nenhuma.
C. Serviços auxiliares do transporte ferroviário	
a) Serviços de carga e descarga (parte da CPC 741)	Nenhuma.
b) Serviços de entreposto e armazenagem (parte da CPC 742)	Nenhuma.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
c) Serviços de agências de transporte de carga (parte da CPC 748)	Nenhuma.
d) Serviços de reboque e tração (CPC 7113)	Nenhuma.
e) Serviços de apoio aos serviços de transporte ferroviário (CPC 743)	Nenhuma.
f) Outros serviços de apoio e auxiliares (parte da CPC 749)	Nenhuma.
Serviços de desalfandegamento (tal como definidos no ponto 5 das definições das notas à lista dos serviços de transporte marítimo internacional da presente secção)	<p>Tratamento nacional</p> <p>Nenhuma, exceto que, para realizar os seguintes serviços aduaneiros, uma pessoa deve ser domiciliada na Colômbia ou ter um representante domiciliado legalmente responsável pelas suas atividades na Colômbia: intermediação aduaneira, intermediação para serviços postais e <i>mensajería especializada</i> (incluindo correio expresso), depósito de mercadorias, transporte de mercadorias sob controlo aduaneiro, ou serviços de carga internacional, ou para agir como <i>usuarios aduaneros permanentes</i> ou <i>usuarios altamente exportadores</i>.</p> <p>Acesso ao mercado</p> <p>Nenhuma¹, exceto restrições quanto ao número de concessões para este tipo de serviços.</p>

¹ Os procedimentos de concessão ou licenciamento para serviços públicos podem aplicar-se no caso de uma ocupação do domínio público.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
D. Serviços auxiliares do transporte rodoviário	
a) Serviços de carga e descarga (parte da CPC 741)	Nenhuma.
b) Serviços de entreposto e armazenagem (parte da CPC 742)	Nenhuma.
c) Serviços de agências de transporte de carga (parte da CPC 748)	Nenhuma.
d) Aluguer de veículos rodoviários comerciais com condutor (CPC 7124)	Nenhuma.
e) Serviços de apoio a equipamento de transporte rodoviário (CPC 744)	Nenhuma.
f) Outros serviços de apoio e auxiliares (parte da CPC 749)	Nenhuma.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
Serviços de desalfandegamento (tal como definidos no ponto 5 das definições das notas à lista dos serviços de transporte marítimo internacional da presente secção)	<p>Tratamento nacional</p> <p>Nenhuma, exceto que, para realizar os seguintes serviços aduaneiros, uma pessoa deve ser domiciliada na Colômbia ou ter um representante domiciliado legalmente responsável pelas suas atividades na Colômbia: intermediação aduaneira, intermediação para serviços postais e <i>mensajeria especializada</i> (incluindo correio expresso), depósito de mercadorias, transporte de mercadorias sob controlo aduaneiro, ou serviços de carga internacional, ou para agir como <i>usuarios aduaneros permanentes</i> ou <i>usuarios altamente exportadores</i>.</p> <p>Acesso ao mercado</p> <p>Nenhuma¹, exceto restrições quanto ao número de concessões para este tipo de serviços.</p>
E. Serviços auxiliares dos serviços de transporte aéreo	
a) Serviços de assistência em escala	Nenhuma.
b) Serviços de entreposto e armazenagem (parte da CPC 742)	Nenhuma.
c) Serviços de agências de transporte de carga (parte da CPC 748)	Nenhuma.
e) Vendas e comercialização	Nenhuma, exceto disposições em matéria de comissões e/ou pagamentos que as transportadoras aplicam aos agentes de viagens e intermediários em geral.
f) Sistemas informatizados de reserva	Nenhuma.
g) Gestão de aeroportos	Nenhuma.

¹ Os procedimentos de concessão ou licenciamento para serviços públicos podem aplicar-se no caso de uma ocupação do domínio público.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
Serviços de desalfandegamento (tal como definidos no ponto 5 das definições das notas à lista dos serviços de transporte marítimo internacional da presente secção)	<p>Tratamento nacional</p> <p>Nenhuma, exceto que, para realizar os seguintes serviços aduaneiros, uma pessoa deve ser domiciliada na Colômbia ou ter um representante domiciliado legalmente responsável pelas suas atividades na Colômbia: intermediação aduaneira, intermediação para serviços postais e <i>mensajeria especializada</i> (incluindo correio expresso), depósito de mercadorias, transporte de mercadorias sob controlo aduaneiro, ou serviços de carga internacional, ou para agir como <i>usuarios aduaneros permanentes</i> ou <i>usuarios altamente exportadores</i>.</p> <p>Acesso ao mercado</p> <p>Nenhuma¹, exceto restrições quanto ao número de concessões para este tipo de serviços.</p>
F. Serviços auxiliares do transporte de produtos por condutas (<i>pipelines</i>), exceto combustíveis	
a) Serviços de entreposto e armazenagem de produtos transportados por condutas (<i>pipelines</i>), exceto combustíveis (parte da CPC 742)	Nenhuma.
18. SERVIÇOS ENERGÉTICOS	
A. Serviços relacionados com a mineração (CPC 883)	Nenhuma.

¹ Os procedimentos de concessão ou licenciamento para serviços públicos podem aplicar-se no caso de uma ocupação do domínio público.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
<p>B. Transporte de petróleo e de gás natural (CPC 71310)</p>	<p>Tratamento nacional</p> <p>Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1, 2 e 3 da presente secção.</p> <p>Acesso ao mercado</p> <p>Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1, 2 e 3 da presente secção.</p> <p>Não consolidado no que respeita ao número de concessões e ao número total de operações.</p>
<p>C. Serviços de entreposto e armazenagem de combustíveis transportados por condutas (<i>pipelines</i>) (parte da CPC 742)</p> <p>Serviços de armazenagem a granel de líquidos ou gases (CPC 74220)</p>	<p>Tratamento nacional</p> <p>Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1, 2 e 3 da presente secção.</p> <p>Acesso ao mercado</p> <p>Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1, 2 e 3 da presente secção.</p>
<p>D. Venda por grosso de combustíveis sólidos, líquidos, gasosos e produtos derivados (CPC 62271)</p> <p>e serviços de venda por grosso de eletricidade, vapor e água quente</p> <p>Aplica-se o disposto para o setor 9. Serviços de distribuição</p>	<p>Tratamento nacional</p> <p>Nenhuma.</p> <p>Acesso ao mercado</p> <p>Nenhuma, exceto que apenas as empresas organizadas ao abrigo do direito colombiano antes de 12 de julho de 1994 podem dedicar-se à comercialização e ao transporte de energia elétrica ou dedicar-se a mais de uma das seguintes atividades ao mesmo tempo: geração, distribuição ou transporte de energia elétrica.</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
<p>E. Serviços de venda a retalho de carburantes (CPC 613)</p> <p>Aplica-se o disposto para o setor 9. Serviços de distribuição</p>	<p>Nenhuma.</p>
<p>F. Venda a retalho de fuelóleo, gás engarrafado, carvão e lenha (CPC 63297)</p> <p>e serviços de venda a retalho de eletricidade, gás (não engarrafado), vapor e água quente</p> <p>Aplica-se o disposto para o setor 9. Serviços de distribuição</p>	<p>Tratamento nacional</p> <p>Nenhuma.</p> <p>Acesso ao mercado</p> <p>Nenhuma, exceto que apenas as empresas organizadas ao abrigo do direito colombiano antes de 12 de julho de 1994 podem dedicar-se à comercialização e ao transporte de energia elétrica ou dedicar-se a mais de uma das seguintes atividades ao mesmo tempo: geração, distribuição ou transporte de energia elétrica.</p>
<p>G. Serviços relacionados com a distribuição de energia (incluindo a operação de transporte/distribuição de eletricidade) (CPC 887)</p>	<p>Tratamento nacional</p> <p>Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1, 2 e 3 da presente secção.</p> <p>Acesso ao mercado</p> <p>Nenhuma, exceto como indicado na nota 1 da presente secção.</p> <p>Apenas as empresas organizadas ao abrigo do direito colombiano antes de 12 de julho de 1994 podem dedicar-se à comercialização e ao transporte de energia elétrica ou dedicar-se a mais de uma das seguintes atividades ao mesmo tempo: geração, distribuição ou transporte de energia elétrica.</p> <p>Não consolidado no que respeita ao estabelecimento de áreas exclusivas para os serviços relacionados com a distribuição de energia, a fim de assegurar o serviço universal.</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
SERVIÇOS COMUNITÁRIOS, SOCIAIS E PESSOAIS OUTROS SERVIÇOS	
Serviços funerários, cremação e cerimónias fúnebres (CPC 97030)	<p>Tratamento nacional</p> <p>Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1, 2 e 3 da presente secção.</p> <p>Acesso ao mercado</p> <p>Nenhuma, exceto como indicado na nota 1 da presente secção.</p> <p>A prestação de serviços funerários pode ser feita por entidades de natureza cooperativa ou mútua, entidades sem fins lucrativos (<i>entidades sin ánimo de lucro</i>) e sociedades (<i>sociedades comerciales</i>), referidas no artigo 86.º da Lei 1328 de 2009, independentemente de quem forem os seus acionistas.</p>

LISTA DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE MARÍTIMO

NOTAS À LISTA DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE MARÍTIMO INTERNACIONAL

Quando os serviços rodoviários, ferroviários e por vias interiores navegáveis, bem como os serviços auxiliares conexos, não são totalmente cobertos na presente lista, um operador de transporte multimodal (definido no ponto 3 das definições das notas à lista dos serviços de transporte marítimo internacional da presente secção) deve poder alugar ou locar camiões, vagões ferroviários ou barcaças, bem como equipamento conexo, para o trânsito de cargas no interior, ou ter acesso a e poder utilizar essas formas de atividades multimodais em termos e condições razoáveis e não discriminatórios para a realização de operações de transporte multimodal.

Por "termos e condições razoáveis e não discriminatórias" entende-se, para efeitos de operações de transporte multimodal e do presente compromisso adicional, a capacidade de o operador de transporte multimodal efetuar oportunamente o envio das suas mercadorias, incluindo a prioridade destas sobre outras mercadorias que tenham entrado no porto em data posterior.

DEFINIÇÕES

1. No caso da Colômbia, devido à sua localização geográfica, "cabotagem" é o transporte realizado entre portos continentais colombianos ou portos insulares colombianos, em conformidade com o artigo 143.º do Decreto 2324 de 1984¹ e o artigo 2.º do Decreto 804 de 2001².
2. Por "outras formas de presença comercial para a prestação de serviços de transporte marítimo internacional" entende-se a possibilidade de os prestadores de serviços de transporte marítimo internacional de outros Membros realizarem localmente todas as atividades necessárias para prestar aos seus clientes um serviço de transporte parcial ou plenamente integrado, no âmbito do qual o transporte marítimo constitui um elemento substancial. (Este compromisso não deve, no entanto, ser interpretado no sentido de limitar de algum modo os compromissos assumidos em matéria de modo de prestação transfronteiras).

¹ DECRETO 2324 DE 1984: (...) "ARTIGO 143.º – TRANSPORTE INTERNACIONAL E DE CABOTAGEM: Os serviços de transporte marítimo podem ser internacionais ou de cabotagem. Os serviços internacionais são prestados entre portos estrangeiros e portos colombianos e os de cabotagem entre portos colombianos. PARÁGRAFO: Quando, no decurso de uma operação de transporte de cabotagem, se efetuar carga ou descarga de mercadorias ou embarque ou desembarque de passageiros num porto estrangeiro, tal será considerado, para todos os efeitos, como transporte internacional."

² DECRETO 804 DE 2001: "Artigo 2.º: Definições: Transporte marítimo de cabotagem: É o transporte realizado entre os portos continentais colombianos ou os portos insulares colombianos".

Estas atividades incluem, mas não se limitam ao seguinte:

- a) Comercialização e venda de serviços de transporte marítimo e serviços conexos mediante contacto direto com os clientes, desde a indicação de preços à faturação, quando estes serviços são prestados ou propostos pelo próprio prestador de serviços ou por prestadores de serviços com os quais o vendedor dos serviços tenha estabelecido acordos comerciais permanentes;
- b) Aquisição por conta própria ou por conta dos seus clientes (e a revenda aos seus clientes) de quaisquer serviços de transporte e serviços conexos, incluindo serviços de transporte até ao interior, através de qualquer modo, nomeadamente por vias navegáveis interiores, transporte rodoviário ou ferroviário, necessários para a prestação do serviço integrado;
- c) Preparação da documentação no que respeita a documentos de transporte, documentos aduaneiros ou outros documentos relativos à origem e natureza das mercadorias transportadas;
- d) Fornecimento de informação empresarial por qualquer meio, incluindo os sistemas informáticos e intercâmbio eletrónico de dados (sujeito às disposições da secção 4, capítulo 5, Título IV, do Acordo);

- e) Estabelecimento de quaisquer atividades comerciais (incluindo a participação no capital de uma sociedade) e a designação de pessoal recrutado localmente (ou, no caso de pessoal estrangeiro, sob reserva do compromisso horizontal em matéria de circulação dos trabalhadores) com qualquer agência de transporte marítimo estabelecida localmente;
 - f) Organização, em nome das companhias, da escala do navio ou da aceitação da carga, se necessário.
3. Por "operador de transporte multimodal" entende-se a pessoa em cujo nome é emitido o conhecimento de embarque, o documento de transporte multimodal ou qualquer outro documento comprovativo da existência de um contrato de transporte multimodal de mercadorias, e que é responsável pelo transporte das mercadorias ao abrigo do contrato de transporte.
4. Por "serviços de carga e descarga" entende-se as atividades realizadas por empresas de estiva, incluindo operadores de terminais, mas não as atividades diretas de estivadores, nos casos em que este pessoal tem uma organização independente das empresas de estiva e dos operadores de terminais. As atividades abrangidas incluem a organização e a supervisão de:
- carga/descarga de um navio;
 - amarração/desamarração de carga;

– receção/entrega e conservação de carga antes da expedição ou após a descarga;

5. Por "serviços de desalfandegamento" (ou "serviços de corretagem associados às alfândegas"), entende-se as atividades que consistem na execução, em nome da outra Parte, das formalidades aduaneiras no que respeita à importação, exportação ou transporte de carga, quer se trate da atividade principal do prestador de serviços quer complementar.
6. Por "serviços de contentores e de depósito" entende-se as atividades que consistem no aparcamento de contentores, quer nas zonas portuárias quer no interior, tendo em vista o seu enchimento/vazamento, reparação e preparação para a expedição.
7. Por "serviços de agência marítima" entende-se as atividades que consistem na representação na qualidade de agente, numa área geográfica determinada, dos interesses comerciais de uma ou mais linhas ou companhias de navegação, com os seguintes fins:
 - comercialização e venda de serviços de transporte marítimo e serviços conexos, desde a proposta de preços à faturação, emissão de conhecimentos de embarque, em nome das companhias, aquisição e revenda dos serviços conexos necessários, preparação da documentação e fornecimento de informações comerciais;

- organização, em nome das companhias, da escala do navio ou da aceitação da carga, se necessário;
8. Por "serviços de trânsito de frete marítimo" entende-se a atividade que consiste na organização e no seguimento das operações de expedição em nome das companhias, através da aquisição de serviços de transporte e serviços conexos, preparação da documentação e fornecimento de informações comerciais.
 9. Circulação do equipamento. Os prestadores de serviços de transporte marítimo internacional podem transportar/transferir equipamento (contentores vazios, camiões sem taipais, etc.) nos seus navios entre portos colombianos¹.

¹ De acordo com a legislação colombiana, estas atividades não incluem a cabotagem.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
SERVIÇOS DE TRANSPORTE	
SERVIÇOS DE TRANSPORTE MARÍTIMO	
Transporte internacional (carga e passageiros) CPC 7211 e 7212 menos transporte de cabotagem (tal como definidos no ponto 1 das definições das notas à lista dos serviços de transporte marítimo internacional da presente secção)	<p>a) Estabelecimento de uma companhia registada com vista à exploração de uma frota sob a? bandeira nacional do Estado de estabelecimento:</p> <p>Tratamento nacional Não consolidado. Acesso ao mercado Não consolidado.</p> <p>b) Outras formas de presença comercial para a prestação de serviços de transporte marítimo internacional (tal como definidos no ponto 2 das definições das notas à lista dos serviços de transporte marítimo internacional da presente secção)</p> <p>Tratamento nacional Nenhuma. Acesso ao mercado Nenhuma.</p> <p>Os seguintes serviços portuários são disponibilizados a fornecedores de transporte marítimo internacional em termos e condições razoáveis e não discriminatórios:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Pilotagem 2. Reboques e assistência a rebocadores 3. Aprovisionamento e carga, de combustíveis e de água 4. Recolha de lixo e eliminação de resíduos de lastro 5. Serviços de Capitania portuária 6. Auxílios à navegação 7. Serviços operacionais em terra essenciais para a operação dos navios, incluindo comunicações, água e eletricidade 8. Instalações de reparação de emergência 9. Serviços de ancoradouro, de cais e de amarração.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
<p>Serviços marítimos auxiliares</p> <p>Serviços de carga/descarga marítima (tal como definidos no ponto 4 das definições das notas à lista dos serviços de transporte marítimo internacional da presente secção)</p>	<p>Tratamento nacional</p> <p>Nenhuma, exceto que o titular de uma concessão de prestação de serviços portuários deve estar organizado ao abrigo do direito colombiano como uma sociedade (<i>sociedad anónima</i>), cujo objeto social seja a construção, manutenção e administração de portos.</p> <p>Apenas embarcações de bandeira colombiana podem prestar serviços portuários em águas colombianas. No entanto, em casos excepcionais, a <i>Dirección General Marítima</i> pode autorizar a prestação de tais serviços por embarcações de bandeira estrangeira, se nenhuma embarcação colombiana tiver capacidade para prestar esse serviço. A autorização será concedida por seis meses, mas pode ser prorrogada até um ano.</p> <p>Acesso ao mercado</p> <p>Nenhuma¹, exceto restrições quanto ao número de concessões e ao número total de operações para este tipo de serviços</p> <p>O titular de uma concessão de prestação de serviços portuários deve estar organizado ao abrigo do direito colombiano como uma sociedade (<i>sociedad anónima</i>), cujo objeto social seja a construção, manutenção e administração de portos.</p>
<p>Serviços de entreposto e armazenagem (CPC 742)</p>	<p>Tratamento nacional</p> <p>Nenhuma, exceto que o titular de uma concessão de prestação de serviços portuários deve estar organizado ao abrigo do direito colombiano como uma sociedade (<i>sociedad anónima</i>), cujo objeto social seja a construção, manutenção e administração de portos.</p> <p>Apenas embarcações de bandeira colombiana podem prestar serviços portuários em águas colombianas. No entanto, em casos excepcionais, a <i>Dirección General Marítima</i> pode autorizar a prestação de tais serviços por embarcações de bandeira estrangeira, se nenhuma embarcação colombiana tiver capacidade para prestar esse serviço. A autorização será concedida por seis meses, mas pode ser prorrogada até um ano.</p> <p>Acesso ao mercado</p> <p>Nenhuma², exceto restrições quanto ao número de concessões e ao número total de operações para este tipo de serviços</p> <p>O titular de uma concessão de prestação de serviços portuários deve estar organizado ao abrigo do direito colombiano como uma sociedade (<i>sociedad anónima</i>), cujo objeto social seja a construção, manutenção e administração de portos.</p>

¹ Os procedimentos de concessão ou licenciamento para serviços públicos podem aplicar-se no caso de uma ocupação do domínio público.

² Os procedimentos de concessão ou licenciamento para serviços públicos podem aplicar-se no caso de uma ocupação do domínio público.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
Serviços de desalfandegamento (tal como definidos no ponto 5 das definições das notas à lista dos serviços de transporte marítimo internacional da presente secção)	Tratamento nacional Nenhuma, exceto que, para realizar os seguintes serviços aduaneiros, uma pessoa deve ser domiciliada na Colômbia ou ter um representante domiciliado legalmente responsável pelas suas atividades na Colômbia: intermediação aduaneira, intermediação para serviços postais e <i>mensajeria especializada</i> (incluindo correio expresso), depósito de mercadorias, transporte de mercadorias sob controlo aduaneiro ou serviços de carga internacional, ou para agir como <i>usuarios aduaneros permanentes</i> ou <i>usuarios altamente exportadores</i> . Acesso ao mercado Nenhuma ¹ , exceto restrições quanto ao número de concessões e ao número total de operações para este tipo de serviços
Serviços de contentores e de depósito (tal como definidos no ponto 6 das definições das notas à lista dos serviços de transporte marítimo internacional da presente secção)	Tratamento nacional Nenhuma. Acesso ao mercado Nenhuma ² , exceto restrições quanto ao número de concessões e ao número total de operações para este tipo de serviços
Serviços de agência marítima (tal como definidos no ponto 7 das definições das notas à lista dos serviços de transporte marítimo internacional da presente secção)	Tratamento nacional Nenhuma. Acesso ao mercado Nenhuma, exceto restrições quanto ao número de concessões e ao número total de operações para este tipo de serviços
Serviços de trânsito de frete marítimo (tal como definidos no ponto 8 das definições das notas à lista dos serviços de transporte marítimo internacional da presente secção)	Tratamento nacional Nenhuma. Acesso ao mercado Nenhuma, exceto restrições quanto ao número de concessões e ao número total de operações para este tipo de serviços

¹ Os procedimentos de concessão ou licenciamento para serviços públicos podem aplicar-se no caso de uma ocupação do domínio público.

² Os procedimentos de concessão ou licenciamento para serviços públicos podem aplicar-se no caso de uma ocupação do domínio público.

SECÇÃO B

UNIÃO EUROPEIA

São utilizadas as seguintes abreviaturas:

AT	Áustria
BE	Bélgica
BG	Bulgária
CY	Chipre
CZ	República Checa
DE	Alemanha
DK	Dinamarca
ES	Espanha
EE	Estónia
EU	União Europeia, incluindo todos os seus Estados-Membros
FI	Finlândia
FR	França
EL	Grécia
HU	Hungria
IE	Irlanda
IT	Itália
LV	Letónia
LT	Lituânia
LU	Luxemburgo
MT	Malta
NL	Países Baixos
PL	Polónia

PT	Portugal
RO	Roménia
SK	República Eslovaca
SI	Eslovénia
SE	Suécia
UK	Reino Unido

1. A lista de compromissos a seguir apresentada indica as atividades económicas liberalizadas nos termos do artigo 114.º do presente Acordo e, mediante reservas, as limitações em matéria de acesso ao mercado e de tratamento nacional aplicáveis aos estabelecimentos e investidores dos Países Andinos signatários nessas atividades. As listas são compostas dos seguintes elementos:

a) Uma primeira coluna que indica o setor ou subsetor em que o compromisso é assumido pela Parte e o âmbito de liberalização a que se aplicam as reservas; e

b) Uma segunda coluna que descreve as reservas aplicáveis.

Quando a coluna referida na alínea b) incluir apenas reservas específicas de um Estado-Membro da União Europeia, os Estados-Membros da União Europeia nela não mencionados assumem os compromissos no setor em causa sem reservas¹.

Os setores ou subsetores não mencionados na lista infra não são objeto de compromissos.

2. Ao identificar os setores e subsetores individuais:

- a) por "ISIC rev 3.1" entende-se a Classificação Internacional Tipo, por Atividades, de todos os Ramos de Atividade Económica, tal como estabelecida no Serviço de Estatística das Nações Unidas, Estudos Estatísticos, Série M, N.º 4, *ISIC REV 3.1*, 2002;
- b) por "CPC" entende-se a Classificação Central de Produtos, tal como estabelecida no Serviço de Estatística das Nações Unidas, Estudos Estatísticos, Série M, N.º 77, *CPC prov*, 1991; e
- c) por "CPC ver. 1.0" entende-se a Classificação Central de Produtos, tal como estabelecida no Serviço de Estatística das Nações Unidas, Estudos Estatísticos, Série M, N.º 77, *CPC ver 1.0*, 1998.

¹ A ausência de reservas específicas de um Estado-Membro da União Europeia num determinado setor não prejudica as reservas horizontais ou as reservas setoriais a nível da UE eventualmente aplicáveis.

3. A lista a seguir apresentada não inclui medidas referentes a requisitos e procedimentos de qualificação, normas técnicas e requisitos e procedimentos de licenciamento, quando não constituam uma limitação em matéria de acesso ao mercado ou de tratamento nacional na aceção dos artigos 112.º e 113.º do presente Acordo. Tais medidas (por exemplo, necessidade de obter uma licença, obrigações de serviço universal, necessidade de obter o reconhecimento de qualificações em setores regulados, necessidade de passar exames específicos, incluindo exames linguísticos, requisito não discriminatório de que certas atividades não possam ser exercidas em zonas ambientais protegidas ou em zonas de particular interesse histórico e artístico), mesmo que não listadas, são aplicáveis em qualquer caso aos investidores dos Países Andinos signatários.
4. Nos termos do artigo 107.º, n.º 3, do presente Acordo, a lista *infra* não inclui medidas referentes a subvenções concedidas pelas Partes.
5. Nos termos do artigo 112.º do presente Acordo, na lista *infra* não são incluídos requisitos não discriminatórios no que respeita aos tipos de forma jurídica de um estabelecimento.
6. Os direitos e obrigações resultantes da presente lista de compromissos não têm um efeito auto-executório, pelo que não conferem diretamente direitos a pessoas singulares ou a pessoas coletivas específicas.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
TODOS OS SETORES	Bens imóveis AT, BG, CY, CZ, DK, EE, ES, EL, FI, HU, IE, IT, LT, LV, MT, PL, RO, SI, SK: Limitações na aquisição de terrenos e bens imóveis por investidores estrangeiros ¹ .
TODOS OS SETORES	Serviços públicos UE: As atividades económicas consideradas como serviços públicos a nível nacional ou local podem estar sujeitas a monopólios públicos ou ser objeto de direitos exclusivos concedidos a operadores privados ² .
TODOS OS SETORES	Tipos de estabelecimento UE: O tratamento concedido a filiais (de empresas de países terceiros) constituídas ao abrigo do direito de um Estado-Membro da União Europeia, que tenham a sua sede social, administração central ou estabelecimento principal no território da União Europeia, não é extensivo a sucursais ou agências estabelecidas num Estado-Membro da União Europeia por uma sociedade de um país terceiro. BG: O estabelecimento de sucursais está sujeito a autorização. EE: Pelo menos metade dos membros do conselho de administração deve ter a sua residência na União Europeia. FI: Os estrangeiros que pretendam exercer atividades comerciais como sócios de sociedades em comandita simples ou em nome coletivo finlandesas devem solicitar uma licença de comércio e ter residência permanente na União Europeia. Para todos os setores, exceto serviços de telecomunicações, condição de nacionalidade e requisito de residência para, pelo menos, metade dos membros ordinários e suplentes do conselho de administração. Está, no entanto, prevista a possibilidade de derrogações nesta matéria. Se uma organização estrangeira pretender exercer uma atividade empresarial ou comercial estabelecendo uma sucursal na Finlândia, deve solicitar uma autorização de comércio. Para atuar como fundador de uma sociedade de responsabilidade limitada, uma organização estrangeira ou um particular, não cidadão da União Europeia, precisa de uma autorização. Para os serviços de telecomunicações, é exigida a residência permanente para metade dos fundadores e metade dos membros do conselho de administração. Se o fundador é uma pessoa coletiva, requisito de residência também para essa pessoa coletiva. IT: O acesso a atividades industriais, comerciais ou artesanais está sujeito a uma autorização de residência e a uma autorização específica para o exercício dessas atividades. BG, PL: As atividades de uma representação apenas podem incluir a publicidade e a promoção da companhia mãe estrangeira representada.

¹ No que respeita aos setores de serviços, estas limitações não vão além das limitações refletidas nos compromissos em vigor no âmbito do GATS.

² Dado que existem frequentemente serviços públicos a nível descentralizado, não se afigura praticável apresentar listas pormenorizadas e exaustivas por setor. Para facilitar a compreensão, a presente lista de compromissos inclui notas de pé de página específicas que, de uma forma ilustrativa e não exaustiva, indicam os setores em que os serviços públicos desempenham um papel importante.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
	<p>PL: Com exceção dos serviços financeiros, não consolidado para sucursais. Os investidores não União Europeia apenas podem estabelecer e exercer uma atividade económica sob a forma de uma parceria limitada, parceria limitada por ações, sociedade de responsabilidade limitada e sociedade por ações (no caso de serviços jurídicos, apenas sob a forma da parceria registada e de parceria limitada).</p> <p>RO: O administrador único ou o presidente do conselho de administração, bem como metade do número total de administradores das sociedades comerciais, devem possuir a nacionalidade romena, salvo disposição em contrário prevista no contrato de sociedade ou nos respetivos estatutos. A maioria dos auditores das sociedades comerciais e seus adjuntos devem ser cidadãos romenos.</p> <p>SE: As sociedades estrangeiras (que não tenham constituído uma entidade jurídica na Suécia) devem realizar as suas atividades comerciais por intermédio de uma sucursal estabelecida na Suécia, com administração independente e contabilidade separada. Os projetos de obras de construção com duração inferior a um ano beneficiam de uma derrogação à regra de estabelecimento de uma sucursal ou de designação de um representante residente. As sociedades de responsabilidade limitada (ou sociedades por ações) podem ser constituídas por um ou mais fundadores. Um fundador deve residir na Suécia ou ser uma entidade jurídica sueca. Uma sociedade de pessoas só pode ser um membro fundador se cada um dos sócios residir na Suécia. A constituição dos restantes tipos de pessoas coletivas rege-se por condições análogas às mencionadas. Pelo menos 50 % dos membros do conselho de administração devem residir na Suécia. Os cidadãos estrangeiros ou suecos não residentes na Suécia, que desejem efetuar atividades comerciais na Suécia, devem designar um residente responsável por essas atividades registado junto da administração local. As condições de residência podem ser derogadas se se puder comprovar que não são necessárias num dado caso.</p> <p>SI: O estabelecimento de sucursais de sociedades estrangeiras está subordinado ao registo da sociedade-mãe junto do órgão jurisdicional competente no país de origem há pelo menos um ano.</p> <p>SK: As pessoas singulares estrangeiras que solicitem o registo do seu nome no Registo Comercial na qualidade de pessoas habilitadas a agir em nome de um empresário devem apresentar uma autorização de residência na República Eslovaca</p>

Setor ou subsector	Descrição das reservas
<p>TODOS OS SETORES</p>	<p style="text-align: center;">Investimento</p> <p>ES: Os investimentos em Espanha por entidades estatais e públicas estrangeiras (que, além do interesse económico, pressupõem outro tipo de interesses), diretamente ou por intermédio de empresas ou de entidades controladas direta ou indiretamente por governos estrangeiros, estão condicionados à autorização prévia do governo espanhol.</p> <p>BG: Nas empresas em que a participação pública (estatal ou municipal) no respetivo capital social seja superior a 30 %, a transferência das ações para terceiros está sujeita a autorização. Determinadas atividades económicas relacionadas com a exploração ou utilização de património público ou estatal estão sujeitas à atribuição de uma concessão nos termos da Lei sobre as concessões. Os investidores estrangeiros não podem participar na privatização. Os investidores estrangeiros e as pessoas coletivas búlgaras com uma participação de controlo estrangeira precisam de uma autorização para a) a prospeção, o desenvolvimento ou a exploração de recursos naturais das águas territoriais, da plataforma continental ou da zona económica exclusiva do país e b) a aquisição de uma participação de controlo em sociedades envolvidas em qualquer das atividades indicadas na alínea a).</p> <p>FR: A aquisição de participação estrangeira em sociedades que exceda 33,33 % do capital ou dos direitos de voto de uma empresa francesa existente ou 20 % de sociedades francesas com participação pública está sujeita à seguinte regulamentação:</p> <ul style="list-style-type: none"> – os investimentos inferiores a 7,6 milhões de euros em empresas francesas com um volume de negócios não superior a 76 milhões de euros são livres, após um prazo de 15 dias a seguir à notificação prévia e verificação de que estes montantes são respeitados; – após um período de um mês a seguir à notificação prévia, considera-se que a autorização é tacitamente concedida para outros investimentos, a não ser que o ministério da Economia, em circunstâncias excecionais, tenha exercido o seu direito de adiar o investimento. <p>A participação de estrangeiros em empresas recentemente privatizadas pode limitar-se a um montante variável, determinado pelo governo francês caso a caso, em relação ao capital em oferta pública. O estabelecimento para certas atividades comerciais, industriais ou artesanais está sujeito a uma autorização específica, se o diretor executivo não for titular de uma autorização permanente de residência.</p> <p>FI: A aquisição por estrangeiros de ações que lhes assegurem mais de um terço dos direitos de voto de uma importante sociedade finlandesa ou grande empresa (com mais de 1 000 assalariados ou um volume de negócios superior a 168 milhões de euros ou um balanço total superior a 168 milhões de euros) está sujeita à aprovação pelas autoridades finlandesas; tal aprovação só pode ser recusada se estiverem em causa interesses nacionais importantes. Estas limitações não se aplicam aos serviços de telecomunicações.</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
	HU: Não consolidado para participação estrangeira em empresas recentemente privatizadas. IT: Podem ser concedidos ou mantidos direitos exclusivos em favor de sociedades recentemente privatizadas. Em alguns casos, os direitos de voto podem ser restringidos em empresas recentemente privatizadas. Durante um período de cinco anos, a aquisição de participações importantes no capital de sociedades que operam nos setores da defesa, serviços de transporte, telecomunicações e energia pode estar sujeita à aprovação das autoridades competentes.
TODOS OS SETORES	Zonas geográficas FI: Nas Ilhas Åland, limitações no que respeita ao direito de estabelecimento para pessoas singulares, que não possuam a cidadania regional das Ilhas Åland, e para quaisquer pessoas coletivas sem autorização das autoridades competentes das Ilhas Åland.
1. AGRICULTURA, CAÇA E SILVICULTURA	
A. Agricultura e caça (ISIC rev 3.1: 011, 012, 013, 014, 015), excluindo serviços de assessoria e consultoria ¹	AT, HU, MT, RO: Não consolidado para atividades agrícolas. CY: A participação não União Europeia é permitida apenas até 49 %. FR: O estabelecimento de empresas agrícolas por nacionais não União Europeia e a aquisição de explorações vinícolas por investidores não União Europeia estão sujeitos a autorização. IE: O estabelecimento por residentes não União Europeia em atividades de moagem está sujeito a autorização.
B. Silvicultura e exploração florestal (ISIC rev 3.1: 020), excluindo serviços de assessoria e consultoria	BG: Não consolidado para atividades de exploração florestal.
2. PESCA E AQUICULTURA (ISIC rev 3.1: 0501, 0502), excluindo serviços de assessoria e consultoria	AT: Pelo menos 25 % das embarcações têm de estar registadas na Áustria. BE, FI, IE, LV, NL, PT, SK: Os investidores estrangeiros não constituídos em sociedade e que não têm a sua estabelecimento principal na Bélgica, Finlândia, Irlanda, Letónia, Países Baixos, Portugal e República Eslovaca, respetivamente, não podem possuir embarcações de bandeira belga, finlandesa, irlandesa, letã, neerlandesa, portuguesa e eslovaca, respetivamente CY, EL: A participação não União Europeia é permitida apenas até 49 %. DK: Os residentes não União Europeia não podem deter um terço ou mais de uma empresa de pesca comercial. Os residentes não UE não podem possuir embarcações de bandeira dinamarquesa, exceto através de uma empresa estabelecida na Dinamarca. FR: Os nacionais não União Europeia não podem participar na área da propriedade pública marítima para a aquicultura de peixes, moluscos e algas. Os investidores estrangeiros não constituídos em sociedade e que não têm a sua representação principal em França não podem possuir mais de 50 por cento de um navio de bandeira francesa.

¹ Os serviços de assessoria e consultoria relacionados com a agricultura, caça, silvicultura e pesca figuram em SERVIÇOS ÀS EMPRESAS nos pontos 6.F.f) e 6.F.g).

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
	<p>DE: A licença de pesca marítima só pode ser concedida a navios autorizados de bandeira alemã. Trata-se de embarcações de pesca cujo capital pertence maioritariamente a cidadãos da União Europeia ou a empresas estabelecidas em conformidade com as regras da União Europeia e com estabelecimento principal num Estado-Membro da União Europeia. A utilização das embarcações tem de ser dirigida e controlada por pessoas residentes na Alemanha. Para obter a licença de pesca, todas as embarcações de pesca devem estar registadas nos Estados costeiros onde se situam os portos principais dessas embarcações.</p> <p>EE: Podem arvorar a bandeira da Estónia os navios que estiverem estabelecidos nos portos desse país e se os nacionais estónios tiverem uma participação maioritária, no caso de sociedades em comandita simples ou em nome coletivo, ou no caso de outras entidades jurídicas que estejam estabelecidas na Estónia, se os direitos de voto no conselho de administração pertencerem maioritariamente aos nacionais estónios.</p> <p>BG, HU, LT, MT, RO: Não consolidado.</p> <p>IT: Estrangeiros, que não os residentes na União Europeia, não podem deter uma participação maioritária em navios de bandeira italiana ou uma participação dominante em companhias de navegação cuja sede se encontre em Itália. A pesca em águas territoriais italianas está reservada a navios de bandeira italiana.</p> <p>SE: Os investidores estrangeiros não constituídos em sociedade e que não têm a sua representação principal na Suécia não podem possuir mais de 50 % de um navio sob bandeira sueca. A aquisição de 50 % ou mais de ações de participação em firmas que participam em atividades de pesca comercial nas águas suecas requer uma autorização.</p> <p>SI: Os navios têm direito a arvorar a bandeira eslovena se mais de metade do navio estiver na posse de cidadãos da União Europeia ou de pessoas coletivas com sede num Estado-Membro da União Europeia.</p> <p>UK: Reserva no que respeita à aquisição de navios de bandeira de UK, exceto se pelo menos 75 % do investimento pertencer a cidadãos e/ou empresas britânicas cujo capital (75% ou mais) esteja nas mãos de cidadãos britânicos, em todos os casos residentes e domiciliados em UK. As embarcações devem ser administradas, dirigidas e controladas a partir do território de UK.</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
<p>3. INDÚSTRIAS EXTRATIVAS¹</p> <p>A. Extração de hulha, linhite e turfa (ISIC rev 3.1: 10)</p> <p>B. Extração de petróleo bruto e de gás natural² (ISIC rev 3.1: 1110)</p> <p>C. Extração e preparação de minérios metálicos (ISIC rev 3.1: 13)</p> <p>D. Outras indústrias extrativas (ISIC rev 3.1: 14)</p>	<p>UE: Os investidores de países fornecedores de energia podem ser proibidos de obter o controlo da atividade. Não consolidado para o estabelecimento de sucursais diretas (é exigida a constituição em sociedade). Não consolidado para a extração de petróleo bruto e de gás natural.</p> <p>ES: Não consolidado para investimento estrangeiro em minerais estratégicos.</p>
4. INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS ³	
A. Indústrias alimentares e das bebidas (ISIC rev 3.1: 15)	Nenhuma.
B. Indústria do tabaco (ISIC rev 3.1: 16)	Nenhuma.
C. Fabricação de têxteis (ISIC rev 3.1: 17)	Nenhuma
D. Indústria do vestuário; preparação, tingimento e fabricação de artigos de peles com pelo (ISIC rev 3.1: 18)	Nenhuma
E. Curtimenta e acabamento de peles sem pelo; fabricação de artigos de viagem, marroquinaria, artigos de correeiro, seleiro e calçado (ISIC rev 3.1: 19)	Nenhuma

¹ Aplica-se a limitação horizontal em relação aos serviços públicos.

² Não inclui serviços relacionados com a mineração prestados à comissão ou por contrato em jazidas de petróleo e de gás que figuram em SERVIÇOS ENERGÉTICOS no ponto 18.A.

³ Não inclui os serviços de assessoria relacionados com as indústrias transformadoras que figuram em SERVIÇOS ÀS EMPRESAS no ponto 6.F.h).

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
F. Indústrias da madeira e da cortiça e suas obras, exceto mobiliário; fabricação de obras de espartaria e de cestaria (ISIC rev 3.1: 20)	Nenhuma
G. Fabricação de papel e de artigos de papel (ISIC rev 3.1: 21)	Nenhuma
H. Edição, impressão e reprodução de suportes de informação gravados ¹ (ISIC rev 3.1: 22, excluindo edição e impressão à comissão ou por contrato ²)	IT: Condição de nacionalidade para o proprietário de empresas de edição e impressão.
I. Fabricação de produtos de coqueria (ISIC rev 3.1: 231)	Nenhuma
J. Fabricação de produtos petrolíferos refinados ³ (ISIC rev 3.1: 232)	UE: Os investidores de países fornecedores de energia podem ser proibidos de obter o controlo da atividade. Não consolidado para o estabelecimento de sucursais diretas (é exigida a constituição em sociedade).
K. Fabricação de produtos químicos, exceto explosivos (ISIC rev 3.1: 24, excluindo fabricação de explosivos)	Nenhuma
L. Fabrico de artigos de borracha e de matérias plásticas (ISIC rev 3.1: 25)	Nenhuma
M. Fabricação de outros produtos minerais não metálicos (ISIC rev 3.1: 26)	Nenhuma
N. Indústrias metalúrgicas de base (ISIC rev 3.1: 27)	Nenhuma

¹ O setor está limitado a atividades das indústrias transformadoras. Não inclui atividades relacionadas com o audiovisual ou com um conteúdo cultural.

² A edição e impressão à comissão ou por contrato figuram em SERVIÇOS ÀS EMPRESAS no ponto 6.F.p).

³ Aplica-se a limitação horizontal em relação aos serviços públicos.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
O. Fabricação de produtos metálicos, exceto máquinas e equipamento (ISIC rev 3.1: 28)	Nenhuma
P. Fabricação de máquinas	
a) Fabricação de máquinas de uso geral (ISIC rev 3.1: 291)	Nenhuma
b) Fabricação de máquinas para uso específico, exceto armas e munições (ISIC rev 3.1: 2921, 2922, 2923, 2924, 2925, 2926, 2929)	Nenhuma
c) Fabricação de aparelhos para uso doméstico, n.e. (ISIC rev 3.1: 293)	Nenhuma
d) Fabricação de máquinas de escritório e de equipamento para a contabilidade e o tratamento automático da informação (ISIC rev 3.1: 30)	Nenhuma
e) Fabricação de máquinas e aparelhos elétricos, n.e. (ISIC rev 3.1: 31)	Nenhuma
f) Fabricação de equipamento e aparelhos de rádio, televisão e de comunicação (ISIC rev 3.1: 32)	Nenhuma
Q. Fabricação de aparelhos e instrumentos médico-cirúrgicos, ortopédicos, de precisão, de ótica e de relojoaria (ISIC rev 3.1: 33)	Nenhuma
R. Fabricação de veículos automóveis, reboques e semi-reboques (ISIC rev 3.1: 34)	Nenhuma

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
S. Fabricação de outro material de transporte (não militar) (ISIC rev 3.1: 35, excluindo a fabricação de navios e aviões de guerra e de outro material de transporte para uso militar)	Nenhuma
T. Fabricação de mobiliário; outras indústrias transformadoras, n.e. (ISIC rev 3.1: 361, 369)	Nenhuma
U. Reciclagem (ISIC rev 3.1: 37)	Nenhuma
5. PRODUÇÃO; TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO POR CONTA PRÓPRIA DE ELETRICIDADE, GÁS, VAPOR E ÁGUA QUENTE ¹ (EXCLUINDO PRODUÇÃO DE ENERGIA NUCLEAR)	
A. Produção de eletricidade; transporte e distribuição de eletricidade por conta própria (parte da ISIC rev 3.1: 4010) ²	EU: Os investidores de países fornecedores de energia podem ser proibidos de obter o controlo da atividade. Não consolidado para o estabelecimento de sucursais diretas (é exigida a constituição em sociedade).
B. Produção de gás; distribuição de combustíveis gasosos por condutas por conta própria (parte da ISIC rev 3.1: 4020) ³	UE: Os investidores de países fornecedores de energia podem ser proibidos de obter o controlo da atividade. Não consolidado para o estabelecimento de sucursais diretas (é exigida a constituição em sociedade).
C. Produção de vapor e água quente; distribuição de vapor e água quente por conta própria (parte da ISIC rev 3.1: 4030) ⁴	UE: Os investidores de países fornecedores de energia podem ser proibidos de obter o controlo da atividade. Não consolidado para o estabelecimento de sucursais diretas (é exigida a constituição em sociedade).

¹ Aplica-se a limitação horizontal em relação aos serviços públicos.

² Não inclui a exploração das redes de transmissão e distribuição de eletricidade por agentes de comércio que figuram em SERVIÇOS ENERGÉTICOS.

³ Não inclui o transporte de gás natural e de combustíveis gasosos por condutas, a transmissão e distribuição de gás à comissão ou por contrato e as vendas de gás natural e de combustíveis gasosos que figuram em SERVIÇOS ENERGÉTICOS.

⁴ Não inclui a transmissão e distribuição de vapor e água quente por agentes de comércio e as vendas de vapor e água quente que figuram em SERVIÇOS ENERGÉTICOS.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
6. SERVIÇOS ÀS EMPRESAS	
A. Serviços profissionais	
a) Serviços jurídicos (CPC 861) ¹ excluindo serviços de assessoria jurídica e de documentação e certificação jurídicas prestados por juristas profissionais a quem estão cometidas funções públicas, como notários, <i>huissiers de justice</i> ou outros <i>officiers publics et ministériels</i>	<p>AT: A participação de juristas estrangeiros (que devem ser plenamente qualificados no seu país de origem) no capital social de uma sociedade de prestação de serviços jurídicos, bem como a sua parte nos resultados de exploração, não pode exceder 25 % Não podem ter influência decisiva no processo de decisão.</p> <p>BE: Aplicam-se quotas para comparecer perante a "Cour de cassation" em processos não criminais.</p> <p>FR: O acesso de advogados à profissão de "avocat auprès de la Cour de Cassation" e "avocat auprès du Conseil d'Etat" está sujeito a quotas.</p> <p>DK: Apenas advogados com uma licença dinamarquesa para exercer e sociedades de advogados registadas na Dinamarca podem deter participações numa sociedade de advogados dinamarquesa. Só os advogados com uma licença dinamarquesa para exercer podem fazer parte do conselho de administração ou da gestão de um escritório de advogados dinamarquês. É exigido um exame jurídico dinamarquês para obter uma licença dinamarquesa.</p> <p>FR: Alguns tipos de forma jurídica ("association d'avocats" e "société en participation d'avocat") são reservados a juristas plenamente admitidos na Ordem de Advogados em FR. Num escritório de advogados que presta serviços no que respeita ao direito francês ou da União Europeia, pelo menos 75 % dos sócios que detêm 75 % das ações devem ser advogados plenamente admitidos na Ordem de Advogados em FR.</p> <p>HU: A presença comercial deve assumir a forma de parceria com um advogado húngaro (ügyvéd) ou um escritório de advogados (ügyvédi iroda), ou de um escritório de representação.</p> <p>PL: Enquanto outros tipos de forma jurídica são acessíveis aos juristas da União Europeia, os juristas estrangeiros apenas têm acesso às formas jurídicas de sociedade de pessoas registada e comandita simples.</p>

¹ Inclui os serviços de assessoria jurídica, representação jurídica, arbitragem e conciliação/mediação jurídica, bem como serviços de certificação e documentação jurídica. A prestação de serviços jurídicos só é autorizada no que respeita ao direito internacional público, direito da União Europeia e direito de qualquer jurisdição se o investidor ou o seu pessoal estiverem qualificados para exercer como advogados e, tal como a prestação de outros serviços, está sujeita aos requisitos e procedimentos de licenciamento aplicáveis nos Estados-Membros da União Europeia. Para advogados que prestam serviços jurídicos em matéria de direito internacional público e direito estrangeiro, estes requisitos podem revestir, nomeadamente, a forma de cumprimento dos códigos deontológicos locais, utilização do título do país de origem (a não ser que tenha sido reconhecido equivalente a um título do país de acolhimento), requisitos de seguros, simples registo na Ordem dos Advogados do país de acolhimento ou admissão simplificada na Ordem dos Advogados do país de acolhimento através de um teste de aptidão e de um domicílio legal ou profissional no país de acolhimento. Os serviços jurídicos no que respeita ao direito da União Europeia são, em princípio, efetuados por, ou através de, um advogados inteiramente qualificado e admitido na Ordem dos Advogados de um Estado-Membro que atua em nome próprio, e os serviços jurídicos no que respeita ao direito de um Estado-Membro da União Europeia são, em princípio, prestados por, ou através de, um advogado plenamente qualificado e admitido na Ordem dos Advogados desse Estado-Membro que atua em nome próprio. A plena admissão na Ordem dos Advogados do Estado-Membro da União Europeia em causa pode, por conseguinte, ser necessária para a representação perante os tribunais e outras autoridades competentes na União Europeia, uma vez que implica a prática do direito da União Europeia e do direito processual nacional. Contudo, em alguns Estados-Membros da União Europeia, os advogados estrangeiros não admitidos plenamente na Ordem dos Advogados são autorizados a representar em processos civis uma parte que seja nacional ou pertença aos Estados em que o advogado tem direito a exercer.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
b) 1. Serviços de contabilidade (CPC 86212, exceto "serviços de auditoria", CPC 86213, CPC 86219 e CPC 86220)	<p>AT: A participação de contabilistas estrangeiros (que devem ser autorizados a exercer a profissão pela respetiva legislação nacional) no capital social de uma entidade jurídica na Áustria, bem como a sua parte nos resultados de exploração, não pode exceder 25 %, se não forem membros da associação profissional austríaca.</p> <p>CY: O acesso está sujeito ao exame das necessidades económicas. Critérios principais: situação do emprego no subsetor.</p> <p>DK: Para entrar em parcerias com contabilistas dinamarqueses autorizados, os contabilistas estrangeiros têm de obter autorização da Agência do Comércio e das Sociedades da Dinamarca.</p>
b) 2. Serviços de auditoria (CPC 86211 e 86212, exceto serviços de contabilidade)	<p>AT: A participação de auditores estrangeiros (que devem ser autorizados a exercer a profissão pela respetiva legislação nacional) no capital social de uma pessoa coletiva na Áustria, bem como a sua parte nos resultados de exploração, não pode exceder 25 %, se não forem membros da associação profissional austríaca.</p> <p>CY: O acesso está sujeito ao exame das necessidades económicas. Critérios principais: situação do emprego no subsetor.</p> <p>CZ, SK: Pelo menos 60 % do capital ou dos direitos de voto estão reservados aos nacionais.</p> <p>DK: Para entrar em parcerias com contabilistas dinamarqueses autorizados, os contabilistas estrangeiros têm de obter autorização da Agência do Comércio e das Sociedades da Dinamarca.</p> <p>FI: Requisito de residência para, pelo menos, um dos auditores de uma sociedade anónima finlandesa.</p> <p>LV: Numa sociedade comercial de auditores ajuramentados, mais de 50 % das ações com direito de voto devem ser detidas por auditores ajuramentados ou sociedades comerciais de auditores ajuramentados da União Europeia.</p> <p>LT: Pelo menos 75 % das ações devem pertencer a auditores ou sociedades de auditoria da União Europeia.</p> <p>SE: Apenas os auditores aprovados na Suécia podem assegurar serviços de auditoria jurídica em certas entidades jurídicas, designadamente em todas as sociedades de responsabilidade limitada. São os únicos autorizados a deter ações ou a constituir parcerias em empresas que assegurem a execução de auditoria qualificada (para fins oficiais). Requisito de residência para a autorização.</p> <p>SI: A participação de estrangeiros nas empresas de auditoria não pode exceder 49 % do capital próprio.</p>

Setor ou subsector	Descrição das reservas
c) Serviços de consultoria fiscal (CPC 863) ¹	AT: A participação de consultores fiscais estrangeiros (que devem ser autorizados a exercer a profissão pela respetiva legislação nacional) no capital social de uma entidade jurídica na Áustria, bem como a sua parte nos resultados de exploração, não pode exceder 25 %; tal aplica-se apenas a não membros da associação profissional austríaca. CY: O acesso está sujeito ao exame das necessidades económicas. Critérios principais: situação do emprego no subsector.
d) Serviços de arquitetura e e) Serviços de planeamento urbano e arquitetura paisagística (CPC 8671 e CPC 8674)	BG: Para projetos de importância nacional ou regional, os investidores estrangeiros devem agir em parceria com investidores locais, enquanto subcontratantes. LV: No que respeita aos serviços de arquitetura, para obter uma licença de exercício de atividades económicas com plena responsabilidade jurídica e direitos para assinar projetos, é exigida uma experiência de 3 anos na Letónia no domínio de projetos e grau universitário.
f) Serviços de engenharia e g) Serviços integrados de engenharia (CPC 8672 e CPC 8673)	BG: Para projetos de importância nacional ou regional, os investidores estrangeiros devem agir em parceria com investidores locais, enquanto subcontratantes.
h) Serviços médicos (incluindo psicólogos) e dentários (CPC 9312 e parte da CPC 85201)	AT: Não consolidado, exceto para serviços dentários e para psicólogos e psicoterapeutas, sempre que: Nenhuma DE: Exame das necessidades económicas para os médicos e dentistas autorizados a tratar doentes dos regimes públicos de saúde. Critérios principais: escassez de médicos e dentistas na região em causa. FI: Não consolidado. FR: Enquanto outros tipos de forma jurídica são acessíveis aos investidores da União Europeia, os investidores estrangeiros apenas têm acesso às formas jurídicas "société d'exercice liberal" e "société civile professionnelle". LV: Exame das necessidades económicas. Critérios principais: escassez de médicos e dentistas na região em causa. BG, LT: A prestação destes serviços está sujeita a autorização baseada no plano dos serviços de saúde estabelecido em função das necessidades, tendo em conta a população e os serviços médicos e dentários já existentes. SI: Não consolidado para serviços de medicina social, sanitários, epidemiológicos, médico/ecológicos, aprovisionamento em sangue, preparações de sangue e transplantes; autópsia. UK: O estabelecimento de médicos ao abrigo do Serviço Nacional de Saúde está sujeito ao planeamento de recursos humanos médicos.

¹ Não inclui os serviços de assessoria jurídica e de representação jurídica em matéria fiscal que figuram no ponto 1.A.a). Serviços jurídicos.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
i) Serviços de veterinária (CPC 932)	AT: Não consolidado. BG: Exame das necessidades económicas. Critérios principais: população e densidade das empresas existentes. HU: Exame das necessidades económicas. Critérios principais: condições do mercado de trabalho no setor. FR: Enquanto outros tipos de forma jurídica são acessíveis aos investidores da União Europeia, os investidores estrangeiros apenas têm acesso às formas jurídicas "société d'exercice liberal" e "société civile professionnelle".
j) 1. Serviços de parteiras (parte da CPC 93191)	BG, FI, MT, SI: Não consolidado. FR: Enquanto outros tipos de forma jurídica são acessíveis aos investidores da União Europeia, os investidores estrangeiros apenas têm acesso às formas jurídicas "société d'exercice liberal" e "société civile professionnelle". LT: Pode ser aplicado o exame das necessidades económicas. Critérios principais: situação do emprego no subsetor.
j) 2. Serviços prestados por enfermeiros, fisioterapeutas e pessoal paramédico (parte da CPC 93191)	AT: Os investidores estrangeiros apenas são autorizados nas seguintes atividades: enfermagem, fisioterapia, ergoterapia, logoterapia, dietética e nutrição. BG, MT: Não consolidado. FI, SI: Não consolidado para fisioterapeutas e pessoal paramédico. FR: Enquanto outros tipos de forma jurídica são acessíveis aos investidores da União Europeia, os investidores estrangeiros apenas têm acesso às formas jurídicas "société d'exercice liberal" e "société civile professionnelle". LT: Pode ser aplicado o exame das necessidades económicas. Critérios principais: situação do emprego no subsetor. LV: Exame das necessidades económicas para fisioterapeutas e pessoal paramédico estrangeiros. Critérios principais: situação do emprego na região dada.
k) Venda a retalho de produtos farmacêuticos e venda a retalho de produtos médicos e ortopédicos (CPC 63211) e outros serviços prestados por farmacêuticos ¹	AT, BG, CY, FI, MT, PL, RO, SE, SI: Não consolidado. BE, DE, DK, EE, ES, FR, IT, HU, IE, LV, PT, SK: A autorização está sujeita ao exame das necessidades económicas. Critérios principais: população e densidade geográfica das farmácias existentes.

¹ O fornecimento de produtos farmacêuticos ao público em geral, tal como a prestação de outros serviços, está sujeito aos requisitos e procedimentos de licenciamento e qualificação aplicáveis nos Estados-Membros da União Europeia. Em geral, esta atividade está reservada aos farmacêuticos. Em alguns Estados-Membros da União Europeia, apenas o fornecimento de medicamentos prescritos está reservado aos farmacêuticos.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
B. Serviços de informática e serviços conexos (CPC 84)	Nenhuma
C. Serviços de investigação e desenvolvimento ¹ a) Serviços de investigação e desenvolvimento em ciências naturais (CPC 851) b) Serviços de I&D em ciências sociais e humanas (CPC 852, excluindo serviços de psicologia) ² c) Serviços de investigação e desenvolvimento interdisciplinares (CPC 853)	Para a) e c): UE: Para serviços de investigação e desenvolvimento financiados por fundos públicos, os direitos e/ou autorizações exclusivos apenas podem ser concedidos a nacionais da União Europeia e a pessoas coletivas da União Europeia com sede na União Europeia. Para b): Nenhuma
D. Serviços imobiliários ³	
a) Relacionados com bens imóveis próprios ou locados (CPC 821)	Nenhuma
b) À comissão ou por contrato (CPC 822)	Nenhuma
E. Serviços de aluguer/locação sem operadores	
a) Relacionados com navios (CPC 83103)	LT: Os navios devem pertencer a pessoas singulares lituanas ou a sociedades estabelecidas na Lituânia. SE: Se houver participação estrangeira na propriedade dos navios, para hastear a bandeira da Suécia é necessário demonstrar que a participação da Suécia é dominante.
b) Relacionados com aeronaves (CPC 83104)	UE: As aeronaves utilizadas pelas transportadoras aéreas da União Europeia devem estar registadas no Estado-Membro da União Europeia que concedeu a licença à transportadora ou em outra parte na UE. A aeronave deve pertencer a pessoas singulares que cumpram critérios específicos em matéria de nacionalidade ou por pessoas coletivas que cumpram determinados critérios no que respeita à propriedade do capital e ao controlo (incluindo a nacionalidade dos diretores). Podem ser concedidas derrogações para contratos de locação de curto prazo ou em circunstâncias excecionais.

¹ Aplica-se a limitação horizontal em relação aos serviços públicos.

² Parte da CPC 85201 figura no ponto 6.A.h. Serviços médicos e dentários.

³ O serviço em causa corresponde ao exercício da profissão de agente imobiliário e não afeta eventuais direitos e/ou restrições aplicáveis à aquisição de bens imóveis por pessoas singulares ou coletivas.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
c) Relacionados com outro equipamento de transporte (CPC 83101, CPC 83102 e CPC 83105)	Nenhuma
d) Relacionados com outras máquinas e equipamento (CPC 83106, CPC 83107, CPC 83108 e CPC 83109)	Nenhuma
e) Relacionados com bens de uso pessoal e doméstico (CPC 832)	AT, BE, BG, CY, CZ, DE, DK, ES, FI, FR, EL, IE, IT, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SI, SE, SK, UK: Não consolidado para CPC 83202.
f) Aluguer de equipamento de telecomunicações (CPC 7541)	Nenhuma
F. Outros serviços às empresas	
a) Publicidade (CPC 871)	Nenhuma
b) Estudos de mercado e sondagens de opinião (CPC 864)	Nenhuma
c) Serviços de consultoria de gestão (CPC 865)	Nenhuma
d) Serviços relacionados com a consultoria de gestão (CPC 866)	HU: Não consolidado para serviços de arbitragem e conciliação (CPC 86602).
e) Serviços técnicos de ensaio e análise ¹ (CPC 8676)	Nenhuma
f) Serviços de assessoria e consultoria relacionados com a agricultura, caça e silvicultura (parte da CPC 881)	CY, CZ, EE, LT, MT, SK, SI: Não consolidado.
g) Serviços de assessoria e consultoria relacionados com a pesca (parte da CPC 882)	Nenhuma

¹

A limitação horizontal em relação aos serviços públicos aplica-se aos serviços técnicos de ensaio e análise obrigatórios para a concessão de autorizações de comercialização ou para autorizações de utilização (p. ex., inspeção de veículos e inspeção alimentar).

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
h) Serviços de assessoria e consultoria relacionados com as indústrias transformadoras (parte da CPC 884 e parte da CPC 885)	Nenhuma
i) Serviços de colocação e de fornecimento de pessoal	
i) 1. Recrutamento e seleção de quadros (CPC 87201)	BG, CY, CZ, DE, EE, FI, LV, LT, MT, PL, PT, RO, SK, SI: Não consolidado.
i) 2. Serviços de colocação de pessoal (CPC 87202)	AT, BG, CY, CZ, EE, FI, LV, LT, MT, PL, PT, RO, SK: Não consolidado. BE, FR, IT: Monopólio do Estado. DE: A autorização está sujeita ao exame das necessidades económicas. Critérios principais: situação e desenvolvimento do mercado de trabalho.
i) 3. Serviços de fornecimento de pessoal auxiliar de escritório (CPC 87203)	AT, BG, CY, CZ, DE, EE, FI, LV, LT, MT, PL, PT, RO, SK, SI: Não consolidado. IT: Monopólio do Estado.
i) 4. Serviços de agência de modelos (parte da CPC 87209)	Nenhuma.
j) 1. Serviços de investigação (CPC 87301)	BE, BG, CY, CZ, DE, ES, EE, FR, EL, HU, IE, IT, LV, LT, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SK, SI: Não consolidado.
j) 2. Serviços de segurança (CPC 87302, CPC 87303, CPC 87304 e CPC 87305)	DK: Requisito de residência e nacionalidade para os membros do conselho diretivo. Não consolidado para a prestação de serviços de guarda de aeroportos. BG, CY, CZ, EE, FI, LV, LT, MT, PL, RO, SI, SK: A licença pode ser concedida apenas a nacionais e a organizações nacionais registadas. ES: Não consolidado para o estabelecimento de sucursais diretas (é exigida a constituição em sociedade). O acesso está sujeito a autorização prévia.
k) Serviços conexos de consultoria científica e técnica ¹ (CPC 8675)	FR: Investidores estrangeiros necessitam de uma autorização específica para os serviços de exploração e prospeção.
l) 1. Manutenção e reparação de embarcações (parte da CPC 8868)	Nenhuma
l) 2. Manutenção e reparação de equipamento de transporte ferroviário (parte da CPC 8868)	LV: Monopólio do Estado. SE: Aplicação do exame das necessidades económicas quando o investidor pretender estabelecer as suas próprias instalações de infra-estrutura dos terminais. Critérios principais: limites de espaço e capacidade.

¹ A limitação horizontal em relação aos serviços públicos aplica-se a certas atividades relacionadas com a mineração (minerais, petróleo, gás, etc.)

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
l) 3. Manutenção e reparação de veículos automóveis, motociclos, motoneves e equipamento de transporte rodoviário (CPC 6112, CPC 6122, parte da CPC 8867 e parte da CPC 8868)	SE: Aplicação do exame das necessidades económicas quando o investidor pretender estabelecer as suas próprias instalações de infra-estrutura dos terminais. Critérios principais: limites de espaço e capacidade.
l) 4. Manutenção e reparação de aeronaves e suas partes (parte da CPC 8868)	Nenhuma
l) 5. Serviços de manutenção e reparação de produtos metálicos, de máquinas (exceto de escritório), de equipamento (exceto de transporte e de escritório) e de bens de uso pessoal e doméstico ¹ (CPC 633, CPC 7545, CPC 8861, CPC 8862, CPC 8864, CPC 8865 e CPC 8866)	Nenhuma
m) Serviços de limpeza de edifícios (CPC 874)	Nenhuma
n) Serviços fotográficos (CPC 875)	CY, EE, MT: Não consolidado.
o) Serviços de embalagem (CPC 876)	Nenhuma
p) Impressão e edição (CPC 88442)	LT, LV: Os direitos de estabelecimento no setor da edição são concedidos apenas a pessoas coletivas constituídas a nível nacional (não sucursais) PL: Requisito de nacionalidade para chefes de redação de jornais e revistas. SE: Requisito de residência para editor e proprietário de editora e tipografia.
q) Serviços de organização de congressos (parte da CPC 87909)	Nenhuma
r) 1. Serviços de tradução e interpretação (CPC 87905)	DK: A autorização para tradutores e intérpretes públicos autorizados pode limitar o âmbito de atividade. PL: Não consolidado para a prestação de serviços de interpretação ajuramentada. BG, HU, SK: Não consolidado para a tradução e interpretação oficiais.

¹

Os serviços de manutenção e reparação de equipamento de transporte (CPC 6112, 6122, 8867 e CPC 8868) figuram nos pontos 6.F. l) 1 a 6.F.l) 4.

Os serviços de manutenção e reparação de máquinas e equipamento de escritório incluindo computadores (CPC 845) figuram no ponto 6.B. Serviços informáticos.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
r) 2. Serviços de <i>design</i> de interiores e outros serviços de <i>design</i> especializado (CPC 87907)	Nenhuma
r) 3. Serviços de agências de cobrança (CPC 87902)	IT, PT: Condição de nacionalidade para os investidores.
r) 4. Serviços de informação financeira sobre clientela (CPC 87901)	BE: Para as bases de dados no setor do crédito ao consumo, condição de nacionalidade para os investidores. IT, PT: Condição de nacionalidade para os investidores.
r) 5. Serviços de reprodução de documentos (CPC 87904) ¹	Nenhuma
r) 6. Serviços de consultoria de telecomunicações (CPC 7544)	Nenhuma
r) 7. Serviços de atendimento de telefones (CPC 87903)	Nenhuma

¹ Não inclui serviços de impressão que são cobertos pela CPC 88442 e figuram no ponto 6.F p).

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
7. SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO	
<p>A. Serviços postais e de correio rápido (Serviços relacionados com o tratamento¹ de produtos postais² de acordo com a seguinte lista de subsetores, para destinos nacionais ou estrangeiros: i) Serviços de tratamento de comunicações escritas com destinatário em todos os tipos de suportes físicos³, incluindo serviço de correio híbrido e correio direto, ii) Tratamento de encomendas com destinatário⁴, iii) Tratamento de produtos de imprensa com destinatário⁵, iv) Tratamento dos produtos referidos em i) a iii) <i>supra</i>, sob a forma de correio registado ou segurado, v) Serviços de correio expresso⁶ para os produtos referidos em i) a iii) <i>supra</i>, vi) Tratamento de produtos sem destinatário específico, vii) Intercâmbio de documentos⁷</p>	Nenhuma ⁸ .

-
- 1 Por "tratamento" deve entender-se o tratamento, classificação, transporte e entrega.
- 2 Por "produto postal" entende-se os produtos tratados por todo o tipo de operadores comerciais, quer públicos quer privados.
- 3 Por exemplo, cartas, postais, etc.
- 4 Estão incluídos os livros e os catálogos.
- 5 Revistas, jornais e outros periódicos.
- 6 Os serviços de correio expresso podem incluir, além da rapidez e fiabilidade, elementos de valor acrescentado tais como a recolha na origem, entrega em mãos ao destinatário, serviços de localização do envio, possibilidade de alteração do destino e do destinatário na fase de trânsito e confirmação da receção no destino.
- 7 Disponibilização de meios, incluindo a oferta de instalações temporárias, bem como transporte por uma parte terceira, que permitam a auto entrega através do intercâmbio mútuo de produtos postais entre utilizadores que tenham uma assinatura deste serviço. Por "produtos postais" entende-se os produtos tratados por qualquer tipo de operadores comerciais, quer públicos quer privados.
- 8 Para os subsetores i) a iv), podem ser requeridas licenças individuais que impõem obrigações específicas de serviço universal e/ou uma contribuição financeira para um fundo de compensação.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
<p>No entanto, os subsetores i), iv) e v) são excluídos se recaírem no âmbito dos serviços que podem ser reservados, nomeadamente: para a correspondência cujo preço é 2,5 vezes inferior à tarifa pública de base, desde que o peso seja inferior a 50 gramas¹, acrescido do serviço de registo de correio utilizado em caso de procedimentos judiciais ou administrativos.) (parte da CPC 751, parte da CPC 71235² e parte da CPC 73210)³</p>	
<p>B. Serviços de telecomunicações Estes serviços não abrangem a atividade económica que consiste no fornecimento de conteúdos que requerem serviços de telecomunicações para o seu transporte</p>	

¹ "Tipos de correspondência": uma comunicação escrita num suporte físico de qualquer natureza a transportar e entregar no endereço indicado pelo remetente no próprio envio ou na sua embalagem. Livros, catálogos, jornais e periódicos não são considerados produtos de correspondência.

² Transporte de correio por conta própria por qualquer modo terrestre.

³ Transporte de correio por conta própria por via aérea.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
a) Todos os serviços de transmissão e receção de sinais por qualquer meio eletromagnético ¹ , excluindo radiodifusão ²	Nenhuma ³ .
b) Serviços de radiodifusão por satélite ⁴	UE: os prestadores de serviços neste setor podem estar sujeitos a obrigações para salvaguardar objetivos de interesse geral relacionados com a transmissão de conteúdos através da sua rede em conformidade com o quadro normativo da União Europeia em matéria de comunicações eletrónicas. BE: Não consolidado.
8. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONEXOS (CPC 511, CPC 512, CPC 513, CPC 514, CPC 515, CPC 516, CPC 517 e CPC 518)	BG: Para projetos de importância nacional ou regional, os investidores estrangeiros devem agir em parceria com investidores locais, enquanto subcontratantes. CY, CZ, HU, MT, SK: Não consolidado.
9. SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO (excluindo a distribuição de armas, munições, explosivos e outro material de guerra) Todos os subsectores inframencionados ⁵	AT: Não consolidado para a distribuição de produtos de pirotecnia, artigos inflamáveis e dispositivos explosivos, bem como substâncias tóxicas. Para a distribuição de produtos farmacêuticos e de produtos do tabaco, os direitos exclusivos e/ou as autorizações apenas podem ser concedidos a nacionais da União Europeia e a pessoas coletivas da União Europeia com sede na União Europeia. FI: Não consolidado para a distribuição de bebidas alcoólicas e produtos farmacêuticos.

¹ Estes serviços não incluem a informação em linha e/ou o processamento de dados (incluindo processamento de transações) (parte da CPC 843) que figuram no ponto 1.B. Serviços informáticos.

² A radiodifusão é definida como a cadeia de transmissão ininterrupta necessária para distribuir ao público em geral sinais de programas televisivos ou radiofónicos, mas não abrange as ligações de contribuição entre os operadores.

³ Nota explicativa: alguns Estados-Membros da UE mantêm uma participação pública em certos operadores de telecomunicações. Os Estados-Membros da UE reservam-se o direito de manter uma tal participação no futuro. Não se trata de uma limitação em matéria de acesso ao mercado. Na Bélgica, a participação do Estado e os direitos de voto na Belgacom são livremente determinados pelo poder legislativo, como é atualmente o caso ao abrigo da lei de 21 de março de 1991 sobre a reforma das empresas económicas estatais.

⁴ Estes serviços abrangem o serviço de telecomunicações que consiste na transmissão e receção de emissões de rádio e televisão por satélite (a cadeia de transmissão ininterrupta via satélite requerida para a distribuição de sinais de programas de rádio e televisão ao público em geral). Cobre a venda da utilização de serviços por satélite, mas não inclui a venda de pacotes de programas de televisão a agregados familiares.

⁵ A limitação horizontal em relação aos serviços públicos aplica-se à distribuição de produtos químicos, de produtos farmacêuticos, de produtos para uso médico, tal como dispositivos médicos e cirúrgicos, substâncias e objetos médicos para a uso médico, de equipamento militar e metais (e pedras) preciosos e, em alguns Estados-Membros da UE, também à distribuição de tabaco e produtos do tabaco e de bebidas alcoólicas.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
A. Serviços de comissionistas	
a) Serviços de comissionistas de veículos automóveis, motociclos e motoneves e suas partes e acessórios (parte da CPC 61111, parte da CPC 6113 e parte da CPC 6121)	Nenhuma
b) Outros serviços de comissionistas (CPC 621)	Nenhuma
B. Serviços de venda por grosso	
a) Serviços de venda por grosso de veículos automóveis, motociclos e motoneves e suas partes e acessórios (parte da CPC 61111, parte da CPC 6113 e parte da CPC 6121)	Nenhuma
b) Serviços de venda por grosso de equipamentos terminais de telecomunicações (parte da CPC 7542)	Nenhuma
c) Outros serviços de venda por grosso (CPC 622, excluindo os serviços de venda por grosso de produtos energéticos ¹)	FR, IT: Monopólio estatal do tabaco. FR: A autorização de farmácias de venda por grosso está sujeita ao exame das necessidades económicas. Critérios principais: população e densidade geográfica das farmácias existentes.

¹ Estes serviços, que incluem a CPC 62271, figuram em SERVIÇOS ENERGÉTICOS no ponto 18.D.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
<p>C. Serviços de venda a retalho¹ Serviços de venda a retalho de veículos automóveis, motocicletas e motoneves e suas partes e acessórios (CPC 61112, parte da CPC 6113 e parte da CPC 6121) Serviços de venda a retalho de equipamentos terminais de telecomunicações (parte da CPC 7542) Serviços de venda a retalho de produtos alimentares (CPC 631) Serviços de venda a retalho de outros produtos (não energéticos), exceto vendas a retalho de produtos farmacêuticos, médicos e ortopédicos² (CPC 632, excluindo CPC 63211 e 63297)</p>	<p>ES, FR, IT: Monopólio estatal do tabaco. BE, BG, DK, FR, IT, MT, PT: A autorização para armazéns comerciais (no caso de FR, apenas grandes armazéns) está sujeita a um exame das necessidades económicas. Critérios principais: número e impacto sobre as lojas existentes, densidade demográfica, dispersão geográfica, impacto sobre as condições de tráfego e criação de emprego. IE, SE: Não consolidado para a venda a retalho de bebidas alcoólicas. SE: A autorização para o comércio temporário de vestuário, calçado e alimentação não consumidos no ponto de venda pode estar sujeita ao exame das necessidades económicas. Critérios principais: impacto sobre as lojas existentes na área geográfica em questão.</p>
<p>D. <i>Franchising</i> (CPC 8929)</p>	<p>Nenhuma</p>

¹ Não inclui os serviços de manutenção e reparação que figuram em SERVIÇOS ÀS EMPRESAS nos pontos 6.B e 6.F.I).

Não inclui os serviços de venda a retalho de produtos energéticos que figuram em SERVIÇOS ENERGÉTICOS nos pontos 18.E e 18.F.

² As vendas a retalho de produtos farmacêuticos, médicos e ortopédicos figuram em SERVIÇOS PROFISSIONAIS no ponto 1.A.k).

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
10. SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO (apenas serviços financiados pelo setor privado)	
<p>A. Serviços de ensino primário (CPC 921)</p> <p>B. Serviços de ensino secundário (CPC 922)</p> <p>C. Serviços de ensino superior (CPC 923)</p> <p>D. Serviços de educação de adultos (CPC 924)</p>	<p>UE: A participação de operadores privados na rede de ensino está sujeita a concessão.</p> <p>AT: Não consolidado para serviços de ensino superior. Não consolidado para serviços de educação de adultos por rádio ou televisão.</p> <p>BG: Não consolidado para a prestação de serviços de ensino primário e/ou secundário por pessoas singulares e associações estrangeiras e para a prestação de serviços de ensino superior</p> <p>CZ, SK: Condição de nacionalidade para a maioria dos membros do conselho diretivo. Não consolidado para serviços de ensino superior, exceto para serviços do ensino técnico e profissional pós-secundário (CPC 92310).</p> <p>CY, FI, MT, RO, SE: Não consolidado.</p> <p>EL: Condição de nacionalidade para a maioria dos membros do conselho diretivo nas escolas primárias e secundárias. Não consolidado para instituições de ensino superior que concedem diplomas reconhecidos pelo Estado.</p> <p>ES, IT: Exame das necessidades para abrir universidades privadas autorizadas a emitir diplomas ou títulos reconhecidos; o procedimento em causa implica um parecer do Parlamento. Critérios principais: população e densidade dos estabelecimentos existentes.</p> <p>HU, SK: O número de escolas estabelecidas pode ser limitado pelas autoridades locais (ou, no caso de escolas secundárias e outras instituições de ensino superior, pelas autoridades centrais) responsáveis pela concessão de licenças.</p> <p>LV: Não consolidado para a prestação de serviços de educação relacionados com serviços de ensino secundário de tipo técnico e profissional para estudantes com deficiência (CPC 9224).</p> <p>SI: Não consolidado para as escolas primárias. Condição de nacionalidade para a maioria dos membros do conselho diretivo nas escolas secundárias e superiores.</p>
E. Outros serviços de educação (CPC 929)	<p>AT, BE, BG, CY, DE, DK, ES, EE, FI, FR, EL, HU, IE, IT, LV, LT, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SI, SE, UK: Não consolidado.</p> <p>CZ, SK: A participação de operadores privados na rede de ensino está sujeita a concessão. Condição de nacionalidade para a maioria dos membros do conselho diretivo.</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
<p>11. SERVIÇOS AMBIENTAIS¹</p> <p>A. Serviços de tratamento de águas residuais (CPC 9401)²</p> <p>B. Gestão de resíduos sólidos/perigosos, excluindo transporte transfronteiras de resíduos perigosos</p> <p>a) Serviços de eliminação de resíduos (CPC 9402)</p> <p>b) Serviços de higiene pública e similares (CPC 9403)</p> <p>C. Proteção do ar e do clima (CPC 9404)³</p> <p>D. Serviços de remediação e limpeza do solo e águas</p> <p>a) Tratamento e remediação do solo e águas contaminados/poluídos (parte da CPC 9406)⁴</p> <p>E. Redução do ruído e vibrações (CPC 9405)</p> <p>F. Proteção da biodiversidade e da paisagem</p> <p>a) Serviços de proteção natural e paisagística (parte da CPC 9406)</p> <p>G. Outros serviços ambientais e conexos (CPC 9409)</p>	<p>Nenhuma</p>

¹ Aplica-se a limitação horizontal em relação aos serviços públicos.

² Corresponde a serviços de esgotos.

³ Corresponde a serviços de limpeza de gases de escape.

⁴ Corresponde a partes dos Serviços de proteção natural e paisagística.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
12. SERVIÇOS FINANCEIROS	
A. Serviços de seguros e serviços conexos	<p>AT: A licença para o estabelecimento de sucursais de seguradoras estrangeiras não será concedida se, no seu país de origem, a seguradora não tiver uma forma jurídica que corresponda ou seja comparável a uma sociedade anónima ou a uma mútua de seguros.</p> <p>BG, ES: Antes de poder estabelecer uma sucursal ou agência na Bulgária ou em Espanha para prestar determinados tipos de seguros, uma companhia de seguros estrangeira deve ter sido autorizada a operar nos mesmos setores no seu país de origem durante pelo menos cinco anos.</p> <p>EL: O direito de estabelecimento não abrange a criação de representações ou de outro tipo de presença permanente das companhias de seguros, exceto sob a forma de agência, sucursal ou estabelecimento principal.</p> <p>FI: Pelo menos metade dos promotores e dos membros do conselho de administração e do conselho de fiscalização de uma companhia de seguros devem ter residência na União Europeia, salvo derrogação concedida pelas autoridades competentes. Na Finlândia, as companhias de seguros estrangeiras não podem obter uma licença para operar enquanto sucursal no ramo dos seguros de pensões obrigatórios.</p> <p>IT: A autorização para o estabelecimento de sucursais está sujeita, em última instância, à avaliação pelas autoridades de supervisão.</p> <p>BG, PL: Os intermediários de seguros devem estar constituídos em sociedades locais (não sucursais).</p> <p>PT: Para estabelecer uma sucursal em Portugal, as companhias de seguros estrangeiras devem fazer prova de uma experiência prévia na atividade de pelos menos cinco anos. O estabelecimento de sucursais diretas não é autorizado para a intermediação de seguros, que está reservada para as sociedades constituídas ao abrigo do direito de um Estado-Membro da União Europeia.</p> <p>SK: Os cidadãos estrangeiros podem estabelecer uma companhia de seguros sob a forma de uma sociedade por ações ou praticar operações de seguros através das respetivas filiais com sede estatutária na República Eslovaca (não sucursais).</p> <p>SE: As empresas de corretagem de seguros não constituídas em sociedade na Suécia apenas se podem estabelecer por intermédio de uma sucursal.</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
B. Serviços bancários e outros serviços financeiros (excluindo seguros)	<p>UE: Apenas as empresas com sede na União Europeia podem ser depositárias de ativos de fundos de investimentos. É necessário o estabelecimento de uma empresa de gestão especializada, que tenha o seu estabelecimento principal e sede estatutária no mesmo Estado-Membro da União Europeia, para efetuar a gestão dos fundos de investimento e das sociedades de investimento.</p> <p>BG: Os seguros de pensão devem ser implementados através da participação em companhias de seguros de pensão constituídas em sociedades (não sucursais). Na Bulgária, é exigida a residência permanente para o presidente do conselho de administração e o presidente do conselho de direção.</p> <p>CY: Só os membros (corretores) da Bolsa de Valores de Chipre podem realizar operações de corretagem de valores mobiliários em Chipre. As empresas de corretagem só podem registar-se como membros da Bolsa de Valores de Chipre se estiverem constituídas e registadas em conformidade com a Lei das Sociedades de Chipre (não sucursais).</p> <p>FI: Pelo menos metade dos fundadores, os membros do conselho de administração, pelo menos um membro ordinário e um suplente do conselho de fiscalização e a pessoa habilitada a assinar em nome da instituição de crédito devem ter residência permanente na União Europeia. Podem ser concedidas derrogações a esta regra pelas autoridades competentes.</p> <p>HU: As sucursais de instituições estrangeiras não são autorizadas a prestar serviços de gestão de ativos para fundos privados de pensões ou gestão de capital de risco. O conselho de administração das instituições financeiras deve incluir, pelo menos, dois membros de nacionalidade húngara, residentes na aceção da regulamentação relevante em matéria de câmbios, e que tenham mantido essa residência permanente durante, pelo menos, um ano.</p> <p>IE: No caso dos programas de investimentos coletivos que adotem a forma de sociedades de investimentos por obrigações ou de sociedades de capital variável (distintos dos organismos de investimentos coletivos em valores mobiliários, OICVM), a sociedade fideicomissária/depositária e a sociedade de gestão devem estar constituídas na Irlanda ou em outro Estado-Membro da União Europeia (não sucursais). No caso das sociedades de investimentos em comandita simples, pelo menos um sócio comanditário deve estar constituído em sociedade na Irlanda. Para ser membro da bolsa de valores na Irlanda, a entidade deve i) estar autorizada na Irlanda, pelo que é exigida a sua constituição em sociedade ou parceria, com estabelecimento principal/sede social na Irlanda ou ii) estar autorizada em outro Estado-Membro da União Europeia em conformidade com a diretiva da União Europeia relativa aos serviços de investimento.</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
	<p>IT: Para ser autorizada a gerir o sistema de liquidação de valores mobiliários com um estabelecimento na Itália, uma empresa deve estar constituída em sociedade na Itália (não sucursais). Para ser autorizada a gerir serviços de depositário central de valores mobiliários com um estabelecimento na Itália, as empresas devem estar constituídas em sociedade na Itália (não sucursais). No caso dos programas de investimento coletivo distintos dos OICVM harmonizados por força da legislação da União Europeia, a sociedade fideicomissária/depositária deve estar constituída em Itália ou noutro Estado-Membro da União Europeia e estabelecer uma sucursal na Itália. As sociedades de gestão de OICVM harmonizados por força da legislação da União Europeia devem também estar constituídas em Itália (não sucursais). Apenas bancos, companhias de seguros, sociedades de investimento e sociedades de OICVM harmonizados por força da legislação da União Europeia que tenham a sua sede social na União Europeia, bem como os OICVM constituídos em sociedades em Itália, podem exercer a gestão de recursos de fundos de pensões. Para as atividades de venda porta-a-porta, os intermediários devem recorrer a promotores de serviços financeiros autorizados que sejam residentes no território de um Estado-Membro da União Europeia. Os escritórios de representação de intermediários estrangeiros não podem assegurar a prestação de serviços de investimentos.</p> <p>LT: Para efeitos da gestão de ativos, é necessária a constituição em sociedade de uma empresa de gestão especializada (não sucursais). Apenas empresas com sede estatutária na Lituânia podem atuar como depositárias dos ativos.</p> <p>PT: Os fundos de pensões só podem ser administrados por sociedades especializadas constituídas em Portugal para esse fim e por companhias de seguros estabelecidas em Portugal e autorizadas a subscrever seguros de vida ou por entidades autorizadas para a gestão de fundos de pensões noutros Estados-Membros da União Europeia (não consolidado para sucursais diretas de países não União Europeia).</p> <p>RO: As sucursais de instituições estrangeiras não são autorizadas a prestar serviços de gestão de ativos.</p> <p>SK: Os serviços de investimento na República Eslovaca podem ser prestados por bancos, sociedades de investimento, fundos de investimento e corretores de valores mobiliários constituídos sob a forma jurídica de sociedade anónima, com um capital social conforme ao previsto na legislação (não sucursais).</p> <p>SI: Não consolidado para fundos privados de pensões (fundos não obrigatórios de pensões).</p> <p>SE: Os fundadores de um banco de poupança devem ser pessoas singulares residentes na União Europeia.</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
13. SERVIÇOS DE SAÚDE E SERVIÇOS SOCIAIS ¹ (apenas serviços financiados pelo setor privado)	
A. Serviços hospitalares (CPC 9311) B. Serviços de ambulâncias (CPC 93192) C. Serviços de saúde com alojamento que não serviços hospitalares (CPC 93193) D. Serviços sociais (CPC 933)	UE: A participação dos operadores privados na rede de saúde e na rede social está sujeita a concessão. Pode ser aplicado o exame das necessidades económicas. Critérios principais: número e impacto sobre os estabelecimentos existentes, infra-estrutura de transporte, densidade demográfica, dispersão geográfica e criação de emprego. AT, SI: Não consolidado para serviços de ambulância. BG: Não consolidado para serviços hospitalares, para serviços de ambulâncias e para serviços de saúde com alojamento que não serviços hospitalares. CZ, FI, MT, SE, SK: Não consolidado. HU, SI: Não consolidado para serviços sociais. PL: Não consolidado para serviços de ambulâncias, para serviços de saúde com alojamento que não serviços hospitalares e para serviços sociais BE, UK: Não consolidado para serviços de ambulâncias, para serviços de saúde com alojamento que não serviços hospitalares e para serviços sociais que não instituições de convalescença e repouso e lares de idosos. CY: Não consolidado para serviços hospitalares, para serviços de ambulâncias, para serviços de saúde com alojamento que não serviços hospitalares e para serviços sociais que não instituições de convalescença e repouso e lares de idosos
14. SERVIÇOS RELACIONADOS COM O TURISMO E VIAGENS	
A. Hotéis, restaurantes e fornecimento de refeições (<i>catering</i>) (CPC 641, CPC 642 e CPC 643) excluindo fornecimento de refeições (<i>catering</i>) nos serviços de transporte aéreo ²	BG: É exigida a constituição em sociedade (não sucursais). IT: O exame das necessidades económicas é aplicado em bares, cafés e restaurantes. Critérios principais: população e densidade dos estabelecimentos existentes.
B. Serviços de agência de viagem e de operadores de turismo (incluindo organizadores de viagens) (CPC 7471)	BG: Não consolidado para o estabelecimento de sucursais diretas (é exigida a constituição em sociedade). PT: Requisito de constituição de empresa comercial com sede em Portugal (não consolidado para sucursais) CZ: Exame das necessidades económicas com base no critério da população.
C. Serviços de guias turísticos (CPC 7472)	BG, CY, HU, LT, MT, PL: Não consolidado.

¹ Aplica-se a limitação horizontal em relação aos serviços públicos.

² O fornecimento de refeições (*catering*) nos serviços de transporte aéreo figura em SERVIÇOS AUXILIARES DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE no ponto 17.D.a). Serviços de assistência em escala.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
15. SERVIÇOS RECREATIVOS, CULTURAIS E DESPORTIVOS (exceto serviços audiovisuais)	
A. Serviços de entretenimento (incluindo serviços de teatro, conjuntos musicais, circos e discotecas) (CPC 9619)	CY, CZ, FI, MT, PL, RO, SI, SK: Não consolidado. BG: Não consolidado, exceto para serviços de entretenimento prestados por produtores teatrais, grupos de cantores, conjuntos musicais e orquestras (CPC 96191); serviços prestados por autores, compositores, escultores, atores e outros artistas individuais (CPC 96192); serviços auxiliares de teatro (CPC 96193). EE: Não consolidado para outros serviços de entretenimento (CPC 96199), exceto para serviços de teatro e cinema. LV: Não consolidado, exceto para serviços de exploração de estabelecimentos de teatro e cinema (parte da CPC 96199).
B. Serviços de agências noticiosas (CPC 962)	FR: A participação estrangeira em empresas de edição em língua francesa não pode exceder 20 % do capital ou dos direitos de voto na empresa. O estabelecimento de agências noticiosas por investidores estrangeiros está sujeito a reciprocidade.
C. Serviços de bibliotecas, arquivos e museus e outros serviços culturais ¹ (CPC 963)	BE, BG, CY, CZ, DE, DK, ES, EE, FI, FR, EL, HU, IE, IT, LV, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SK, SI, SE, UK: Não consolidado. AT, LT: A participação dos operadores privados na rede de serviços de bibliotecas, arquivos e museus e outros serviços culturais está sujeita a concessão ou licença.
D. Serviços desportivos (CPC 9641)	AT, SI: Não consolidado para serviços de escolas de esqui e serviços de guias de montanha. BG, CY, CZ, EE, LV, MT, PL, RO, SK: Não consolidado.
E. Serviços de parques recreativos e praias (CPC 96491)	Nenhuma
16. SERVIÇOS DE TRANSPORTE	
A. Transporte marítimo ²	
a) Transporte internacional de passageiros (CPC 7211 menos transporte nacional de cabotagem) b) Transporte internacional de carga (CPC 7212 menos transporte nacional de cabotagem) ³	UE: Não consolidado para o estabelecimento de uma sociedade registada com vista à exploração de uma frota sob bandeira nacional do Estado de estabelecimento. BG: Não consolidado para o estabelecimento de sucursais diretas (é exigida a constituição em sociedade). BG, CY, DE, EE, ES, FR, FI, EL, IT, LT, LV, MT, PL, PT, RO, SI, SE: Serviços de <i>feederling</i> mediante autorização.

¹ Aplica-se a limitação horizontal em relação aos serviços públicos.

² A limitação horizontal em relação aos serviços públicos aplica-se aos serviços portuários e a outros serviços de transporte marítimo que requerem a utilização do domínio público.

³ Inclui os serviços de *feederling* e a deslocação de equipamento por prestadores de serviços de transporte marítimo internacional entre portos situados no mesmo Estado quando não está envolvida qualquer receita.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
B. Transporte por vias interiores navegáveis ¹	
a) Transporte de passageiros (CPC 7221) b) Transporte de carga (CPC 7222)	<p>UE: As medidas baseadas em acordos existentes ou futuros sobre o acesso às vias interiores navegáveis (incluindo os acordos sobre a ligação Reno, Meno, Danúbio) reservam alguns dos direitos de tráfego a operadores baseados nos países correspondentes e que cumpram o requisito de nacionalidade no que respeita à propriedade. Regulamentos de aplicação da Convenção de Mannheim para a Navegação no Reno.</p> <p>UE: Não consolidado para o estabelecimento de uma sociedade registada com vista à exploração de uma frota sob bandeira nacional do Estado de estabelecimento.</p> <p>AT: Condição de nacionalidade para constituir uma companhia de navegação por pessoas singulares. No caso de estabelecimento de uma pessoa coletiva, condição de nacionalidade para o conselho de administração e o conselho de fiscalização. É exigida uma sociedade registada ou o estabelecimento estável na Áustria. Além disso, a maioria das ações da empresa deve ser detida por cidadãos da União Europeia.</p> <p>BG: Não consolidado para o estabelecimento de sucursais diretas (é exigida a constituição em sociedade).</p> <p>FI: Os serviços podem ser prestados apenas por navios de bandeira finlandesa.</p>
C. Transporte ferroviário ² a) Transporte de passageiros (CPC 7111) b) Transporte de carga (CPC 7112)	<p>BG: Não consolidado para o estabelecimento de sucursais diretas (é exigida a constituição em sociedade).</p>
D. Transporte rodoviário ³	
a) Transporte de passageiros (CPC 7121 e CPC 7122)	<p>UE: Os investidores estrangeiros não podem prestar serviços de transporte no interior de um Estado-Membro da União Europeia (cabotagem), exceto para o aluguer de serviços não regulares de autocarros com condutor.</p> <p>UE: Exame das necessidades económicas para serviços de táxi. Critérios principais: número e impacto sobre os estabelecimentos existentes, densidade demográfica, dispersão geográfica, impacto sobre as condições de tráfego e criação de emprego.</p> <p>AT, BG: Direitos e/ou autorizações exclusivos apenas podem ser concedidos a nacionais da União Europeia e a pessoas coletivas da União Europeia com sede na União Europeia.</p> <p>BG: Não consolidado para o estabelecimento de sucursais diretas (é exigida a constituição em sociedade).</p> <p>FI, LV: É exigida autorização que não é extensiva a veículos matriculados no estrangeiro.</p> <p>LV, SE: As entidades estabelecidas são obrigadas a utilizar veículos matriculados no país.</p>

¹ A limitação horizontal em relação aos serviços públicos aplica-se aos serviços portuários e a outros serviços de transporte por vias interiores navegáveis que requerem a utilização do domínio público.

² A limitação horizontal em relação aos serviços públicos aplica-se aos serviços de transporte ferroviário que requerem a utilização do domínio público.

³ Aplica-se a limitação horizontal em relação aos serviços públicos.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
	ES: Exame das necessidades económicas para CPC 7122. Critérios principais: procura local. IT, PT: Exame das necessidades económicas para serviços de limusina. Critérios principais: número e impacto sobre os estabelecimentos existentes, densidade demográfica, dispersão geográfica, impacto sobre as condições de tráfego e criação de emprego. ES, IE, IT: Exame das necessidades económicas para serviços de transporte rodoviário interurbano. Critérios principais: número e impacto sobre os estabelecimentos existentes, densidade demográfica, dispersão geográfica, impacto sobre as condições de tráfego e criação de emprego. FR : Não consolidado para serviços de transporte rodoviário interurbano.
b) Transporte de carga ¹ (CPC 7123, excluindo o transporte de correio por conta própria) ²	AT, BG: Direitos exclusivos e/ou autorizações apenas podem ser concedidos a nacionais da União Europeia e a pessoas coletivas da União Europeia com sede na União Europeia. BG: Não consolidado para o estabelecimento de sucursais diretas (é exigida a constituição em sociedade). FI, LV: É exigida autorização que não é extensiva a veículos matriculados no estrangeiro. LV, SE: As entidades estabelecidas são obrigadas a utilizar veículos matriculados no país. IT, SK: Exame das necessidades económicas. Principais critérios: procura local.
E. Transporte de produtos por condutas (<i>pipelines</i>), exceto combustíveis ^{3 4} (CPC 7139)	AT: Direitos exclusivos apenas podem ser concedidos a nacionais da União Europeia e a pessoas coletivas da União Europeia com sede na União Europeia.
17. SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE ⁵	
A. Serviços auxiliares do transporte marítimo ⁶ a) Serviços de carga/descarga marítima b) Serviços de entreposto e armazenagem (parte da CPC 742) c) Serviços de desalfandegamento d) Serviços de contentores e de depósito e) Serviços de agência marítima f) Serviços de trânsito de frete marítimo	UE: Não consolidado para aluguer de embarcações com tripulação, serviços de reboque e tração e serviços de apoio ao transporte marítimo. IT: Exame das necessidades económicas para serviços de carga/descarga marítima. Critérios principais: número e impacto sobre os estabelecimentos existentes, densidade demográfica, dispersão geográfica e criação de emprego. BG: Não consolidado para o estabelecimento de sucursais diretas (é exigida a constituição em sociedade). A participação em companhias búlgaras está limitada a 49 %. SI: Apenas pessoas coletivas estabelecidas na República da Eslovénia (não sucursais) podem realizar o desalfandegamento.

¹ Aplica-se a limitação horizontal em relação aos serviços públicos em alguns Estados-Membros da União Europeia.

² Parte da CPC 71235 que figura em SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO no ponto 7.A. Serviços postais e de correio rápido.

³ O transporte de combustíveis por condutas (*pipelines*) figura em SERVIÇOS ENERGÉTICOS no ponto 18.B.

⁴ Aplica-se a limitação horizontal em relação aos serviços públicos.

⁵ Não inclui os serviços de manutenção e reparação de equipamento de transporte que figuram em SERVIÇOS ÀS EMPRESAS nos pontos 6.F.1) 1 a 6.F.1) 4.

⁶ A limitação horizontal em relação aos serviços públicos aplica-se aos serviços portuários, a serviços auxiliares do transporte marítimo que requerem a utilização do domínio público e a serviços de reboque e tração.

Setor ou subsector	Descrição das reservas
g) Aluguer de embarcações com tripulação (CPC 7213) h) Serviços de reboque e tração (CPC 7214) i) Serviços auxiliares do transporte marítimo (parte da CPC 745) j) Outros serviços de apoio e auxiliares (incluindo <i>catering</i>) (parte da CPC 749)	
B. Serviços auxiliares do transporte por vias interiores navegáveis ¹ a) Serviços de carga e descarga (parte da CPC 741) b) Serviços de entreposto e armazenagem (parte da CPC 742) c) Serviços de agências de transporte de carga (parte da CPC 748) d) Aluguer de embarcações com tripulação (CPC 7223) e) Serviços de reboque e tração (CPC 7224) f) Serviços de apoio ao transporte por vias interiores navegáveis (parte da CPC 745) g) Outros serviços de apoio e auxiliares (parte da CPC 749)	<p>UE: As medidas baseadas em acordos existentes ou futuros sobre o acesso às vias interiores navegáveis (incluindo os acordos sobre a ligação Reno, Meno, Danúbio) reservam alguns dos direitos de tráfego a operadores baseados nos países correspondentes e que cumpram o requisito de nacionalidade no que respeita à propriedade. Regulamentos de aplicação da Convenção de Mannheim para a Navegação no Reno.</p> <p>UE: Não consolidado para aluguer de embarcações com tripulação, serviços de reboque e tração e serviços de apoio ao transporte por vias interiores navegáveis.</p> <p>AT: Condição de nacionalidade para constituir uma companhia de navegação por pessoas singulares. No caso de estabelecimento de uma pessoa coletiva, condição de nacionalidade para o conselho de administração e o conselho de fiscalização. É exigida uma sociedade registada ou o estabelecimento estável na Áustria. Além disso, a maioria das ações da empresa deve ser detida por cidadãos da União Europeia.</p> <p>BG: Não consolidado para o estabelecimento de sucursais diretas (é exigida a constituição em sociedade). A participação em companhias búlgaras está limitada a 49 %.</p> <p>HU: Pode ser exigida a participação do Estado num estabelecimento.</p> <p>SI: Apenas pessoas coletivas estabelecidas na República da Eslovénia (não sucursais) podem realizar o desalfandegamento.</p>

¹ A limitação horizontal em relação aos serviços públicos aplica-se aos serviços portuários, a serviços auxiliares do transporte marítimo que requerem a utilização do domínio público e a serviços de reboque e tração.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
<p>C. Serviços auxiliares do transporte ferroviário¹</p> <p>a) Serviços de carga e descarga (parte da CPC 741)</p> <p>b) Serviços de entreposto e armazenagem (parte da CPC 742)</p> <p>c) Serviços de agências de transporte de carga (parte da CPC 748)</p> <p>d) Serviços de reboque e tração (CPC 7113)</p> <p>e) Serviços de apoio aos serviços de transporte ferroviário (CPC 743)</p> <p>f) Outros serviços de apoio e auxiliares (parte da CPC 749)</p> <p>g) Serviços de desalfandegamento</p>	<p>BG: Não consolidado para o estabelecimento de sucursais diretas (é exigida a constituição em sociedade). A participação em companhias búlgaras está limitada a 49 %.</p> <p>SI, LV: Apenas pessoas coletivas estabelecidas na República da Eslovénia (não sucursais) podem realizar o desalfandegamento.</p> <p>HU: Não consolidado para serviços de desalfandegamento.</p> <p>PL: Restrições nacionais no que respeita à representação direta nos serviços de desalfandegamento: apenas pode ser efetuado por agentes aduaneiros que têm residência no território da União Europeia.</p> <p>FR: Não consolidado, exceto se for concedida a plena reciprocidade.</p> <p>FI: Não consolidado para o estabelecimento de sucursais diretas.</p> <p>NL: A autorização de pessoas singulares ou coletivas para atuar como representantes aduaneiros está sujeita ao critério do inspetor, conforme previsto no artigo 1.º, n.ºs 3 e 9, da Lei Geral de Alfândegas. A autorização será negada caso o requerente tenha sido irrevogavelmente condenado por um ato criminoso nos últimos cinco anos. Os representantes aduaneiros que não são residentes ou não estão estabelecidos nos Países Baixos são obrigados a fixar residência ou a estabelecer uma localização fixa na Holanda, antes de efetuarem atividades como representante aduaneiro autorizado.</p>
<p>D. Serviços auxiliares do transporte rodoviário¹</p> <p>a) Serviços de carga e descarga (parte da CPC 741)</p> <p>b) Serviços de entreposto e armazenagem (parte da CPC 742)</p> <p>c) Serviços de agências de transporte de carga (parte da CPC 748)</p> <p>d) Aluguer de veículos rodoviários comerciais com condutor (CPC 7124)</p> <p>e) Serviços de apoio a equipamento de transporte rodoviário (CPC 744)</p> <p>f) Outros serviços de apoio e auxiliares (parte da CPC 749)</p> <p>g) Serviços de desalfandegamento</p>	<p>AT: Para o aluguer de veículos rodoviários comerciais com condutor, a autorização só pode ser concedida a nacionais da União Europeia e a pessoas coletivas da União Europeia com sede na União Europeia.</p> <p>BG: Não consolidado para o estabelecimento de sucursais diretas (é exigida a constituição em sociedade). A participação em companhias búlgaras está limitada a 49 %.</p> <p>FI: Para o aluguer de veículos rodoviários comerciais com condutor, é exigida uma autorização, não extensiva a veículos matriculados no estrangeiro.</p> <p>SI, LV: Apenas pessoas coletivas estabelecidas na República da Eslovénia (não sucursais) podem realizar o desalfandegamento.</p> <p>HU: Não consolidado para serviços de desalfandegamento.</p> <p>PL: restrições nacionais no que respeita à representação direta nos serviços de desalfandegamento: apenas pode ser efetuado por agentes aduaneiros que têm residência no território da União Europeia.</p> <p>FR: Não consolidado, exceto se for concedida a plena reciprocidade.</p> <p>FI: Não consolidado para o estabelecimento de sucursais diretas.</p> <p>NL: a autorização de pessoas singulares ou coletivas para atuar como representantes aduaneiros está sujeita ao critério do inspetor, conforme previsto no artigo 1.º, n.ºs 3 e 9, da Lei Geral de Alfândegas. A autorização será negada caso o requerente tenha sido irrevogavelmente condenado por um ato criminoso, nos últimos cinco anos. Os representantes aduaneiros que não são residentes ou não estão estabelecidos nos Países Baixos são obrigados a fixar residência ou a estabelecer uma localização fixa na Holanda, antes de efetuarem atividades como representante aduaneiro autorizado.</p>

¹ A limitação horizontal em relação aos serviços públicos aplica-se quando os serviços requerem a utilização do domínio público.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
D. Serviços auxiliares dos serviços de transporte aéreo	
a) Serviços de assistência em escala (incluindo <i>catering</i>)	UE: As categorias de atividades dependem do tamanho do aeroporto. O número de prestadores em cada aeroporto pode ser limitado por motivo de espaço e a não menos de dois prestadores por outras razões. BG: Não consolidado para o estabelecimento de sucursais diretas (é exigida a constituição em sociedade).
b) Serviços de entreposto e armazenagem (parte da CPC 742)	BG: Não consolidado para o estabelecimento de sucursais diretas (é exigida a constituição em sociedade). PL: Para serviços de armazenagem de mercadorias congeladas ou refrigeradas e serviços de armazenagem a granel de líquidos ou gases, as categorias de atividades dependem do tamanho do aeroporto. O número de prestadores em cada aeroporto pode ser limitado por motivo de espaço e a não menos de dois prestadores por outras razões.
c) Serviços de agências de transporte de carga (parte da CPC 748)	BG: Não consolidado para o estabelecimento de sucursais diretas (é exigida a constituição em sociedade). HU: Não consolidado. SI: Apenas pessoas coletivas estabelecidas na República da Eslovénia (não sucursais) podem realizar o desalfandegamento.
d) Aluguer de aeronaves com tripulação (CPC 734)	UE: As aeronaves utilizadas pelas transportadoras aéreas da União Europeia devem estar registadas no Estado-Membro da União Europeia que concedeu a licença à transportadora ou, se o Estado-Membro da União Europeia que concedeu a licença assim o permitir, em outra parte na União Europeia. Para o registo, pode ser exigido que as aeronaves sejam propriedade de pessoas singulares que cumprem critérios específicos em matéria de nacionalidade ou de pessoas coletivas que cumprem determinados critérios no que respeita à propriedade do capital e ao controlo. As aeronaves têm de ser operadas por uma transportadora aérea detida por pessoas singulares que cumpram critérios específicos em matéria de nacionalidade ou por pessoas coletivas que cumpram determinados critérios no que respeita à propriedade do capital e ao controlo.
e) Vendas e comercialização	UE: Obrigações específicas para investidores que operam sistemas informatizados de reserva detidos ou controlados por transportadoras aéreas.
f) Sistemas informatizados de reserva	UE: Obrigações específicas para investidores que operam sistemas informatizados de reserva detidos ou controlados por transportadoras aéreas.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
g) Gestão de aeroportos ¹	BG: Não consolidado para o estabelecimento de sucursais diretas (é exigida a constituição em sociedade). PL: A participação estrangeira está limitada a 49 %.
h) Serviços de desalfandegamento	BG: Não consolidado para o estabelecimento de sucursais diretas (é exigida a constituição em sociedade). SI: Apenas pessoas coletivas estabelecidas na República da Eslovénia (não sucursais) podem realizar o desalfandegamento. HU: Não consolidado. PL: restrições nacionais no que respeita à representação direta nos serviços de desalfandegamento: apenas pode ser efetuado por agentes aduaneiros que têm residência no território da União Europeia. FR: Não consolidado, exceto se for concedida a plena reciprocidade. FI: Não consolidado para o estabelecimento de sucursais diretas. NL: a autorização de pessoas singulares ou coletivas para atuar como representantes aduaneiros está sujeita ao critério do inspetor, conforme previsto no artigo 1.º, n.ºs 3 e 9, da Lei Geral de Alfândegas. A autorização será negada caso o requerente tenha sido irrevogavelmente condenado por um ato criminoso, nos últimos cinco anos. Os representantes aduaneiros que não são residentes ou não estão estabelecidos nos Países Baixos são obrigados a fixar residência ou a estabelecer uma localização fixa na Holanda, antes de efetuarem atividades como representante aduaneiro autorizado.
E. Serviços auxiliares do transporte de produtos por condutas (<i>pipelines</i>), exceto combustíveis ² a) Serviços de entreposto e armazenagem de produtos transportados por condutas (<i>pipelines</i>), exceto combustíveis ³ (parte da CPC 742)	Nenhuma

¹ Aplica-se a limitação horizontal em relação aos serviços públicos.

² Os serviços auxiliares do transporte de combustíveis por condutas (*pipelines*) figuram em SERVIÇOS ENERGÉTICOS no ponto 18.C.

³ Aplicam-se as limitações horizontais em relação aos serviços públicos.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
18. SERVIÇOS ENERGÉTICOS	
A. Serviços relacionados com a mineração ¹ (CPC 883) ²	Nenhuma
B. Transporte de combustíveis por condutas (<i>pipelines</i>) ³ (CPC 7131)	AT, BE, BG, CY, CZ, DE, DK, ES, EE, FI, FR, EL, IE, IT, LV, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SK, SI, SE, UK: Não consolidado.
C. Serviços de entreposto e armazenagem de combustíveis transportados por condutas (<i>pipelines</i>) ⁴ (parte da CPC 742)	CY, CZ, MT, PL, SK: Os investidores de países fornecedores de energia podem ser proibidos de obter o controlo da atividade. Não consolidado para o estabelecimento de sucursais diretas (é exigida a constituição em sociedade).
D. Venda por grosso de combustíveis sólidos, líquidos, gasosos e produtos derivados (CPC 62271) e serviços de venda por grosso de eletricidade, vapor e água quente ⁵	UE: Não consolidado para serviços de venda por grosso de eletricidade, vapor e água quente.
E. Serviços de venda a retalho de carburantes (CPC 613) F. Venda a retalho de fuelóleo, gás engarrafado, carvão e lenha (CPC 63297) e serviços de venda a retalho de eletricidade, gás (não engarrafado), vapor e água quente ⁶	UE: Não consolidado para serviços de venda a retalho de carburantes, eletricidade, gás (não engarrafado), vapor e água quente. BE, BG, DK, FR, IT, MT, PT: Para vendas a retalho de fuelóleo, gás engarrafado, carvão e lenha, a autorização para armazéns comerciais (no caso da França, apenas grandes armazéns) está sujeita a um exame das necessidades económicas. Critérios principais: número e impacto sobre as lojas existentes, densidade demográfica, dispersão geográfica, impacto sobre as condições de tráfego e criação de emprego.

¹ Aplicam-se as limitações horizontais em relação aos serviços públicos.

² Inclui os seguintes serviços prestados à comissão ou por contrato: serviços de assessoria e consultoria relacionados com a mineração, nomeadamente preparação do terreno, instalação de uma plataforma de perfuração em terra, perfuração, serviços relacionados com coroas de perfuração, serviços de revestimento e tubagem de poços, fornecimento e engenharia de fluidos de perfuração (*mud*), controlo de sólidos, pescagem e operações especiais de perfuração descendente, geologia de poços e controlo de perfuração, carotagem, ensaio do poço, serviços de *wireline*, fornecimento e operação de fluidos de completação (salmouras), fornecimento e instalação de dispositivos de completação, cimentação (bombeamento sob pressão), serviços de estimulação (fraturação, acidificação e bombeamento sob pressão), serviços de acondicionamento e reparação de poços, serviços de obturação e abandono de poços.
Não inclui o acesso direto ou a exploração de recursos naturais.
Não inclui a preparação do estaleiro para a mineração de recursos que não petróleo e gás (CPC 5115) que figuram no ponto 8. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO.

³ Aplicam-se as limitações horizontais em relação aos serviços públicos.

⁴ Aplica-se a limitação horizontal em relação aos serviços públicos.

⁵ Aplica-se a limitação horizontal em relação aos serviços públicos.

⁶ Aplica-se a limitação horizontal em relação aos serviços públicos.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
G. Serviços relacionados com a distribuição de energia ¹ (CPC 887)	AT, BE, BG, CY, CZ, DE, DK, ES, EE, FI, FR, EL, IE, HU, IT, LU, LT, MT, NL, PL, PT, RO, SK, SE, UK: Não consolidado, exceto para serviços de consultoria, sempre que: nenhuma. SI: Não consolidado, exceto para serviços relacionados com a distribuição de gás, sempre que: nenhuma.
19. OUTROS SERVIÇOS NÃO INCLUÍDOS EM OUTRA PARTE	
a) Serviços de lavandaria, limpeza e tinturaria (CPC 9701)	Nenhuma
b) Serviços de cabeleireiro (CPC 97021)	IT: O exame das necessidades económicas é aplicado com base num tratamento nacional. O exame das necessidades económicas, quando aplicado, fixa um limite ao número de empresas. Critérios principais: população e densidade das empresas existentes.
c) Serviços de cosmética, manicura e pedicura (CPC 97022)	IT: O exame das necessidades económicas é aplicado com base num tratamento nacional. O exame das necessidades económicas, quando aplicado, fixa um limite ao número de empresas. Critérios principais: população e densidade das empresas existentes.
d) Outros serviços de institutos de beleza, n.e. (CPC 97029)	IT: O exame das necessidades económicas é aplicado com base num tratamento nacional. O exame das necessidades económicas, quando aplicado, fixa um limite ao número de empresas. Critérios principais: população e densidade das empresas existentes.
e) Serviços de termalismo e de massagens não terapêuticas, na medida em que sejam prestados como serviços de bem-estar físico e de relaxação e não para fins médicos ou de reabilitação ²³ (CPC ver. 1.0 97230)	Nenhuma
g) Serviços de conexão de telecomunicações (CPC 7543)	Nenhuma

¹ Aplica-se a limitação horizontal em relação aos serviços públicos, exceto para serviços de consultoria.

² Os serviços de massagens terapêuticas e de curas termais figuram no ponto 6.A.h) Serviços médicos, 6.A.j) 2 Serviços prestados por enfermeiros, fisioterapeutas e pessoal paramédico e serviços de saúde (13.A e 13 C).

³ A limitação horizontal em relação aos serviços públicos aplica-se aos serviços de termalismo e de massagens não terapêuticas prestados em serviços públicos como certas fontes de água.

SECÇÃO C

PERU

1. A lista de compromissos a seguir apresentada indica as atividades económicas objeto de compromissos assumidos pelo Peru nos termos do artigo 114.º do presente Acordo e, mediante reservas, as limitações em matéria de acesso ao mercado e de tratamento nacional aplicáveis aos estabelecimentos e investidores da outra Parte nessas atividades. A lista é composta dos seguintes elementos:
 - a) Uma primeira coluna que indica o setor ou subsetor em que o compromisso é assumido pela Parte e o âmbito de liberalização a que se aplicam as reservas; e
 - b) Uma segunda coluna que descreve as reservas aplicáveis e as obrigações afetadas (Acesso ao mercado – AM ou Tratamento nacional – TN). Os compromissos AM e TN são independentes; por conseguinte, o facto de o AM não ser objeto de compromissos num subsetor (mantém-se "não consolidado"), não invalida o compromisso em matéria de TN.

Os setores ou subsetores não incluídos na lista a seguir não são objeto de compromissos.

2. Ao identificar os setores e subsetores individuais:

- a) Por "ISIC rev 3.1" entende-se a Classificação Internacional Tipo, por Atividades, de todos os Ramos de Atividade Económica, tal como estabelecida no Serviço de Estatística das Nações Unidas, Estudos Estatísticos, Série M, N.º 4, ISIC REV 3.1, 2002; e
- b) Por "CPC" entende-se a Classificação Central de Produtos, tal como estabelecida no Serviço de Estatística das Nações Unidas, Estudos Estatísticos, Série M, N.º 77, CPC prov, 1991.

3. A lista a seguir apresentada não inclui medidas referentes a requisitos e procedimentos de qualificação, normas técnicas e requisitos e procedimentos de licenciamento, quando não constituam uma limitação em matéria de acesso ao mercado ou de tratamento nacional na aceção dos artigos 112.º e 113.º do presente Acordo. Tais medidas (por exemplo, necessidade de obter uma licença, obrigações de serviço universal, necessidade de obter o reconhecimento de qualificações em setores regulados, necessidade de passar exames específicos, incluindo exames linguísticos, requisito não discriminatório de que certas atividades não podem ser exercidas em zonas ambientais protegidas ou em zonas de particular interesse histórico e artístico), mesmo que não listadas, são aplicáveis em qualquer caso aos investidores da outra Parte.

4. Nos termos do artigo 107.º, n.º 3, do presente Acordo, a lista *infra* não inclui medidas referentes a subsídios ou subvenções ou contributos concedidos pelas Partes.
5. Nos termos do artigo 112.º do presente Acordo, na lista *infra* não são incluídos requisitos não discriminatórios no que respeita aos tipos de forma jurídica de um estabelecimento.
6. Os direitos e obrigações resultantes da presente lista de compromissos não têm um efeito auto-executório, pelo que não conferem diretamente direitos a pessoas singulares ou a pessoas coletivas específicas.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
<p>TODOS OS SETORES INCLUÍDOS NA PRESENTE LISTA</p>	<p>AM, TN: O Peru reserva-se o direito de adotar ou manter quaisquer medidas que concedam direitos ou preferências a minorias e grupos étnicos social ou economicamente desfavorecidos. Para efeitos da presente reserva, entende-se por: "grupos étnicos" as comunidades indígenas, nativas e campesinas¹</p> <p>O Peru reserva-se o direito de adotar ou manter quaisquer medidas no que respeita à prestação de serviços de execução da lei e serviços correcionais, bem como à prestação dos seguintes serviços na medida em que sejam serviços sociais estabelecidos ou mantidos para fins de interesse público: segurança e garantia de rendimentos, segurança social, bem-estar social, ensino público, formação pública, saúde e acolhimento de crianças.²</p> <p>O Peru reserva-se o direito de adotar ou manter quaisquer medidas a nível da administração local em vigor na data de adesão ao Acordo, o que limita o acesso ao mercado (artigo 112.º do Acordo)²</p> <p>Subsídios NT: Não consolidado.</p> <p>Propriedade de terrenos ou águas NT: Nenhum estrangeiro, nenhuma empresa constituída ao abrigo de um direito estrangeiro ou empresa constituída ao abrigo do direito peruano, detidas no todo ou em parte, direta ou indiretamente por nacionais estrangeiros, podem adquirir ou deter, a qualquer título, direta ou indiretamente, terrenos ou águas (incluindo minas, florestas, fontes de energia) situados no espaço de 50 quilómetros a contar da fronteira do Peru. Por Decreto Supremo aprovado pelo Conselho de Ministros podem ser autorizadas exceções em caso de necessidade pública expressamente declarada.</p>

¹ Esta reserva não se aplica, em caso de incompatibilidade, aos subsectores e modos objeto de compromissos assumidos pelo Peru na sua lista de compromissos de 1994 (GATS/SC/69) e suas alterações nos documentos GATS/SC/69/Supl. 1 e GATS/SC/Supl. 2 do GATS.

² Idem, nota de pé de página 1.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
	<p>Contratação de trabalhadores estrangeiros AM, TN: Os empregadores no Peru, independentemente da sua atividade ou nacionalidade, devem dar preferência à contratação de trabalhadores nacionais.</p> <p>As pessoas singulares estrangeiras que são prestadores de serviços e trabalham no Peru podem prestar serviços no Peru através de um contrato de trabalho por escrito e por tempo determinado, por um período máximo de três anos, prorrogáveis, sucessivamente, por períodos iguais. Do contrato deve constar, além disso, o compromisso de dar formação a pessoal nacional na mesma ocupação.</p> <p>As pessoas singulares estrangeiras não podem representar mais de 20 % do número total de empregados de uma empresa e a sua remuneração não deve exceder 30 % do pagamento total de salários e ordenados. Estas percentagens não se aplicam nos seguintes casos:</p> <ul style="list-style-type: none"> –quando o prestador de serviços estrangeiro é cônjuge, ascendente, descendente ou irmão de um peruano; –quando o pessoal trabalha em empresas estrangeiras que prestam serviços internacionais de transporte terrestre, aéreo ou aquático com bandeira e matrícula estrangeiras; –quando o pessoal estrangeiro trabalha em bancos multinacionais ou em empresas de serviços multinacionais sujeitos a normas legais ditadas para casos específicos; –quando se trata de um investidor estrangeiro, desde que o seu investimento mantenha permanentemente no Peru pelo menos cinco <i>unidades impositivas tributarias</i> durante a vigência do seu contrato¹; –quando se trata de artistas, desportistas ou outros prestadores de serviços que atuam em espetáculos públicos no território peruano, até um máximo de três meses por ano; –quando se trata de um estrangeiro com um visto de imigrante; –quando se trata de um estrangeiro com cujo país de origem existe um acordo de reciprocidade laboral ou de dupla nacionalidade; e – quando o pessoal estrangeiro presta serviços no país, ao abrigo de acordos bilaterais ou multilaterais celebrados pelo governo do Peru.

¹ A *unidade impositiva tributaria* (UIT) é um montante de referência utilizado nas normas fiscais para manter em valores constantes as bases tributáveis, deduções, limites de afetação e outros aspetos dos impostos que o legislador considere conveniente.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
	<p>Os empregadores podem solicitar derrogações às percentagens relativas ao número de trabalhadores estrangeiros e à sua quota-parte no total das remunerações da empresa, quando se trate de:</p> <ul style="list-style-type: none"> –pessoal profissional ou técnico especializado; –pessoal de direção e/ou administração de uma nova atividade empresarial ou de reconversão empresarial; –professores contratados do ensino superior, ou do ensino básico ou secundário em escolas privadas estrangeiras; ou do ensino das línguas em escolas particulares nacionais; ou de centros de ensino de línguas; –pessoal de empresas do setor público ou privadas com contrato com organismos, instituições ou empresas do setor público; – qualquer outro caso estabelecido por Decreto Supremo, de acordo com os critérios de especialização, qualificação ou experiência. <p>Artes cénicas, artes visuais, indústria musical e indústria editorial O Peru reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida que condicione a receção ou a continuidade da receção de apoio do governo ao desenvolvimento e produção de <i>design</i> de joias, artes cénicas, artes visuais, música e indústria editorial ao facto de o beneficiário atingir um determinado nível ou percentagem de conteúdo criativo interno.</p> <p>Indústria audiovisual, editorial e musical O Peru reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida que concede a uma pessoa singular ou coletiva da outra Parte o mesmo tratamento concedido por essa outra Parte a uma pessoa singular ou coletiva peruana no setor audiovisual, editorial e musical.</p>
<p>A. AGRICULTURA, CAÇA E SILVICULTURA Exceto as atividades de prestação de serviços, como assessoria e consultoria</p>	
<p>01. Agricultura e caça (ISIC rev 3.1: 011, 012, 013, 014, 015)</p>	<p>AM, TN: Nenhuma</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
02. Silvicultura e exploração florestal (ISIC rev 3.1: 020)	AM, TN: Nenhuma
B. PESCA E AQUICULTURA (ISIC rev.3.1: 0501, 0502) Exceto as atividades de prestação de serviços, como assessoria e consultoria	MA: Não consolidado. NT: O Peru reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida relacionada com a pesca artesanal. Para maior certeza, o Peru pode manter disposições ou medidas para embarcações de bandeira estrangeira diferentes das estabelecidas para as embarcações de bandeira peruana, e isso não deve ser interpretado como uma violação do tratamento nacional.
C. INDÚSTRIAS EXTRATIVAS Exceto as atividades de prestação de serviços, como assessoria e consultoria	
10. Extração de hulha, linhite e turfa (ISIC rev 3.1: 10)	MA: Não consolidado NT: Nenhuma
11. Extração de petróleo bruto e de gás natural ¹ (ISIC rev 3.1: 1110)	MA: Não consolidado NT: Nenhuma
12. Extração de minérios de urânio e de tório (ISIC rev 3.1: 12)	MA: Não consolidado NT: Nenhuma
13. Extração de minérios metálicos (ISIC rev 3.1: 13)	MA: Não consolidado NT: Nenhuma

¹ Este setor não inclui os serviços relacionados com a fusão de minerais à comissão ou por contrato em jazidas de petróleo e de gás que figuram em Serviços energéticos.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
14. Outras indústrias extrativas (ISIC rev 3.1: 14)	MA: Não consolidado NT: Nenhuma
D. INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS ¹	
15. Indústrias alimentares e das bebidas (ISIC rev 3.1: 15)	AM, TN: Nenhuma
16. Indústria do tabaco (ISIC rev 3.1: 16)	AM, TN: Nenhuma
17. Fabricação de têxteis (ISIC rev 3.1: 17)	AM, TN: Nenhuma
18. Indústria do vestuário; preparação, tingimento e fabricação de artigos de peles com pelo (ISIC rev 3.1: 18)	AM, TN: Nenhuma
19. Curtimenta e acabamento de peles sem pelo; fabricação de artigos de viagem, marroquinaria, artigos de correeiro, seleiro e calçado (ISIC rev 3.1: 19)	AM, TN: Nenhuma
20. Indústrias da madeira e da cortiça e suas obras, exceto mobiliário; fabricação de obras de espartaria e de cestaria (ISIC rev 3.1: 20)	AM, TN: Nenhuma
21. Fabricação de papel e de artigos de papel (ISIC rev 3.1: 21)	AM, TN: Nenhuma

¹ Este setor não inclui os serviços de assessoria relacionados com as indústrias transformadoras que figuram em Serviços às empresas.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
22. Edição, impressão e reprodução de suportes de informação, gravados (ISIC rev 3.1: 22), excluindo edição e impressão à comissão ou por contrato ¹	AM, TN: Nenhuma
23. Fabricação de coque, produtos petrolíferos refinados e combustível nuclear (ISIC rev 3.1: 23)	AM, TN: Nenhuma
24. Fabricação de substâncias e produtos químicos, exceto explosivos (ISIC rev 3.1: 24, excluindo fabricação de explosivos)	AM, TN: Nenhuma
25. Fabrico de artigos de borracha e de matérias plásticas (ISIC rev 3.1: 25)	AM, TN: Nenhuma
26. Fabricação de outros produtos minerais não metálicos (ISIC rev 3.1: 26)	AM, TN: Nenhuma
27. Indústrias metalúrgicas de base (ISIC rev 3.1: 27)	AM, TN: Nenhuma
28. Fabricação de produtos metálicos, exceto máquinas e equipamento (ISIC rev 3.1: 28)	AM, TN: Nenhuma

¹ A impressão de materiais de embalagem é coberta por Serviços às empresas.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
29. Fabricação de máquinas e equipamentos, n.e., exceto fabricação de armas e munições (ISIC rev 3.1: 291, 2921, 2922, 2923, 2924, 2925, 2926, 2929, 293)	AM, TN: Nenhuma
30. Fabricação de máquinas de escritório e de equipamento para a contabilidade e o tratamento automático da informação (ISIC rev 3.1: 30)	AM, TN: Nenhuma
31. Fabricação de máquinas e aparelhos elétricos, n.e. (ISIC rev 3.1: 31)	AM, TN: Nenhuma
32. Fabricação de equipamento e aparelhos de rádio, televisão e de comunicação (ISIC rev 3.1: 32)	AM, TN: Nenhuma
33. Fabricação de aparelhos e instrumentos médico-cirúrgicos, ortopédicos, de precisão, de ótica e de relojoaria (ISIC rev 3.1: 33)	AM, TN: Nenhuma
34. Fabricação de veículos automóveis, reboques e semi-reboques (ISIC rev 3.1: 34)	AM, TN: Nenhuma
35. Fabricação de outro material (não militar) de transporte ¹ (ISIC rev 3.1: 35, excluindo a fabricação de navios e aviões de guerra e de outro material de transporte militar)	AM, TN: Nenhuma

¹ Este subsetor não inclui os serviços de manutenção, reparação e modificação de navios e motores de navios.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
36. Fabricação de mobiliário; outras indústrias transformadoras, n.e. (ISIC rev 3.1: 36)	AM, TN: Nenhuma
37. Reciclagem (ISIC rev 3.1: 37)	AM, TN: Nenhuma
E. PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE, GÁS E ÁGUA ¹ (Parte da ISIC rev 3.1: 4010, 4020 e 4030)	MA: Não consolidado NT: Nenhuma, exceto que o Peru reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida relacionada com o fornecimento público de água potável.
1. SERVIÇOS ÀS EMPRESAS	
A. SERVIÇOS PROFISSIONAIS	A fim de prestar serviços profissionais no Peru, os diplomas obtidos no estrangeiro devem ser reconhecidos pela autoridade competente no Peru. Para o reconhecimento dos diplomas, é necessária a residência no Peru, sem discriminação de nacionalidade. Além disso, em algumas profissões é necessário ser um membro ativo do organismo profissional relevante para o exercício da profissão.
a) Serviços jurídicos (CPC 861)	MA: Nenhuma, exceto que o número de notários depende do número de habitantes de cada cidade. NT: Nenhuma, exceto que apenas os cidadãos peruanos por nascimento podem exercer a profissão de notário.
b) Serviços de contabilidade e de auditoria (CPC 862)	AM, TN: Nenhuma, exceto que as sociedades de auditoria devem ser constituídas única e exclusivamente por contabilistas públicos licenciados e residentes no país e devidamente qualificados pelo " <i>Colegio de Contadores Públicos de Lima</i> ". Nenhum sócio pode ser membro de outra sociedade de auditoria no Peru.
c) Serviços fiscais (CPC 863)	AM, TN: Nenhuma

¹ Este setor não inclui os serviços de transporte e distribuição.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
d) Serviços de arquitetura (CPC 8671)	<p>MA: Nenhuma, exceto que para obter um registo temporário, os arquitetos estrangeiros não residentes devem ter um contrato de associação com um arquiteto peruano residente no Peru.</p> <p>NT: Nenhuma, exceto que pode haver uma diferença no valor da taxa de inscrição para peruanos e estrangeiros. A proporção dessa diferença não pode ser superior a 12 vezes. Para maior transparência, as taxas de inscrição atuais são:</p> <p>a) 250 USD para um cidadão peruano com um diploma de uma universidade peruana;</p> <p>b) 400 USD para um cidadão peruano com um diploma de uma universidade estrangeira; ou</p> <p>c) 3 000 USD para um estrangeiro com um diploma de uma universidade peruana.</p> <p>Para obter um registo temporário, os arquitetos estrangeiros não residentes também devem ter um contrato de associação com um arquiteto peruano residente no Peru.</p>
e) Serviços de engenharia (CPC 8672)	AM, TN: Nenhuma
f) Serviços integrados de engenharia (CPC 8673)	AM, TN: Nenhuma
g) Serviços de planeamento urbano e arquitetura paisagística (CPC 8674)	<p>MA: Nenhuma, exceto que para obter um registo temporário, os arquitetos estrangeiros não residentes devem ter um contrato de associação com um arquiteto peruano residente no Peru.</p> <p>NT: Nenhuma, exceto que pode haver uma diferença no valor da taxa de inscrição para peruanos e estrangeiros. A proporção dessa diferença não pode ser superior a 12 vezes. Para maior transparência, as taxas de inscrição atuais são:</p> <p>a) 250 USD para um cidadão peruano com um diploma de uma universidade peruana;</p> <p>b) 400 USD para um cidadão peruano com um diploma de uma universidade estrangeira; ou</p> <p>c) 3 000 USD para um estrangeiro com um diploma de uma universidade peruana;</p> <p>Para obter um registo temporário, os arquitetos estrangeiros não residentes também devem ter um contrato de associação com um arquiteto peruano residente no Peru.</p>
i) Serviços veterinários (CPC 932)	AM, TN: Nenhuma
j) Serviços prestados por parteiras, enfermeiros, fisioterapeutas e pessoal paramédico (CPC 93191)	AM, TN: Nenhuma

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
k) Outros Unicamente: Serviços de consultoria em administração sobre assessoria, orientação e assistência operativa em questões de desenvolvimento turístico (CPC 86509)	AM, TN: Nenhuma
B. SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS CONEXOS (CPC 84)	AM, TN: Nenhuma
C. SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO (CPC 85)	AM: Nenhuma, exceto que pode ser exigida uma permissão de operações ou uma autorização e a autoridade competente pode estipular que na expedição sejam incorporados um ou mais representantes de diversas atividades peruanas relevantes, a fim de participarem e conhecerem os estudos e o seu alcance. TN: Nenhuma, exceto que os projetos de investigação arqueológica dirigidos por um arqueólogo estrangeiro devem ter, como co-diretor ou subdiretor científico do projeto, um arqueólogo com experiência acreditada de nacionalidade peruana inscrito no Registo Nacional de Arqueólogos. O co-diretor ou subdiretor deve participar necessariamente na execução integral do projeto (trabalhos de campo e de gabinete).
D. SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS (CPC 821 + 822)	AM, TN: Nenhuma
E. SERVIÇOS DE ALUGUER/LOCAÇÃO SEM OPERADORES	
a) Relacionados com navios (CPC 83103)	AM, TN: Nenhuma, exceto que: Por "armador nacional" ou "empresa de navegação nacional" entende-se um pessoa singular de nacionalidade peruana ou uma pessoa coletiva constituída no Peru, com domicílio principal e sede real e efetiva no país, que se dedica ao serviço de transporte aquático em tráfico nacional ou cabotagem ¹ e/ou tráfico internacional e que é proprietário ou locatário ao abrigo das modalidades de locação financeira ou de fretamento em casco nu, com opção de compra obrigatória, de pelo menos um navio mercante de bandeira peruana e já obteve a correspondente autorização de operação da <i>Dirección General de Transporte Acuático</i> .

¹ Para maior certeza, os serviços de transporte aquático incluem o transporte por lagos e rios.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
b) Relacionados com aeronaves (CPC 83104)	AM, TN: Nenhuma
c) Relacionados com outro equipamento de transporte (CPC 83101, 83102, 83105)	AM, TN: Nenhuma
d) Relacionados com outras máquinas e equipamento (CPC 83106-83109)	
e) Outros (CPC 832)	
F. OUTROS SERVIÇOS ÀS EMPRESAS	
a) Serviços de publicidade (CPC 871)	AM, TN: Nenhuma, exceto que: a publicidade comercial produzida no país deve ter pelo menos 80 % de artistas nacionais. Os artistas nacionais devem receber pelo menos 60 % do total dos salários e ordenados pagos aos artistas. As mesmas percentagens acima estabelecidas aplicam-se ao trabalho do pessoal técnico envolvido na publicidade comercial.
b) Serviços de estudos de mercado e sondagens de opinião (CPC 864)	AM, TN: Nenhuma
c) Serviços de consultoria de gestão (CPC 865)	
d) Serviços relacionados com a consultoria de gestão (CPC 866)	
e) Serviços técnicos de ensaio e análise (CPC 8676)	

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
f) Serviços relacionados com a agricultura, caça e silvicultura (CPC 881)	
g) Serviços relacionados com a pesca (CPC 882)	<p>AM: Não consolidado, exceto "nenhuma" para os serviços de assessoria e consultoria relacionados com a pesca.</p> <p>TN: Nenhuma, exceto que: Antes de iniciarem as suas operações, os armadores de embarcações pesqueiras de bandeira estrangeira devem apresentar uma carta de garantia irrevogável, incondicional e de execução automática e responsabilidade conjunta, válida até 30 dias após a data de expiração da autorização de pesca, emitida a favor e a contento do <i>Ministerio de la Producción</i>, por uma instituição bancária, financeira ou de seguros, devidamente reconhecida pela <i>Superintendencia de Banca y Seguros y Administradoras Privadas de Fondos de Pensiones (SBS)</i>. Essa carta deve ser emitida num valor igual a 25 % do montante a pagar pelos direitos de pesca.</p> <p>Os armadores de embarcações pesqueiras de bandeira estrangeira, que não são de grande escala e operam em águas jurisdicionais do Peru, devem contar com o sistema de localização por satélite na sua embarcação, exceto para os armadores que operam na pesca de espécies altamente migradoras que estão isentos desta obrigação por um Resolução Ministerial.</p> <p>As embarcações pesqueiras de bandeira estrangeira com uma autorização de pesca devem levar a bordo um observador técnico científico designado pelo <i>Instituto del Mar del Perú (IMARPE)</i>. Os armadores, para além do alojamento a bordo deste representante, devem pagar um montante por dia de embarque, o qual deve ser depositado numa conta especial a administrar pelo IMARPE.</p> <p>Os armadores de embarcações pesqueiras de bandeira estrangeira que operam em águas jurisdicionais peruanas devem contratar um mínimo de 30 % de tripulantes peruanos, sujeitos à legislação nacional aplicável.</p> <p>O Peru reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida relacionada com a pesca artesanal.</p>
h) Serviços relacionados com a mineração (CPC 883+5115)	AM, TN: Nenhuma
i) Serviços relacionados com as indústrias transformadoras (CPC 884+885) Exceto os incluídos na CPC 88442 e os serviços de <i>design</i> de joias	AM, TN: Nenhuma

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
k) Serviços de colocação e de fornecimento de pessoal (CPC 872)	AM, TN: Nenhuma
l) Investigação e segurança (CPC 873)	AM: Nenhuma TN: Nenhuma, exceto que as pessoas contratadas como vigilantes devem ser cidadãos peruanos por nascimento. Os executivos de topo das empresas de serviços de segurança devem ser cidadãos peruanos por nascimento e ter residência no Peru.
m) Serviços conexos de consultoria científica e técnica (CPC 8675)	AM, TN: Nenhuma
n) Manutenção e reparação de equipamento (não incluindo navios de mar, aeronaves ou outro equipamento de transporte diferentes dos incluídos na CCP 6122) Unicamente: (CPC 6122+633+7545+8861+8862+8864+8865+8866) o) Serviços de limpeza de edifícios (CPC 874) p) Serviços fotográficos (CPC 875) q) Serviços de embalagem (CPC 876)	AM, TN: Nenhuma

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
r) Serviços de impressão de materiais de embalagem (CPC 88442**)	
s) Serviços de organização de congressos (CPC 87909**)	
<ul style="list-style-type: none"> - Manutenção e reparação de navios de mar (CPC 8868**) - Manutenção e reparação de aeronaves (CPC 8868**) - Manutenção e reparação de equipamento de transporte ferroviário (CPC 8868**) - Manutenção e reparação de veículos, motocicletas, motoneves e equipamento de transporte rodoviário (CPC 6112, CPC 6122 e CPC 8867**) 	AM, TN: Nenhuma

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
t) Outros (CCP 8790), exceto: <ul style="list-style-type: none"> – Serviços de notação de crédito (CPC 87901) – Serviços especializados de <i>design</i> de joias em geral (CPC 87907**) e serviços de <i>design</i> de artigos artesanais identificados como artesanato peruano – Outros serviços não incluídos em outra parte (CPC 87909) 	AM, TN: Nenhuma
Outros serviços adicionais, diferentes dos estabelecidos em I.F.t da classificação W/120, unicamente: Serviços de assessoria em telecomunicações (CPC 7544)	AM, TN: Nenhuma

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
2. SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO	<p data-bbox="696 188 2110 248">Nota horizontal: A prestação de serviços postais, de correio rápido ou de telecomunicações no Peru exige uma concessão ou outra autorização.</p> <p data-bbox="696 280 2110 405">Nota horizontal – Setor postal e de correio rápido: Em caso de incompatibilidade entre os compromissos do setor postal e de correio rápido e os compromissos e/ou a legislação aplicáveis dos setores do transporte terrestre e transporte aéreo, os compromissos e/ou a legislação aplicáveis desses setores devem prevalecer.</p> <p data-bbox="696 437 2110 549">Nota horizontal – Telecomunicações: No caso de serviços de valor acrescentado e/ou de serviços de informação definidos de acordo com a legislação nacional, o Ministério dos Transportes e Comunicações reserva-se o direito de determinar os casos em que pode ser exigida uma concessão ou autorização para prestar esses serviços.</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
SERVIÇOS POSTAIS E DE CORREIO RÁPIDO	
<p>Serviços relacionados com o tratamento¹ de produtos postais² de acordo com a seguinte lista de subsetores, para destinos nacionais ou estrangeiros: i) Serviços de tratamento de comunicações escritas com destinatário em todos os tipos de suportes físicos³, incluindo serviço de correio híbrido e correio direto, ii) Tratamento de encomendas com destinatário⁴, iii) Tratamento de produtos de imprensa com destinatário⁵, iv) Tratamento dos produtos referidos em i) a iii) <i>supra</i>, sob a forma de correio registado ou segurado, v) Serviços de correio expresso⁶ para os produtos referidos em i) a iii) <i>supra</i>, vi) Tratamento de produtos sem destinatário específico, vii) Intercâmbio de documentos⁷</p>	<p>AM, TN: Nenhuma, exceto como indicado na nota horizontal do presente setor.</p>

- ¹ Por "tratamento" deve entender-se o tratamento, classificação, transporte e entrega.
- ² Por "produto postal" entende-se os produtos tratados por todo o tipo de operadores comerciais, quer públicos quer privados.
- ³ Por exemplo, cartas, postais, etc.
- ⁴ Estão incluídos os livros e os catálogos.
- ⁵ Revistas, jornais e outros periódicos.
- ⁶ Os serviços de correio expresso podem incluir, além da rapidez e fiabilidade, elementos de valor acrescentado tais como a recolha na origem, entrega em mãos ao destinatário, serviços de localização do envio, possibilidade de alteração do destino e do destinatário na fase de trânsito e confirmação da receção no destino.
- ⁷ Disponibilização de meios, incluindo a oferta de instalações temporárias, bem como transporte por uma parte terceira, que permitam a auto entrega através do intercâmbio mútuo de produtos postais entre utilizadores que tenham uma assinatura deste serviço. Por "produtos postais" entende-se os produtos tratados por qualquer tipo de operadores comerciais, quer públicos quer privados.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
<p>No entanto, os subsetores i), iv) e v) são excluídos se recaírem no âmbito dos serviços que podem ser reservados, nomeadamente: para a correspondência cujo preço é 2,5 vezes inferior à tarifa pública de base, desde que o peso seja inferior a 50 gramas¹, acrescido do serviço de registo de correio utilizado em caso de procedimentos judiciais ou administrativos. (CPC 751**, 71235**² e 73210**³)</p>	

-
- ¹ Por "produtos de correspondência" entende-se uma comunicação escrita num suporte físico de qualquer natureza a transportar e entregar no endereço indicado pelo remetente no próprio envio ou na sua embalagem. Livros, catálogos, jornais e periódicos não são considerados produtos de correspondência.
- ² Transporte de correio por conta própria por qualquer modo terrestre.
- ³ Transporte de correio por conta própria por via aérea.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
C. SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	
<p>Todos os serviços de transmissão e receção de sinais por qualquer meio eletromagnético¹, excluindo radiodifusão²</p> <p>Estes serviços não abrangem a atividade económica que consiste no fornecimento de conteúdos que requerem serviços de telecomunicações para o seu transporte</p>	<p>AM: Nenhuma, exceto:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) como indicado na nota horizontal do presente setor. As pessoas coletivas constituídas ao abrigo do direito peruano podem ser elegíveis para uma concessão; b) é proibido o <i>call-back</i>, entendido como a oferta de serviços telefónicos para a realização de tentativas de fazer chamadas telefónicas com origem no país, a fim de obter uma chamada de retorno com um convite para marcar, proveniente de uma rede básica de telecomunicações situada fora do território nacional. Esta restrição não se aplica aos serviços de valor acrescentado e/ou aos serviços de informação; c) a prestação do serviço de comunicações nacionais e internacionais de longa distância deve utilizar os serviços portadores desenvolvidos por empresas que possuem uma concessão ou autorização concedida pelo Ministério dos Transportes e Comunicações; e d) é proibida a interconexão entre serviços privados. <p>TN: Nenhuma, exceto:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) como indicado na nota horizontal do presente setor; e b) é proibido o <i>call-back</i>, entendido como a oferta de serviços telefónicos para a realização de tentativas de fazer chamadas telefónicas com origem no país, a fim de obter uma chamada de retorno com um convite para marcar, proveniente de uma rede básica de telecomunicações situada fora do território nacional. Esta restrição não se aplica aos serviços de valor acrescentado e/ou aos serviços de informação.

¹ Estes serviços não incluem a informação em linha e/ou o processamento de dados (incluindo processamento de transações) (parte da CPC 843) que figuram no ponto 1.B. (Serviços informáticos).

² A radiodifusão é definida como a cadeia de transmissão ininterrupta necessária para distribuir ao público em geral sinais de programas televisivos ou radiofónicos, mas não abrange as ligações de contribuição entre os operadores.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
3. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONEXOS	
<p>A. TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO GERAL DE EDIFÍCIOS (CPC 512)</p> <p>B. TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO GERAL PARA ENGENHARIA CIVIL (CPC 513)</p> <p>C. TRABALHOS DE INSTALAÇÃO E MONTAGEM (CPC 514+516)</p> <p>D. TRABALHOS DE ACABAMENTO DE EDIFÍCIOS (CPC 517)</p> <p>E. OUTROS (CPC 511+515+518)</p>	AM, TN: Nenhuma
4. SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO	
A. SERVIÇOS DE COMMISSIONISTAS (CPC 621)	AM: Nenhuma, exceto "não consolidado" para hidrocarbonetos TN: Nenhuma

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
B. SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO (CCP 622), exceto para produtos identificados como artesanato peruano	AM: Nenhuma, exceto "não consolidado" para hidrocarbonetos. TN: Nenhuma
C. SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO	
<ul style="list-style-type: none"> - Serviços de venda a retalho de produtos alimentares (CCP 631), exceto para álcool e tabaco - Serviços de venda a retalho de produtos não comestíveis (CCP 632), exceto para produtos identificados como artesanato peruano 	AM, TN: Nenhuma
<ul style="list-style-type: none"> - Serviços de venda de veículos automóveis (CPC 6111) Para maior certeza, este compromisso inclui os serviços de comissionistas e os serviços de venda por grosso de veículos automóveis - Serviços de venda de partes e acessórios de veículos automóveis (CPC 6113) Para maior certeza, este compromisso inclui os serviços de comissionistas e os serviços de venda por grosso de partes e acessórios de veículos automóveis 	AM, TN: Nenhuma

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
<ul style="list-style-type: none"> <li data-bbox="168 183 683 430">– Serviços de venda de motocicletas e motoneves e suas partes e acessórios (CPC 6121) Para maior certeza, este compromisso inclui os serviços de comissionistas e os serviços de venda por grosso de motocicletas e motoneves e suas partes e acessórios <li data-bbox="168 430 683 520">– Venda por grosso e a retalho de equipamento de telecomunicações (CPC 7542) 	

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
D. <i>FRANCHISING</i> (CPC 8929) Unicamente franquias e nenhuns outros direitos para outros usos exclusivos	AM, TN: Nenhuma
5. SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO	Os compromissos no âmbito desta secção não se aplicam aos serviços de ensino público e de formação pública.
A. SERVIÇOS DE ENSINO PRIMÁRIO (CPC 921) B. SERVIÇOS DE ENSINO SECUNDÁRIO (CPC 922) C. SERVIÇOS DE ENSINO SUPERIOR (CPC 923) D. EDUCAÇÃO DE ADULTOS (CPC 924) E. OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO (CPC 929) Unicamente: <ul style="list-style-type: none"> – Centros de estudos de culinária – Centros de ensino de línguas 	AM: Não consolidado TN: Nenhuma

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
6. SERVIÇOS AMBIENTAIS	
A. SERVIÇOS DE ESGOTOS (CPC 9401)	AM, TN: Nenhuma, exceto "não consolidado" para serviços de esgotos.
B. SERVIÇOS DE ELIMINAÇÃO DE RESÍDUOS (CPC 9402)	
C. SERVIÇOS DE HIGIENE PÚBLICA E SIMILARES (CPC 9403)	
D. SERVIÇOS DE LIMPEZA DE GASES DE ESCAPE (CPC 9404)	
E. SERVIÇOS DE REDUÇÃO DO RUÍDO (CPC 9405)	
F. SERVIÇOS DE PROTEÇÃO NATURAL E PAISAGÍSTICA Unicamente: Serviços de remediação e limpeza do solo e das águas (CPC 94060**) <p>Exceto¹: Serviços de bioprospecção ou prospeção biológica</p>	

¹ Para maior certeza, esta exceção aplica-se aos serviços mencionados em A a F.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
7. SERVIÇOS FINANCEIROS	<p>Para esclarecer o compromisso do Peru no que diz respeito ao artigo 112.º do presente Acordo (Acesso ao mercado), os prestadores de serviços financeiros constituídas ao abrigo da legislação do Peru estão sujeitos a limitações não discriminatórias em matéria de forma jurídica¹.</p> <p>Os bancos e instituições de resseguros estrangeiros podem realizar atividades promocionais no Peru através de um representante no país, sem ter de criar uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, desde que tenham sido aprovados pela <i>Superintendencia de Banca, Seguros y Administradoras Privadas de Fondos de Pensiones (SBS)</i>. Os representantes não podem efetuar operações de negócios das empresas que representam².</p> <p>As instituições estrangeiras não podem fazer reclamações através de canais diplomáticos em relação aos negócios ou operações que realizam, no Peru, com base em direitos derivados da sua nacionalidade.</p> <p>Uma pessoa coletiva no sistema financeiro não pode ser acionista de outra pessoa coletiva da mesma natureza. O termo "pessoa coletiva da mesma natureza" não inclui outros tipos de pessoa coletiva pertencente ao sistema financeiro que sejam de natureza diferente da pessoa coletiva em causa. Isso não se aplica se as ações forem adquiridas com o objetivo de incorporar por fusão a pessoa coletiva que emitiu as ações em causa.</p> <p>As pessoas que direta ou indiretamente são acionistas majoritários de uma pessoa coletiva pertencente ao sistema financeiro não podem deter, direta ou indiretamente, mais de 5 % das ações de outra pessoa coletiva da mesma natureza.</p> <p>Os credores domiciliados no Peru têm preferência legal no que diz respeito aos ativos localizados no Peru de uma sucursal de um prestador de serviços financeiros estrangeiro, em caso de liquidação da empresa ou da sua sucursal no Peru.</p> <p>O Peru reserva-se o direito de adotar ou manter medidas contra as obrigações do artigo 112.º, n.º2, alíneas a) e b), no que respeita à prestação dos serviços descritos no alínea b) da definição de "Serviços prestados no exercício da autoridade governamental" referida no artigo 152º do presente Acordo.</p>

¹ Por exemplo, as "sociedades comerciais de responsabilidade limitada" ("parcerias") e as "empresas individuais de responsabilidade limitada" não são formas jurídicas geralmente aceites para prestadores de serviços financeiros no Peru. Esta nota não se destina em si a afetar, ou de outra forma limitar, a escolha de um investidor da outra Parte no sentido de estabelecer sucursais ou filiais.

² Para maior certeza, os representantes não podem 1) captar ou colocar fundos diretamente no Peru, ou 2) oferecer ou colocar títulos estrangeiros diretamente no Peru.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
<p>A. TODOS OS SERVIÇOS DE SEGUROS E CONEXOS</p>	<p>AM, TN: Nenhuma, exceto que: Os prestadores de serviços financeiros da outra Parte, que prestam serviços de seguros e estão estabelecidos no Peru através de uma sucursal, devem afetar ao seu ramo um certo capital, que deve estar localizado no Peru. As operações destas sucursais estão limitadas pelo respetivo capital localizado no Peru.</p> <p>O Peru pode exigir que os administradores de um prestador de serviços financeiros seja residente no Peru, e que uma minoria do conselho de administração seja composta por nacionais do Peru, pessoal que reside no território do Peru ou uma combinação de ambos.</p>
<p>B. SERVIÇOS BANCÁRIOS E OUTROS SERVIÇOS FINANCEIROS (EXCLUINDO SEGUROS)</p>	<p>AM, TN: Nenhuma, exceto que: Os prestadores de serviços financeiros da outra Parte, que prestam serviços bancários e estão estabelecidos no Peru através de uma sucursal, devem afetar ao seu ramo um certo capital, que deve estar localizado no Peru. As operações destas sucursais estão limitadas pelo respetivo capital localizado no Peru. Não é permitido o estabelecimento de sucursais de administradores de fundos de pensões.</p> <p>Os prestadores de serviços financeiros estabelecidos no Peru para prestar serviços financeiros nos mercados de valores mobiliários ou de produtos ou de serviços financeiros relacionados com a gestão de ativos, incluindo os administradores de fundos de pensões, devem estar constituídos ao abrigo da legislação peruana. Por conseguinte, os prestadores de serviços financeiros da outra Parte estabelecidos no Peru, para prestarem estes serviços financeiros, não podem estabelecer-se como sucursais ou agências.</p> <p>O Peru pode exigir que os administradores de um prestador de serviços financeiros seja residente no Peru, e que uma minoria do conselho de administração seja composta por nacionais do Peru, pessoal que reside no território do Peru ou uma combinação de ambos.</p> <p>O Peru pode conceder vantagens ou direitos de exclusividade, sem limitação, a uma ou mais das seguintes entidades financeiras, desde que haja uma participação parcial ou total do Estado: Corporación Financiera de Desarrollo (COFIDE), Banco de la Nación, Banco Agropecuario, Fondo Mi Vivienda, Cajas Municipales de Ahorro y Crédito e Caja Municipal de Crédito Popular.</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
	<p>Exemplos de tais vantagens são¹:</p> <p>a) O Banco de la Nación e o Banco Agropecuario não têm obrigação de diversificar o seu risco; e</p> <p>b) As Cajas Municipales de Ahorro y Crédito podem vender diretamente as garantias em caso de incumprimento de pagamento de empréstimos, de acordo com procedimentos pré-estabelecidos.</p> <p>Os prestadores de serviços financeiros constituídos ao abrigo da legislação peruana e os valores representativos da dívida em oferta pública primária ou secundária em território peruano são classificados por empresas de notação de crédito constituídas em conformidade com a legislação peruana. Podem também ser avaliadas por outras agências de notação de crédito, mas apenas adicionalmente à avaliação obrigatória.</p>
9. SERVIÇOS RELACIONADOS COM O TURISMO E VIAGENS	
A. HOTÉIS E RESTAURANTES, incluindo fornecimento de refeições (<i>catering</i>) (CPC 641-643)	AM, TN: Nenhuma
B. SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGEM E DE OPERADORES TURÍSTICOS (CPC 7471)	AM, TN: Nenhuma
C. SERVIÇOS DE GUIAS TURÍSTICOS (CPC 7472)	AM, TN: Nenhuma
10. SERVIÇOS RECREATIVOS, CULTURAIS E DESPORTIVOS	

¹ Para maior certeza, as vantagens ou os direitos de exclusividade que o Peru pode conceder às entidades especificadas não se limitam aos exemplos citados.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
A. SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO (CPC 9619)	<p>AM, TN: Nenhuma, exceto que a) qualquer produção audiovisual artística nacional e b) qualquer espetáculo artístico nacional ao vivo deve ser composto no mínimo por 80 % de artistas nacionais. Os artistas nacionais devem receber pelo menos 60 % do total dos salários e ordenados pagos aos artistas. As mesmas percentagens aplicam-se ao trabalho do pessoal técnico envolvido em atividades artísticas. Um circo estrangeiro pode permanecer no Peru com o elenco original num máximo de 90 dias. Este prazo pode ser prorrogado pelo mesmo período de tempo. Neste último caso, o circo estrangeiro incluirá um mínimo de 30 % de cidadãos peruanos como artistas e 15 % de nacionais peruanos como técnicos. As mesmas percentagens aplicam-se aos ordenados e salários.</p> <p>Os restantes 20 % podem ser integrados por artistas estrangeiros, desde que certifiquem um contrato celebrado antes da sua entrada, tenham um visto de artista e o salvo-conduto intersindical correspondente.</p> <p>As percentagens relativas aos espetáculos artísticos nacionais (tal como referido em b)) não se aplicam no caso de espetáculos dados por elencos estrangeiros contratados, como tal, fora do Peru, desde que a sua atuação constitua a unidade do espetáculo e seja devidamente qualificada como espetáculo cultural.</p> <p>Pelo menos um toureiro peruano deve participar num espetáculo taurino. Pelo menos um novilheiro peruano deve participar nas lutas que envolvam touros.</p>
B. SERVIÇOS DE AGÊNCIAS NOTICIOSAS (CPC 962)	AM, TN: Nenhuma
C. SERVIÇOS DE BIBLIOTECAS, ARQUIVOS E MUSEUS E OUTROS SERVIÇOS CULTURAIS (CPC 963, exceto CPC 96332)	AM, TN: Nenhuma

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
D. SERVIÇOS DE CARÁTER RECREATIVO, CULTURAL E DESPORTIVO	
<ul style="list-style-type: none"> - Serviços desportivos (CPC 9641) - Outros serviços de carácter recreativo (CPC 9649) Unicamente: - Serviços de parques de recreio (parte da CPC 96491) 	AM, TN: Nenhuma
<ul style="list-style-type: none"> - Outros serviços de carácter recreativo (CPC 9649) Unicamente: Serviços de jogos de azar e apostas (CPC 96492) 	<p>AM: Nenhuma, exceto que: Unicamente os estabelecimentos de hospedagem de cinco ou quatro estrelas podem estabelecer casinos de jogo nas suas instalações. Apenas se podem estabelecer casinos de jogo nos restaurantes turísticos de cinco garfos e em edificios declarados monumentos históricos, com autorização prévia do Instituto Nacional de Cultura.</p> <p>TN: Nenhuma</p>
11. SERVIÇOS DE TRANSPORTE	
<p>A. SERVIÇOS DE TRANSPORTE MARÍTIMO</p> <p>Transporte internacional (carga e passageiros) (CPC 7211 e 7212) Exceto cabotagem (tal como definida no ponto 1 da nota 1 da presente secção)</p>	<p>AM:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Estabelecimento de uma companhia registada para efeitos de operação de uma frota nacional como armador nacional ou empresa de navegação nacional no Peru: Não consolidado b) Outras formas de presença comercial para a prestação de serviços de transporte marítimo internacional (tal como definido no ponto 2 da nota 1 da presente secção): Nenhuma. <p>TN:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Estabelecimento de uma companhia registada para efeitos de operação de uma frota nacional como armador nacional ou empresa de navegação nacional no Peru: Não consolidado b) Outras formas de presença comercial para a prestação de serviços de transporte marítimo internacional (tal como definido no ponto 2 da nota 1 da presente secção): Nenhuma.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
	<p>Os seguintes serviços portuários são disponibilizados a fornecedores de transporte marítimo internacional em termos e condições razoáveis e não discriminatórios:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Pilotagem 2) Reboques e assistência a rebocadores 3) Aproveitamento e carga, de combustíveis e de água 4) Recolha de lixo e eliminação de resíduos de lastro 5) Serviços de Capitania portuária 6) Auxílios à navegação 7) Serviços operacionais em terra essenciais para a operação dos navios, incluindo comunicações, água e eletricidade 8) Instalações de reparação de emergência 9) Serviços de ancoradouro, de cais e de amarração.
<p>B. TRANSPORTE POR VIAS INTERIORES NAVEGÁVEIS (apenas transporte internacional)</p> <p>- Transporte de passageiros (CPC 7221)</p> <p>- Transporte de carga (CPC 7222)</p> <p>Exceto cabotagem (tal como definida no ponto 1 da nota 1 da presente secção)</p>	<p>AM: Não consolidado TN: Nenhuma, exceto que:</p> <p>Por "armador nacional" ou "empresa de navegação nacional" entende-se um pessoa singular de nacionalidade peruana ou uma pessoa coletiva constituída no Peru, com domicílio principal, sede real e efetiva no país, que se dedica ao serviço de transporte aquático em tráfico nacional¹ ou cabotagem e/ou tráfico internacional e é proprietário ou locatário ao abrigo das modalidades de locação financeira ou de fretamento em casco nu, com opção de compra obrigatória, de pelo menos um navio mercante de bandeira peruana e já obteve a correspondente autorização de operação da <i>Dirección General de Transporte Acuático</i>. Pelo menos 51 % do capital social, subscrito e realizado, da pessoa coletiva deve pertencer a cidadãos peruanos. O presidente do conselho de administração, a maioria dos diretores e o diretor-geral devem ser de nacionalidade peruana e residir no Peru. O capitão e a tripulação das embarcações de bandeira peruana devem ser na sua totalidade cidadãos peruanos autorizados pela <i>Dirección General de Capitanías y Guardacostas</i>. Em casos excepcionais e após prévia constatação de que não há pessoal peruano disponível com qualificação e experiência neste tipo de embarcação, podem ser contratados estrangeiros até um máximo de 15 % do total da tripulação, e por um período de tempo limitado. Esta exceção não abrange o capitão da embarcação. Apenas um cidadão peruano pode obter a licença de piloto portuário.</p>
<p>D. TRANSPORTE ESPACIAL (CPC 733)</p>	<p>AM, TN: Nenhuma</p>

¹ Para maior certeza, os serviços de transporte aquático incluem o transporte por lagos e rios.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
E. SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO	
a) Transporte de passageiros (CPC 7111) b) Transporte de carga (CPC 7112)	AM, TN: Nenhuma
F. SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO	
a) Transporte de passageiros (CPC 7121+7122) b) Transporte de carga (CPC 7123) Exceto transporte rodoviário de cabotagem	AM: Não consolidado TN: Nenhuma, exceto que: O Peru reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida relacionada com o transporte terrestre internacional de carga ou passageiros em zonas limítrofes. Adicionalmente, o Peru reserva-se o direito de adotar ou manter as seguintes limitações no que respeita à prestação de serviços de transporte terrestre internacional a partir do Peru: a) o prestador de serviços deve ser uma pessoa singular ou coletiva peruana; b) o prestador de serviços deve ter um domicílio real e efetivo no Peru; e c) no caso de ser uma pessoa coletiva, o prestador de serviços deve estar legalmente constituído no Peru, devendo mais de 50 % do seu capital social pertencer a cidadãos peruanos que detêm o controlo efetivo.
G. TRANSPORTE POR CONDUTAS (PIPELINES) Unicamente: b) Transporte de outros produtos, exceto combustíveis (CPC 7139)	AM, TN: Nenhuma

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE	
A. SERVIÇOS AUXILIARES DO TRANSPORTE MARÍTIMO	
<ul style="list-style-type: none"> – Serviços de carga/descarga marítima (tal como definidos no ponto 4 da nota 1 da presente secção) – Serviços de entreposto e armazenagem (CPC 742**) – Serviços de desalfandegamento (tal como definidos no ponto 5 da nota 1 da presente secção) – Serviços de contentores e de depósito (tal como definidos no ponto 6 da nota 1 da presente secção) 	<p>AM: Nenhuma¹</p> <p>TN: Nenhuma, exceto que os seguintes serviços de transporte aquático e serviços conexos prestados em baías e áreas portuárias devem ser prestados por pessoas singulares domiciliadas no Peru, bem como pessoas coletivas constituídas e domiciliadas no Peru, devidamente autorizadas com embarcações de bandeira peruana e equipamento peruano:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) serviços de abastecimento de combustível; 2) serviços de amarração e desamarração; 3) serviços de mergulho; 4) serviços de abastecimento de víveres; 5) serviços de dragagem; 6) serviços de pilotagem portuária; 7) serviços de recolha de lixo; 8) serviços de reboque; e 9) serviços de transporte de pessoas. <p>Apenas cidadãos peruanos podem inscrever-se no Registo de trabalhadores portuários. O trabalhador portuário é uma pessoa singular que, sujeita a uma relação de subordinação com o empregador portuário, presta um serviço específico destinado à execução de tarefas próprias do trabalho portuário, tais como: <i>estivador, tarjador, winchero, gruelero, portonero, levantador de costado de nave</i>, entre outras especialidades estabelecidas em cada porto, de acordo com a regulamentação da lei vigente.</p> <p>Apenas pessoas coletivas estabelecidas no Peru (não sucursais) podem efetuar serviços de desalfandegamento. O representante legal da sociedade deve ser de nacionalidade peruana. Os representantes legais junto das alfândegas para os serviços de desalfandegamento devem ser residentes no Peru e possuir o título de agente aduaneiro emitido pela autoridade competente.</p> <p>Para maior certeza, o representante legal da sociedade não é necessariamente o diretor-geral das empresas de desalfandegamento.</p>

¹ Os procedimentos de concessão ou licenciamento para serviços públicos podem aplicar-se no caso de uma ocupação do domínio público.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
<ul style="list-style-type: none"> - Serviços de agência marítima (tal como definidos no ponto 7 da nota 1 da presente secção) - Serviços de trânsito de frete (tal como definidos no ponto 8 da nota 1 da presente secção) 	<p>AM, TN: Nenhuma, exceto que apenas cidadãos peruanos podem inscrever-se no Registo de trabalhadores portuários. O trabalhador portuário é a pessoa singular que, sujeita a uma relação de subordinação com o empregador portuário, presta um serviço específico destinado à execução de tarefas próprias do trabalho portuário, tais como: <i>estivador, tarjador, winchero, gruero, portalonero, levantador de costado de nave</i>, entre outras especialidades estabelecidas em cada porto, de acordo com a regulamentação da lei vigente.</p>
<p>Aluguer de embarcações com tripulação (CPC 7213)</p>	<p>AM: Não consolidado TN: Nenhuma, exceto que se aplicam as limitações em matéria de locação para ser considerado como armador nacional ou empresa de navegação nacional.</p>
<p>Serviços de reboque e tração (CPC 7214)</p>	<p>AM; TN: Nenhuma, exceto que os serviços de reboque e tração e de amarração e desamarração prestados em baías e áreas portuárias devem ser prestados por pessoas singulares domiciliadas no Peru, bem como pessoas coletivas constituídas e domiciliadas no Peru, devidamente autorizadas com embarcações de bandeira peruana e equipamento peruano : Apenas cidadãos peruanos podem inscrever-se no Registo de trabalhadores portuários. O trabalhador portuário é a pessoa singular que, sujeita a uma relação de subordinação com o empregador portuário, presta um serviço específico destinado à execução de tarefas próprias do trabalho portuário, tais como: <i>estivador, tarjador, winchero, gruero, portalonero, levantador de costado de nave</i>, entre outras especialidades estabelecidas em cada porto, de acordo com a regulamentação da lei vigente.</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
Serviços de apoio ao transporte marítimo (parte da CPC 745)	<p>AM, TN: Nenhuma, exceto que os seguintes serviços de transporte aquático e serviços conexos prestados em baías e áreas portuárias devem ser prestados por pessoas singulares domiciliadas no Peru, bem como pessoas coletivas constituídas e domiciliadas no Peru, devidamente autorizadas com embarcações de bandeira peruana e equipamento peruano :</p> <p>(1) serviços de abastecimento de combustível;</p> <p>(2) serviços de amarração e desamarração;</p> <p>(3) serviços de mergulho;</p> <p>(4) serviços de abastecimento de víveres;</p> <p>(5) serviços de dragagem;</p> <p>(6) serviços de pilotagem portuária;</p> <p>(7) serviços de recolha de lixo;</p> <p>(8) serviços de reboque; e</p> <p>(9) serviços de transporte de pessoas.</p> <p>Apenas cidadãos peruanos podem inscrever-se no Registo de trabalhadores portuários. O trabalhador portuário é a pessoa singular que, sujeita a uma relação de subordinação com o empregador portuário, presta um serviço específico destinado à execução de tarefas próprias do trabalho portuário, tais como: <i>estivador, tarjador, winchero, gruelero, portalonero, levantador de costado de nave</i>, entre outras especialidades estabelecidas em cada porto, de acordo com a regulamentação da lei vigente.</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
B. SERVIÇOS AUXILIARES DO TRANSPORTE POR VIAS INTERIORES NAVEGÁVEIS	
<ul style="list-style-type: none"> - Serviços de carga e descarga (parte da CPC 741) - Serviços de entreposto e armazenagem (parte da CPC 742) - Serviços de agências de transporte de carga (parte da CPC 748) 	<p>AM: Não consolidado TN: Nenhuma, exceto que os seguintes serviços de transporte aquático e serviços conexos prestados em baías e áreas portuárias devem ser prestados por pessoas singulares domiciliadas no Peru, bem como pessoas coletivas constituídas e domiciliadas no Peru, devidamente autorizadas com embarcações de bandeira peruana e equipamento peruano :</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) serviços de abastecimento de combustível; 2) serviços de amarração e desamarração; 3) serviços de mergulho; 4) serviços de abastecimento de víveres; 5) serviços de dragagem; 6) serviços de pilotagem portuária; 7) serviços de recolha de lixo; 8) serviços de reboque; e 9) serviços de transporte de pessoas. <p>Apenas cidadãos peruanos podem inscrever-se no Registo de trabalhadores portuários. O trabalhador portuário é a pessoa singular que, sujeita a uma relação de subordinação com o empregador portuário, presta um serviço específico destinado à execução de tarefas próprias do trabalho portuário, tais como: <i>estivador, tarjador, winchero, gruero, portalonero, levantador de costado de nave</i>, entre outras especialidades estabelecidas em cada porto, de acordo com a regulamentação da lei vigente.</p>
Aluguer de embarcações com tripulação (CPC 7223)	<p>AM: Não consolidado TN: Nenhuma, exceto que se aplicam as limitações em matéria de locação para ser considerado como armador nacional ou empresa de navegação nacional.</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
<p>Serviços de reboque e tração (CPC 7224)</p>	<p>AM, TN: Nenhuma, exceto que os serviços de reboque, tração e desamarração prestados em baías e áreas portuárias devem ser prestados por pessoas singulares domiciliadas no Peru, bem como pessoas coletivas constituídas e domiciliadas no Peru, devidamente autorizadas com embarcações de bandeira peruana e equipamento peruano :</p> <p>Apenas cidadãos peruanos podem inscrever-se no Registo de trabalhadores portuários. O trabalhador portuário é a pessoa singular que, sujeita a uma relação de subordinação com o empregador portuário, presta um serviço específico destinado à execução de tarefas próprias do trabalho portuário, tais como: estivador, <i>tarjador</i>, <i>winchero</i>, <i>gruero</i>, <i>portalonero</i>, <i>levantador de costado de nave</i>, entre outras especialidades estabelecidas em cada porto, de acordo com a regulamentação da lei vigente.</p>
<p>Serviços de apoio ao transporte por vias interiores navegáveis (parte da CPC 745)</p>	<p>AM, TN: Nenhuma, exceto que os seguintes serviços de transporte aquático e serviços conexos prestados em baías e áreas portuárias devem ser prestados por pessoas singulares domiciliadas no Peru, bem como pessoas coletivas constituídas e domiciliadas no Peru, devidamente autorizadas com embarcações de bandeira peruana e equipamento peruano :</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) serviços de abastecimento de combustível; 2) serviços de amarração e desamarração; 3) serviços de mergulho; 4) serviços de abastecimento de víveres; 5) serviços de dragagem; 6) serviços de pilotagem portuária; 7) serviços de recolha de lixo; 8) serviços de reboque; e 9) serviços de transporte de pessoas. <p>Apenas cidadãos peruanos podem inscrever-se no Registo de trabalhadores portuários. O trabalhador portuário é a pessoa singular que, sujeita a uma relação de subordinação com o empregador portuário, presta um serviço específico destinado à execução de tarefas próprias do trabalho portuário, tais como: estivador, <i>tarjador</i>, <i>winchero</i>, <i>gruero</i>, <i>portalonero</i>, <i>levantador de costado de nave</i>, entre outras especialidades estabelecidas em cada porto, de acordo com a regulamentação da lei vigente.</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
C. SERVIÇOS AUXILIARES DO TRANSPORTE FERROVIÁRIO	
<ul style="list-style-type: none"> - Serviços de carga e descarga (CPC 741**) - Serviços de entreposto e armazenagem (CPC 742**) - Serviços de agências de transporte de carga (CPC 748**) 	AM: Nenhuma ¹ . TN: Nenhuma
<ul style="list-style-type: none"> - Serviços de reboque e tração (CPC 7113) - Serviços de apoio aos serviços de transporte ferroviário (CPC 743) 	AM, TN: Nenhuma
Serviços de desalfandegamento (tal como definidos no ponto 5 da nota 1 da presente secção)	<p>AM; TN: Nenhuma, exceto que: Apenas pessoas coletivas estabelecidas no Peru (não sucursais) podem efetuar serviços de desalfandegamento. O representante legal da sociedade deve ser de nacionalidade peruana. Os representantes legais junto das alfândegas para os serviços de desalfandegamento devem ser residentes no Peru e possuir o título de agente aduaneiro emitido pela autoridade competente.</p> <p>Para maior certeza, o representante legal da sociedade não é necessariamente o diretor-geral das empresas de desalfandegamento.</p>

¹ Os procedimentos de concessão ou licenciamento para serviços públicos podem aplicar-se no caso de uma ocupação do domínio público.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
D. SERVIÇOS AUXILIARES DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO	
<ul style="list-style-type: none"> - Serviços de carga e descarga (CPC 741**) - Serviços de entreposto e armazenagem (CPC 742**) - Serviços de agências de transporte de carga (CPC 748**) 	AM: Nenhuma ¹ . TN: Nenhuma
Serviços auxiliares dos transportes rodoviários (CPC 744)	AM: Não consolidado TN: Nenhuma
Serviços de desalfandegamento (tal como definidos no ponto 5 da nota 1 da presente secção)	AM: Não consolidado TN: Nenhuma, exceto que: Apenas pessoas coletivas estabelecidas no Peru (não sucursais) podem efetuar serviços de desalfandegamento. O representante legal da sociedade deve ser de nacionalidade peruana. Os representantes legais junto das alfândegas para os serviços de desalfandegamento devem ser residentes no Peru e possuir o título de agente aduaneiro emitido pela autoridade competente. Para maior certeza, o representante legal da sociedade não é necessariamente o diretor-geral das empresas de desalfandegamento.
E. SERVIÇOS AUXILIARES DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO	
<ul style="list-style-type: none"> - Venda e comercialização de serviços de transporte aéreo - Serviços de sistemas informatizados de reserva (SIR) 	AM: Nenhuma TN: Nenhuma

¹ Os procedimentos de concessão ou licenciamento para serviços públicos podem aplicar-se no caso de uma ocupação do domínio público.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
Manutenção e reparação de aeronaves	AM: Nenhuma, exceto que não são permitidas sucursais. TN: Nenhuma
Serviços especializados de aeroportos (Nota 2 da presente secção)	AM, TN: Nenhuma
Serviços de carga e descarga	AM, TN: Nenhuma
Serviços de gestão de aeroportos	AM, TN: Nenhuma ¹ .
Serviços de desalfandegamento (tal como definidos no ponto 5 da nota 1 da presente secção)	AM, TN: Nenhuma, exceto que: Apenas pessoas coletivas estabelecidas no Peru (não sucursais) podem efetuar serviços de desalfandegamento. O representante legal da sociedade deve ser de nacionalidade peruana. Os representantes legais junto das alfândegas para os serviços de desalfandegamento devem ser residentes no Peru e possuir o título de agente aduaneiro emitido pela autoridade competente. Para maior certeza, o representante legal da sociedade não é necessariamente o diretor-geral das empresas de desalfandegamento.
F. SERVIÇOS AUXILIARES DO TRANSPORTE DE PRODUTOS POR CONDUTAS (<i>PIPELINES</i>), EXCETO COMBUSTÍVEIS	
Serviços de entreposto e armazenagem de produtos, exceto combustíveis (CPC 742**)	AM: Não consolidado TN: Nenhuma

¹ Pode ser aplicado o requisito de concessões.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
SERVIÇOS ENERGÉTICOS	
6. SERVIÇOS RELACIONADOS COM A EXPLORAÇÃO E A PRODUÇÃO	
<ul style="list-style-type: none"> - Serviços conexos de consultoria científica e técnica (CPC 8675) - Serviços relacionados com a mineração (CPC 883) - Serviços de reparação e manutenção de produtos metálicos, máquinas e equipamento, bem como máquinas elétricas (parte da CPC 8861-8866) - Serviços de engenharia (CPC 8672) 	AM, TN: Nenhuma
<ul style="list-style-type: none"> - Serviços integrados de engenharia (CPC 8673) - Serviços de consultoria de gestão (CPC 865) - Serviços relacionados com a consultoria de gestão (CPC 866) - Serviços técnicos de ensaio e análise (CPC 8676) 	

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
B. B. SERVIÇOS RELACIONADOS COM A CONSTRUÇÃO DE INFRA-ESTRUTURAS DE ENERGIA	
B.1 Construção de infra-estruturas de energia <ul style="list-style-type: none"> – Para condutas (<i>pipelines</i>) de longa distância, linhas de comunicação e de energia (cabos) (CPC 51340) – Para condutas (<i>pipelines</i>) e cabos locais; trabalhos auxiliares (CPC 51350) – Para construções em minas e indústria (CPC 51360) – Serviços de aluguer de equipamento para a construção ou demolição de edifícios ou obras de engenharia civil, com operadores (CPC 518) 	AM: Não consolidado TN: Nenhuma
D. SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM	
Serviços de armazenagem a granel de líquidos ou gases (CPC 74220)	AM: Não consolidado TN: Nenhuma

NOTA 1

LISTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MARÍTIMO INTERNACIONAL

Quando os serviços rodoviários, ferroviários e por vias interiores navegáveis, bem como os serviços auxiliares conexos, não forem totalmente cobertos pela presente lista, um operador de transporte multimodal (tal como definido no ponto 3 *infra*) deve poder alugar ou locar camiões, vagões ferroviários ou barcaças, bem como equipamento conexo, para o trânsito de cargas no interior, ou ter acesso a e poder utilizar essas formas de atividades multimodais em termos e condições razoáveis e não discriminatórios para a realização de operações de transporte multimodal.

Por "termos e condições razoáveis e não discriminatórios" entende-se, para efeitos de operações de transporte multimodal e do presente compromisso adicional, a capacidade de o operador de transporte multimodal efetuar oportunamente o envio das suas mercadorias, incluindo a prioridade destas sobre outras mercadorias que tenham entrado no porto em data posterior.

DEFINIÇÕES

1. No caso do Peru, por "cabotagem" ou "transporte aquático comercial em tráfico nacional" entende-se o transporte efetuado entre portos peruanos, de acordo com o disposto no artigo 2.º do Decreto Legislativo 683 de 2001.
2. Por "outras formas de presença comercial para a prestação de serviços de transporte marítimo internacional" entende-se a possibilidade de os prestadores de serviços de transporte marítimo internacional da outra Parte realizarem localmente todas as atividades necessárias para prestar aos seus clientes um serviço de transporte parcial ou plenamente integrado, no âmbito do qual o transporte marítimo constitui um elemento substancial. Este compromisso não deve, no entanto, ser interpretado no sentido de limitar de algum modo os compromissos assumidos em matéria de modo de prestação transfronteiras. Para maior certeza, este compromisso não concede direitos para operar como empresa de transporte marítimo ou empresa de navegação nacional no Peru.

Estas atividades incluem, mas não se limitam ao seguinte:

- a) Comercialização e venda de serviços de transporte marítimo e serviços conexos mediante contacto direto com os clientes, desde a indicação de preços à faturação, quando estes serviços são prestados ou propostos pelo próprio prestador de serviços ou por prestadores de serviços com os quais o vendedor dos serviços tenha estabelecido acordos comerciais permanentes;

- b) Aquisição por conta própria ou por conta dos seus clientes (e a revenda aos seus clientes) de serviços de transporte e serviços conexos, incluindo os serviços de transporte até ao interior através de qualquer modo, nomeadamente por vias navegáveis interiores, transporte rodoviário ou ferroviário , necessários para a prestação do serviço integrado;
- c) Preparação da documentação no que respeita a documentos de transporte, documentos aduaneiros ou outros documentos relativos à origem e natureza das mercadorias transportadas;
- d) Fornecimento de informação empresarial por qualquer meio, incluindo os sistemas informáticos e o intercâmbio eletrónico de dados (sujeito ao disposto na secção sobre as telecomunicações);
- e) Estabelecimento de quaisquer atividades comerciais (incluindo a participação no capital de uma sociedade) e a designação de pessoal recrutado localmente (ou, no caso de pessoal estrangeiro, sob reserva do compromisso horizontal em matéria de circulação dos trabalhadores) com qualquer agência de transporte marítimo estabelecida localmente; e
- f) Organização, em nome das companhias, da escala do navio ou da aceitação da carga, se necessário.

3. Por "operador de transporte multimodal" entende-se a pessoa em cujo nome é emitido o conhecimento de embarque, o documento de transporte multimodal ou qualquer outro documento comprovativo da existência de um contrato de transporte multimodal de mercadorias, e que é responsável pelo transporte das mercadorias ao abrigo do contrato de transporte.

4. Por "serviços de carga e descarga" entende-se as atividades realizadas por empresas de estiva, incluindo os operadores de terminais, mas não as atividades diretas dos estivadores, nos casos em que esta mão-de-obra tiver uma organização independente das empresas de estiva e dos operadores de terminais. As atividades abrangidas incluem a organização e a supervisão do seguinte:
 - a) carga/descarga de um navio;

 - b) amarração/desamarração de carga;

 - c) receção/entrega e conservação da carga antes da expedição ou após a descarga.

5. Por "serviços de desalfandegamento" (ou "serviços de corretagem associados às alfândegas") entende-se as atividades que consistem na execução, em nome de outra parte, das formalidades aduaneiras no que respeita à importação, exportação ou transporte da carga, quer se trate da atividade principal do prestador de serviços quer de uma atividade complementar.
6. Por "serviços de contentores e de depósito" entende-se as atividades que consistem no aparcamento de contentores, quer nas zonas portuárias quer no interior, tendo em vista o seu enchimento/vazamento, reparação e preparação para a expedição.
7. Por "serviços de agência marítima" entende-se as atividades que consistem na representação na qualidade de agente, numa área geográfica determinada, dos interesses comerciais de uma ou mais linhas ou companhias de navegação, com os seguintes fins:
 - a) a comercialização e venda de serviços de transporte marítimo e serviços conexos, desde a indicação de preços à faturação, emissão de conhecimentos de embarque, em nome das companhias, aquisição e revenda dos serviços conexos necessários, preparação da documentação e fornecimento de informações comerciais;
 - b) a organização, em nome das companhias, da escala do navio ou da aceitação da carga, se necessário.

8. Por "serviços de trânsito de frete marítimo" entende-se a atividade que consiste na organização e no seguimento das operações de expedição em nome das companhias, através da aquisição de serviços de transporte e serviços conexos, preparação da documentação e fornecimento de informações comerciais.

NOTA 2

SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE AEROPORTOS

Para efeitos do presente Acordo, por "serviços especializados de aeroportos" entende-se os serviços prestados dentro e fora da plataforma, por operadores de serviços de aeroportos nacionais ou estrangeiros relacionados com os serviços diretamente prestados às aeronaves ou para fins de transporte aéreo, quando para a sua prestação são utilizados equipamentos ou infra-estruturas especializados.

Os compromissos assumidos pelo Peru em matéria de "serviços especializados de aeroportos" estão limitados aos seguintes subsectores:

- a) Serviços de abastecimento de combustível: serviços de abastecimento de aeronaves de operadoras aéreas nacionais e internacionais nos aeroportos no Peru;

- b) Serviços de abastecimento de água, bebidas e alimentos (*catering*): atendimento de aeronaves de operadoras aéreas nacionais e internacionais nos aeroportos no Peru no que respeita ao abastecimento de água, alimentos e bebidas;
- c) Serviços de carga: Recepção, movimentação, armazenagem e entrega de carga e correio transportados por via aérea nacional e internacional de exportação e importação, através das operadoras aéreas;
- d) Serviços de assistência em escala: serviços de plataforma prestados com equipamentos de apoio em terra às operadoras aéreas nacionais ou internacionais nos aeroportos no Peru, para o atendimento de aeronaves, passageiros, carga e pessoal. Estes serviços incluem os serviços de limpeza de aeronaves;
- e) Serviços de terminal de carga do operador aéreo da transportadora: o terminal de carga da transportadora ou o responsável por tal, para receber e entregar as mercadorias de forma devidamente apropriada ao destinatário ou seu agente. Compete-lhe realizar as atividades necessárias para entrega da mercadoria ao destinatário ou seu representante. Este serviço cobre o período compreendido entre a retirada da carga do edifício de mercadorias do aeródromo e a entrega das mercadorias nos terminais de armazenagem de carga e correio.

LISTA DE COMPROMISSOS EM MATÉRIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TRANSFRONTEIRAS
(referida no artigo 118.º do presente Acordo)

SECÇÃO A

COLÔMBIA

1. A lista de compromissos a seguir apresentada indica os setores de serviços objeto de compromissos assumidos pela Colômbia nos termos do artigo 118.º do presente Acordo e, mediante reservas, as limitações em matéria de acesso ao mercado e de tratamento nacional aplicáveis aos serviços e prestadores de serviços da outra Parte nesses setores. A lista é composta dos seguintes elementos:
 - a) Uma primeira coluna que indica o setor ou subsetor em que o compromisso é assumido pela Parte e o âmbito de liberalização a que se aplicam as reservas; e

- b) Uma segunda coluna que descreve as reservas aplicáveis, o modo de prestação e as obrigações afetadas (acesso ao mercado ou tratamento nacional). Os compromissos em matéria de acesso ao mercado e de tratamento nacional são independentes; por conseguinte, o facto de o acesso ao mercado não ser objeto de compromissos num subsetor (mantém-se "não consolidado") não invalida o compromisso em matéria de tratamento nacional.

A prestação de serviços transfronteiras em setores ou subsetores abrangidos pelo presente Acordo e não mencionados na lista *infra* não é objeto de compromissos.

2. Ao identificar os setores e subsetores individuais:

por "CPC" entende-se a Classificação Central de Produtos, tal como estabelecida no Serviço de Estatística das Nações Unidas, Estudos Estatísticos, Série M, N.º 77, CPC prov, 1991.

3. A lista a seguir apresentada não inclui medidas referentes a requisitos e procedimentos de qualificação, normas técnicas e requisitos e procedimentos de licenciamento, sempre que não constituam uma limitação em matéria de acesso ao mercado ou tratamento nacional na aceção dos artigos 119.º e 120.º do presente Acordo. Tais medidas (por exemplo, necessidade de obter uma licença, obrigações de serviço universal, necessidade de obter o reconhecimento de qualificações em setores regulados, necessidade de passar exames específicos, incluindo exames linguísticos), mesmo que não listadas, são aplicáveis em qualquer caso aos prestadores de serviços da outra Parte.

4. A lista a seguir apresentada não prejudica a viabilidade do Modo 1 em determinados setores e subsetores de serviços nem a existência de monopólios públicos e direitos exclusivos.
5. Nos termos do artigo 107.º, n.º 3, do presente Acordo, a lista *infra* não inclui medidas referentes a subsídios ou subvenções concedidas pelas Partes.
6. Os direitos e obrigações resultantes da presente lista de compromissos não têm um efeito auto-executório, pelo que não conferem diretamente direitos a pessoas singulares ou a pessoas coletivas específicas.

NOTAS SOBRE AS LIMITAÇÕES APLICADAS
AOS COMPROMISSOS SECTORIAIS ESPECÍFICOS
EM MATÉRIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRANSFRONTEIRAS (MODOS 1 E 2)

Nota 1: A Colômbia reserva-se o direito de adotar ou manter medidas em matéria de direitos ou preferências concedidos a minorias e grupos étnicos social ou economicamente desfavorecidos, inclusive no que respeita às terras comunais detidas por grupos étnicos em conformidade com o artigo 63.º da *Constitución Política de Colombia*. Os grupos étnicos na Colômbia são: indígenas e pessoas de raça cigana, comunidades afro-colombianas e comunidade Raizal do *Archipelago de San Andrés, Providencia e Santa Catalina*.

Nota 2: A Colômbia reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida em matéria de direitos ou preferências concedidos a comunidades locais no que respeita ao apoio e desenvolvimento de expressões relativas ao património cultural intangível declarado por força da *Resolución No. 0168 de 2005*.

Nota 3: Se o Estado colombiano decidir vender toda ou parte da sua participação numa empresa a uma pessoa que não uma empresa estatal colombiana ou outra entidade governamental colombiana, deve primeiramente oferecer uma tal participação, exclusivamente e nas condições estabelecidas nos artigos 3.º e 11.º da *Ley 226 de 1995*, a:

- a) Atuais empregados, reformados e antigos empregados (exceto os antigos empregados afastados por justa causa) da empresa e de outras empresas detidas ou controladas pela empresa;
- b) Associações de empregados e antigos empregados da empresa;
- c) Sindicatos de empregados;
- d) Federações e confederações de sindicatos;

e) Fundos dos empregados ("*fondos de empleados*");

f) Fundos de pensões e indenizações; e

g) Entidades cooperativas.

No entanto, uma vez transferida ou vendida uma tal participação, a Colômbia não se reserva o direito de controlar posteriores transferências ou outras alienações dessa participação.

Nota 4: Uma pessoa coletiva organizada ao abrigo da legislação de outro país, e com o seu domicílio principal noutra país, deve estabelecer-se como sucursal na Colômbia, para desenvolver uma concessão obtida do Estado colombiano.

Nota 5: Apenas pessoas singulares ou coletivas com o seu principal escritório no porto livre de *San Andrés, Providencia e Santa Catalina* podem prestar serviços nesta região.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
6. SERVIÇOS ÀS EMPRESAS	
A. Serviços profissionais	
a) Serviços jurídicos (CPC 861)	Para o Modo 1 Nenhuma.
Apenas juristas localmente qualificados podem prestar serviços em matéria de direito interno	Para o Modo 2 Nenhuma.
b) 1. Serviços de contabilidade (CPC 862)	Para o Modo 1 Tratamento nacional: Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1, 2 e 4 e 5 da presente secção.
c) Serviços de consultoria fiscal (CPC 863)	Apenas pessoas registadas na <i>Junta Central de Contadores</i> podem exercer a profissão de contabilista. Um cidadão estrangeiro deve ter estado continuamente domiciliado na Colômbia durante pelo menos três anos antes de solicitar o registo e deve comprovar experiência em contabilidade adquirida no território da Colômbia durante um período não inferior a um ano. Esta experiência pode ser adquirida aquando do estudo de contabilidade pública ou posteriormente. Para pessoas singulares, por "domiciliado" entende-se ser residente da Colômbia e ter intenção de permanecer na Colômbia. Acesso ao mercado: Nenhuma, exceto como indicado na nota 1 da presente secção. Para o Modo 2 Nenhuma.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
d) Serviços de arquitetura e e) Serviços de planeamento urbano e arquitetura paisagística (CPC 8671 e CPC 8674)	<p>Para o Modo 1</p> <p>Tratamento nacional: Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1, 2, 4 e 5 da presente secção.</p> <p>Acesso ao mercado: Nenhuma, exceto como indicado na nota 1 da presente secção.</p> <p>Para o Modo 2</p> <p>Tratamento nacional: Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1 e 2 da presente secção.</p> <p>Acesso ao mercado: Nenhuma, exceto como indicado na nota 1 da presente secção.</p>
f) Serviços de engenharia e g) Serviços integrados de engenharia (CPC 8672 e CPC 8673)	<p>Para o Modo 1</p> <p>Tratamento nacional: Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1, 2, 4 e 5 da presente secção.</p> <p>Acesso ao mercado: Nenhuma, exceto como indicado na nota 1 da presente secção.</p> <p>Para o Modo 2</p> <p>Tratamento nacional: Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1 e 2 da presente secção.</p> <p>Acesso ao mercado: Nenhuma, exceto como indicado na nota 1 da presente secção.</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
i) Serviços de veterinária (CPC 932)	<p>Para o Modo 1</p> <p>Tratamento nacional: Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1, 2, 4 e 5 da presente secção.</p> <p>Acesso ao mercado: Não consolidado.</p> <p>Para o Modo 2</p> <p>Tratamento nacional: Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1 e 2 da presente secção.</p> <p>Acesso ao mercado: Nenhuma, exceto como indicado na nota 1 da presente secção.</p>
k) Venda a retalho de produtos farmacêuticos e venda a retalho de produtos médicos e ortopédicos (CPC 63211) e outros serviços prestados por farmacêuticos Aplica-se o disposto para o setor 9. Serviços de distribuição	<p>Para o Modo 1</p> <p>Tratamento nacional: Nenhuma.</p> <p>Acesso ao mercado: Nenhuma.</p> <p>Para o Modo 2</p> <p>Tratamento nacional: Nenhuma.</p> <p>Acesso ao mercado: Nenhuma.</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
<p>B. Serviços de informática e serviços conexos (CPC 84)</p>	<p>Para o Modo 1</p> <p>Tratamento nacional: Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1, 2, 4 e 5 da presente secção.</p> <p>Acesso ao mercado: Nenhuma, exceto como indicado na nota 1 da presente secção.</p> <p>Para o Modo 2</p> <p>Para a CPC 841, CPC 842, CPC 843 e CPC 844 Nenhuma.</p> <p>Para a CPC 845+849 Tratamento nacional: Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1 e 2 da presente secção.</p> <p>Para a CPC 845+849 Acesso ao mercado: Nenhuma, exceto como indicado na nota 1 da presente secção.</p>
<p>C. Serviços de investigação e desenvolvimento</p>	<p>A este setor aplicam-se as seguintes limitações em matéria de tratamento nacional: no que respeita ao Modo 1, as notas 1, 2, 4 e 5 da presente secção; no que respeita ao Modo 2, as notas 1 e 2 da presente secção.</p>
<p>a) Serviços de investigação e desenvolvimento em ciências naturais (CPC 851)</p>	<p>Para o Modo 1</p> <p>Tratamento nacional: Nenhuma, exceto que qualquer estrangeiro que planeie realizar estudos científicos sobre a diversidade biológica no território da Colômbia deve envolver pelo menos um pesquisador colombiano na investigação ou na análise dos resultados de tal pesquisa.</p> <p>Acesso ao mercado: Não consolidado.</p> <p>Para o Modo 2</p> <p>Tratamento nacional: Nenhuma, exceto que qualquer estrangeiro que planeie realizar estudos científicos sobre a diversidade biológica no território da Colômbia deve envolver pelo menos um pesquisador colombiano na investigação ou na análise dos resultados de tal pesquisa.</p> <p>Acesso ao mercado: Não consolidado.</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
b) Serviços de investigação e desenvolvimento em ciências sociais e humanas (CPC 852, excluindo serviços de psicologia)	Para o Modo 1 Tratamento nacional: Nenhuma. Acesso ao mercado: Não consolidado. Para o Modo 2 Tratamento nacional: Nenhuma. Acesso ao mercado: Não consolidado.
c) Serviços de investigação e desenvolvimento interdisciplinares (CPC 853)	Para o Modo 1 Tratamento nacional: Nenhuma. Acesso ao mercado: Não consolidado. Para o Modo 2 Tratamento nacional: Nenhuma. Acesso ao mercado: Não consolidado.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
D. Serviços imobiliários	
a) Relacionados com bens imóveis próprios ou locados (CPC 821)	<p>Para o Modo 1</p> <p>Tratamento nacional: Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1, 2, 4 e 5 da presente secção.</p> <p>Acesso ao mercado: Nenhuma, exceto como indicado na nota 1 da presente secção.</p> <p>Para o Modo 2</p> <p>Tratamento nacional: Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1 e 2 da presente secção.</p> <p>Acesso ao mercado: Nenhuma, exceto como indicado na nota 1 da presente secção.</p>
b) À comissão ou por contrato (CPC 822)	<p>Para o Modo 1</p> <p>Nenhuma.</p> <p>Para o Modo 2</p> <p>Nenhuma.</p>
E. Serviços de aluguer/locação sem operadores	

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
a) Relacionados com navios (CPC 83103)	<p>Para o Modo 1</p> <p>Tratamento nacional: Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1, 2, 4 e 5 da presente secção.</p> <p>Acesso ao mercado: Nenhuma, exceto como indicado na nota 1 da presente secção.</p> <p>Para o Modo 2</p> <p>Tratamento nacional: Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1 e 2 da presente secção.</p> <p>Acesso ao mercado: Nenhuma, exceto como indicado na nota 1 da presente secção.</p>
b) Relacionados com aeronaves (CPC 83104)	<p>Para o Modo 1</p> <p>Tratamento nacional: Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1, 2, 4 e 5 da presente secção.</p> <p>Acesso ao mercado: Nenhuma, exceto como indicado na nota 1 da presente secção.</p> <p>Para o Modo 2</p> <p>Tratamento nacional: Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1 e 2 da presente secção.</p> <p>Acesso ao mercado: Nenhuma, exceto como indicado na nota 1 da presente secção.</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
c) Relacionados com outro equipamento de transporte (CPC 83101, CPC 83102 e CPC 83105)	<p>Para o Modo 1</p> <p>Tratamento nacional: Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1, 2, 4 e 5 da presente secção.</p> <p>Acesso ao mercado: Nenhuma, exceto como indicado na nota 1 da presente secção.</p> <p>Para o Modo 2</p> <p>Nenhuma.</p>
d) Relacionados com outras máquinas e equipamento (CPC 83106, CPC 83107, CPC 83108 e CPC 83109)	<p>Para o Modo 1</p> <p>Tratamento nacional: Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1, 2, 4 e 5 da presente secção.</p> <p>Acesso ao mercado: Nenhuma, exceto como indicado na nota 1 da presente secção.</p> <p>Para o Modo 2</p> <p>Tratamento nacional: Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1 e 2 da presente secção.</p> <p>Acesso ao mercado: Nenhuma, exceto como indicado na nota 1 da presente secção.</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
e) Relacionados com bens de uso pessoal e doméstico (CPC 832)	<p>Para o Modo 1</p> <p>Tratamento nacional: Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1, 2, 4 e 5 da presente secção.</p> <p>Acesso ao mercado: Nenhuma, exceto como indicado na nota 1 da presente secção.</p> <p>Para o Modo 2</p> <p>Tratamento nacional: Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1 e 2 da presente secção.</p> <p>Acesso ao mercado: Nenhuma, exceto como indicado na nota 1 da presente secção.</p>
F. Outros serviços às empresas	
b) Estudos de mercado e sondagens de opinião (CPC 864)	<p>Para o Modo 1</p> <p>Tratamento nacional: Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1, 2, 4 e 5 da presente secção.</p> <p>Acesso ao mercado: Nenhuma, exceto como indicado na nota 1 da presente secção.</p> <p>Para o Modo 2</p> <p>Tratamento nacional: Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1 e 2 da presente secção.</p> <p>Acesso ao mercado: Nenhuma, exceto como indicado na nota 1 da presente secção.</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
c) Serviços de consultoria de gestão (CPC 865)	<p>Para o Modo 1</p> <p>Tratamento nacional: Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1, 2, 4 e 5 da presente secção.</p> <p>Acesso ao mercado: Nenhuma, exceto como indicado na nota 1 da presente secção.</p> <p>Para o Modo 2</p> <p>Nenhuma.</p>
d) Serviços relacionados com a consultoria de gestão (CPC 866)	<p>Para o Modo 1</p> <p>Tratamento nacional: Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1, 2, 4 e 5 da presente secção.</p> <p>Acesso ao mercado: Nenhuma, exceto como indicado na nota 1 da presente secção.</p> <p>Para o Modo 2</p> <p>Tratamento nacional: Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1 e 2 da presente secção.</p> <p>Acesso ao mercado: Nenhuma, exceto como indicado na nota 1 da presente secção.</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
e) Serviços técnicos de ensaio e análise (CPC 8676)	<p>Para o Modo 1</p> <p>Nenhuma.</p> <p>Para o Modo 2</p> <p>Nenhuma.</p>
f) Serviços de assessoria e consultoria relacionados com a agricultura, caça e silvicultura (parte da CPC 881)	<p>Para o Modo 1</p> <p>Tratamento nacional: Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1, 2, 4 e 5 da presente secção.</p> <p>Acesso ao mercado: Nenhuma, exceto como indicado na nota 1 da presente secção.</p> <p>Para o Modo 2</p> <p>Tratamento nacional: Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1 e 2 da presente secção.</p> <p>Acesso ao mercado: Nenhuma, exceto como indicado na nota 1 da presente secção.</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
<p>g) Serviços de assessoria e consultoria relacionados com a pesca (parte da CPC 882)</p>	<p>Para o Modo 1</p> <p>Tratamento nacional: Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1, 2, 4 e 5 da presente secção.</p> <p>Apenas cidadãos colombianos podem exercer a pesca artesanal.</p> <p>Os custos da licença e autorização de pesca são mais elevados para embarcações com bandeira estrangeira do que para os embarcações com bandeira colombiana.</p> <p>Se a bandeira de um embarcação com bandeira estrangeira é a de um país que é parte noutro acordo bilateral com a Colômbia, os termos desse outro acordo bilateral determinam se se aplica ou não o requisito de associação a uma empresa colombiana detentora de uma licença.</p> <p>Acesso ao mercado: Nenhuma, exceto como indicado na nota 1 da presente secção.</p> <p>Uma embarcação de bandeira estrangeira só pode dedicar-se à pesca e às atividades relacionadas em águas territoriais da Colômbia se estiver associada a uma empresa colombiana detentora de uma licença.</p> <p>Para o Modo 2</p> <p>Tratamento nacional: Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1 e 2 da presente secção.</p> <p>Acesso ao mercado: Nenhuma, exceto como indicado na nota 1 da presente secção.</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
<p>h) Serviços de assessoria e consultoria relacionados com as indústrias transformadoras (parte da CPC 884 e parte da CPC 885, não incluindo os da parte da CPC 88442)</p>	<p>Para o Modo 1</p> <p>Tratamento nacional: Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1, 2, 4 e 5 da presente secção.</p> <p>Acesso ao mercado: Nenhuma, exceto como indicado na nota 1 da presente secção.</p> <p>Para o Modo 2</p> <p>Tratamento nacional: Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1 e 2 da presente secção.</p> <p>Acesso ao mercado: Nenhuma, exceto como indicado na nota 1 da presente secção.</p>
<p>i) Serviços de colocação e de fornecimento de pessoal (CPC 872)</p>	<p>Para o Modo 1</p> <p>Tratamento nacional: Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1, 2, 4 e 5 da presente secção.</p> <p>Acesso ao mercado: Nenhuma, exceto como indicado na nota 1 da presente secção.</p> <p>Para o Modo 2</p> <p>Tratamento nacional: Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1 e 2 da presente secção.</p> <p>Acesso ao mercado: Nenhuma, exceto como indicado na nota 1 da presente secção.</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
k) Serviços conexos de consultoria científica e técnica (CPC 8675)	<p>Para o Modo 1</p> <p>Nenhuma.</p> <p>Para o Modo 2</p> <p>Nenhuma.</p>
l) 1. Manutenção e reparação de embarcações (parte da CPC 8868)	<p>Para o Modo 1</p> <p>Tratamento nacional: Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1, 2, 4 e 5 da presente secção.</p> <p>Acesso ao mercado: Nenhuma, exceto como indicado na nota 1 da presente secção.</p> <p>Para o Modo 2</p> <p>Tratamento nacional: Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1 e 2 da presente secção.</p> <p>Acesso ao mercado: Nenhuma, exceto como indicado na nota 1 da presente secção.</p>
l) 2. Manutenção e reparação de equipamento de transporte ferroviário (parte da CPC 8868)	<p>Para o Modo 1</p> <p>Tratamento nacional: Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1, 2, 4 e 5 da presente secção.</p> <p>Acesso ao mercado: Nenhuma, exceto como indicado na nota 1 da presente secção.</p> <p>Para o Modo 2</p> <p>Tratamento nacional: Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1 e 2 da presente secção.</p> <p>Acesso ao mercado: Nenhuma, exceto como indicado na nota 1 da presente secção.</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
l) 3. Manutenção e reparação de veículos automóveis, motocicletas, motoneves e equipamento de transporte rodoviário (CPC 6112, CPC 6122, parte da CPC 8867 e parte da CPC 8868)	<p>Para o Modo 1</p> <p>Tratamento nacional: Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1, 2, 4 e 5 da presente secção.</p> <p>Acesso ao mercado: Nenhuma, exceto como indicado na nota 1 da presente secção.</p> <p>Para o Modo 2</p> <p>Tratamento nacional: Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1 e 2 da presente secção.</p> <p>Acesso ao mercado: Nenhuma, exceto como indicado na nota 1 da presente secção.</p>
l) 4. Manutenção e reparação de aeronaves e suas partes (CPC 8868)	<p>Para o Modo 1</p> <p>Tratamento nacional: Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1, 2, 4 e 5 da presente secção.</p> <p>Acesso ao mercado: Nenhuma, exceto como indicado na nota 1 da presente secção.</p> <p>Para o Modo 2</p> <p>Tratamento nacional: Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1 e 2 da presente secção.</p> <p>Acesso ao mercado: Nenhuma, exceto como indicado na nota 1 da presente secção.</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
l) 5. Serviços de manutenção e reparação de produtos metálicos, de máquinas (exceto de escritório), de equipamento (exceto de transporte e de escritório) e de bens de uso pessoal e doméstico (CPC 633, CPC 7545, CPC 8861, CPC 8862, CPC 8864, CPC 8865 e CPC 8866)	<p>Para o Modo 1</p> <p>Tratamento nacional: Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1, 2, 4 e 5 da presente secção.</p> <p>Acesso ao mercado: Nenhuma, exceto como indicado na nota 1 da presente secção.</p> <p>Para o Modo 2</p> <p>Tratamento nacional: Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1 e 2 da presente secção.</p> <p>Acesso ao mercado: Nenhuma, exceto como indicado na nota 1 da presente secção.</p>
m) Serviços de limpeza de edifícios (CPC 874)	<p>Para o Modo 1</p> <p>Não consolidado*.</p> <p>Para o Modo 2</p> <p>Não consolidado*.</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
o) Serviços de embalagem (CPC 876)	<p>Para o Modo 1</p> <p>Tratamento nacional: Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1, 2, 4 e 5 da presente secção.</p> <p>Acesso ao mercado: Nenhuma, exceto como indicado na nota 1 da presente secção.</p> <p>Para o Modo 2</p> <p>Tratamento nacional: Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1 e 2 da presente secção.</p> <p>Acesso ao mercado: Nenhuma, exceto como indicado na nota 1 da presente secção.</p>
p) Impressão e edição (CPC 88442)	<p>Para o Modo 1</p> <p>Tratamento nacional: Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1, 2, 4 e 5 da presente secção.</p> <p>A Colômbia reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida que condicione a receção ou a continuidade da receção de apoio do governo¹ ao desenvolvimento e produção editorial ao facto de o beneficiário atingir um determinado nível ou percentagem de conteúdo criativo interno.</p> <p>Acesso ao mercado: Nenhuma, exceto como indicado na nota 1 da presente secção.</p> <p>Para o Modo 2</p> <p>Tratamento nacional: Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1 e 2 da presente secção.</p> <p>Acesso ao mercado: Nenhuma, exceto como indicado na nota 1 da presente secção.</p>

¹ Por "apoio do governo" entende-se os incentivos fiscais, incentivos em matéria de redução das contribuições obrigatórias, as subvenções do governo, os empréstimos apoiados pelo governo, e as garantias, fundos fiduciários ou seguros proporcionados por um governo, independentemente de uma entidade privada ser total ou parcialmente responsável pela gestão do apoio do governo.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
q) Serviços de organização de congressos (parte da CPC 87909)	<p>Para o Modo 1</p> <p>Tratamento nacional: Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1, 2, 4 e 5 da presente secção.</p> <p>Acesso ao mercado: Nenhuma, exceto como indicado na nota 1 da presente secção.</p> <p>Para o Modo 2</p> <p>Tratamento nacional: Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1 e 2 da presente secção.</p> <p>Acesso ao mercado: Nenhuma, exceto como indicado na nota 1 da presente secção.</p>
r) 1. Serviços de tradução e interpretação (CPC 87905)	<p>Para o Modo 1</p> <p>Tratamento nacional: Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1, 2, 4 e 5 da presente secção.</p> <p>Acesso ao mercado: Nenhuma, exceto como indicado na nota 1 da presente secção.</p> <p>Para o Modo 2</p> <p>Tratamento nacional: Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1 e 2 da presente secção.</p> <p>Acesso ao mercado: Nenhuma, exceto como indicado na nota 1 da presente secção.</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
<p>r) 2. Serviços de <i>design</i> de interiores e outros serviços de <i>design</i> especializado (CPC 87907)</p> <p>Não inclui o <i>design</i> de joias, nem o design de peças de artesanato</p>	<p>Para o Modo 1</p> <p>Tratamento nacional: Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1, 2, 4 e 5 da presente secção.</p> <p>Acesso ao mercado: Nenhuma, exceto como indicado na nota 1 da presente secção.</p> <p>Para o Modo 2</p> <p>Tratamento nacional: Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1 e 2 da presente secção.</p> <p>Acesso ao mercado: Nenhuma, exceto como indicado na nota 1 da presente secção.</p>
<p>r) 3. Serviços de agências de cobrança (CPC 87902)</p>	<p>Para o Modo 1</p> <p>Tratamento nacional: Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1, 2, 4 e 5 da presente secção.</p> <p>Acesso ao mercado: Nenhuma, exceto como indicado na nota 1 da presente secção.</p> <p>Para o Modo 2</p> <p>Tratamento nacional: Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1 e 2 da presente secção.</p> <p>Acesso ao mercado: Nenhuma, exceto como indicado na nota 1 da presente secção.</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
r) 4. Serviços de informação financeira sobre clientela (CPC 87901)	<p>Para o Modo 1</p> <p>Tratamento nacional: Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1, 2, 4 e 5 da presente secção.</p> <p>Acesso ao mercado: Nenhuma, exceto como indicado na nota 1 da presente secção.</p> <p>Para o Modo 2</p> <p>Tratamento nacional: Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1 e 2 da presente secção.</p> <p>Acesso ao mercado: Nenhuma, exceto como indicado na nota 1 da presente secção.</p>
r) 5. Serviços de reprodução de documentos (CPC 87904) ¹	<p>Para o Modo 1</p> <p>Tratamento nacional: Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1, 2, 4 e 5 da presente secção.</p> <p>Acesso ao mercado: Nenhuma, exceto como indicado na nota 1 da presente secção.</p> <p>Para o Modo 2</p> <p>Tratamento nacional: Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1 e 2 da presente secção.</p> <p>Acesso ao mercado: Nenhuma, exceto como indicado na nota 1 da presente secção.</p>

¹ Não inclui serviços de impressão que são cobertos pela CPC 88442 e figuram no ponto 6.F p).

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
r) 6. Serviços de consultoria de telecomunicações (CPC 7544)	<p>Para o Modo 1</p> <p>Tratamento nacional: Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1, 2, 4 e 5 da presente secção.</p> <p>Acesso ao mercado: Nenhuma, exceto como indicado na nota 1 da presente secção.</p> <p>Para o Modo 2</p> <p>Tratamento nacional: Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1 e 2 da presente secção.</p> <p>Acesso ao mercado: Nenhuma, exceto como indicado na nota 1 da presente secção.</p>
r) 7. Serviços de atendimento de telefones (CPC 87903)	<p>Para o Modo 1</p> <p>Tratamento nacional: Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1, 2, 4 e 5 da presente secção.</p> <p>Acesso ao mercado: Nenhuma, exceto como indicado na nota 1 da presente secção.</p> <p>Para o Modo 2</p> <p>Tratamento nacional: Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1 e 2 da presente secção.</p> <p>Acesso ao mercado: Nenhuma, exceto como indicado na nota 1 da presente secção.</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
7. SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO	
<p>A. Serviços postais e de correio rápido</p> <p>Serviços relacionados com o tratamento¹ de produtos postais² de acordo com a seguinte lista de subsetores, para destinos nacionais ou estrangeiros:</p> <p>i) Tratamento de comunicações manuscritas com destinatário em todos os tipos de suportes físicos³, incluindo</p> <ul style="list-style-type: none"> – Serviços de correio combinado – Correio direto <p>ii) Tratamento de pacotes e embrulhos com indicação do destino⁴</p>	<p>Para o Modo 1</p> <p>Tratamento nacional: Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1, 2, 4 e 5 da presente secção</p> <p>Apenas uma pessoa coletiva estabelecida ao abrigo do direito colombiano cujo objeto social principal seja a prestação de serviços postais pode prestar serviços postais e de correio na Colômbia.</p> <p>Acesso ao mercado: Nenhuma, exceto como indicado na nota 1 da presente secção.</p> <p>Na Colômbia, os serviços postais indicados nas alíneas i) a iv) são prestados exclusivamente pelo operador postal oficial ou concessionário.</p> <p>Para o Modo 2</p> <p>Tratamento nacional: Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1 e 2 da presente secção</p> <p>Acesso ao mercado: Nenhuma, exceto como indicado na nota 1 da presente secção.</p>

¹ Por "tratamento" deve entender-se o tratamento, classificação, transporte e entrega.

² Por "produto postal" entende-se os produtos tratados por todo o tipo de operadores comerciais, quer públicos quer privados.

³ Por exemplo, cartas ou postais.

⁴ Incluindo livros e catálogos.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
iii) Tratamento de <i>media</i> com indicação do destino ¹ iv) Tratamento dos produtos referidos em i) a iii), enviados por correio registado ou com valor declarado v) Serviços de correio expresso ² para os produtos referidos em i) a iii) <i>supra</i> ,	
vi) Tratamento de produtos com indicação do destino vii) Intercâmbio de documentos ³	

¹ Revistas, jornais e periódicos.

² Os serviços de correio expresso podem incluir, além de maior rapidez e fiabilidade, elementos de valor acrescentado tais como a recolha na origem, entrega em mãos ao destinatário, serviços de localização do envio, possibilidade de alteração do destino e dos produtos enviados e confirmação da entrega.

³ Disponibilização de instalações temporárias e de transporte por uma parte terceira, que permitam a auto entrega através do intercâmbio mútuo de produtos de correspondência entre utilizadores que tenham uma assinatura deste serviço. Por "produtos postais" entende-se os produtos expedidos por qualquer tipo de operadores comerciais, quer públicos quer privados.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
B. Serviços de telecomunicações ¹ Estes serviços não abrangem a atividade económica que consiste no fornecimento de conteúdos que requerem serviços de telecomunicações para o seu transporte	
a) Todos os serviços de transmissão e receção de sinais por qualquer meio eletromagnético ² , excluindo radiodifusão ³	Para o Modo 1 Nenhuma Para o Modo 2 Nenhuma
b. Serviços de radiodifusão por satélite	Para o Modo 1 Nenhuma Para o Modo 2 Nenhuma

¹ Na Colômbia, a oferta de redes e serviços de telecomunicações, que é um serviço público confiado ao Estado, está generalizada e deve ser paga por uma contribuição para o Fundo de Tecnologia da Informação e Telecomunicações. (Artigo 10.º da Lei 1341).

² Estes serviços não incluem a informação em linha e/ou o processamento de dados (incluindo processamento de transações) – parte da CPC incluída no ponto 1.B. Serviços informáticos.

³ A radiodifusão é definida como a cadeia de transmissão ininterrupta necessária para distribuir ao público em geral sinais de programas televisivos ou radiofónicos, mas não abrange as ligações de contribuição entre os operadores.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
<p>8. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONEXOS (CPC 511, CPC 512, CPC 513, CPC 514, CPC 515, CPC 516, CPC 517 e CPC 518)</p>	<p>Para o Modo 1</p> <p>Para a CPC 511, CPC 512, CPC 513, CPC 514, CPC 515, CPC 516: Nenhuma</p> <p>Para a CPC 517 e CPC 518: Tratamento nacional: Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1, 2 e 4 da presente secção.</p> <p>Para a CPC 517 e CPC 518: Acesso ao mercado: Nenhuma, exceto como indicado na nota 1 da presente secção.</p> <p>Para o Modo 2</p> <p>Para a CPC 511, CPC 512, CPC 513, CPC 514, CPC 515, CPC 516: Nenhuma</p> <p>Para a CPC 517 e CPC 518: Tratamento nacional: Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1 e 2 da presente secção.</p> <p>Para a CPC 517 e CPC 518: Acesso ao mercado: Nenhuma, exceto como indicado na nota 1 da presente secção.</p>
<p>9. SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO (excluindo a distribuição de armas, munições, explosivos e outro material de guerra)</p>	<p>Estes compromissos não incluem os setores nos quais o governo estabelece um monopólio, nos termos do artigo 336.º da <i>Constitución Política</i> da Colômbia, devendo as receitas ser destinadas a serviços públicos ou sociais¹. Esta limitação não afeta o tratamento nacional.</p> <p>Estes compromissos não incluem a distribuição ou venda de livros, revistas, publicações periódicas ou jornais impressos ou eletrônicos; de gravações de filmes ou vídeos, de gravações de música em formato áudio ou vídeo; de partituras impressas ou de partituras legíveis por máquinas; e de peças de artesanato.</p> <p>Para o Modo 1</p> <p>Tratamento nacional: Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1, 2, 4 e 5 da presente secção.</p> <p>Acesso ao mercado: Nenhuma, exceto como indicado na nota 1 da presente secção.</p>

¹ Na data da assinatura do presente Acordo, a Colômbia apenas dispõe de *monopolios de arbitrio rentísticos* no que respeita às bebidas alcoólicas e jogos de azar.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
	Para o Modo 2 Tratamento nacional: Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1 e 2 da presente secção. Acesso ao mercado: Nenhuma, exceto como indicado na nota 1 da presente secção.
A. Serviços de comissionistas	
a) Serviços de comissionistas de veículos automóveis, motociclos e motoneves e suas partes e acessórios (parte da CPC 61111, parte da CPC 6113 e parte da CPC 6121)	Para o Modo 1 Nenhuma. Para o Modo 2 Nenhuma.
b) Outros serviços de comissionistas (CPC 621)	Para o Modo 1 Nenhuma. Para o Modo 2 Nenhuma.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
B. Serviços de venda por grosso	
a) Serviços de venda por grosso de veículos automóveis, motociclos e motoneves e suas partes e acessórios (parte da CPC 61111, parte da CPC 6113 e parte da CPC 6121)	Para o Modo 1 Nenhuma. Para o Modo 2 Nenhuma.
b) Serviços de venda por grosso de equipamentos terminais de telecomunicações (parte da CPC 7542)	Para o Modo 1 Nenhuma. Para o Modo 2 Nenhuma.
c) Outros serviços de venda por grosso (CPC 622, excluindo os serviços de venda por grosso de produtos energéticos)	Para o Modo 1 Nenhuma. Para o Modo 2 Nenhuma.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
C. Serviços de venda a retalho	
a) Serviços de venda a retalho de veículos automóveis, motociclos e motoneves e suas partes e acessórios (CPC 61112, parte da CPC 6113 e parte da CPC 6121)	Para o Modo 1 Nenhuma. Para o Modo 2 Nenhuma.
b) Serviços de venda a retalho de equipamentos terminais de telecomunicações (parte da CPC 7542)	Para o Modo 1 Nenhuma. Para o Modo 2 Nenhuma.
c) Serviços de venda a retalho de produtos alimentares (CPC 631)	Para o Modo 1 Nenhuma. Para o Modo 2 Nenhuma.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
d) Serviços de venda a retalho de outros produtos (não energéticos), exceto vendas a retalho de produtos farmacêuticos, médicos e ortopédicos (CPC 632, excluindo CPC 63211 e 63297)	Para o Modo 1 Nenhuma. Para o Modo 2 Nenhuma.
D. <i>Franchising</i> (CPC 8929)	Para o Modo 1 Nenhuma. Para o Modo 2 Nenhuma.
10. SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO (apenas serviços financiados pelo setor privado)	

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
D. Serviços de educação de adultos (CPC 924) ¹	<p>Para o Modo 1</p> <p>Tratamento nacional: Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1, 2, 4 e 5 da presente secção.</p> <p>Acesso ao mercado: Nenhuma, exceto como indicado na nota 1 da presente secção.</p> <p>Para o Modo 2</p> <p>Tratamento nacional: Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1 e 2 da presente secção.</p> <p>Acesso ao mercado: Nenhuma, exceto como indicado na nota 1 da presente secção.</p>
11. SERVIÇOS AMBIENTAIS	
A.) Serviços de tratamento de águas residuais (CPC 9401)	<p>Para o Modo 1</p> <p>Não consolidado*.</p> <p>Para o Modo 2</p> <p>Nenhuma.</p>
B. Gestão de resíduos sólidos/perigosos, excluindo transporte transfronteiras de resíduos perigosos	

¹ Por sistema de ensino regular, entende-se na Colômbia o sistema de ensino formal previsto na legislação.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
a) Serviços de eliminação de resíduos (CPC 9402)	<p>Para o Modo 1</p> <p>Não consolidado*.</p> <p>Para o Modo 2</p> <p>Nenhuma.</p>
b) Serviços de higiene pública e similares (CPC 9403)	<p>Para o Modo 1</p> <p>Tratamento nacional: Nenhuma.</p> <p>Acesso ao mercado: Nenhuma, exceto os serviços estabelecidos ou mantidos para fins de interesse público.</p> <p>Para o Modo 2</p> <p>Nenhuma.</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
C. Proteção do ar e do clima (CPC 9404) ¹	<p>Para o Modo 1</p> <p>Tratamento nacional: Nenhuma.</p> <p>Acesso ao mercado: Nenhuma, exceto os serviços estabelecidos ou mantidos para fins de interesse público.</p> <p>Para o Modo 2</p> <p>Nenhuma.</p>
D. Serviços de remediação e limpeza do solo e águas	
a) Tratamento e remediação do solo e águas contaminados/poluídos (parte da CPC 9406)	<p>Para o Modo 1</p> <p>Tratamento nacional: Nenhuma.</p> <p>Acesso ao mercado: Nenhuma, exceto os serviços estabelecidos ou mantidos para fins de interesse público.</p> <p>Para o Modo 2</p> <p>Nenhuma.</p>

¹ Corresponde a serviços de limpeza de gases de escape.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
E. Redução do ruído e vibrações (CPC 9405)	<p>Para o Modo 1</p> <p>Tratamento nacional: Nenhuma.</p> <p>Acesso ao mercado: Nenhuma, exceto os serviços estabelecidos ou mantidos para fins de interesse público.</p> <p>Para o Modo 2</p> <p>Nenhuma.</p>
F. Proteção da biodiversidade e da paisagem	
a) Serviços de proteção natural e paisagística (parte da CPC 9406)	<p>Para o Modo 1</p> <p>Tratamento nacional: Nenhuma.</p> <p>Acesso ao mercado: Nenhuma, exceto os serviços estabelecidos ou mantidos para fins de interesse público.</p> <p>Para o Modo 2</p> <p>Nenhuma.</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
G. Outros serviços de proteção ambiental (CPC 94090)	<p>Para o Modo 1</p> <p>Tratamento nacional: Nenhuma.</p> <p>Acesso ao mercado: Nenhuma, exceto os serviços estabelecidos ou mantidos para fins de interesse público.</p> <p>Para o Modo 2</p> <p>Nenhuma.</p>
12. SERVIÇOS FINANCEIROS	
Todos os serviços financeiros	<p>Para os Modos 1 e 2. Com exceção dos resseguros e da retrocessão, nada nestes compromissos se aplica aos serviços financeiros que se inserem no regime legal de segurança social ou em planos de reforma públicos.</p> <p>Para os Modos 1 e 2. Exceto para o resseguro e a retrocessão: sem prejuízo de outros meios de regulação prudencial da prestação transfronteiras de serviços financeiros, a Colômbia pode exigir a autorização dos prestadores de serviços financeiros transfronteiras da outra Parte, bem como dos instrumentos financeiros.</p> <p>Para os Modos 1 e 2. Exceto para o resseguro e a retrocessão: Entende-se que os compromissos assumidos no âmbito da presente lista, a secção dos serviços financeiros ou o capítulo sobre os serviços não impõem qualquer obrigação no sentido de autorizar os prestadores de serviços financeiros não residentes a fazer ou publicitar negócios no território da Colômbia. A Colômbia pode definir "fazer negócios" e "publicitação" para este efeito, desde que essas definições não sejam incompatíveis com os compromissos assumidos pela Colômbia nos Modos 1 e 2.</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
A. Serviços de seguros e serviços conexos	Para os Modos 1 e 2. Os compromissos que exijam regulamentação devem estar efetivos/produzir efeitos quatro anos após a entrada em vigor do presente Acordo ou quando a Colômbia tiver publicado a regulamentação necessária à sua legislação relevante, conforme o que ocorra primeiro.
1. Seguro direto (incluindo o co-seguro): a) vida	<p>Para o Modo 1</p> <p>Não consolidado.</p> <p>Para o Modo 2</p> <p>Não, exceto para:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) os serviços de seguros cuja aquisição é obrigatória ao abrigo da legislação colombiana; b) os serviços de seguros cuja aquisição é, ao abrigo da legislação colombiana, proibida antes da aquisição dos serviços de seguros descritos na alínea a) ou da participação no sistema de segurança social da Colômbia; c) todos os serviços de seguros, quando o tomador do seguro, o segurado ou o beneficiário é um ministério do governo colombiano, um departamento ou <i>entidad del Estado</i>; e d) todos os tipos de anuidades vitalícias (<i>renta vitalicia</i>), seguros por morte e invalidez (<i>previsionales de invalidez y sobrevivencia</i>), e os seguros de indemnização de trabalhadores (<i>riesgos profesionales</i>).

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
<p>1. Seguro direto (incluindo o co-seguro):</p> <p>b) não vida, exceto os serviços referidos no ponto B.3, alínea a), subalíneas i) e ii) da secção Acesso ao mercado do Memorando relativo aos compromissos em matéria de serviços financeiros do GATS (a seguir designado "Memorando")</p>	<p>Para o Modo 1</p> <p>Não consolidado.</p> <p>Acesso ao mercado: Não consolidado, exceto para os seguros relacionados com operações de comércio externo, exclusivamente para viagens externas, ou seja, as que começam ou terminam e num porto colombiano</p> <p>Para o Modo 2</p> <p>Nenhuma, exceto para:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) os serviços de seguros cuja aquisição é obrigatória ao abrigo da legislação colombiana; b) os serviços de seguros cuja aquisição é, ao abrigo da legislação colombiana, proibida antes da aquisição dos serviços de seguros descritos na alínea a) ou da participação no sistema de segurança social da Colômbia; c) todos os serviços de seguros, quando o tomador do seguro, o segurado ou o beneficiário é um ministério do governo colombiano, um departamento ou <i>entidad del Estado</i>; e d) todos os tipos de anuidades vitalícias (<i>renta vitalicia</i>), seguros por morte e invalidez (<i>previsionales de invalidez y sobrevivencia</i>), e os seguros de indemnização de trabalhadores (<i>riesgos profesionales</i>).

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
<p>1. Seguro direto (incluindo o co-seguro):</p> <p>b) Seguros referidos no ponto B.3, alínea a), subalíneas i) e ii) da secção Acesso ao mercado do "Memorando", diferentes do seguro de vida</p>	<p>Para o Modo 1</p> <p>Nenhuma, exceto que a Colômbia pode exigir aos prestadores de serviços financeiros transfronteiras que forneçam informações como o valor agregado dos prémios que lhes são pagos por pessoas residentes na Colômbia.</p> <p>Para o Modo 2</p> <p>Não, exceto para os seguintes serviços:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) os serviços de seguros cuja aquisição é obrigatória ao abrigo da legislação colombiana; b) todos os serviços de seguros, quando o tomador do seguro, o segurado ou o beneficiário é um ministério do governo colombiano, um departamento ou <i>entidad del Estado</i>; c) os serviços de seguros cuja aquisição é, ao abrigo da legislação colombiana, proibida antes da aquisição dos serviços de seguros descritos na alínea a) ou da participação no sistema de segurança social da Colômbia; e d) todos os tipos de anuidades vitalícias (<i>renta vitalicia</i>), seguros por morte e invalidez (<i>previsionales de invalidez y sobrevivencia</i>), e os seguros de indemnização de trabalhadores (<i>riesgos profesionales</i>).
<p>2. Resseguro e retrocessão</p>	<p>Para os Modos 1 e 2: Nenhuma</p>
<p>3. Intermediação de seguros, incluindo os corretores e agentes</p>	<p>Para o Modo 1</p> <p>Não consolidado, exceto nenhuma para a intermediação no que respeita ao resseguro e retrocessão, bem como aos serviços de seguros, indicados no ponto B.3, alínea a), subalíneas i) e ii), da secção Acesso ao mercado do "Memorando"</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
	<p>Para o Modo 2</p> <p>Nenhuma, exceto para os seguintes serviços:</p> <p>a) os serviços de seguros cuja aquisição é obrigatória ao abrigo da legislação colombiana;</p> <p>b) os serviços de seguros cuja aquisição é, ao abrigo da legislação colombiana, proibida antes da aquisição dos serviços de seguros descritos na alínea a) ou da participação no sistema de segurança social da Colômbia;</p> <p>c) todos os serviços de seguros, quando o tomador do seguro, o segurado ou o beneficiário é um ministério do governo colombiano, um departamento ou <i>entidad del Estado</i>; e</p> <p>d) todos os tipos de anuidades vitalícias (<i>renta vitalicia</i>), seguros por morte e invalidez (<i>previsionales de invalidez y sobrevivencia</i>), e os seguros de indemnização de trabalhadores (<i>riesgos profesionales</i>).</p>
4. Serviços auxiliares de seguros, incluindo os serviços de consultoria, cálculo atuarial, avaliação de riscos e regularização de sinistros	Para os Modos 1 e 2: Nenhuma.
B. Serviços bancários e outros serviços financeiros (excluindo seguros):	
1. Aceitação de depósitos e outros fundos reembolsáveis provenientes do público	<p>Para o Modo 1</p> <p>Não consolidado.</p> <p>Para o Modo 2</p> <p>Nenhuma.</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
2. Concessão de todos os tipos de crédito, incluindo crédito ao consumo, crédito hipotecário, <i>factoring</i> e financiamento de transações comerciais	
3. Locação financeira	
4. Todos os serviços de pagamentos e de transferências monetárias, incluindo os cartões de crédito, os cartões privativos e os cartões de débito, os cheques de viagem e os cheques bancários	
5. Garantias e compromissos	
6. Transação por conta própria ou por conta de clientes, quer seja numa bolsa, num mercado de balcão ou de outra forma:	
a) instrumentos do mercado monetário (incluindo cheques, títulos a curto prazo, certificados de depósito);	
b) mercado de câmbios;	
c) produtos derivados, incluindo futuros e opções, entre outros produtos;	

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
d) instrumentos de taxa de câmbio e de taxa de juro, incluindo produtos como os swaps e os acordos a prazo de taxa de câmbio e de juro;	
e) valores mobiliários transacionáveis;	
f) outros instrumentos transacionáveis e ativos financeiros, incluindo os metais preciosos.	
7. Participações em emissões (quer públicas quer privadas) de qualquer tipo de valores mobiliários, incluindo a tomada firme e a colocação por conta de terceiros), bem como a prestação de serviços relacionados com essas emissões	
8. Corretagem monetária	

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
9. Gestão de patrimônios, como a gestão de meios líquidos ou de carteiras, a gestão de todas as formas de investimento coletivo, a gestão de fundos de pensões, os serviços de custódia e depósito e serviços fiduciários, excluindo sociedades administradoras de fundos de pensões e indenizações (<i>Sociedades Administradoras de Fondos de Pensiones y Cesantias</i>) e outra gestão de ativos relacionados com o sistema de segurança social	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma excluindo: (i) serviços de custódia, a não ser que estejam relacionados com a gestão de um regime de investimento coletivo ¹ ; ii) serviços fiduciários, mas não excluindo a detenção em <i>trust</i> de investimentos por um regime de investimento coletivo ² estabelecido como <i>trust</i> , e iii) serviços de execução, a não ser que estejam relacionados com a gestão de um regime de investimento coletivo ³ .
10. Serviços de liquidação e de compensação de ativos financeiros, incluindo valores mobiliários, produtos derivados e outros instrumentos transacionáveis	Para o Modo 1 Não consolidado. Para o Modo 2 Nenhuma.

¹ A Colômbia pode exigir que um regime de investimento coletivo localizado no território da outra Parte detenha a última responsabilidade pela gestão do regime de investimento coletivo, incluindo os ativos do regime de investimento coletivo.

² A Colômbia pode exigir que um regime de investimento coletivo localizado no território da outra Parte detenha a última responsabilidade pela gestão do regime de investimento coletivo, incluindo os ativos do regime de investimento coletivo.

³ A Colômbia pode exigir que um regime de investimento coletivo localizado no território da outra Parte detenha a última responsabilidade pela gestão do regime de investimento coletivo, incluindo os ativos do regime de investimento coletivo.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
11. Prestação e transferência de informações financeiras, processamento de dados financeiros e <i>software</i> conexo;	<p>Para os Modos 1 e 2</p> <p>Nenhuma, exceto:</p> <p>a) Sempre que as informações financeiras ou o processamento de dados financeiros destes compromissos envolverem dados pessoais, o tratamento desses dados pessoais deve ser feito em conformidade com o direito colombiano que regula a proteção de tais dados;</p> <p>b) Uma plataforma comercial, seja ela física ou eletrônica, não é abrangida pela gama de serviços especificados.</p>
12. Serviços de consultoria, de intermediação e outros serviços financeiros auxiliares referentes a todas as atividades enumeradas nos pontos 1 a 11, incluindo referências bancárias e análise de crédito, estudos e consultoria em matéria de investimentos e carteira, consultoria em matéria de aquisições e de reestruturação e estratégia de empresas	<p>Para os Modos 1 e 2</p> <p>Nenhuma.</p> <p>Não consolidado para referências bancárias e análise de crédito.</p>
14. SERVIÇOS RELACIONADOS COM O TURISMO E VIAGENS	

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
<p>A. Hotéis, restaurantes e fornecimento de refeições (<i>catering</i>) (CPC 641, CPC 642 e CPC 643)</p>	<p>Para o Modo 1</p> <p>Para a CPC 641: Nenhuma. Para a CPC 642 e CPC 643: Tratamento nacional: Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1, 2, 4 e 5 da presente secção. Para a CPC 642 e CPC 643: Acesso ao mercado: Nenhuma, exceto como indicado na nota 1 da presente secção.</p> <p>Para o Modo 2</p> <p>Para a CPC 641: Nenhuma. Para a CPC 642 e CPC 643: Tratamento nacional: Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1 e 2 da presente secção. Para a CPC 642 e CPC 643: Acesso ao mercado: Nenhuma, exceto como indicado na nota 1 da presente secção.</p>
<p>B. Serviços de agências de viagem e de operadores turísticos (CPC 7471)</p>	<p>Para o Modo 1</p> <p>Nenhuma.</p> <p>Para o Modo 2</p> <p>Nenhuma.</p>
<p>C. Serviços de guias turísticos (CPC 7472)</p>	<p>Para o Modo 1</p> <p>Tratamento nacional: Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1, 2, 4 e 5 da presente secção. Acesso ao mercado: Nenhuma, exceto como indicado na nota 1 da presente secção.</p> <p>Para o Modo 2</p> <p>Tratamento nacional: Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1 e 2 da presente secção. Acesso ao mercado: Nenhuma, exceto como indicado na nota 1 da presente secção.</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
15. SERVIÇOS RECREATIVOS, CULTURAIS E DESPORTIVOS (exceto serviços audiovisuais)	
A. Serviços de entretenimento	
Serviços de circo, de parques de diversões e atrações similares (CPC 96194)	<p>Para o Modo 1</p> <p>Não consolidado.</p> <p>Para o Modo 2</p> <p>Não consolidado.</p>
Serviços de salão de dança, discoteca e instrutor de dança (CPC 96195)	<p>Para o Modo 1</p> <p>Não consolidado.</p> <p>Para o Modo 2</p> <p>Não consolidado.</p>
B. Serviços de agências noticiosas (CPC 962)	<p>Para o Modo 1</p> <p>Tratamento nacional: Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1, 2, 4 e 5 da presente secção.</p> <p>Acesso ao mercado: Nenhuma, exceto como indicado na nota 1 da presente secção.</p> <p>Para o Modo 2</p> <p>Tratamento nacional: Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1 e 2 da presente secção.</p> <p>Acesso ao mercado: Nenhuma, exceto como indicado na nota 1 da presente secção.</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
<p>C. Serviços de bibliotecas, arquivos e museus e outros serviços culturais (apenas serviços financiados pelo setor privado) (CPC 963)</p>	<p>Para o Modo 1</p> <p>Tratamento nacional: Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1, 2, 4 e 5 da presente secção.</p> <p>Acesso ao mercado: Não consolidado.</p> <p>Para o Modo 2</p> <p>Tratamento nacional: Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1 e 2 da presente secção.</p> <p>Acesso ao mercado: Não consolidado.</p>
<p>D. Serviços desportivos (CPC 9641)</p>	<p>Para o Modo 1</p> <p>Tratamento nacional: Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1, 2, 4 e 5 da presente secção.</p> <p>Acesso ao mercado: Não consolidado.</p> <p>Para o Modo 2</p> <p>Tratamento nacional: Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1 e 2 da presente secção.</p> <p>Acesso ao mercado: Não consolidado.</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
E. Serviços de parques recreativos e praias (CPC 96491)	<p>Para o Modo 1</p> <p>Tratamento nacional: Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1, 2, 4 e 5 da presente secção.</p> <p>Acesso ao mercado: Nenhuma, exceto como indicado na nota 1 da presente secção.</p> <p>Para o Modo 2</p> <p>Tratamento nacional: Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1 e 2 da presente secção.</p> <p>Acesso ao mercado: Nenhuma, exceto como indicado na nota 1 da presente secção.</p>
16. SERVIÇOS DE TRANSPORTE	<p>Para o Modo 1</p> <p>Tratamento nacional: Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1, 2, 4 e 5 da presente secção.</p> <p>Acesso ao mercado: Nenhuma, exceto como indicado na nota 1 da presente secção.</p> <p>Para o Modo 2</p> <p>Tratamento nacional: Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1 e 2 da presente secção.</p> <p>Acesso ao mercado: Nenhuma, exceto como indicado na nota 1 da presente secção.</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
A. TRANSPORTE MARÍTIMO	A Colômbia assume compromissos de acordo com a lista de serviços de transporte marítimo no final da presente secção.
B. TRANSPORTE POR VIAS INTERIORES NAVEGÁVEIS	A Colômbia reserva-se o direito de adotar ou manter quaisquer medidas que concedam um tratamento diferencial a países limítrofes ao abrigo de qualquer acordo internacional assinado após a data de entrada em vigor do presente Acordo que envolva serviços de transporte fluvial
a) Transporte de passageiros (CPC 7221)	<p>Para o Modo 1</p> <p>Tratamento nacional: Nenhuma, exceto que os prestadores de serviços de transportes públicos no território da Colômbia devem ser empresas organizadas ao abrigo do direito colombiano e domiciliadas na Colômbia.</p> <p>Apenas empresas organizadas ao abrigo do direito colombiano que utilizam embarcações de bandeira colombiana podem prestar serviços de transporte marítimo e fluvial entre dois pontos do território da Colômbia (cabotagem).</p> <p>Todas as embarcações de bandeira estrangeira que entram num porto colombiano devem ter um representante legalmente responsável pelas suas atividades na Colômbia e domiciliado na Colômbia.</p> <p>A pilotagem nos mares e rios territoriais da Colômbia apenas pode ser efetuada por cidadãos colombianos.</p> <p>Acesso ao mercado: Nenhuma.</p> <p>Para o Modo 2</p> <p>Nenhuma.</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
b) Transporte de carga (CPC 7222)	<p>Para o Modo 1</p> <p>Tratamento nacional: Nenhuma, exceto que os prestadores de serviços de transportes públicos no território da Colômbia devem ser empresas organizadas ao abrigo do direito colombiano e domiciliadas na Colômbia.</p> <p>Apenas empresas estrangeiras com um agente ou representante domiciliado na Colômbia e legalmente responsável pelas suas atividades na Colômbia podem realizar o transporte multimodal de carga dentro e fora do território da Colômbia.</p> <p>Apenas empresas organizadas ao abrigo do direito colombiano que utilizam embarcações de bandeira colombiana podem prestar serviços de transporte marítimo e fluvial entre dois pontos do território da Colômbia (cabotagem).</p> <p>Todas as embarcações de bandeira estrangeira que entram num porto colombiano devem ter um representante legalmente responsável pelas suas atividades na Colômbia e domiciliado na Colômbia.</p> <p>A pilotagem nos mares e rios territoriais da Colômbia apenas pode ser efetuada por cidadãos colombianos.</p> <p>Acesso ao mercado: Nenhuma.</p> <p>Para o Modo 2</p> <p>Nenhuma.</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
C. TRANSPORTE FERROVIÁRIO	
a) Transporte de passageiros (CPC 7111)	Para o Modo 1 Não consolidado. Para o Modo 2 Nenhuma.
b) Transporte de carga (CPC 7112)	Para o Modo 1 Não consolidado. Para o Modo 2 Nenhuma.
D. TRANSPORTE RODOVIÁRIO	
a) Transporte de passageiros (CPC 7121 e CPC 7122)	Para o Modo 1 Não consolidado. Para o Modo 2 Nenhuma.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
b) Transporte de carga (CPC 7123, excluindo o transporte de correio por conta própria)	<p>Para o Modo 1</p> <p>Não consolidado.</p> <p>Para o Modo 2</p> <p>Nenhuma.</p>
E. TRANSPORTE DE PRODUTOS POR CONDUTAS (<i>PIPELINES</i>), EXCETO COMBUSTÍVEIS (CPC 7139)	<p>Para o Modo 1</p> <p>Não consolidado.</p> <p>Para o Modo 2</p> <p>Nenhuma.</p>
17. SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE	<p>Para o Modo 1</p> <p>Tratamento nacional: Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1, 2, 4 e 5 da presente secção.</p> <p>Acesso ao mercado: Nenhuma, exceto como indicado na nota 1 da presente secção.</p> <p>Para o Modo 2</p> <p>Tratamento nacional: Nenhuma, exceto como indicado nas notas 1 e 2 da presente secção.</p> <p>Acesso ao mercado: Nenhuma, exceto como indicado na nota 1 da presente secção.</p> <p>Não consolidado no que respeita ao número de concessões e ao número total de operações.</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
A. Serviços auxiliares do transporte marítimo	
g) Aluguer de embarcações com tripulação (CPC 7213)	<p>Para o Modo 1</p> <p>Tratamento nacional: Nenhuma, exceto que os prestadores de serviços de transportes públicos no território da Colômbia devem ser empresas organizadas ao abrigo do direito colombiano e domiciliadas na Colômbia.</p> <p>Acesso ao mercado: Nenhuma.</p> <p>Para o Modo 2</p> <p>Nenhuma.</p>
h) Serviços de reboque e tração (CPC 7214)	<p>Para o Modo 1</p> <p>Tratamento nacional:</p> <p>Nenhuma, exceto que todos os navios de bandeira estrangeira que entram num porto colombiano devem ter um representante legalmente responsável pelas suas atividades na Colômbia e domiciliado na Colômbia.</p> <p>Apenas embarcações de bandeira colombiana podem prestar serviços portuários em águas colombianas. No entanto, em casos excepcionais, a <i>Dirección General Marítima</i> pode autorizar a prestação de tais serviços por embarcações de bandeira estrangeira, se nenhuma embarcação colombiana tiver capacidade para prestar esse serviço. A autorização será concedida por seis meses, mas pode ser prorrogada até um ano.</p> <p>Acesso ao mercado: Nenhuma.</p> <p>Para o Modo 2</p> <p>Nenhuma.</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
j) Outros serviços de apoio e auxiliares (parte da CPC 749)	Para o Modo 1 Nenhuma. Para o Modo 2 Nenhuma.
B. Serviços auxiliares do transporte por vias interiores navegáveis	
a) Serviços de carga e descarga (parte da CPC 741)	Para o Modo 1 Não consolidado*. Para o Modo 2 Nenhuma.
b) Serviços de entreposto e armazenagem (parte da CPC 742)	Para o Modo 1 Não consolidado*. Para o Modo 2 Nenhuma.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
c) Serviços de agências de transporte de carga (parte da CPC 748)	<p>Para o Modo 1</p> <p>Nenhuma.</p> <p>Para o Modo 2</p> <p>Nenhuma.</p>
d) Aluguer de embarcações com tripulação (CPC 7223)	<p>Para o Modo 1</p> <p>Tratamento nacional: Nenhuma, exceto que os prestadores de serviços de transportes públicos no território da Colômbia devem ser empresas organizadas ao abrigo do direito colombiano e domiciliadas na Colômbia.</p> <p>Acesso ao mercado: Nenhuma.</p> <p>Para o Modo 2</p> <p>Nenhuma.</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
e) Serviços de reboque e tração (CPC 7224)	<p>Para o Modo 1</p> <p>Tratamento nacional:</p> <p>Nenhuma, exceto que todos os navios de bandeira estrangeira que entram num porto colombiano devem ter um representante legalmente responsável pelas suas atividades na Colômbia e domiciliado na Colômbia.</p> <p>Apenas embarcações de bandeira colombiana podem prestar serviços portuários em águas colombianas. No entanto, em casos excepcionais, a <i>Dirección General Marítima</i> pode autorizar a prestação de tais serviços por embarcações de bandeira estrangeira, se nenhuma embarcação colombiana tiver capacidade para prestar esse serviço. A autorização será concedida por seis meses, mas pode ser prorrogada até um ano.</p> <p>Acesso ao mercado: Nenhuma.</p> <p>Para o Modo 2</p> <p>Nenhuma.</p>
g) Outros serviços de apoio e auxiliares (parte da CPC 749)	<p>Para o Modo 1</p> <p>Nenhuma.</p> <p>Para o Modo 2</p> <p>Nenhuma.</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
C. Serviços auxiliares do transporte ferroviário	
a) Serviços de carga e descarga (parte da CPC 741)	Para o Modo 1 Não consolidado*. Para o Modo 2 Nenhuma.
b) Serviços de entreposto e armazenagem (parte da CPC 742)	Para o Modo 1 Não consolidado*. Para o Modo 2 Nenhuma.
c) Serviços de agências de transporte de carga (parte da CPC 748)	Para o Modo 1 Nenhuma. Para o Modo 2 Nenhuma.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
d) Serviços de reboque e tração (CPC 7113)	Para o Modo 1 Nenhuma. Para o Modo 2 Nenhuma.
e) Serviços de apoio aos serviços de transporte ferroviário (CPC 743)	Para o Modo 1 Nenhuma. Para o Modo 2 Nenhuma.
f) Outros serviços de apoio e auxiliares (parte da CPC 749)	Para o Modo 1 Nenhuma. Para o Modo 2 Nenhuma.
D. Serviços auxiliares do transporte rodoviário	
a) Serviços de carga e descarga (parte da CPC 741)	Para o Modo 1 Não consolidado*. Para o Modo 2 Nenhuma.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
b) Serviços de entreposto e armazenagem (parte da CPC 742)	Para o Modo 1 Não consolidado*. Para o Modo 2 Nenhuma.
c) Serviços de agências de transporte de carga (parte da CPC 748)	Para o Modo 1 Nenhuma. Para o Modo 2 Nenhuma.
d) Aluguer de veículos rodoviários comerciais com condutor (CPC 7124)	Para o Modo 1 Nenhuma. Para o Modo 2 Nenhuma.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
e) Serviços de apoio a equipamento de transporte rodoviário (CPC 744)	Para o Modo 1 Nenhuma. Para o Modo 2 Nenhuma.
f) Outros serviços de apoio e auxiliares (parte da CPC 749)	Para o Modo 1 Nenhuma. Para o Modo 2 Nenhuma.
E. Serviços auxiliares dos serviços de transporte aéreo	
a) Serviços de assistência em escala	Para o Modo 1 Nenhuma, exceto o requisito de presença comercial na Colômbia para a prestação de serviços de assistência em escala. Para o Modo 2 Nenhuma.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
b) Serviços de entreposto e armazenagem (parte da CPC 742)	Para o Modo 1 Não consolidado*. Para o Modo 2 Nenhuma.
c) Serviços de agências de transporte de carga (parte da CPC 748)	Para o Modo 1 Nenhuma. Para o Modo 2 Nenhuma.
e) Vendas e comercialização	Para o Modo 1 Nenhuma, exceto disposições em matéria de comissões e/ou pagamentos que as transportadoras aplicam aos agentes de viagens e intermediários em geral. Para o Modo 2 Nenhuma.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
f) Sistemas informatizados de reserva	Para o Modo 1 Nenhuma. Para o Modo 2 Nenhuma.
g) Gestão de aeroportos	Para o Modo 1 Nenhuma. Para o Modo 2 Nenhuma.
F. Serviços auxiliares do transporte de produtos por condutas (<i>pipelines</i>), exceto combustíveis	
a) Serviços de entreposto e armazenagem de produtos transportados por condutas (<i>pipelines</i>), exceto combustíveis (parte da CPC 742)	Para o Modo 1 Não consolidado*. Para o Modo 2 Nenhuma.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
18. SERVIÇOS ENERGÉTICOS	
A. Serviços relacionados com a mineração (CPC 883)	<p>Para o Modo 1</p> <p>Tratamento nacional: Nenhuma, exceto que, para prestar serviços diretamente relacionados com a exploração e a valorização dos minerais e hidrocarbonetos na Colômbia, uma pessoa coletiva constituída ao abrigo da legislação de um país estrangeiro deve estabelecer uma sucursal, empresa associada ou filial na Colômbia.</p> <p>Acesso ao mercado: Nenhuma.</p> <p>Para o Modo 2</p> <p>Nenhuma.</p>
<p>D. Venda por grosso de combustíveis sólidos, líquidos, gasosos e produtos derivados (CPC 62271)</p> <p>e serviços de venda por grosso de eletricidade, vapor e água quente</p> <p>Aplica-se o disposto para o setor 9. Serviços de distribuição</p>	<p>Para o Modo 1</p> <p>Tratamento nacional: Nenhuma.</p> <p>Acesso ao mercado: Nenhuma, exceto que apenas as empresas organizadas ao abrigo do direito colombiano antes de 12 de julho de 1994 podem dedicar-se à comercialização e ao transporte de energia elétrica ou dedicar-se a mais de uma das seguintes atividades ao mesmo tempo: geração, distribuição ou transporte de energia elétrica.</p> <p>Para o Modo 2</p> <p>Nenhuma.</p>

LISTA DO TRANSPORTE MARÍTIMO

NOTAS À LISTA DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE MARÍTIMO INTERNACIONAL

Quando os serviços rodoviários, ferroviários e por vias interiores navegáveis, bem como os serviços auxiliares conexos, não são totalmente cobertos na presente lista, um operador de transporte multimodal (tal como definidos no ponto 3 das definições das notas à lista dos serviços de transporte marítimo internacional da presente secção) deve poder alugar ou locar camiões, vagões ferroviários ou barcaças, bem como equipamento conexo, para o trânsito de cargas no interior, ou ter acesso a e poder utilizar essas formas de atividades multimodais em termos e condições razoáveis e não discriminatórios para a realização de operações de transporte multimodal.

Por "termos e condições razoáveis e não discriminatórias" entende-se, para efeitos de operações de transporte multimodal e do presente compromisso adicional, a capacidade de o operador de transporte multimodal efetuar oportunamente o envio das suas mercadorias, incluindo a prioridade destas sobre outras mercadorias que tenham entrado no porto em data posterior.

DEFINIÇÕES

1. No caso da Colômbia, devido à sua localização geográfica, "cabotagem" é o transporte realizado entre portos continentais colombianos ou portos insulares colombianos, em conformidade com o artigo 143.º do Decreto 2324 de 1984¹ e o artigo 2.º do Decreto 804 de 2001².
2. Por "outras formas de presença comercial para a prestação de serviços de transporte marítimo internacional" entende-se a possibilidade de os prestadores de serviços de transporte marítimo internacional de outros Membros realizarem localmente todas as atividades necessárias para prestar aos seus clientes um serviço de transporte parcial o plenamente integrado, no âmbito do qual o transporte marítimo constitui um elemento substancial³.

¹ DECRETO 2324 DE 1984: (...) "ARTIGO 143.º – TRANSPORTE INTERNACIONAL E DE CABOTAGEM: Os serviços de transporte marítimo podem ser internacionais ou de cabotagem. Os serviços internacionais são prestados entre portos estrangeiros e portos colombianos e os de cabotagem entre portos colombianos. PARÁGRAFO: Quando, no desenvolvimento de uma operação de transporte de cabotagem, se efetuar carga ou descarga de mercadorias ou o embarque ou desembarque de passageiros num porto estrangeiro, tal será considerado, para todos os efeitos, como transporte internacional."

² DECRETO 804 DE 2001: "Artigo 2.º: Definições: Transporte marítimo de cabotagem: É o transporte realizado entre os portos continentais colombianos ou os portos insulares colombianos".

³ Este compromisso não deve, no entanto, ser interpretado no sentido de limitar de algum modo os compromissos assumidos em matéria de modo de prestação transfronteiras.

Estas atividades incluem, mas não se limitam ao seguinte:

- a) Comercialização e venda de serviços de transporte marítimo e serviços conexos mediante contacto direto com os clientes, desde a indicação de preços à faturação, quando estes serviços são prestados ou propostos pelo próprio prestador de serviços ou por prestadores de serviços com os quais o vendedor dos serviços tenha estabelecido acordos comerciais permanentes;
- b) Aquisição por conta própria ou por conta dos seus clientes (e a revenda aos seus clientes) de quaisquer serviços de transporte e serviços conexos, incluindo serviços de transporte até ao interior, através de qualquer modo, nomeadamente por vias navegáveis interiores, transporte rodoviário ou ferroviário, necessários para a prestação do serviço integrado;
- c) Preparação da documentação no que respeita a documentos de transporte, documentos aduaneiros ou outros documentos relativos à origem e natureza das mercadorias transportadas;
- d) Fornecimento de informação empresarial por qualquer meio, incluindo os sistemas informáticos e intercâmbio eletrónico de dados (sujeito às disposições da secção 4, capítulo 5, Título IV, do presente Acordo);

- e) Preparação da documentação relevante: documentos de transporte, documentos aduaneiros ou outros documentos relativos à origem e natureza das mercadorias transportadas;
 - f) Fornecimento de informação empresarial por qualquer meio, incluindo os sistemas informáticos e o intercâmbio eletrónico de dados (sujeito às disposições da secção 4, capítulo 5, Título IV, do Acordo);
3. Por "operador de transporte multimodal" entende-se a pessoa em cujo nome é emitido o conhecimento de embarque, o documento de transporte multimodal ou qualquer outro documento comprovativo da existência de um contrato de transporte multimodal de mercadorias, e que é responsável pelo transporte das mercadorias ao abrigo do contrato de transporte.
4. Por "serviços de carga e descarga" entende-se as atividades realizadas por empresas de estiva, incluindo operadores de terminais, mas não as atividades diretas de estivadores, nos casos em que este pessoal tem uma organização independente das empresas de estiva e dos operadores de terminais. As atividades abrangidas incluem a organização e a supervisão do seguinte:
- carga/descarga de um navio;

– amarração/desamarração de carga;

– receção/entrega e conservação da carga antes da expedição ou após a descarga.

5. Por "serviços de desalfandegamento" (ou "serviços de corretagem associados às alfândegas") entende-se as atividades que consistem na execução, em nome de outra parte, das formalidades aduaneiras no que respeita à importação, exportação ou transporte da carga, quer se trate da atividade principal do prestador de serviços quer de uma atividade complementar.
6. Por "serviços de contentores e de depósito" entende-se as atividades que consistem no aparcamento de contentores, quer nas zonas portuárias quer no interior, tendo em vista o seu enchimento/vazamento, reparação e preparação para a expedição.

7. Por "serviços de agência marítima" entende-se as atividades que consistem na representação na qualidade de agente, numa área geográfica determinada, dos interesses comerciais de uma ou mais linhas ou companhias de navegação, com os seguintes fins:
- a comercialização e venda de serviços de transporte marítimo e serviços conexos, desde a proposta de preços à faturação, emissão de conhecimentos de embarque, em nome das companhias, aquisição e revenda dos serviços conexos necessários, preparação da documentação e fornecimento de informações comerciais;
 - a organização, em nome das companhias, da escala do navio ou da aceitação da carga, se necessário;
8. Por "serviços de trânsito de frete marítimo" entende-se a atividade que consiste na organização e no seguimento das operações de expedição em nome das companhias, através da aquisição de serviços de transporte e serviços conexos, preparação da documentação e fornecimento de informações comerciais.
9. Circulação do equipamento. Os prestadores de serviços de transporte marítimo internacional podem transportar/transferir (contentores vazios, camiões sem taipais, etc.) nos seus navios entre portos colombianos¹.

¹ De acordo com a legislação colombiana, este compromisso não significa cabotagem.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
SERVIÇOS DE TRANSPORTE	
SERVIÇOS DE TRANSPORTE MARÍTIMO	
<p>Transporte internacional (carga e passageiros) CPC 7211 e 7212 menos transporte de cabotagem (tal como definidos no ponto 1 das definições das notas à lista dos serviços de transporte marítimo internacional da presente secção)</p>	<p>1) a) Transporte marítimo regular</p> <p>Tratamento nacional: Nenhuma, exceto que todos os navios de bandeira estrangeira que entram num porto colombiano devem ter um representante legalmente responsável pelas suas atividades na Colômbia e domiciliado na Colômbia.</p> <p>Acesso ao mercado: Nenhuma</p> <p>b) Transportes marítimos de carga a granel, transportes sem linha regular e outros transportes marítimos regulares internacionais</p> <p>Tratamento nacional: Nenhuma, exceto que todos os navios de bandeira estrangeira que entram num porto colombiano devem ter um representante legalmente responsável pelas suas atividades na Colômbia e domiciliado na Colômbia.</p> <p>Acesso ao mercado: Nenhuma</p>
	<p>Os seguintes serviços portuários são disponibilizados a fornecedores de transporte marítimo internacional em termos e condições razoáveis e não discriminatórios:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Pilotagem. 2. Reboques e assistência a rebocadores. 3. Aprovisionamento e carga, de combustíveis e de água. 4. Recolha de lixo e eliminação de resíduos de lastro.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
	5. Serviços de Capitania portuária. 6. Auxílios à navegação. 7. Serviços operacionais em terra essenciais para a operação dos navios, incluindo comunicações, água e eletricidade. 8. Instalações de reparação de emergência. 9. Serviços de ancoradouro, de cais e de amarração.
	2) Acesso ao mercado; Tratamento nacional: Nenhuma
SERVIÇOS MARÍTIMOS AUXILIARES	
Serviços de carga/descarga marítima (tal como definidos no ponto 4 das definições das notas à lista dos serviços de transporte marítimo internacional da presente secção)	1) Acesso ao mercado; Tratamento nacional: Não consolidado*, exceto que não há nenhuma limitação em matéria de transbordo (de navio para navio ou via cais) e/ou de utilização do equipamento de movimentação da carga a bordo. 2) Acesso ao mercado; Tratamento nacional: Nenhuma
Serviços de entreposto e armazenagem (CPC 742)	1) Acesso ao mercado; Tratamento nacional: Não consolidado* 2) Acesso ao mercado; Tratamento nacional: Nenhuma
Serviços de desalfandegamento (tal como definidos no ponto 5 das definições das notas à lista dos serviços de transporte marítimo internacional da presente secção)	1) Acesso ao mercado; Tratamento nacional: Não consolidado* 2) Acesso ao mercado; Tratamento nacional: Nenhuma
Serviços de contentores e de depósito (tal como definidos no ponto 6 das definições das notas à lista dos serviços de transporte marítimo internacional da presente secção)	1) Acesso ao mercado; Tratamento nacional: Não consolidado* ¹ 2) Acesso ao mercado; Tratamento nacional: Nenhuma

¹ Não é viável um compromisso em matéria deste modo de entrega.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
Serviços de agência marítima (tal como definidos no ponto 7 das definições das notas à lista dos serviços de transporte marítimo internacional da presente secção)	1) Acesso ao mercado; Tratamento nacional: Nenhuma 2) Acesso ao mercado; Tratamento nacional: Nenhuma
Serviços de trânsito de frete marítimo (tal como definidos no ponto 8 das definições das notas à lista dos serviços de transporte marítimo internacional da presente secção)	1) Acesso ao mercado; Tratamento nacional: Nenhuma 2) Acesso ao mercado; Tratamento nacional: Nenhuma

SECÇÃO B

PARTE UE

São utilizadas as seguintes abreviaturas:

AT Áustria

BE Bélgica

BGBulgária

CYChipre

CZ República Checa

DE Alemanha

DK Dinamarca

ESEspanha

EE Estónia

EU União Europeia, incluindo todos os seus Estados-Membros

FI Finlândia

FR França

EL Grécia

HU Hungria

IE Irlanda

IT Itália

LV Letónia

LT Lituânia

LU Luxemburgo

MT Malta

NL Países Baixos

PL Polónia

PT Portugal

RO Roménia

SK República Eslovaca

SI Eslovénia

SE Suécia

UK Reino Unido

1. A lista de compromissos a seguir apresentada indica os setores de serviços liberalizados nos termos do artigo 121.º do Acordo e, mediante reservas, as limitações em matéria de acesso ao mercado e de tratamento nacional aplicáveis aos serviços e prestadores de serviços dos Países Andinos signatários nesses setores. A lista é composta dos seguintes elementos:

a) Uma primeira coluna que indica o setor ou subsetor em que o compromisso é assumido pela Parte e o âmbito de liberalização a que se aplicam as reservas; e

b) Uma segunda coluna que descreve as reservas aplicáveis.

Quando a coluna referida na alínea b) incluir apenas reservas específicas de um Estado-Membro da União Europeia, os Estados-Membros da União Europeia nela não mencionados assumem os compromissos no setor em causa sem reservas¹.

A prestação de serviços transfronteiras em setores ou subsetores abrangidos pelo presente Acordo e não mencionados na lista *infra* não é objeto de compromissos.

¹ A ausência de reservas específicas de um Estado-Membro da União Europeia num determinado setor não prejudica as reservas horizontais ou as reservas setoriais a nível da União Europeia eventualmente aplicáveis.

2. Ao identificar os setores e subsetores individuais:

- a) Por "CPC" entende-se a Classificação Central de Produtos, tal como estabelecida no Serviço de Estatística das Nações Unidas, Estudos Estatísticos, Série M, N.º 77, *CPC prov*, 1991; e
- b) Por "CPC ver. 1.0" entende-se a Classificação Central de Produtos, tal como estabelecida no Serviço de Estatística das Nações Unidas, Estudos Estatísticos, Série M, N.º 77, *CPC ver 1.0*, 1998.

3. A lista a seguir apresentada não inclui medidas referentes a requisitos e procedimentos de qualificação, normas técnicas e requisitos e procedimentos de licenciamento, quando não constituam uma limitação em matéria de acesso ao mercado ou de tratamento nacional na aceção dos artigos 119.º e 120.º do presente Acordo. Tais medidas (por exemplo, necessidade de obter uma licença, obrigações de serviço universal, necessidade de obter o reconhecimento de qualificações em setores regulados, necessidade de passar exames específicos, incluindo exames linguísticos), mesmo que não listadas, são aplicáveis em qualquer caso aos prestadores de serviços dos Países Andinos signatários.

4. A lista a seguir apresentada não prejudica a viabilidade do Modo 1 em determinados setores e subsetores de serviços nem a existência de monopólios públicos e direitos exclusivos tal como descritos na lista de compromissos em matéria de estabelecimento.
5. Nos termos do artigo 107.º, n.º 3, do presente Acordo, a lista *infra* não inclui medidas referentes a subvenções concedidas pelas Partes.
6. Os direitos e obrigações resultantes da presente lista de compromissos não têm um efeito auto-executório, pelo que não conferem diretamente direitos a pessoas singulares ou a pessoas coletivas específicas.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
TODOS OS SETORES	Bens imóveis Para os Modos 1 e 2 AT, BG, CY, CZ, DK, EE, EL, FI, HU, IE, IT, LT, LV, MT, PL, RO, SI, SK: Limitações na aquisição de terrenos e bens imóveis por investidores estrangeiros ¹ .
1. SERVIÇOS ÀS EMPRESAS	
A. Serviços profissionais	
a) Serviços jurídicos (CPC 861) ² excluindo serviços de assessoria jurídica e de documentação e certificação jurídicas prestados por juristas profissionais a quem estão cometidas funções públicas, como notários, huissiers de justice ou outros officiers publics et ministériels	Para os Modos 1 e 2 AT, CY, ES, EL, LT, MT, SK: A plena admissão na Ordem dos Advogados, exigida para a prática do direito interno (da União Europeia e dos seus Estados-Membros), está sujeita à condição de nacionalidade. BE, FI: A plena admissão na Ordem dos Advogados, exigida para os serviços de representação jurídica, está sujeita à condição de nacionalidade, associada a requisitos em matéria de residência. Na Bélgica, aplicam-se quotas para comparecer perante a "Cour de cassation" em processos não criminais. BG: Os advogados estrangeiros apenas podem prestar serviços de representação jurídica a um nacional do seu país de origem e sujeito a reciprocidade e cooperação com um advogado búlgaro. Para serviços de mediação jurídica é exigida a residência permanente. FR: O acesso de advogados à profissão de "avocat auprès de la Cour de Cassation" e "avocat auprès du Conseil d'Etat" está sujeito a quotas e à condição de nacionalidade. HU: A plena admissão na Ordem dos Advogados está sujeita à condição de nacionalidade, associada a requisitos em matéria de residência. Para advogados estrangeiros, o âmbito das atividades jurídicas está limitado à prestação de consultoria jurídica.

¹ No que respeita aos setores de serviços, estas limitações não vão além das limitações refletidas nos compromissos do GATS em vigor.

² Inclui os serviços de assessoria jurídica, representação jurídica, arbitragem e conciliação/mediação jurídica, bem como serviços de certificação e documentação jurídica.
A prestação de serviços jurídicos só é autorizada no que respeita ao direito internacional público, direito da União Europeia e direito de qualquer jurisdição se o prestador de serviços ou o seu pessoal estiverem qualificados para exercer como advogados e, tal como a prestação de outros serviços, está sujeita aos requisitos e procedimentos de licenciamento aplicáveis nos Estados-Membros da União Europeia. Para advogados que prestam serviços jurídicos em matéria de direito internacional público e direito estrangeiro, estes requisitos podem revestir, nomeadamente, a forma de cumprimento dos códigos deontológicos locais, utilização do título do país de origem (a não ser que tenha sido reconhecido equivalente a um título do país de acolhimento), requisitos de seguros, simples registo na Ordem dos Advogados do país de acolhimento ou admissão simplificada na Ordem dos Advogados do país de acolhimento através de um teste de aptidão e de um domicílio legal ou profissional no país de acolhimento. Os serviços jurídicos no que respeita ao direito da União Europeia são, em princípio, efetuados por, ou através de, um advogado inteiramente qualificado e admitido na Ordem dos Advogados de um Estado-Membro que atua em nome próprio, e os serviços jurídicos no que respeita ao direito de um Estado-Membro da União Europeia são, em princípio, prestados por, ou através de, um advogado plenamente qualificado e admitido na Ordem dos Advogados desse Estado-Membro que atua em nome próprio. A plena admissão na Ordem dos Advogados do Estado-Membro da União Europeia em causa pode, por conseguinte, ser necessária para a representação perante os tribunais e outras autoridades competentes na União Europeia, uma vez que implica a prática do direito da UE e do direito processual nacional. Contudo, em alguns Estados-Membros da União Europeia, os advogados estrangeiros não admitidos plenamente na Ordem dos Advogados são autorizados a representar em processos civis uma parte que seja nacional ou pertença aos Estados em que o advogado tem direito a exercer.

Setor ou subsector	Descrição das reservas
	<p>LV: Requisito de nacionalidade para os advogados juramentados, para os quais está reservada a representação jurídica em processos criminais.</p> <p>DK: O exercício de atividades de assessoria jurídica está limitado aos advogados titulares de licença na Dinamarca para essa prática, bem como a escritórios de advogados registados na Dinamarca. É exigido um exame jurídico dinamarquês para obter uma licença dinamarquesa.</p> <p>SE: A admissão na Ordem dos Advogados, necessária apenas para usar o título sueco "advokat", está sujeita ao requisito de residência.</p>
<p>b) 1. Serviços de contabilidade (CPC 86212, exceto "serviços de auditoria", CPC 86213, CPC 86219 e CPC 86220)</p>	<p>Para o Modo 1 FR, HU, IT, MT, RO, SI: Não consolidado AT: Condição de nacionalidade para representação perante as autoridades competentes Para o Modo 2 Nenhuma</p>
<p>b) 2. Serviços de auditoria (CPC 86211 e 86212, exceto serviços de contabilidade)</p>	<p>Para o Modo 1 BE, BG, CY, DE, ES, FI, FR, EL, HU, IE, IT, LU, MT, NL, PT, RO, SI, UK: Não consolidado AT: Condição de nacionalidade para representação perante as autoridades competentes e para efetuar auditorias previstas na legislação austríaca específica (por exemplo, lei das sociedades anónimas, lei da bolsa, lei bancária, etc.). SE: Apenas os auditores aprovados na Suécia podem assegurar serviços de auditoria jurídica em certas entidades jurídicas, designadamente em todas as sociedades de responsabilidade limitada. São os únicos autorizados a deter ações ou a constituir parcerias em empresas que assegurem a execução de auditoria qualificada (para fins oficiais). Requisito de residência para a autorização. LT: O relatório do auditor deve ser preparado em colaboração com um auditor autorizado a exercer na Lituânia. Para o Modo 2 Nenhuma</p>
<p>c) Serviços de consultoria fiscal (CPC 863)¹</p>	<p>Para o Modo 1 AT: Condição de nacionalidade para representação perante as autoridades competentes. CY: Os conselheiros fiscais devem ser devidamente autorizados pelo Ministério das Finanças. A autorização depende do exame das necessidades económicas. Os critérios aplicados são análogos aos referentes à concessão de autorização para investimentos estrangeiros (listados na secção horizontal), na medida em que se apliquem a este subsector, tendo sempre em conta a situação do emprego no subsector. BG, MT, RO, SI: Não consolidado Para o Modo 2 Nenhuma</p>

¹ Não inclui os serviços de assessoria jurídica e de representação jurídica em matéria fiscal que figuram no ponto 1.A.a). Serviços jurídicos.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
d) Serviços de arquitetura e e) Serviços de planeamento urbano e arquitetura paisagística (CPC 8671 e CPC 8674)	Para o Modo 1 AT: Não consolidado, exceto para serviços de planeamento. BE, BG, CY, EL, IT, MT, PL, PT, SI: Não consolidado DE: Aplicação das regras nacionais respeitantes a honorários e emolumentos para todos os serviços prestados a partir do estrangeiro. HU, RO: Não consolidado para serviços de arquitetura paisagística. Para o Modo 2 Nenhuma
f) Serviços de engenharia; e g) Serviços integrados de engenharia (CPC 8672 e CPC 8673)	Para o Modo 1 AT, SI: Não consolidado, exceto para serviços de planeamento no sentido estrito. BG, CY, EL, IT, MT, PT: Não consolidado Para o Modo 2 Nenhuma
h) Serviços médicos (incluindo psicólogos) e dentários (CPC 9312 e parte da CPC 85201)	Para o Modo 1 AT, BE, BG, CY, DE, DK, EE, ES, FI, FR, EL, IE, IT, LU, MT, NL, PT, RO, SK, UK: Não consolidado. SI: Não consolidado para serviços de medicina social, sanitários, epidemiológicos, médico/ecológicos, aprovisionamento em sangue, preparações de sangue e transplantes e autópsia. Para o Modo 2 Nenhuma
i) Serviços de veterinária (CPC 932)	Para o Modo 1 AT, BE, BG, CY, CZ, DE, DK, EE, ES, FR, EL, HU, IE, IT, LV, LT, MT, NL, PT, RO, SI, SK: Não consolidado UK: Não consolidado, exceto para laboratórios veterinários e serviços técnicos prestados por cirurgiões veterinários, consultoria geral, orientação e informação, por exemplo, em matéria de nutrição, comportamento e cuidados com animais de estimação. Para o Modo 2 Nenhuma
j) 1. Serviços de parteiras (parte da CPC 93191) j) 2. Serviços prestados por enfermeiros, fisioterapeutas e pessoal paramédico (parte da CPC 93191)	Para o Modo 1 AT, BE, BG, CY, CZ, DE, DK, EE, ES, FR, EL, HU, IE, IT, LV, LT, LU, MT, NL, PT, RO, SI, SK, UK: Não consolidado FI, PL: Não consolidado, exceto para enfermeiros. Para o Modo 2 Nenhuma

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
k) Venda a retalho de produtos farmacêuticos e venda a retalho de produtos médicos e ortopédicos (CPC 63211) e outros serviços prestados por farmacêuticos ¹	Para o Modo 1 AT, BE, BG, DE, CY, DK, ES, FI, FR, EL, IE, IT, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SK, SE, SI. UK: Não consolidado CZ, LV, LT: Não consolidado, exceto para encomendas por correio. HU: Não consolidado, exceto para CPC 63211. Para o Modo 2 Nenhuma
B. Serviços de informática e serviços conexos (CPC 84)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma
C. Serviços de investigação e desenvolvimento	
a) Serviços de investigação e desenvolvimento em ciências naturais (CPC 851) b) Serviços de investigação e desenvolvimento em ciências sociais e humanas (CPC 852, excluindo serviços de psicologia) ² c) Serviços de investigação e desenvolvimento interdisciplinares (CPC 853)	Para a) e c): Para os Modos 1 e 2 EU: Para serviços de investigação e desenvolvimento financiados por fundos públicos, os direitos e/ou autorizações exclusivos apenas podem ser concedidos a nacionais da União Europeia e a pessoas coletivas da União Europeia com sede na União Europeia. Para b): Nenhuma
D. Serviços imobiliários ³	
a) Relacionados com bens imóveis próprios ou locados (CPC 821)	Para o Modo 1 BG, CY, CZ, EE, HU, IE, LV, LT, MT, PL, RO, SK, SI: Não consolidado Para o Modo 2 Nenhuma
b) À comissão ou por contrato (CPC 822)	Para o Modo 1 BG, CY, CZ, EE, HU, IE, LV, LT, MT, PL, RO, SK, SI: Não consolidado Para o Modo 2 Nenhuma
E. Serviços de aluguer/locação sem operadores	
a) Relacionados com navios (CPC 83103)	Para o Modo 1 BG, CY, DE, HU, MT, RO: Não consolidado Para o Modo 2 Nenhuma

¹ O fornecimento de produtos farmacêuticos ao público em geral, tal como a prestação de outros serviços, está sujeito aos requisitos e procedimentos em matéria de licenciamento e qualificação aplicáveis nos Estados-Membros da União Europeia. Em geral, esta atividade está reservada aos farmacêuticos. Em alguns Estados-Membros da União Europeia, apenas o fornecimento de medicamentos prescritos está reservado aos farmacêuticos.

² Parte da CPC 85201 que figura no ponto 1.A.h. Serviços médicos e dentários.

³ O serviço em causa corresponde ao exercício da profissão de agente imobiliário e não afeta eventuais direitos e/ou restrições aplicáveis à aquisição de bens imóveis por pessoas singulares ou coletivas.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
b) Relacionados com aeronaves (CPC 83104)	Para os Modos 1 e 2: BG, CY, CZ, HU, LV, MT, PL, RO, SK: Não consolidado UE: As aeronaves utilizadas pelas transportadoras aéreas da União Europeia devem estar registadas no Estado-Membro da União Europeia que concedeu a licença à transportadora ou em outra parte na União Europeia. Podem ser concedidas derrogações para contratos de locação de curto prazo ou em circunstâncias excepcionais.
c) Relacionados com outro equipamento de transporte (CPC 83101, CPC 83102 e CPC 83105)	Para o Modo 1 BG, CY, HU, LV, MT, PL, RO, SI: Não consolidado Para o Modo 2 Nenhuma
d) Relacionados com outras máquinas e equipamento (CPC 83106, CPC 83107, CPC 83108 e CPC 83109)	Para o Modo 1 BG, CY, CZ, HU, MT, PL, RO, SK: Não consolidado Para o Modo 2 Nenhuma
e) Relacionados com bens de uso pessoal e doméstico (CPC 832)	Para os Modos 1 e 2 AT, BE, BG, CY, CZ, DE, DK, ES, FI, FR, EL, HU, IE, IT, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SI, SE, SK, UK: Não consolidado EE: Não consolidado, exceto para serviços de aluguer/locação relativos a cassetes vídeo pré-gravadas para utilização em equipamento doméstico.
f) Aluguer de equipamento de telecomunicações (CPC 7541)	Para os Modos 1 e 2: Nenhuma.
F. Outros serviços às empresas	
a) Publicidade (CPC 871)	Para os Modos 1 e 2: Nenhuma.
b) Estudos de mercado e sondagens de opinião (CPC 864)	Para os Modos 1 e 2: Nenhuma
c) Serviços de consultoria de gestão (CPC 865)	Para os Modos 1 e 2: Nenhuma.
d) Serviços relacionados com a consultoria de gestão (CPC 866)	Para os Modos 1 e 2: HU: Não consolidado para serviços de arbitragem e conciliação (CPC 86602).
e) Serviços técnicos de ensaio e análise (CPC 8676)	Para o Modo 1 IT: Não consolidado para a profissão de biólogo e de analista químico. BG, CY, CZ, MT, PL, RO, SK, SE: Não consolidado Para o Modo 2 BG, CY, CZ, MT, PL, RO, SK, SE: Não consolidado

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
f) Serviços de assessoria e consultoria relacionados com a agricultura, caça e silvicultura (parte da CPC 881)	Para o Modo 1 IT: Não consolidado para as atividades reservadas aos agrónomos e "periti agrari". CY, EE, MT, RO, SI: Não consolidado Para o Modo 2 Nenhuma
g) Serviços de assessoria e consultoria relacionados com a pesca (parte da CPC 882)	Para o Modo 1 LV, MT, RO, SI: Não consolidado Para o Modo 2 Nenhuma
h) Serviços de assessoria e consultoria relacionados com as indústrias transformadoras (parte da CPC 884 e parte da CPC 885)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma.
i) Serviços de colocação e de fornecimento de pessoal	
i) 1. Recrutamento e seleção de quadros (CPC 87201)	Para o Modo 1 AT, BG, CY, CZ, DE, EE, ES, FI, IE, LV, LT, MT, PL, PT, RO, SK, SI, SE: Não consolidado Para o Modo 2 AT, BG, CY, CZ, DE, EE, ES, FI, IE, LV, LT, MT, PL, PT, RO, SK, SI: Não consolidado
i) 2. Serviços de colocação de pessoal (CPC 87202)	Para o Modo 1 AT, BE, BG, CY, CZ, DE, DK, EE, ES, EL, FI, FR, IE, IT, LU, LV, LT, MT, NL, PL, PT, RO, SI, SE, SK, UK: Não consolidado Para o Modo 2 AT, BG, CY, CZ, DE, DK, EE, ES, EL, FI, FR, IE, IT, LU, LV, LT, MT, NL, PL, PT, RO, SI, SK, UK: Não consolidado
i) 3. Serviços de fornecimento de pessoal auxiliar de escritório (CPC 87203)	Para o Modo 1 AT, BG, CY, CZ, DE, EE, ES, FI, FR, IT, IE, LV, LT, MT, NL, PL, PT, RO, SE, SK, SI: Não consolidado Para o Modo 2 AT, BG, CY, CZ, DE, EE, ES, FI, FR, IT, IE, LV, LT, MT, NL, PL, PT, RO, SK, SI: Não consolidado
j) 1. Serviços de investigação (CPC 87301)	Para os Modos 1 e 2 BE, BG, CY, CZ, DE, DK, ES, EE, FI, FR, EL, HU, IE, IT, LV, LT, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SK, SI, UK: Não consolidado

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
j) 2. Serviços de segurança (CPC 87302, CPC 87303, CPC 87304 e CPC 87305)	Para os Modos 1 e 2 HU: Não consolidado para CPC 87304, CPC 87305 BE, BG, CY, CZ, ES, EE, FI, FR, IT, LV, LT, MT, PT, PL, RO, SI, SK: Não consolidado
k) Serviços conexos de consultoria científica e técnica (CPC 8675)	Para o Modo 1 BE, BG, CY, DE, DK, ES, FR, EL, IE, IT, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SI, UK: Não consolidado para serviços de exploração. Para o Modo 2 Nenhuma
l) 1. Manutenção e reparação de embarcações (parte da CPC 8868)	Para o Modo 1 Para embarcações de transporte marítimo: BE, BG, CY, DE, DK, ES, FI, FR, EL, IE, IT, LT, MT, NL, PL, PT, RO, SE, SI, UK: Não consolidado Para embarcações de transporte por vias interiores navegáveis: UE: Não consolidado Para o Modo 2 Nenhuma
l) 2. Manutenção e reparação de equipamento de transporte ferroviário (parte da CPC 8868)	Para o Modo 1 AT, BE, BG, DE, CY, CZ, DK, ES, FI, FR, EL, IE, IT, LT, LV, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SE, SI, SK, UK: Não consolidado Para o Modo 2 Nenhuma
l) 3. Manutenção e reparação de veículos automóveis, motociclos, motoneves e equipamento de transporte rodoviário (CPC 6112, CPC 6122, parte da CPC 8867 e parte da CPC 8868)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma
l) 4. Manutenção e reparação de aeronaves e suas partes (parte da CPC 8868)	Para o Modo 1 BE, BG, CY, CZ, DE, DK, ES, FI, FR, EL, IE, IT, LT, LU, MT, NL, PT, RO, SK, SI, SE, UK: Não consolidado Para o Modo 2 Nenhuma

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
l) 5. Serviços de manutenção e reparação de produtos metálicos, de máquinas (exceto de escritório), de equipamento (exceto de transporte e de escritório) e de bens de uso pessoal e doméstico ¹ (CPC 633, CPC 7545, CPC 8861, CPC 8862, CPC 8864, CPC 8865 e CPC 8866)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma
m) Serviços de limpeza de edifícios (CPC 874)	Para o Modo 1 AT, BE, BG, CY, CZ, DE, DK, ES, EE, FI, FR, EL, IE, IT, LU, LV, MT, NL, PL, PT, RO, SI, SE, SK, UK: Não consolidado Para o Modo 2 Nenhuma.
n) Serviços fotográficos (CPC 875)	Para o Modo 1 CY, MT: Não consolidado BG, EE, LV, LT, PL, SE, SI: Não consolidado para a prestação de serviços fotográficos aéreos. LV: Não consolidado para serviços fotográficos especializados (CPC 87504). Para o Modo 2 Nenhuma.
o) Serviços de embalagem (CPC 876)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma
p) Impressão e edição (CPC 88442)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma
q) Serviços de organização de congressos (parte da CPC 87909)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma
r) 1. Serviços de tradução e interpretação (CPC 87905)	Para o Modo 1 PL: Não consolidado para serviços de intérpretes ajuramentados. HU, SK: Não consolidado para a tradução e interpretação oficiais. Para o Modo 2 Nenhuma

¹

Os serviços de manutenção e reparação de equipamento de transporte (CPC 6112, 6122, 8867 e CPC 8868) figuram nos pontos I.F. l) 1 a I.F.l) 4.

Os serviços de manutenção e reparação de máquinas e equipamento de escritório incluindo computadores (CPC 845) figuram no ponto 1.B. SERVIÇOS INFORMÁTICOS.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
r) 2. Serviços de design de interiores e outros serviços de design especializado (CPC 87907)	Para o Modo 1 DE: Aplicação das regras nacionais respeitantes a honorários e emolumentos para todos os serviços prestados a partir do estrangeiro. Para o Modo 2 Nenhuma
r) 3. Serviços de agências de cobrança (CPC 87902)	Para os Modos 1 e 2 BE, BG, CY, CZ, DE, DK, ES, EE, FI, FR, EL, HU, IE, IT, LT, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SK, SI, SE, UK: Não consolidado
r) 4. Serviços de informação financeira sobre clientela (CPC 87901)	Para os Modos 1 e 2 BE, BG, CY, CZ, DE, DK, ES, EE, FI, FR, EL, HU, IE, IT, LT, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SK, SI, SE, UK: Não consolidado
r) 5. Serviços de reprodução de documentos (CPC 87904) ¹	Para o Modo 1 AT, BE, BG, CY, CZ, DE, DK, ES, EE, FI, FR, EL, HU, IE, IT, LT, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SI, SE, SK, UK: Não consolidado Para o Modo 2 Nenhuma
r) 6. Serviços de consultoria de telecomunicações (CPC 7544)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma
r) 7. Serviços de atendimento de telefones (CPC 87903)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma

¹ Não inclui serviços de impressão que são cobertos pela CPC 88442 e figuram no ponto 1.F p).

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
2. COMMUNICATION SERVICES	
<p>A. Serviços postais e de correio rápido (Serviços relacionados com o tratamento¹ de produtos postais² de acordo com a seguinte lista de subsetores, para destinos nacionais ou estrangeiros: i) Serviços de tratamento de comunicações escritas com destinatário em todos os tipos de suportes físicos³, incluindo serviço de correio híbrido e correio direto, ii) Tratamento de encomendas com destinatário⁴, iii) Tratamento de produtos de imprensa com destinatário⁵, iv) Tratamento dos produtos referidos em i) a iii) supra, sob a forma de correio registado ou segurado, v) Serviços de correio expresso⁶ para os produtos referidos em i) a iii) supra, vi) Tratamento de produtos sem destinatário específico, vii) Intercâmbio de documentos⁷</p>	<p>Para os Modos 1 e 2 Nenhuma⁸.</p>

-
- 1 Por "tratamento" deve entender-se o tratamento, classificação, transporte e entrega.
- 2 Por "objeto postal" entende-se os objetos tratados por todo o tipo de operadores comerciais, quer públicos quer privados.
- 3 Por exemplo, cartas, postais, etc.
- 4 Estão incluídos os livros e os catálogos.
- 5 Revistas, jornais e outros periódicos.
- 6 Os serviços de correio expresso podem incluir, além da rapidez e fiabilidade, elementos de valor acrescentado tais como a recolha na origem, entrega em mãos ao destinatário, serviços de localização do envio, possibilidade de alteração do destino e do destinatário na fase de trânsito e confirmação da receção no destino.
- 7 Disponibilização de meios, incluindo a oferta de instalações temporárias, bem como transporte por uma parte terceira, que permitam a auto entrega através do intercâmbio mútuo de produtos postais entre utilizadores que tenham uma assinatura deste serviço. Por "produtos postais" entende-se os produtos tratados por qualquer tipo de operadores comerciais, quer públicos quer privados.
- 8 Para os subsetores i) a iv), podem ser requeridas licenças individuais que impõem obrigações específicas de serviço universal e/ou uma contribuição financeira para um fundo de compensação.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
<p>No entanto, os subsetores i), iv) e v) são excluídos se recaírem no âmbito dos serviços que podem ser reservados, nomeadamente: para a correspondência cujo preço é 2,5 vezes inferior à tarifa pública de base, desde que o peso seja inferior a 50 gramas¹, acrescido do serviço de registo de correio utilizado em caso de procedimentos judiciais ou administrativos.) (parte da CPC 751, parte da CPC 71235² e parte da CPC 73210³)</p>	
<p>B. Serviços de telecomunicações Estes serviços não abrangem a atividade económica que consiste no fornecimento de conteúdos que requerem serviços de telecomunicações para o seu transporte</p>	
<p>a) Todos os serviços de transmissão e receção de sinais por qualquer meio eletromagnético⁴, excluindo radiodifusão⁵</p>	<p>Para os Modos 1 e 2 Nenhuma</p>

-
- 1 "Tipos de correspondência": uma comunicação escrita num suporte físico de qualquer natureza a transportar e entregar no endereço indicado pelo remetente no próprio envio ou na sua embalagem. Livros, catálogos, jornais e periódicos não são considerados produtos de correspondência.
- 2 Transporte de correio por conta própria por qualquer modo terrestre.
- 3 Transporte de correio por conta própria por via aérea.
- 4 Estes serviços não incluem a informação em linha e/ou o processamento de dados (incluindo processamento de transações) (parte da CPC 843) que figuram no ponto 1.B. Serviços informáticos.
- 5 A radiodifusão é definida como a cadeia de transmissão ininterrupta necessária para distribuir ao público em geral sinais de programas televisivos ou radiofónicos, mas não abrange as ligações de contribuição entre os operadores.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
b) Serviços de radiodifusão por satélite ¹	Para os Modos 1 e 2 UE: Nenhuma, exceto o facto de os prestadores de serviços neste setor poderem estar sujeitos a obrigações para salvaguardar objetivos de interesse geral relacionados com a transmissão de conteúdos através da sua rede em conformidade com o quadro normativo da União Europeia em matéria de comunicações eletrónicas. BE: Não consolidado
3. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONEXOS (CPC 511, CPC 512, CPC 513, CPC 514, CPC 515, CPC 516, CPC 517 e CPC 518)	Para o Modo 1 CY, CZ, HU, LV, MT, SK: Não consolidado Para o Modo 2 Nenhuma
4. SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO (excluindo a distribuição de armas, munições, explosivos e outro material de guerra) A. Serviços de comissionistas a) Serviços de comissionistas de veículos automóveis, motocicletas e motoneves e suas partes e acessórios (parte da CPC 61111, parte da CPC 6113 e parte da CPC 6121) b) Outros serviços de comissionistas (CPC 621) B. Serviços de venda por grosso a) Serviços de venda por grosso de veículos automóveis, motocicletas e motoneves e suas partes e acessórios (parte da CPC 61111, parte da CPC 6113 e parte da CPC 6121)	Para os Modos 1 e 2 UE: Não consolidado para a distribuição de produtos químicos e metais (e pedras) preciosos. AT: Não consolidado para a distribuição de produtos de pirotecnia, artigos inflamáveis e dispositivos explosivos, bem como substâncias tóxicas. AT, BG: Não consolidado para a distribuição de produtos para uso médico, tais como dispositivos médicos e cirúrgicos, substâncias médicas e objetos para uso médico. Para o Modo 1 AT, BG, PL, RO: Não consolidado para a distribuição de tabaco e produtos do tabaco. IT: Para serviços de venda por grosso, monopólio estatal do tabaco. BG, FI, PL, RO: Não consolidado para a distribuição de bebidas alcoólicas. SE: Não consolidado para a distribuição a retalho de bebidas alcoólicas AT, BG, CZ, FI, RO, SK, SI: Não consolidado para a distribuição de produtos farmacêuticos. BG, HU, PL: Não consolidado para serviços de corretagem de mercadorias. FR: Para serviços de comissionistas, não consolidado para comerciantes e corretores que operam em 17 mercados de interesse nacional ligados a produtos alimentares frescos. Não consolidado para a venda por grosso de produtos farmacêuticos. MT: Não consolidado para serviços de comissionistas. BE, BG, CY, CZ, DE, DK, ES, FR, EL, IE, IT, LU, MT, NL, PL, PT, SK, UK: Para serviços de comércio a retalho, não consolidado, exceto para encomendas por correio.

¹ Estes serviços abrangem o serviço de telecomunicações que consiste na transmissão e receção de emissões de rádio e televisão por satélite (a cadeia de transmissão ininterrupta via satélite requerida para a distribuição de sinais de programas de rádio e televisão ao público em geral). Cobre a venda da utilização de serviços por satélite, mas não inclui a venda de pacotes de programas de televisão a agregados familiares.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
b) Serviços de venda por grosso de equipamentos terminais de telecomunicações (parte da CPC 7542) c) Outros serviços de venda por grosso (CPC 622, excluindo os serviços de venda por grosso de produtos energéticos ¹) C. Serviços de venda a retalho ² Serviços de venda a retalho de veículos automóveis, motociclos e motoneves e suas partes e acessórios (CPC 61112, parte da CPC 6113 e parte da CPC 6121) Serviços de venda a retalho de equipamentos terminais de telecomunicações (parte da CPC 7542) Serviços de venda a retalho de produtos alimentares (CPC 631) Serviços de venda a retalho de outros produtos (não energéticos), exceto vendas a retalho de produtos farmacêuticos, médicos e ortopédicos ³ (CPC 632, excluindo CPC 63211 e 63297) D. Franchising (CPC 8929)	

¹ Estes serviços, que incluem a CPC 62271, figuram em SERVIÇOS ENERGÉTICOS no ponto 18.D.

² Não inclui os serviços de manutenção e reparação que figuram em SERVIÇOS ÀS EMPRESAS nos pontos 1.B e 1.F.I). Não inclui os serviços de venda a retalho de produtos energéticos que figuram em SERVIÇOS ENERGÉTICOS nos pontos 13.E e 13.F.

³ As vendas a retalho de produtos farmacêuticos, médicos e ortopédicos figuram em SERVIÇOS PROFISSIONAIS no ponto 1.A.k).

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
5. SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO (apenas serviços financiados pelo setor privado)	
A. Serviços de ensino primário (CPC 921)	Para o Modo 1 BG, CY, FI, FR, IT, MT, RO, SE, SI: Não consolidado Para o Modo 2 CY, FI, MT, RO, SE, SI: Não consolidado.
B. Serviços de ensino secundário (CPC 922)	Para o Modo 1 BG, CY, FI, FR, IT, MT, RO, SE: Não consolidado Para o Modo 2 CY, FI, MT, RO, SE: Não consolidado Para os Modos 1 e 2 LV: Não consolidado para a prestação de serviços de educação relacionados com serviços de ensino secundário de tipo técnico e profissional para estudantes com deficiência (CPC 9224).
C. Serviços de ensino superior (CPC 923)	Para o Modo 1 AT, BG, CY, FI, FR, IT, MT, RO, SE: Não consolidado Para o Modo 2 AT, BG, CY, FI, MT, RO, SE: Não consolidado Para os Modos 1 e 2 CZ, SK: Não consolidado para serviços de ensino superior, exceto serviços de ensino técnico e profissional pós-secundário (CPC 92310).
D. Serviços de educação de adultos (CPC 924)	Para os Modos 1 e 2 AT: Não consolidado para serviços de educação de adultos por rádio ou televisão. CY, FI, MT, RO, SE: Não consolidado.
E. Outros serviços de educação (CPC 929)	Para os Modos 1 e 2 AT, BE, BG, CY, DE, DK, ES, EE, FI, FR, EL, HU, IE, IT, LV, LT, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SI, SE, UK: Não consolidado.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
<p>6. SERVIÇOS AMBIENTAIS</p> <p>A. Serviços de tratamento de águas residuais (CPC 9401)¹</p> <p>B. Gestão de resíduos sólidos/perigosos, excluindo transporte transfronteiras de resíduos perigosos</p> <p>a) Serviços de eliminação de resíduos (CPC 9402)</p> <p>b) Serviços de higiene pública e similares (CPC 9403)</p> <p>C. Proteção do ar e do clima (CPC 9404)²</p> <p>D. Serviços de remediação e limpeza do solo e águas</p> <p>a) Tratamento e remediação do solo e águas contaminados/poluídos (parte da CPC 94060)³</p> <p>E. Redução do ruído e vibrações (CPC 9405)</p> <p>F. Proteção da biodiversidade e da paisagem</p> <p>a) Serviços de proteção natural e paisagística (parte da CPC 9406)</p> <p>G. Outros serviços ambientais e conexos (CPC 94090)</p>	<p>Para o Modo 1</p> <p>UE: Não consolidado, exceto para serviços de consultoria.</p> <p>Para o Modo 2</p> <p>Nenhuma</p>

¹ Corresponde a serviços de esgotos.

² Corresponde a serviços de limpeza de gases de escape

³ Corresponde a partes dos Serviços de proteção natural e paisagística.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
7. SERVIÇOS FINANCEIROS	
A. Serviços de seguros e serviços conexos	<p>Para os Modos 1 e 2 AT, BE, CZ, DE, DK, ES, FI, FR, EL, HU, IE, IT, LU, NL, PL, PT, RO, SK, SE, SI, UK: Não consolidado para serviços de seguros diretos, exceto para seguros de riscos relacionados com:</p> <ul style="list-style-type: none"> i) transporte marítimo, aviação comercial e lançamento e transporte espacial (incluindo satélites), devendo esse seguro cobrir um ou todos os seguintes elementos: as mercadorias objeto do transporte, o veículo que transporta essas mercadorias e a responsabilidade civil correspondente; e ii) mercadorias em trânsito internacional; <p>AT: São proibidas as atividades de promoção e a intermediação em nome de uma filial não estabelecida na União Europeia ou de uma sucursal não estabelecida na Áustria (exceto em matéria de resseguro e de retrocessão). Os seguros obrigatórios de transporte aéreo, exceto para seguros de transporte aéreo comercial, só podem ser subscritos junto de uma filial estabelecida na União Europeia ou de uma sucursal estabelecida na Áustria. Se forem subscritos junto de uma filial não estabelecida na União Europeia ou de uma sucursal não estabelecida na Áustria, os contratos de seguro estão sujeitos a uma taxa de prémio de seguro mais elevada (exceto os contratos de resseguro e retrocessão). Podem ser concedidas derrogações a esta regra.</p> <p>DK: O seguro obrigatório de transporte aéreo só pode ser subscrito por empresas estabelecidas na União Europeia. Nenhuma pessoa ou empresa (incluindo as companhias de seguros) pode, para fins comerciais, participar na execução de contratos de seguro direto para pessoas residentes na Dinamarca, navios dinamarqueses ou propriedades situadas na Dinamarca, excetuando as companhias de seguros autorizadas pela legislação dinamarquesa ou pelas autoridades dinamarquesas competentes.</p> <p>DE: As apólices de seguro obrigatório de transporte aéreo só podem ser subscritas junto de uma filial estabelecida na União Europeia ou de uma sucursal estabelecida na Alemanha. Se uma companhia de seguros estrangeira tiver estabelecido uma sucursal na Alemanha, só pode celebrar contratos de seguro na Alemanha relacionados com o transporte internacional através dessa sucursal.</p> <p>FR: O seguro de riscos relacionados com o transporte terrestre só pode ser efetuado por companhias de seguros estabelecidas na União Europeia.</p> <p>PL: Não consolidado para resseguro e retrocessão, exceto para riscos relacionados com mercadorias no âmbito do comércio internacional.</p>

Setor ou subsector	Descrição das reservas
	<p>PT: O seguro de transporte aéreo e marítimo (mercadorias, aeronaves, cascos e responsabilidade civil) só pode ser subscrito junto de companhias estabelecidas na União Europeia; apenas pessoas singulares ou coletivas estabelecidas na União Europeia podem servir de intermediários nessas operações de seguros em Portugal.</p> <p>RO: O resseguro no mercado internacional só é autorizado se o risco ressegurado não puder ser colocado no mercado nacional.</p> <p>ES: Para serviços atuariais, requisito de residência e três anos de experiência relevante.</p> <p>Para o Modo 1 AT, BE, CZ, DE, DK, ES, FI, FR, EL, HU, IE, IT, LU, NL, PT, RO, SK, SE, SI, UK: Não consolidado para serviços de seguros diretos, exceto para seguros de intermediação de riscos relacionados com:</p> <ul style="list-style-type: none"> i) transporte marítimo, aviação comercial e lançamento e transporte espacial (incluindo satélites), devendo esse seguro cobrir um ou todos os seguintes elementos: as mercadorias objeto do transporte, o veículo que transporta essas mercadorias e a responsabilidade civil correspondente; e ii) mercadorias em trânsito internacional; <p>BG: Não consolidado para seguros diretos, exceto para serviços prestados por prestadores estrangeiros a pessoas estrangeiras no território da República da Bulgária. O seguro de transporte de mercadorias, o seguro de veículos propriamente ditos e o seguro de responsabilidade civil contra riscos ocorridos na República da Bulgária não podem ser subscritos diretamente junto de companhias de seguros estrangeiras. Uma companhia de seguros estrangeira só pode celebrar contratos de seguros através de uma sucursal. Não consolidado para seguro de depósitos e regimes de compensação análogos, bem como para regimes de seguros obrigatórios.</p> <p>CY, LV, MT: Não consolidado para serviços de seguros diretos, exceto para seguros de riscos relacionados com:</p> <ul style="list-style-type: none"> i) transporte marítimo, aviação comercial e lançamento e transporte espacial (incluindo satélites), devendo esse seguro cobrir um ou todos os seguintes elementos: as mercadorias objeto do transporte, o veículo que transporta essas mercadorias e a responsabilidade civil correspondente; e ii) mercadorias em trânsito internacional; <p>LT: Não consolidado para serviços de seguros diretos, exceto para seguros de riscos relacionados com:</p> <ul style="list-style-type: none"> i) transporte marítimo, aviação comercial e lançamento e transporte espacial (incluindo satélites), devendo esse seguro cobrir um ou todos os seguintes elementos: as mercadorias objeto do transporte, o veículo que transporta essas mercadorias e a responsabilidade civil correspondente; e ii) mercadorias em trânsito internacional, exceto relacionados com o transporte por terra quando o risco se situa na Lituânia.

Setor ou subsector	Descrição das reservas
	<p>BG, LV, LT, PL: Não consolidado para intermediação de seguros.</p> <p>FI: Só as seguradoras que tenham a sede na União Europeia ou uma sucursal na Finlândia podem oferecer serviços de seguros diretos (incluindo co-seguros). A prestação de serviços de corretagem de seguros está subordinada à existência de um estabelecimento permanente na União Europeia.</p> <p>HU: A prestação de serviços de seguros diretos no território da Hungria por companhias de seguros não estabelecidas na União Europeia só é permitida através de uma sucursal registada na Hungria.</p> <p>IT: Não consolidado para a profissão atuarial. O seguro de transportes de mercadorias, o seguro de veículos e de responsabilidade civil contra riscos registados na Itália só podem ser subscritos junto de companhias de seguros estabelecidas na União Europeia. Esta reserva não se aplica aos transportes internacionais que assegurem importações para a Itália.</p> <p>SE: A oferta de seguros diretos só é permitida através de uma companhia de seguros autorizada na Suécia, desde que o prestador de serviços estrangeiro e a companhia de seguros sueca pertençam ao mesmo grupo de empresas ou tenham celebrado entre si um acordo de cooperação.</p> <p>Para o Modo 2 AT, BE, BG, CZ, CY, DE, DK, ES, FI, FR, EL, HU, IE, IT, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SK, SE, SI, UK: Não consolidado para intermediação.</p> <p>BG: Para seguros diretos, as pessoas singulares e as pessoas coletivas búlgaras, bem como os estrangeiros com atividade empresarial no território da República da Bulgária, só podem celebrar contratos de seguro relativamente à sua atividade na Bulgária com prestadores autorizados a exercer atividades de seguros na Bulgária. As indemnizações de seguro resultantes destes contratos são pagas na Bulgária. Não consolidado para seguro de depósitos e regimes de compensação análogos, bem como para regimes de seguros obrigatórios.</p> <p>IT: O seguro de transportes de mercadorias, o seguro de veículos e de responsabilidade civil contra riscos registados na Itália só podem ser subscritos junto de companhias de seguros estabelecidas na União Europeia. Esta reserva não se aplica aos transportes internacionais que assegurem importações para a Itália.</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
<p>B. Serviços bancários e outros serviços financeiros (excluindo seguros)</p>	<p>Para o Modo 1 AT, BE, BG, CZ, DE, DK, ES, FI, FR, EL, HU, IE, IT, LU, NL, PL, PT, SK, SE, UK: Não consolidado, exceto para a prestação de informações financeiras e o processamento de dados financeiros, bem como para serviços de consultoria e outros serviços auxiliares excluindo intermediação. BE: A prestação de serviços de consultoria em matéria de investimento está sujeita ao estabelecimento na Bélgica. BG: Podem ser aplicáveis limitações e condições relativamente à utilização da rede de telecomunicações. CY: Não consolidado, exceto para o comércio de valores mobiliários transferíveis, para a prestação de informações financeiras e o processamento de dados financeiros, bem como para serviços de consultoria e outros serviços auxiliares excluindo intermediação. EE: Para a aceitação de depósitos, é necessária uma autorização da Autoridade de supervisão financeira da Estónia e a constituição de uma sociedade por ações, de uma filial ou de uma sucursal, em conformidade com a legislação da Estónia. EE: É necessário o estabelecimento de uma empresa de gestão especializada para efetuar as atividades de gestão dos fundos de investimento, e só as empresas com sede social na União Europeia podem atuar como depositárias dos ativos dos fundos de investimento. LT: É necessário o estabelecimento de uma empresa de gestão especializada para efetuar a gestão dos fundos de investimento e das sociedades de investimento e só as empresas com sede social na União Europeia podem atuar como depositárias dos ativos dos fundos de investimento. IE: Para a prestação de serviços de investimento ou de consultoria sobre investimentos é necessário: I) obter uma autorização na Irlanda, sendo neste caso exigida a constituição em sociedade ou parceria ou sociedade unipessoal, e sempre com estabelecimento principal/registo na Irlanda (a autorização poderá ser dispensada em certos casos, por exemplo, se o prestador de serviços de um país terceiro não tiver presença comercial na Irlanda e se o serviço não for prestado a particulares), ou II) uma autorização de outro Estado-Membro da União Europeia em conformidade com a Diretiva da União Europeia relativa à prestação de serviços de investimento. IT: Não consolidado para "promotori di servizi finanziari" (promotores de serviços financeiros). LV: Não consolidado, exceto para a participação nas emissões de qualquer tipo de valores mobiliários, para a prestação de informações financeiras e o processamento de dados financeiros, bem como para serviços de consultoria e outros serviços auxiliares excluindo intermediação. LT: É requerida a presença comercial para a gestão de fundos de pensão. MT: Não consolidado, exceto para a aceitação de depósitos, para a concessão de empréstimos de qualquer tipo, para a prestação de informações financeiras e o processamento de dados financeiros, bem como para serviços de consultoria e outros serviços auxiliares excluindo intermediação.</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
	<p>PL: Para a prestação e transferência de informações financeiras, processamento de dados financeiros e software conexo: É exigida a utilização da rede pública de telecomunicações ou da rede de outro operador autorizado, em caso de prestação transfronteiriça destes serviços.</p> <p>RO: Não consolidado para a locação financeira, para o comércio de instrumentos do mercado monetário, operações cambiais, produtos derivados, instrumentos de taxa de câmbio e de taxa de juro, valores mobiliários transferíveis e outros instrumentos e ativos financeiros transacionáveis, para a participação na emissão de qualquer tipo de títulos, para a gestão de ativos e serviços de liquidação e de compensação de ativos financeiros. Serviços de pagamentos e transferências monetárias são permitidos apenas através de um banco residente.</p> <p>SI:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Participação em emissões de obrigações do Tesouro, gestão de fundos de pensões: Não consolidado. 2) Todos os subsectores, exceto prestação e transferência de informações financeiras, no que respeita à aceitação de créditos (empréstimos de qualquer tipo) e à aceitação de garantias e de cauções de instituições de crédito estrangeiras por parte de entidades jurídicas nacionais e de empresários em nome individual e aos serviços de consultoria e outros serviços financeiros auxiliares; Não consolidado <p>Os membros da Bolsa de Valores da Eslovénia devem estar constituídos em sociedade na República da Eslovénia ou ser sucursais de sociedades de investimento ou bancos estrangeiros.</p> <p>Para o Modo 2</p> <p>BG: Podem ser aplicáveis limitações e condições relativamente à utilização da rede de telecomunicações.</p> <p>PL: Para a prestação e transferência de informações financeiras, processamento de dados financeiros e software conexo: Requisito de utilização da rede pública de telecomunicações ou da rede de outro operador autorizado.</p>
<p>8. SERVIÇOS DE SAÚDE E SERVIÇOS SOCIAIS (apenas serviços financiados pelo setor privado)</p>	

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
A. Serviços hospitalares (CPC 9311) C. Serviços de saúde com alojamento que não serviços hospitalares (CPC 93193)	Para o Modo 1 AT, BE, BG, DE, CY, CZ, DK, ES, EE, FI, FR, EL, IE, IT, LV, LT, MT, LU, NL, PL, PT, RO, SI, SE, SK, UK: Não consolidado Para o Modo 2 Nenhuma
D. Serviços sociais (CPC 933)	Para o Modo 1 AT, BE, BG, CY, CZ, DE, DK, EE, ES, EL, FI, FR, HU, IE, IT, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SE, SI, SK, UK: Não consolidado Para o Modo 2 BE: Não consolidado para serviços sociais que não instituições de convalescença e repouso e lares de idosos.
9. SERVIÇOS RELACIONADOS COM O TURISMO E VIAGENS	
A. Hotéis, restaurantes e fornecimento de refeições (catering) (CPC 641, CPC 642 e CPC 643) excluindo fornecimento de refeições (catering) nos serviços de transporte aéreo ¹	Para o Modo 1 AT, BE, BG, CY, CZ, DE, DK, ES, FR, EL, IE, IT, LV, LT, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SK, SI, SE, UK: Não consolidado, exceto para fornecimento de refeições (catering). Para o Modo 2 Nenhuma
B. Serviços de agências de viagem e de operadores turísticos (incluindo organizadores de viagens) (CPC 7471)	Para o Modo 1 BG, CY, HU, MT, SK: Não consolidado Para o Modo 2 Nenhuma
C. Serviços de guias turísticos (CPC 7472)	Para o Modo 1 BG, CY, CZ, HU, IT, LT, MT, PL, SK, SI: Não consolidado. Para o Modo 2 Nenhuma

¹

O fornecimento de refeições (*catering*) nos serviços de transporte aéreo figura em SERVIÇOS AUXILIARES DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE no ponto 12.D.a). Serviços de assistência em escala.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
10. SERVIÇOS RECREATIVOS, CULTURAIS E DESPORTIVOS (exceto serviços audiovisuais)	
A. Serviços de entretenimento (incluindo serviços de teatro, conjuntos musicais, circos e discotecas) (CPC 9619)	Para o Modo 1 BE, BG, CY, CZ, DE, DK, ES, EE, FI, FR, EL, HU, IE, IT, LV, LT, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SK, SI, UK: Não consolidado Para o Modo 2 CY, CZ, FI, MT, PL, RO, SK, SI: Não consolidado BG: Não consolidado, exceto para serviços de entretenimento prestados por produtores teatrais, grupos de cantores, conjuntos musicais e orquestras (CPC 96191); serviços prestados por autores, compositores, escultores, atores e outros artistas individuais (CPC 96192); serviços auxiliares de teatro (CPC 96193). EE: Não consolidado para outros serviços de entretenimento (CPC 96199), exceto para serviços de teatro e cinema. LT, LV: Não consolidado, exceto para serviços de exploração de estabelecimentos de teatro e cinema (parte da CPC 96199).
B. Serviços de agências noticiosas (CPC 962)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma
C. Serviços de bibliotecas, arquivos e museus e outros serviços culturais (CPC 963)	Para o Modo 1 BE, BG, CY, CZ, DE, DK, ES, EE, FI, FR, EL, HU, IE, IT, LT, LV, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SK, SI, SE, UK: Não consolidado Para o Modo 2 BE, BG, CY, CZ, DE, DK, ES, FI, FR, EL, HU, IE, IT, LT, LV, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SK, SI, SE, UK: Não consolidado
D. Serviços desportivos (CPC 9641)	Para os Modos 1 e 2 AT: Não consolidado para serviços de escolas de esqui e serviços de guias de montanha. BG, CZ, LV, MT, PL, RO, SK: Não consolidado Para o Modo 1 CY, EE: Não consolidado
E. Serviços de parques recreativos e praias (CPC 96491)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
11. SERVIÇOS DE TRANSPORTE	
A. Transporte marítimo a) Transporte internacional de passageiros (CPC 7211 menos transporte nacional de cabotagem) b) Transporte internacional de carga (CPC 7212 menos transporte nacional de cabotagem) ¹	Para os Modos 1 e 2 BG, CY, DE, EE, ES, FR, FI, EL, IT, LT, LV, MT, PL, PT, RO, SI e SE: Serviços de <i>feeder</i> mediante autorização.
B. Transporte por vias interiores navegáveis a) Transporte de passageiros (CPC 7221) b) Transporte de carga (CPC 7222)	Para os Modos 1 e 2 UE: As medidas baseadas em acordos existentes ou futuros sobre o acesso às vias interiores navegáveis (incluindo os acordos sobre a ligação Reno, Meno, Danúbio) reservam alguns dos direitos de tráfego a operadores baseados nos países correspondentes e que cumpram o requisito de nacionalidade no que respeita à propriedade. Regulamentos de aplicação da Convenção de Mannheim para a Navegação no Reno. AT: Condição de nacionalidade para constituir uma companhia de navegação por pessoas singulares. No caso de estabelecimento de uma pessoa coletiva, condição de nacionalidade para a maioria dos diretores executivos, o conselho de administração e o conselho de fiscalização. É exigida uma sociedade registada ou o estabelecimento estável na Áustria. Além disso, a maioria das ações da empresa deve ser detida por nacionais da União Europeia. BG, CY, CZ, EE, FI, HU, LT, MT, RO, SE, SI, SK: Não consolidado
C. Transporte ferroviário a) Transporte de passageiros (CPC 7111) b) Transporte de carga (CPC 7112)	Para o Modo 1 UE: Não consolidado Para o Modo 2 Nenhuma.

¹ Inclui os serviços de *feeder* e a deslocação de equipamento por prestadores de serviços de transporte marítimo internacional entre portos situados no mesmo Estado quando não está envolvida qualquer receita.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
D. Transporte rodoviário a) Transporte de passageiros (CPC 7121 e CPC 7122) b) Transporte de carga (CPC 7123, excluindo o transporte de correio por conta própria) ¹	Para o Modo 1 UE: Não consolidado. Para o Modo 2 Nenhuma
E. Transporte de produtos por condutas (pipelines), exceto combustíveis ² (CPC 7139)	Para o Modo 1: UE: Não consolidado. Para o Modo 2: AT, BE, BG, CY, CZ, DE, DK, ES, EE, FI, FR, EL, IE, IT, LV, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SK, SI, SE, UK: Não consolidado
12. SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE ³	
A. Serviços auxiliares do transporte marítimo a) Serviços de carga/descarga marítima b) Serviços de entreposto e armazenagem (parte da CPC 742) c) Serviços de desalfandegamento d) Serviços de contentores e de depósito e) Serviços de agência marítima f) Serviços de trânsito de frete marítimo g) Aluguer de embarcações com tripulação (CPC 7213) h) Serviços de reboque e tração (CPC 7214) i) Serviços auxiliares do transporte marítimo (parte da CPC 745) j) Outros serviços de apoio e auxiliares (parte da CPC 749)	Para o Modo 1: UE: Não consolidado para serviços de carga/descarga marítima, serviços de entreposto e armazenagem, serviços de desalfandegamento, serviços de contentores e de depósito, serviços de reboque e tração e serviços de apoio ao transporte marítimo. AT, BG, CY, CZ, DE, EE, HU, LT, MT, PL, RO, SK, SI, SE: Não consolidado para aluguer de embarcações com tripulação. Para o Modo 2: Nenhuma

¹ Parte da CPC 71235 que figura em SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO no ponto 2.A. Serviços postais e de correio rápido.

² O transporte de combustíveis por condutas (*pipelines*) figura em SERVIÇOS ENERGÉTICOS no ponto 13.B.

³ Não inclui os serviços de manutenção e reparação de equipamento de transporte que figuram em SERVIÇOS ÀS EMPRESAS nos pontos 1.F.1) 1 a 1.F.1) 4.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
<p>B. Serviços auxiliares do transporte por vias interiores navegáveis</p> <p>a) Serviços de carga e descarga (parte da CPC 741)</p> <p>b) Serviços de entreposto e armazenagem (parte da CPC 742)</p> <p>c) Serviços de agências de transporte de carga (parte da CPC 748)</p> <p>d) Aluguer de embarcações com tripulação (CPC 7223)</p> <p>e) Serviços de reboque e tração (CPC 7224)</p> <p>f) Serviços de apoio ao transporte por vias interiores navegáveis (parte da CPC 745)</p> <p>g) Outros serviços de apoio e auxiliares (parte da CPC 749)</p>	<p>Para o Modo 1</p> <p>UE: As medidas baseadas em acordos existentes ou futuros sobre o acesso às vias navegáveis interiores (incluindo os acordos sobre a ligação Reno, Meno, Danúbio) reservam alguns dos direitos de tráfego a operadores baseados nos países correspondentes e que cumpram o requisito de nacionalidade no que respeita à propriedade. Regulamentos de aplicação da Convenção de Mannheim para a Navegação no Reno.</p> <p>UE: Não consolidado para serviços de carga e descarga marítima, serviços de entreposto e armazenagem, serviços de reboque e tração e serviços de apoio ao transporte por vias interiores navegáveis.</p> <p>AT, BG, CY, CZ, DE, EE, FI, HU, LV, LT, MT, RO, SK, SI, SE: Não consolidado para aluguer de embarcações com tripulação.</p> <p>Para o Modo 2:</p> <p>Nenhuma</p>
<p>C. Serviços auxiliares do transporte ferroviário</p> <p>a) Serviços de carga e descarga (parte da CPC 741)</p> <p>b) Serviços de entreposto e armazenagem (parte da CPC 742)</p> <p>c) Serviços de agências de transporte de carga (parte da CPC 748)</p> <p>d) Serviços de reboque e tração (CPC 7113)</p> <p>e) Serviços de apoio aos serviços de transporte ferroviário (CPC 743)</p> <p>f) Outros serviços de apoio e auxiliares (parte da CPC 749)</p>	<p>Para o Modo 1</p> <p>UE: Não consolidado para serviços de reboque e tração</p> <p>Para o Modo 2</p> <p>Nenhuma</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
D. Serviços auxiliares do transporte rodoviário a) Serviços de carga e descarga (parte da CPC 741) b) Serviços de entreposto e armazenagem (parte da CPC 742) c) Serviços de agências de transporte de carga (parte da CPC 748) d) Aluguer de veículos rodoviários comerciais com condutor (CPC 7124) e) Serviços de apoio ao transporte rodoviário (CPC 744) f) Outros serviços de apoio e auxiliares (parte da CPC 749)	Para o Modo 1 AT, BG, CY, CZ, EE, HU, LV, LT, MT, PL, RO, SK, SI, SE: Não consolidado para aluguer de veículos rodoviários comerciais com condutor Para o Modo 2 Nenhuma
E. Serviços auxiliares dos serviços de transporte aéreo	
a) Serviços de assistência em escala (incluindo catering)	Para os Modos 1 e 2 UE: Não consolidado, exceto para fornecimento de refeições (catering)
b) Serviços de entreposto e armazenagem (parte da CPC 742)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma
c) Serviços de agências de transporte de carga (parte da CPC 748)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma
d) Aluguer de aeronaves com tripulação (CPC 734)	Para os Modos 1 e 2 UE: As aeronaves utilizadas pelas transportadoras aéreas da União Europeia devem estar registadas no Estado-Membro da União Europeia que concedeu a licença à transportadora ou em outra parte na União Europeia. Podem ser concedidas derrogações para contratos de locação de curto prazo ou em circunstâncias excecionais.
e) Vendas e comercialização f) Sistemas informatizados de reserva	Para os Modos 1 e 2 UE: Obrigações específicas para prestadores de serviços que operam sistemas informatizados de reserva na posse ou controlados por transportadoras aéreas.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
g) Gestão de aeroportos	Para o Modo 1 UE: Não consolidado Para o Modo 2 Nenhuma
E. Serviços auxiliares do transporte de produtos por condutas (pipelines), exceto combustíveis ¹ a) Serviços de entreposto e armazenagem de produtos transportados por condutas (pipelines), exceto combustíveis (parte da CPC 742)	Para o Modo 1: AT, BE, BG, CY, CZ, DE, DK, ES, FI, FR, EL, IE, IT, LT, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SK, SI, SE, UK: Não consolidado Para o Modo 2 Nenhuma
13. SERVIÇOS ENERGÉTICOS	
A. Serviços relacionados com a mineração (CPC 883) ²	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma
B. Transporte de combustíveis por condutas (pipelines) (CPC 7131)	Para o Modo 1: UE: Não consolidado. Para o Modo 2: AT, BE, BG, CY, CZ, DE, DK, ES, EE, FI, FR, EL, IE, IT, LV, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SK, SI, SE, UK: Não consolidado
C. Serviços de entreposto e armazenagem de combustíveis transportados por condutas (pipelines) (parte da CPC 742)	Para o Modo 1: AT, BE, BG, CY, CZ, DE, DK, ES, FI, FR, EL, IE, IT, LT, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SK, SI, SE, UK: Não consolidado Para o Modo 2 Nenhuma

¹ Os serviços auxiliares de transporte de combustíveis por condutas (*pipelines*) figuram em SERVIÇOS ENERGÉTICOS no ponto 13.C.

² Inclui os seguintes serviços prestados à comissão ou por contrato: serviços de assessoria e consultoria relacionados com a mineração, nomeadamente preparação do terreno, instalação de uma plataforma de perfuração em terra, perfuração, serviços relacionados com coroas de perfuração, serviços de revestimento e tubagem de poços, fornecimento e engenharia de fluidos de perfuração (*mud*), controlo de sólidos, pescagem e operações especiais de perfuração descendente, geologia de poços e controlo de perfuração, carotagem, ensaio do poço, serviços de *wireline*, fornecimento e operação de fluidos de completação (salmouras), fornecimento e instalação de dispositivos de completação, cimentação (bombeamento sob pressão), serviços de estimulação (fraturação, acidificação e bombeamento sob pressão), serviços de recondicionamento e reparação de poços, serviços de obturação e abandono de poços.
Não inclui o acesso direto ou a exploração de recursos naturais.
Não inclui a preparação do estaleiro para a mineração de recursos que não petróleo e gás (CPC 5115) que figuram no ponto 3. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
D. Venda por grosso de combustíveis sólidos, líquidos, gasosos e produtos derivados (CPC 62271) e serviços de venda por grosso de eletricidade, vapor e água quente	Para o Modo 1: UE: Não consolidado para serviços de venda por grosso de eletricidade, vapor e água quente. Para o Modo 2 Nenhuma
E. Serviços de venda a retalho de carburantes (CPC 613)	Para o Modo 1: UE: Não consolidado Para o Modo 2 Nenhuma
F. Venda a retalho de fuelóleo, gás engarrafado, carvão e lenha (CPC 63297) e serviços de venda a retalho de eletricidade, gás (não engarrafado), vapor e água quente	Para o Modo 1: UE: Não consolidado para serviços de venda a retalho de eletricidade, gás (não engarrafado), vapor e água quente. BE, BG, CY, CZ, DE, DK, ES, FR, EL, IE, IT, LU, MT, NL, PL, PT, SK, UK: Não consolidado para vendas a retalho de fuelóleo, gás engarrafado, carvão e lenha, exceto para encomendas por correio, sempre que: nenhuma Para o Modo 2 Nenhuma
G. Serviços relacionados com a distribuição de energia (CPC 887)	Para o Modo 1: UE: Não consolidado, exceto para serviços de consultoria, sempre que: nenhuma. Para o Modo 2 Nenhuma
14. OUTROS SERVIÇOS NÃO INCLUÍDOS EM OUTRA PARTE	
a) Serviços de lavandaria, limpeza e tinturaria (CPC 9701)	Para o Modo 1: UE: Não consolidado Para o Modo 2 Nenhuma
b) Serviços de cabeleireiro (CPC 97021)	Para o Modo 1: UE: Não consolidado Para o Modo 2 Nenhuma.
c) Serviços de cosmética, manicura e pedicura (CPC 97022)	Para o Modo 1: UE: Não consolidado Para o Modo 2 Nenhuma

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
d) Outros serviços de institutos de beleza, n.e. (CPC 97029)	Para o Modo 1: UE: Não consolidado Para o Modo 2 Nenhuma
e) Serviços de termalismo e de massagens não terapêuticas, na medida em que sejam prestados como serviços de bem-estar físico e de relaxação e não para fins médicos ou de reabilitação ¹ (CPC ver. 1.0 97230)	Para o Modo 1: UE: Não consolidado Para o Modo 2 Nenhuma
g) Serviços de conexão de telecomunicações (CPC 7543)	Para os Modos 1 e 2 Nenhuma

¹ Os serviços de massagens terapêuticas e de curas termais figuram no ponto 1.A.h) Serviços médicos, 1.A.j) 2 Serviços prestados por enfermeiros, fisioterapeutas e pessoal paramédico e serviços de saúde (8.A e 8 C).

SECÇÃO C

PERU

1. A lista de compromissos a seguir apresentada indica os setores de serviços objeto de compromissos assumidos pelo Peru nos termos do artigo 121.º do Acordo e, mediante reservas, as limitações em matéria de acesso ao mercado e de tratamento nacional aplicáveis aos serviços e prestadores de serviços da outra Parte nesses setores. A lista é composta dos seguintes elementos:
 - a) Uma primeira coluna que indica o setor ou subsetor em que o compromisso é assumido pela Parte e o âmbito de liberalização a que se aplicam as reservas; e
 - b) Uma segunda coluna que descreve as reservas aplicáveis, o modo de prestação e as obrigações atribuídas (Acesso ao mercado – AM ou Tratamento nacional – TN). Os compromissos em matéria de AM e TN são independentes; por conseguinte, o facto de o AM não ser objeto de compromissos num subsetor (mantém-se "não consolidado") não invalida o compromisso em matéria de TN.

A prestação de serviços transfronteiras em setores ou subsetores abrangidos pelo presente Acordo e não mencionados na lista *infra* não é objeto de compromissos.

2. Ao identificar os setores e subsetores individuais:

por "CPC" entende-se a Classificação Central de Produtos, tal como estabelecida no Serviço de Estatística das Nações Unidas, Estudos Estatísticos, Série M, N.º 77, CPC prov, 1991.

3. A lista a seguir apresentada não inclui medidas referentes a requisitos e procedimentos de qualificação, normas técnicas e requisitos e procedimentos de licenciamento, quando não constituam uma limitação em matéria de acesso ao mercado ou de tratamento nacional na aceção dos artigos 119.º e 120.º do presente Acordo. Tais medidas (por exemplo, necessidade de obter uma licença, obrigações de serviço universal, necessidade de obter o reconhecimento de qualificações em setores regulados, necessidade de passar exames específicos, incluindo exames linguísticos), mesmo que não listadas, são aplicáveis em qualquer caso aos prestadores de serviços da outra Parte.
4. A lista a seguir apresentada não prejudica a viabilidade do Modo 1 em determinados setores e subsetores de serviços nem a existência de monopólios públicos e direitos exclusivos.

5. Nos termos do artigo 107.º, n.º 3, do presente Acordo, a lista *infra* não inclui medidas referentes a subsídios ou subvenções concedidas pelas Partes.

6. Os direitos e obrigações resultantes da presente lista de compromissos não têm um efeito auto-executório, pelo que não conferem diretamente direitos a pessoas singulares ou a pessoas coletivas específicas.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
<p>TODOS OS SETORES INCLUÍDOS NA PRESENTE LISTA</p>	<p>O Peru reserva-se o direito de adotar ou manter medidas que concedam direitos ou preferências a minorias e grupos étnicos social ou economicamente desfavorecidos. Para efeitos da presente reserva, entende-se por: "grupos étnicos" as comunidades indígenas, nativas e campesinas¹</p> <p>O Peru reserva-se o direito de adotar ou manter medidas no que respeita à prestação de serviços de execução da lei e serviços correcionais, bem como à prestação dos seguintes serviços na medida em que sejam serviços sociais estabelecidos ou mantidos para fins de interesse público: segurança e garantia de rendimentos, segurança social, bem-estar social, ensino público, formação pública, saúde e acolhimento de crianças².</p> <p>O Peru reserva-se o direito de adotar ou manter medidas a nível da administração local em vigor na data de adesão ao Acordo, o que limita o acesso ao mercado (artigo 119.º do presente Acordo)².</p> <p>Artes cénicas, artes visuais, indústria musical e indústria editorial O Peru reserva-se o direito de adotar ou manter medidas que condicionem a receção ou continuidade da receção de apoio do governo, no que respeita ao desenvolvimento e produção de <i>design</i> de joias, artes cénicas, artes visuais, música e indústria editorial, ao facto de se atingir um determinado nível ou percentagem de conteúdo criativo interno.</p> <p>Indústria audiovisual, editorial e musical O Peru reserva-se o direito de adotar ou manter medidas que concedam a uma pessoa singular ou coletiva da outra Parte o mesmo tratamento concedido por essa outra Parte a uma pessoa singular ou coletiva peruana no setor audiovisual, editorial e musical.</p>

¹ Esta reserva não se aplica, em caso de incompatibilidade, aos subsectores e modos objeto de compromissos assumidos pelo Peru na sua lista de compromissos de 1994 (GATS/SC/69) e suas alterações nos documentos GATS/SC/69/Supl. 1 e GATS/SC/Supl. 2 do GATS.

² Idem, nota de pé de página 1.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
1. SERVIÇOS ÀS EMPRESAS	
A. SERVIÇOS PROFISSIONAIS	A fim de prestar serviços profissionais no Peru, os diplomas obtidos no estrangeiro devem ser reconhecidos pela autoridade competente no Peru. Para o reconhecimento dos diplomas, é necessária a residência no Peru, sem discriminação de nacionalidade. Além disso, em algumas profissões é necessário ser um membro ativo do organismo profissional relevante para o exercício da profissão.
a) Serviços jurídicos (CPC 861)	<p>Para o Modo 1: AM: Nenhuma, exceto que o número de notários depende do número de habitantes de cada cidade. TN: Nenhuma, exceto que apenas os cidadãos peruanos por nascimento podem exercer a profissão de notário.</p> <p>Para o Modo 2: AM, TN: Nenhuma</p>
b) Serviços de contabilidade e de auditoria (CPC 862)	<p>Para o Modo 1: AM, TN: Nenhuma, exceto que as sociedades de auditoria devem ser constituídas única e exclusivamente por contabilistas públicos licenciados e residentes no país e devidamente qualificados pelo "<i>Colegio de Contadores Públicos de Lima</i>". Nenhum parceiro pode ser membro de outra sociedade de auditoria no Peru.</p> <p>Para o Modo 2: AM, TN: Nenhuma</p>
c) Serviços fiscais (CPC 863)	<p>Para o Modo 1: AM, TN: Nenhuma</p> <p>Para o Modo 2: AM, TN: Nenhuma</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
<p>d) Serviços de arquitetura (CPC 8671)</p>	<p>Para o Modo 1: AM: Nenhuma, exceto que para obter um registo temporário, os arquitetos estrangeiros não residentes devem ter um contrato de associação com um arquiteto peruano residente no Peru. TN: Nenhuma, exceto que pode haver uma diferença no valor da taxa de inscrição para peruanos e estrangeiros. A proporção dessa diferença não pode ser superior a 12 vezes. Para maior transparência, as taxas de inscrição atuais são: a) 250 USD para um cidadão peruano com um diploma de uma universidade peruana; b) 400 USD para um cidadão peruano com um diploma de uma universidade estrangeira; ou c) 3 000 USD para um estrangeiro com um diploma de uma universidade peruana. Para obter um registo temporário, os arquitetos estrangeiros não residentes também devem ter um contrato de associação com um arquiteto peruano residente no Peru.</p> <p>Para o Modo 2: AM, TN: Nenhuma</p>
<p>e) Serviços de engenharia (CPC 8672)</p>	<p>Para o Modo 1: AM, TN: Nenhuma</p> <p>Para o Modo 2: AM, TN: Nenhuma</p>
<p>f) Serviços integrados de engenharia (CPC 8673)</p>	<p>Para o Modo 1: AM, TN: Nenhuma</p> <p>Para o Modo 2: AM, TN: Nenhuma</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
g) Serviços de planejamento urbano e arquitetura paisagística (CPC 8674)	<p>Para o Modo 1: AM: Nenhuma, exceto que para obter um registo temporário, os arquitetos estrangeiros não residentes devem ter um contrato de associação com um arquiteto peruano residente no Peru. TN: Nenhuma, exceto que pode haver uma diferença no valor da taxa de inscrição para peruanos e estrangeiros. A proporção dessa diferença não pode ser superior a 12 vezes. Para maior transparência, as taxas de inscrição atuais são: a) 250 USD para um cidadão peruano com um diploma de uma universidade peruana; b) 400 USD para um cidadão peruano com um diploma de uma universidade estrangeira; ou c) 3 000 USD para um estrangeiro com um diploma de uma universidade peruana.</p> <p>Para obter um registo temporário, os arquitetos estrangeiros não residentes também devem ter um contrato de associação com um arquiteto peruano residente no Peru.</p> <p>Para o Modo 2: AM, TN: Nenhuma</p>
h) Serviços de veterinária (CPC 932)	<p>Para o Modo 1: AM, TN: Nenhuma</p> <p>Para o Modo 2: AM, TN: Nenhuma</p>
j) Serviços prestados por parteiras, enfermeiros, fisioterapeutas e pessoal paramédico (CPC 93191)	<p>Para o Modo 1: AM, TN: Nenhuma</p> <p>Para o Modo 2: AM, TN: Nenhuma</p>
k) Outros Unicamente: Serviços de consultoria em administração sobre assessoria, orientação e assistência operativa em questões de desenvolvimento turístico (CPC 86509)	<p>Para o Modo 1: AM, TN: Nenhuma</p> <p>Para o Modo 2: AM, TN: Nenhuma</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
<p>B. SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS CONEXOS (CPC 84)</p>	<p>Para o Modo 1: AM, TN: Nenhuma</p> <p>Para o Modo 2: AM, TN: Nenhuma</p>
<p>C. SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO (CPC 85)</p>	<p>Para o Modo 1: AM: Nenhuma, exceto que pode ser exigida uma permissão de operações ou uma autorização e a autoridade competente pode estipular que na expedição sejam incorporados um ou mais representantes de diversas atividades peruanas relevantes, a fim de participarem e conhecerem os estudos e o seu alcance.</p> <p>TN: Nenhuma, exceto que os projetos de investigação arqueológica dirigidos por um arqueólogo estrangeiro devem ter, como co-diretor ou subdiretor científico do projeto, um arqueólogo com experiência acreditada de nacionalidade peruana e inscrito no Registo Nacional de Arqueólogos. O co-diretor ou subdiretor participará necessariamente na execução integral do projeto (trabalhos de campo e de gabinete).</p> <p>Para o Modo 2: AM, TN: Nenhuma</p>
<p>D. SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS (CPC 821 + 822)</p>	<p>Para o Modo 1: AM, TN: Nenhuma</p> <p>Para o Modo 2: AM, TN: Nenhuma</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
E. SERVIÇOS DE ALUGUER/LOCAÇÃO SEM OPERADORES	
a) Relacionados com navios (CPC 83103)	<p>Para o Modo 1: AM, TN: Nenhuma, exceto que: Por "armador nacional" ou "empresa de navegação nacional" entende-se um pessoa singular de nacionalidade peruana ou uma pessoa coletiva constituída no Peru, com domicílio principal e sede real e efetiva no país, que se dedica ao serviço de transporte aquático em tráfico nacional ou cabotagem¹ e/ou tráfico internacional e que é proprietário ou locatário ao abrigo das modalidades de locação financeira ou de fretamento em casco nu, com opção de compra obrigatória, de pelo menos um navio mercante de bandeira peruana e já obteve a correspondente autorização de operação da <i>Dirección General de Transporte Acuático</i>.</p> <p>Para o Modo 2: AM, TN: Nenhuma</p>
b) Relacionados com aeronaves (CPC 83104)	<p>Para o Modo 1: AM, TN: Nenhuma</p> <p>Para o Modo 2: AM, TN: Nenhuma</p>
c) Relacionados com outro equipamento de transporte (CPC 83101, 83102, 83105)	<p>Para o Modo 1: AM, TN: Nenhuma</p> <p>Para o Modo 2: AM, TN: Nenhuma</p>
d) Relacionados com outras máquinas e equipamento (CPC 83106-83109)	<p>Para o Modo 1: AM, TN: Nenhuma</p> <p>Para o Modo 2: AM, TN: Nenhuma</p>

¹ Para maior certeza, os serviços de transporte aquático incluem o transporte por lagos e rios.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
e) Outros (CPC 832)	<p>Para o Modo 1: AM, TN: Nenhuma</p> <p>Para o Modo 2: AM, TN: Nenhuma</p>
F. OUTROS SERVIÇOS ÀS EMPRESAS	
a) Serviços de publicidade (CPC 871)	<p>Para o Modo 1: AM, TN: Nenhuma, exceto que: a publicidade comercial produzida no país deve ter pelo menos 80 % de artistas nacionais. Os artistas nacionais devem receber pelo menos 60 % do total dos salários e ordenados pagos aos artistas. As mesmas percentagens acima estabelecidas aplicam-se ao trabalho do pessoal técnico envolvido na publicidade comercial.</p> <p>Para o Modo 2: AM, TN: Nenhuma</p>
b) Serviços de estudos de mercado e sondagens de opinião (CPC 864)	<p>Para o Modo 1: AM, TN: Nenhuma</p> <p>Para o Modo 2: AM, TN: Nenhuma</p>
c) Serviços de consultoria de gestão (CPC 865)	<p>Para o Modo 1: AM, TN: Nenhuma</p> <p>Para o Modo 2: AM, TN: Nenhuma</p>
d) Serviços relacionados com a consultoria de gestão (CPC 866)	<p>Para o Modo 1: AM, TN: Nenhuma</p> <p>Para o Modo 2: AM, TN: Nenhuma</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
e) Serviços técnicos de ensaio e análise (CPC 8676)	<p>Para o Modo 1: AM, TN: Nenhuma</p> <p>Para o Modo 2: AM, TN: Nenhuma</p>
f) Serviços relacionados com a agricultura, caça e silvicultura (CPC 881)	<p>Para o Modo 1: AM, TN: Nenhuma</p> <p>Para o Modo 2: AM, TN: Nenhuma</p>
g) Serviços relacionados com a pesca (CPC 882)	<p>Para o Modo 1: AM: Não consolidado, exceto "nenhuma" para os serviços de assessoria e consultoria relacionados com a pesca. TN: Nenhuma, exceto que: Antes de iniciarem as suas operações, os armadores de embarcações pesqueiras de bandeira estrangeira devem apresentar uma carta de garantia irrevogável, incondicional e de execução automática, válida até 30 dias após a data de expiração da autorização de pesca, emitida a favor e a contento do <i>Ministerio de la Producción</i>, por uma instituição bancária, financeira ou de seguros, devidamente reconhecida pela <i>Superintendencia de Banca y Seguros y Administradoras Privadas de Fondos de Pensiones (SBS)</i>. Essa carta deve ser emitida num valor igual a 25 % do montante a pagar pelos direitos de pesca. Os armadores de embarcações pesqueiras de bandeira estrangeira, que não são de grande escala e operam em águas jurisdicionais do Peru, devem contar com o sistema de localização por satélite na sua embarcação, exceto para os armadores que operam na pesca de espécies altamente migradoras que estão isentos desta obrigação por um Resolução Ministerial. As embarcações pesqueiras de bandeira estrangeira com uma autorização de pesca devem levar a bordo um observador técnico científico designado pelo <i>Instituto del Mar del Perú (IMARPE)</i>. Os armadores, para além do alojamento a bordo deste representante, devem pagar um montante por dia de embarque, o qual deve ser depositado numa conta especial a administrar pelo IMARPE. Os armadores de embarcações pesqueiras de bandeira estrangeira que operam em águas jurisdicionais peruanas devem contratar um mínimo de 30 % de tripulantes peruanos, sujeitos à legislação nacional aplicável. O Peru reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida relacionada com a pesca artesanal.</p> <p>Para o Modo 2: AM, TN: Nenhuma</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
h) Serviços relacionados com a mineração (CPC 883+5115)	<p>Para o Modo 1: AM, TN: Nenhuma</p> <p>Para o Modo 2: AM, TN: Nenhuma</p>
i) Serviços relacionados com as indústrias transformadoras (CPC 884+885) Exceto os incluídos na CPC 88442 e os serviços de <i>design</i> de joias	<p>Para o Modo 1: AM, TN: Nenhuma</p> <p>Para o Modo 2: AM, TN: Nenhuma</p>
k) Serviços de colocação e de fornecimento de pessoal (CPC 872)	<p>Para o Modo 1: AM, TN: Nenhuma</p> <p>Para o Modo 2: AM, TN: Nenhuma</p>
l) Investigação e segurança (CPC 873)	<p>Para o Modo 1: AM: Nenhuma TN: Nenhuma, exceto que as pessoas contratadas como vigilantes devem ser cidadãos peruanos por nascimento. Os executivos de topo das empresas de serviços de segurança devem ser cidadãos peruanos por nascimento e ter residência do Peru.</p> <p>Para o Modo 2: AM, TN: Nenhuma</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
m) Serviços conexos de consultoria científica e técnica (CPC 8675)	Para o Modo 1: AM, TN: Nenhuma Para o Modo 2: AM, TN: Nenhuma
n) Manutenção e reparação de equipamento (não incluindo navios de mar, aeronaves ou outro equipamento de transporte diferentes dos incluídos na CCP 6122) Unicamente: (CPC 6122+633+7545+8861+8862+8864+8865+8866)	Para o Modo 1: AM, TN: Nenhuma Para o Modo 2: AM, TN: Nenhuma
<ul style="list-style-type: none"> – Manutenção e reparação de navios de mar (CPC 8868**) – Manutenção e reparação de aeronaves (CPC 8868**) – Manutenção e reparação de equipamento de transporte ferroviário (CPC 8868**) – Manutenção e reparação de veículos, motocicletas, motoneves e equipamento de transporte rodoviário (CPC 6112, CPC 8867** e CPC 8868**) 	Para o Modo 1: AM: Não consolidado TN: Nenhuma Para o Modo 2: AM, TN: Nenhuma

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
o) Serviços de limpeza de edifícios (CPC 874)	Para o Modo 1: AM, TN: Não consolidado* ¹ Para o Modo 2: AM, TN: Nenhuma
p) Serviços fotográficos (CPC 875)	Para o Modo 1: AM, TN: Nenhuma Para o Modo 2: AM, TN: Nenhuma
q) Serviços de embalagem (CPC 876)	Para o Modo 1: AM, TN: Nenhuma Para o Modo 2: AM, TN: Nenhuma
r) Serviços de impressão de materiais de embalagem (CPC 88442**)	Para o Modo 1: AM, TN: Nenhuma Para o Modo 2: AM, TN: Nenhuma

¹ Por "não consolidado*" entende-se "não consolidado devido à falta de viabilidade técnica".

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
s) Serviços de organização de congressos (CPC 87909) ¹	<p>Para o Modo 1: AM, TN: Nenhuma</p> <p>Para o Modo 2: AM, TN: Nenhuma</p>
<p>t) Outros (CCP 8790), exceto:</p> <p>– Serviços de notação de crédito (CPC 87901)</p> <p>– Serviços especializados de <i>design</i> de joias em geral (CPC 87907**) e serviços de <i>design</i> de artigos artesanais identificados como artesanato peruano</p> <p>– Outros serviços não incluídos em outra parte (CPC 87909)</p>	<p>Para o Modo 1: AM, TN: Nenhuma</p> <p>Para o Modo 2: AM, TN: Nenhuma</p>
<p>Outros serviços adicionais, diferentes dos estabelecidos em I.F.t da classificação W/120, unicamente:</p> <p>Serviços de assessoria em telecomunicações (CPC 7544)</p>	<p>Para o Modo 1: AM, TN: Nenhuma</p> <p>Para o Modo 2: AM, TN: Nenhuma</p>

¹ CPC (*) significa que o serviço especificado é um elemento de uma posição de CPC mais agregada da classificação W120.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
2. SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO	<p data-bbox="674 188 2110 277">Nota horizontal: A prestação de serviços postais, de correio rápido ou de telecomunicações no Peru exige uma concessão ou outra autorização. Para obter uma concessão ou outra autorização é exigida a presença comercial.</p> <p data-bbox="674 312 2110 434">Nota horizontal – Setor postal e de correio rápido: Em caso de incompatibilidade entre os compromissos do setor postal e de correio rápido e os compromissos e/ou a legislação aplicáveis dos setores do transporte terrestre e transporte aéreo, os compromissos e/ou a legislação aplicáveis desses setores devem prevalecer.</p> <p data-bbox="674 469 2110 579">Nota horizontal – Telecomunicações: No caso de serviços de valor acrescentado e/ou de serviços de informação definidos de acordo com a legislação nacional, o Ministério dos Transportes e Comunicações reserva-se o direito de determinar os casos em que pode ser exigida uma concessão ou autorização para prestar esses serviços.</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
SERVIÇOS POSTAIS E DE CORREIO RÁPIDO	
<p>(Serviços relacionados com o tratamento¹ de produtos postais² de acordo com a seguinte lista de subsetores, para destinos nacionais ou estrangeiros: i) Serviços de tratamento de comunicações escritas com destinatário em todos os tipos de suportes físicos³, incluindo serviço de correio híbrido e correio direto, ii) Tratamento de encomendas com destinatário⁴,iii) Tratamento de produtos de imprensa com destinatário⁵, iv) Tratamento dos produtos referidos em i) a iii) <i>supra</i> sob forma de correio registado ou segurado, v) Serviços de correio expresso⁶ para os produtos referidos em i) a iii) <i>supra</i>, vi) Tratamento de produtos sem destinatário específico, vii) Intercâmbio de documentos⁷</p>	<p>Para o Modo 1: AM, TN: Nenhuma, exceto como indicado na nota horizontal do presente setor.</p> <p>Para o Modo 2: AM, TN: Nenhuma, exceto como indicado na nota horizontal do presente setor.</p>

- ¹ Por "tratamento" deve entender-se o tratamento, classificação, transporte e entrega.
- ² Por "produto postal" entende-se os produtos tratados por todo o tipo de operadores comerciais, quer públicos quer privados.
- ³ Por exemplo, cartas, postais, etc.
- ⁴ Estão incluídos os livros e os catálogos.
- ⁵ Revistas, jornais e outros periódicos.
- ⁶ Os serviços de correio expresso podem incluir, além da rapidez e fiabilidade, elementos de valor acrescentado tais como a recolha na origem, entrega em mãos ao destinatário, serviços de localização do envio, possibilidade de alteração do destino e do destinatário na fase de trânsito e confirmação da receção no destino.
- ⁷ Disponibilização de meios, incluindo a oferta de instalações temporárias, bem como transporte por uma parte terceira, que permitam a auto entrega através do intercâmbio mútuo de produtos postais entre utilizadores que tenham uma assinatura deste serviço. Por "produtos postais" entende-se os produtos tratados por qualquer tipo de operadores comerciais, quer públicos quer privados.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
<p>No entanto, os subsetores i), iv) e v) são excluídos se recaírem no âmbito dos serviços que podem ser reservados, nomeadamente: para a correspondência cujo preço é 2,5 vezes inferior à tarifa pública de base, desde que o peso seja inferior a 50 gramas¹, acrescido do serviço de registo de correio utilizado em caso de procedimentos judiciais ou administrativos. (CCP 751**, 71235**² e 73210**³)</p>	

-
- ¹ Por "produtos de correspondência" entende-se uma comunicação escrita num suporte físico de qualquer natureza a transportar e entregar no endereço indicado pelo remetente no próprio envio ou na sua embalagem. Livros, catálogos, jornais e periódicos não são considerados produtos de correspondência.
- ² Transporte de correio por conta própria por qualquer modo terrestre.
- ³ Transporte de correio por conta própria por via aérea.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
C. SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	
<p>Todos os serviços de transmissão e receção de sinais por qualquer meio eletromagnético¹, excluindo radiodifusão²</p> <p>Estes serviços não abrangem a atividade económica que consiste no fornecimento de conteúdos que requerem serviços de telecomunicações para o seu transporte</p>	<p>Para o Modo 1: AM: Nenhuma, exceto:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) como indicado na nota horizontal do presente setor. As pessoas coletivas constituídas ao abrigo do direito peruano podem ser elegíveis para uma concessão; b) é proibido o <i>call-back</i>, entendido como a oferta de serviços telefónicos para a realização de tentativas de fazer chamadas telefónicas com origem no país, a fim de obter uma chamada de retorno com um convite para marcar, proveniente de uma rede básica de telecomunicações situada fora do território nacional. Esta restrição não se aplica aos serviços de valor acrescentado e/ou aos serviços de informação; c) a prestação do serviço de comunicações nacionais e internacionais de longa distância deve utilizar os serviços portadores desenvolvidos por empresas que possuem uma concessão ou autorização concedida pelo Ministério dos Transportes e Comunicações; e d) é proibida a interconexão entre serviços privados. <p>TN: Nenhuma, exceto:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) como indicado na nota horizontal do presente setor; e b) é proibido o <i>call-back</i>, entendido como a oferta de serviços telefónicos para a realização de tentativas de fazer chamadas telefónicas com origem no país, a fim de obter uma chamada de retorno com um convite para marcar, proveniente de uma rede básica de telecomunicações situada fora do território nacional. Esta restrição não se aplica aos serviços de valor acrescentado e/ou aos serviços de informação.

¹ Estes serviços não incluem a informação em linha e/ou o processamento de dados (incluindo processamento de transações) (parte da CPC 843) que figuram no ponto 1.B. (Serviços informáticos).

² A radiodifusão é definida como a cadeia de transmissão ininterrupta necessária para distribuir ao público em geral sinais de programas televisivos ou radiofónicos, mas não abrange as ligações de contribuição entre os operadores.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
	Para o Modo 2: AM, TN: Nenhuma, exceto: a) como indicado na nota horizontal do presente setor; e b) é proibido o <i>call-back</i> , entendido como a oferta de serviços telefônicos para a realização de tentativas de fazer chamadas telefônicas com origem no país, a fim de obter uma chamada de retorno com um convite para marcar, proveniente de uma rede básica de telecomunicações situada fora do território nacional. Esta restrição não se aplica aos serviços de valor acrescentado e/ou aos serviços de informação.
3. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONEXOS	
A. TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO GERAL DE EDIFÍCIOS (CPC 512)	Para o Modo 1: AM, TN: Nenhuma Para o Modo 2: AM, TN: Nenhuma
B. TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO GERAL PARA ENGENHARIA CIVIL (CPC 513)	Para o Modo 1: AM, TN: Nenhuma Para o Modo 2: AM, TN: Nenhuma
C. TRABALHOS DE INSTALAÇÃO E MONTAGEM (CPC 514+516)	Para o Modo 1: AM, TN: Nenhuma Para o Modo 2: AM, TN: Nenhuma

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
D. TRABALHOS DE ACABAMENTO DE EDIFÍCIOS (CPC 517)	Para o Modo 1: AM, TN: Nenhuma Para o Modo 2: AM, TN: Nenhuma
E. OUTROS (CPC 511+515+518)	Para o Modo 1: AM, TN: Nenhuma Para o Modo 2: AM, TN: Nenhuma
4. SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO	
A. SERVIÇOS DE COMISSIONISTAS (CPC 621), exceto para hidrocarbonetos	Para o Modo 1: AM, TN: Nenhuma Para o Modo 2: AM, TN: Nenhuma
B. SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO (CCP 622), exceto para hidrocarbonetos e produtos identificados como artesanato peruano	Para o Modo 1: AM, TN: Nenhuma Para o Modo 2: AM, TN: Nenhuma

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
C. SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO	
<ul style="list-style-type: none"> - Serviços de venda a retalho de produtos alimentares(CCP 631), exceto para álcool e tabaco - Serviços de venda a retalho de produtos não comestíveis (CCP 632), exceto para produtos identificados como artesanato peruano 	<p>Para o Modo 1: AM, TN: Nenhuma</p> <p>Para o Modo 2: AM, TN: Nenhuma</p>
<ul style="list-style-type: none"> - Serviços de venda de veículos automóveis(CPC 6111) Para maior certeza, este compromisso inclui os serviços de comissionistas e os serviços de venda por grosso de veículos automóveis - Serviços de venda de partes e acessórios de veículos automóveis (CPC 6113) Para maior certeza, este compromisso inclui os serviços de comissionistas e os serviços de venda por grosso de partes e acessórios de veículos automóveis 	<p>Para o Modo 1: AM, TN: Nenhuma</p> <p>Para o Modo 2: AM, TN: Nenhuma</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
<ul style="list-style-type: none"> – Serviços de venda de motocicletas e motoneves e suas partes e acessórios (CPC 6121) Para maior certeza, este compromisso inclui os serviços de comissionistas e os serviços de venda por grosso de motocicletas e motoneves e suas partes e acessórios – Venda por grosso e a retalho de equipamento de telecomunicações (CPC 7542) 	
<p>D. <i>FRANCHISING</i> (CPC 8929)</p> <p>Unicamente franquias e nenhuns outros direitos para outros usos exclusivos</p>	<p>Para o Modo 1: AM, TN: Nenhuma</p> <p>Para o Modo 2: AM, TN: Nenhuma</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
6. SERVIÇOS AMBIENTAIS	
A. SERVIÇOS DE ESGOTOS (CPC 9401)	Para o Modo 1: AM, TN: Não consolidado, exceto "nenhuma" para os serviços de assessoria.
B. SERVIÇOS DE ELIMINAÇÃO DE RESÍDUOS (CPC 9402)	Para o Modo 2: AM, TN: Nenhuma
C. SERVIÇOS DE HIGIENE PÚBLICA E SIMILARES (CPC 9403)	
D. SERVIÇOS DE LIMPEZA DE GASES DE ESCAPE (CPC 9404)	
E. SERVIÇOS DE REDUÇÃO DO RUÍDO (CPC 9405)	
F. SERVIÇOS DE PROTEÇÃO NATURAL E PAISAGÍSTICA Unicamente: Serviços de remediação e limpeza do solo e das águas (parte da CPC 94060)	
Exceto ¹ : Serviços de bioprospecção ou prospeção biológica	

¹ Para maior certeza, esta exceção aplica-se aos serviços mencionados em A a F.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
7. SERVIÇOS FINANCEIROS	<p>AM, TN:</p> <p>a) Os compromissos no que respeita aos modos de 1 e 2 da presente lista não devem ser interpretados no sentido de que permitem os prestadores de serviços não residentes fazer negócios ou solicitar no seu território. O Peru pode definir "fazer negócios" e "publicitação" para efeitos deste compromisso.</p> <p>b) Os bancos e instituições de resseguros estrangeiros podem realizar atividades promocionais no Peru através de um representante no país, sem ter de criar uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, desde que tenham sido aprovados pela <i>Superintendencia de Banca, Seguros y Administradoras Privadas de Fondos de Pensiones (SBS)</i>. Os representantes não podem efetuar operações de negócios das empresas que representam¹.</p> <p>c) As instituições estrangeiras não podem fazer reclamações através de canais diplomáticos em relação aos negócios ou operações que realizam, no Peru, com base em direitos derivados da sua nacionalidade.</p> <p>Os credores domiciliados no Peru têm preferência legal no que diz respeito aos ativos localizados no Peru de uma sucursal de um prestador de serviços financeiros estrangeiro, em caso de liquidação da empresa ou da sua sucursal no Peru.</p>
A. TODOS OS SERVIÇOS DE SEGUROS E CONEXOS	<p>Para o Modo 1:</p> <p>AM, TN: Não consolidado, exceto:</p> <p>a) seguros de riscos relacionados com:</p> <p> i) transporte marítimo, aviação comercial e lançamento e transporte espacial (incluindo satélites), devendo esse seguro cobrir um ou todos os seguintes elementos: as mercadorias objeto do transporte, o veículo que transporta essas mercadorias e a responsabilidade civil correspondente; e</p> <p> ii) mercadorias em trânsito internacional;</p> <p>b) resseguro e retrocessão;</p> <p>c) serviços auxiliares de seguros, incluindo serviços de consultoria, cálculo atuarial, avaliação de riscos e regularização de sinistros; e</p> <p>d) intermediação dos seguros referidos nas alíneas a) e b).</p>

¹ Para maior certeza, os representantes não podem 1) captar ou colocar fundos diretamente no Peru, ou 2) oferecer ou colocar títulos estrangeiros diretamente no Peru.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
	<p>Para o Modo 2: AM, TN: Não consolidado, exceto:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) seguros de riscos relacionados com: <ul style="list-style-type: none"> i) transporte marítimo, aviação comercial e lançamento e transporte espacial (incluindo satélites), devendo esse seguro cobrir um ou todos os seguintes elementos: as mercadorias objeto do transporte, o veículo que transporta essas mercadorias e a responsabilidade civil correspondente; e ii) mercadorias em trânsito internacional b) resseguro e retrocessão; c) serviços auxiliares de seguros, incluindo serviços de consultoria, cálculo atuarial, avaliação de riscos e regularização de sinistros; e d) intermediação dos seguros referidos nas alíneas a) e b). <p>As empresas de seguros podem contratar resseguro no estrangeiro, sempre que as empresas de resseguro sejam classificadas em conformidade com as normas internacionais, e sujeitas às regras ditadas pela <i>Superintendencia de Banca, Seguros y Administradoras Privadas de Fondos de Pensiones</i> (SBS). Se as empresas de seguro contratarem diretamente um resseguro, devem-no fazer com empresas incluídas no Registo de resseguros de SBS.</p> <p>O Peru reserva-se o direito de adotar ou manter medidas que restringem a aquisição fora do Peru de serviços auxiliares de seguros relacionados com o seguro obrigatório, ou que exigem que os serviços auxiliares de seguros sejam adquiridos a prestadores de serviços estabelecidos no Peru.</p>
<p>B. SERVIÇOS BANCÁRIOS E OUTROS SERVIÇOS FINANCEIROS (EXCLUINDO SEGUROS)</p>	<p>Para o Modo 1: AM, TN: Não consolidado, exceto a prestação e transferência de informações financeiras, o processamento de dados financeiros e o <i>software</i> conexo referidos na alínea b), subalínea xi), da definição de serviços financeiros do artigo 152.º do Acordo, sujeito a autorização prévia da entidade reguladora competente, se requerido, e os serviços de consultoria e outros serviços financeiros auxiliares, excluindo intermediação, relacionados com serviços bancários e outros serviços financeiros, tal como referido na alínea b), subalínea xii), da definição de serviços financeiros do artigo 152.º do Acordo.</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
	<p data-bbox="672 188 2004 247">Entende-se que os serviços de consultoria e outros serviços financeiros auxiliares não incluem os serviços referidos na alínea b), subalíneas i) a xi), da definição de serviços financeiros do artigo 152.º do Acordo</p> <p data-bbox="672 279 2094 338">Entende-se que uma plataforma comercial, seja ela física ou eletrónica, não é abrangida pela gama de serviços especificados no primeiro parágrafo.</p> <p data-bbox="672 370 2072 459">Entende-se que, sempre que as informações financeiras ou o processamento de dados financeiros referidos no primeiro parágrafo envolverem dados pessoais, o tratamento desses dados pessoais deve ser feito em conformidade com a legislação peruana que regula a proteção de tais dados.</p> <p data-bbox="672 491 2105 678">Para o Modo 2: AM, TN: Não consolidado, exceto a prestação e transferência de informações financeiras, o processamento de dados financeiros e o <i>software</i> conexo referidos na alínea b), subalínea xi), da definição de serviços financeiros do artigo 152.º do Acordo, sujeito a autorização prévia da entidade reguladora competente, se requerido, e os serviços de consultoria e outros serviços financeiros auxiliares, excluindo intermediação, relacionados com serviços bancários e outros serviços financeiros, tal como referido na alínea b), subalínea xii), da definição de serviços financeiros do artigo 152.º do Acordo.</p> <p data-bbox="672 710 2004 769">Entende-se que os serviços de consultoria e outros serviços financeiros auxiliares não incluem os serviços referidos na alínea b), subalíneas xi) a xi), da definição de serviços financeiros do artigo 152.º do presente Acordo.</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
	<p>Entende-se que uma plataforma comercial, seja ela física ou eletrônica, não é abrangida pela gama de serviços especificados no primeiro parágrafo.</p> <p>Os prestadores de serviços financeiros constituídos ao abrigo da legislação peruana e os valores representativos da dívida em oferta pública primária ou secundária em território peruano são classificados por empresas de notação do crédito constituídas em conformidade com a legislação peruana. Podem também ser avaliadas por outras agências de notação de crédito, mas apenas adicionalmente à avaliação obrigatória.</p> <p>Entende-se que, sempre que as informações financeiras ou o processamento de dados financeiros referidos no primeiro parágrafo envolverem dados pessoais, o tratamento desses dados pessoais deve ser feito em conformidade com a legislação peruana que regula a proteção de tais dados.</p>
<p>9. SERVIÇOS RELACIONADOS COM O TURISMO E VIAGENS</p>	
<p>A. HOTÉIS E RESTAURANTES, incluindo fornecimento de refeições (<i>catering</i>) (CPC 641-643)</p>	<p>Para o Modo 1: AM, TN: Não consolidado*¹, exceto para fornecimento de refeições (<i>catering</i>).</p> <p>Para o Modo 2: AM, TN: Nenhuma</p>
<p>B. SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGEM E DE OPERADORES TURÍSTICOS (CPC 7471)</p>	<p>Para o Modo 1: AM, TN: Nenhuma</p> <p>Para o Modo 2: AM, TN: Nenhuma</p>

¹ Por "não consolidado*" entende-se "não consolidado devido à falta de viabilidade técnica".

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
C. SERVIÇOS DE GUIAS TURÍSTICOS (CPC 7472)	Para o Modo 1: AM, TN: Nenhuma Para o Modo 2: AM, TN: Nenhuma
10. SERVIÇOS RECREATIVOS, CULTURAIS E DESPORTIVOS	
B. NEWS AGENCY SERVICES (CPC 962)	Para o Modo 1: AM, TN: Nenhuma Para o Modo 2: AM, TN: Nenhuma
C. SERVIÇOS DE BIBLIOTECAS, ARQUIVOS E MUSEUS E OUTROS SERVIÇOS CULTURAIS (CPC 963) exceto CPC 96332	Para o Modo 1: AM, TN: Nenhuma Para o Modo 2: AM, TN: Nenhuma

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
<p>D. SERVIÇOS DE CARÁTER RECREATIVO, CULTURAL E DESPORTIVO</p> <p>Unicamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Serviços desportivos (CPC 9641) - Outros serviços de carácter recreativo (CPC 9649) <p>Unicamente: Serviços de parques de recreio (parte da CPC 96491)</p>	<p>Para o Modo 1: AM, TN: Nenhuma</p> <p>Para o Modo 2: AM, TN: Nenhuma</p>
<p>11. SERVIÇOS DE TRANSPORTE</p>	
<p>A. SERVIÇOS DE TRANSPORTE MARÍTIMO</p> <p>Transporte internacional (carga e passageiros) (CPC 7211 e 7212)</p> <p>Exceto cabotagem (tal como definida no ponto 1 da nota 1 da presente secção)</p> <p>B. TRANSPORTE POR VIAS INTERIORES NAVEGÁVEIS (apenas transporte internacional)</p>	<p>Para o Modo 1:</p> <p>a) AM, TN: Transportes marítimos regulares: Nenhuma, exceto que os seguintes serviços de transporte aquático e serviços conexos prestados em baías e áreas portuárias devem ser prestados por pessoas singulares domiciliadas no Peru, bem como pessoas coletivas constituídas e domiciliadas no Peru, devidamente autorizadas com embarcações de bandeira peruana e equipamento peruano :</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) serviços de abastecimento de combustível; 2) serviços de amarração e desamarração; 3) serviços de mergulho; 4) serviços de abastecimento de víveres; 5) serviços de dragagem; 6) serviços de pilotagem portuária; 7) serviços de recolha de lixo; 8) serviços de reboque; e 9) serviços de transporte de pessoas.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
<p>Transporte de passageiros (CPC 7221)</p> <p>Transporte de carga (CPC 7222)</p> <p>Exceto cabotagem (tal como definida no ponto 1 da nota 1 da presente secção)</p>	<p>b) AM, TN: Transportes marítimos de carga a granel, transportes sem linha regular e outros transportes marítimos internacionais, incluindo o transporte de passageiros:</p> <p>Nenhuma, exceto que os seguintes serviços de transporte aquático e serviços conexos prestados em baías e áreas portuárias devem ser prestados por pessoas singulares domiciliadas no Peru, bem como pessoas coletivas constituídas e domiciliadas no Peru, devidamente autorizadas com embarcações de bandeira peruana e equipamento peruano:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) serviços de abastecimento de combustível; 2) serviços de amarração e desamarração; 3) serviços de mergulho; (4) serviços de abastecimento de víveres; 5) serviços de dragagem; 6) serviços de pilotagem portuária; 7) serviços de recolha de lixo; 8) serviços de reboque; e 9) serviços de transporte de pessoas. <p>Apenas pessoas singulares domiciliadas no Peru ou pessoas coletivas constituídas e domiciliadas no Peru podem prestar serviços de transporte aquático turístico.</p> <p>Para o Modo 2:</p> <p>a) AM, TN: Transportes marítimos regulares: Nenhuma</p> <p>b) AM, TN: Transportes marítimos de carga a granel, transportes sem linha regular e outros transportes marítimos internacionais, incluindo o transporte de passageiros: Nenhuma, exceto que apenas pessoas singulares domiciliadas no Peru ou pessoas coletivas constituídas e domiciliadas no Peru podem prestar serviços de transporte aquático turístico.</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
<p>A. SERVIÇOS DE TRANSPORTE MARÍTIMO</p> <p>Transporte internacional (carga e passageiros) (CPC 7211 e 7212) Exceto cabotagem (tal como definida no ponto 1 da nota 1 da presente secção)</p> <p>B. TRANSPORTE POR VIAS INTERIORES NAVEGÁVEIS (apenas transporte internacional)</p> <p>– Transporte de passageiros (CPC 7221)</p> <p>– Transporte de carga (CPC 7222)</p> <p>Exceto cabotagem (tal como definida no ponto 1 da nota 1 da presente secção)</p> <p>Unicamente: Transporte de passageiros por ferries exclusivamente para serviços de turismo interno (parte da CPC 72111 e CPC 72211) e outro transporte de passageiros exclusivamente para serviços de turismo interno (parte da CPC 72119 e CPC 72219)</p>	<p>Para o Modo 1:</p> <p>a) AM, TN: Transportes marítimos regulares: Nenhuma, exceto que apenas pessoas singulares domiciliadas no Peru ou pessoas coletivas constituídas e domiciliadas no Peru podem prestar serviços de transporte aquático turístico.</p> <p>b) AM, TN: Transportes marítimos de carga a granel, transportes sem linha regular e outros transportes marítimos internacionais, incluindo o transporte de passageiros: Nenhuma, exceto que apenas pessoas singulares domiciliadas no Peru ou pessoas coletivas constituídas e domiciliadas no Peru podem prestar serviços de transporte aquático turístico.</p> <p>Para o Modo 2:</p> <p>a) AM, TN: Transportes marítimos regulares: Nenhuma, exceto que apenas pessoas singulares domiciliadas no Peru ou pessoas coletivas constituídas e domiciliadas no Peru podem prestar serviços de transporte aquático turístico.</p> <p>b) AM, TN: Transportes marítimos de carga a granel, transportes sem linha regular e outros transportes marítimos internacionais, incluindo o transporte de passageiros: Nenhuma, exceto que apenas pessoas singulares domiciliadas no Peru ou pessoas coletivas constituídas e domiciliadas no Peru podem prestar serviços de transporte aquático turístico.</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
D. TRANSPORTE ESPACIAL (CPC 733)	Para o Modo 1: AM, TN: Nenhuma Para o Modo 2: AM, TN: Nenhuma
E. SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO	
a) Transporte de passageiros (CPC 7111)	Para o Modo 1: AM, TN: Não consolidado* ¹
b) Transporte de carga (CPC 7112)	Para o Modo 2: AM, TN: Nenhuma
SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE	
A. SERVIÇOS AUXILIARES DO TRANSPORTE MARÍTIMO	
Serviços de carga/descarga marítima (tal como definidos no ponto 4 da nota 1 da presente secção)	Para o Modo 1: AM, TN: Não consolidado* Para o Modo 2: AM, TN: Nenhuma

¹ Por "não consolidado*" entende-se "não consolidado devido à falta de viabilidade técnica".

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
Serviços de entreposto e armazenagem (CPC 742)	Para o Modo 1: AM, TN: Não consolidado* Para o Modo 2: AM, TN: Nenhuma
Serviços de desalfandegamento (tal como definidos no ponto 5 da nota 1 da presente secção)	Para o Modo 1: AM, TN: Não consolidado Para o Modo 2: AM, TN: Nenhuma
Serviços de contentores e de depósito (tal como definidos no ponto 6 da nota 1 da presente secção)	Para o Modo 1: AM, TN: Não consolidado* Para o Modo 2: AM, TN: Nenhuma
Serviços de agência marítima (tal como definidos no ponto 7 da nota 1 da presente secção)	Para o Modo 1: AM, TN: Não consolidado* Para o Modo 2: AM, TN: Nenhuma.
Serviços de trânsito de frete marítimo (tal como definidos no ponto 8 da nota 1 da presente secção)	Para o Modo 1: AM, TN: Não consolidado* Para o Modo 2: AM, TN: Nenhuma

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
Aluguer de embarcações com tripulação (CPC 7213)	<p>Para o Modo 1: AM, TN: Não consolidado</p> <p>Para o Modo 2: AM, TN: Nenhuma, exceto que são aplicáveis as limitações referidas na secção Estabelecimento.</p>
Serviços de reboque e tração (CPC 7214)	<p>Para o Modo 1: AM, TN: Nenhuma, exceto que os serviços de reboque e tração e de amarração e desamarração prestados em baías e áreas portuárias devem ser prestados por pessoas singulares domiciliadas no Peru, bem como pessoas coletivas constituídas e domiciliadas no Peru, devidamente autorizadas com embarcações de bandeira peruana e equipamento peruano :</p> <p>Para o Modo 2: AM, TN: Nenhuma</p>
Serviços de apoio ao transporte marítimo (parte da CPC 745)	<p>Para o Modo 1: AM, TN: Nenhuma, exceto que os seguintes serviços de transporte aquático e serviços conexos prestados em baías e áreas portuárias devem ser prestados por pessoas singulares domiciliadas no Peru, bem como pessoas coletivas constituídas e domiciliadas no Peru, devidamente autorizadas com embarcações de bandeira peruana e equipamento peruano :</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) serviços de abastecimento de combustível; 2) serviços de amarração e desamarração; 3) serviços de mergulho; 4) serviços de abastecimento de víveres; 5) serviços de dragagem; 6) serviços de pilotagem portuária; 7) serviços de recolha de lixo; 8) serviços de reboque; e 9) serviços de transporte de pessoas. <p>Para o Modo 2: AM, TN: Nenhuma</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
B. SERVIÇOS AUXILIARES DO TRANSPORTE POR VIAS INTERIORES NAVEGÁVEIS	
Serviços de carga e descarga (parte da CPC 741)	<p>Para o Modo 1: AM, TN: Não consolidado*</p> <p>Para o Modo 2: AM, TN: Nenhuma</p>
Serviços de entreposto e armazenagem (parte da CPC 742)	<p>Para o Modo 1: AM, TN: Não consolidado*</p> <p>Para o Modo 2: AM, TN: Nenhuma</p>
Serviços de agências de transporte de carga (parte da CPC 748)	<p>Para o Modo 1: AM, TN: Nenhuma, exceto que é exigido o estabelecimento no Peru.</p> <p>Para o Modo 2: AM, TN: Nenhuma</p>
Aluguer de embarcações com tripulação (CPC 7223)	<p>Para o Modo 1: AM, TN: Não consolidado</p> <p>Para o Modo 2: AM, TN: Nenhuma, exceto que são aplicáveis as limitações referidas na secção Estabelecimento.</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
<p>Serviços de reboque e tração (CPC 7224)</p>	<p>Para o Modo 1: AM, TN: Nenhuma, exceto que os serviços de reboque e tração e de amarração e desamarração prestados em baías e áreas portuárias devem ser prestados por pessoas singulares domiciliadas no Peru, bem como pessoas coletivas constituídas e domiciliadas no Peru, devidamente autorizadas com embarcações de bandeira peruana e equipamento peruano. Para o Modo 2: AM, TN: Nenhuma</p>
<p>Serviços de apoio ao transporte por vias interiores navegáveis (parte da CPC 745)</p>	<p>Para o Modo 1: AM, TN: Nenhuma, exceto que os seguintes serviços de transporte aquático e serviços conexos prestados em baías e áreas portuárias devem ser prestados por pessoas singulares domiciliadas no Peru, bem como pessoas coletivas constituídas e domiciliadas no Peru, devidamente autorizadas com embarcações de bandeira peruana e equipamento peruano: 1) serviços de abastecimento de combustível; 2) serviços de amarração e desamarração; 3) serviços de mergulho; 4) serviços de abastecimento de víveres; 5) serviços de dragagem; 6) serviços de pilotagem portuária; 7) serviços de recolha de lixo; 8) serviços de reboque; e 9) serviços de transporte de pessoas. Para o Modo 2: AM, TN: Nenhuma</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
C. SERVIÇOS AUXILIARES DO TRANSPORTE FERROVIÁRIO	
Serviços de carga e descarga (parte da CPC 741)	<p>Para o Modo 1: AM, TN: Não consolidado*</p> <p>Para o Modo 2: AM, TN: Nenhuma</p>
Serviços de entreposto e armazenagem (parte da CPC 742)	<p>Para o Modo 1: AM, TN: Não consolidado*</p> <p>Para o Modo 2: AM, TN: Nenhuma</p>
Serviços de agências de transporte de carga (parte da CPC 748)	<p>Para o Modo 1: AM, TN: Nenhuma, exceto que é exigido o estabelecimento no Peru.</p> <p>Para o Modo 2: AM, TN: Nenhuma</p>
Serviços de reboque e tração (CPC 7113)	<p>Para o Modo 1: AM; TN: Não consolidado*</p> <p>Para o Modo 2: AM, TN: Nenhuma</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
Serviços de apoio aos serviços de transporte ferroviário (CPC 743)	Para o Modo 1: AM, TN: Não consolidado* Para o Modo 2: AM, TN: Nenhuma
D. SERVIÇOS AUXILIARES DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO	
Serviços de carga e descarga (CPC 741**)	Para o Modo 1: AM, TN: Não consolidado* Para o Modo 2: AM, TN: Nenhuma
Serviços de entreposto e armazenagem (CPC 742**)	Para o Modo 1: AM, TN: Não consolidado* Para o Modo 2: AM, TN: Nenhuma
Serviços de agências de transporte de carga (CPC 748**)	Para o Modo 1: AM, TN: Nenhuma, exceto que é exigido o estabelecimento no Peru. Para o Modo 2: AM, TN: Nenhuma
Serviços auxiliares dos transportes rodoviários (CPC 744)	Para o Modo 1: AM, TN: Não consolidado* Para o Modo 2: AM, TN: Nenhuma

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
E. SERVIÇOS AUXILIARES DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO	
<ul style="list-style-type: none"> <li data-bbox="170 264 660 328">– Venda e comercialização de serviços de transporte aéreo <li data-bbox="170 360 660 424">– Serviços de sistemas informatizados de reserva (SIR) 	<p data-bbox="660 248 2123 344">Para o Modo 1: AM, TN: Nenhuma</p> <p data-bbox="660 344 2123 437">Para o Modo 2: AM, TN: Nenhuma</p>
F. SERVIÇOS AUXILIARES DO TRANSPORTE DE PRODUTOS POR CONDUTAS (<i>PIPELINES</i>), EXCETO COMBUSTÍVEIS	
Serviços de entreposto e armazenagem de produtos, exceto combustíveis (CPC 742**)	<p data-bbox="660 564 2123 651">Para o Modo 1: AM, TN: Não consolidado*</p> <p data-bbox="660 651 2123 715">Para o Modo 2: AM, TN: Nenhuma</p>
G. TRANSPORTE POR CONDUTAS (<i>PIPELINES</i>)	
<p data-bbox="170 778 660 842">Unicamente:</p> <p data-bbox="170 842 660 930">b) Transporte de outros produtos, exceto combustíveis (CPC 7139)</p>	<p data-bbox="660 778 2123 874">Para o Modo 1: AM, TN: Nenhuma</p> <p data-bbox="660 874 2123 930">Para o Modo 2: AM, TN: Nenhuma</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
SERVIÇOS ENERGÉTICOS	As empresas estrangeiras devem estabelecer uma sucursal ou constituir uma sociedade ao abrigo da <i>Ley General de Sociedades</i> , a domiciliar na capital da República do Peru, e designar um cidadão peruano como agente executivo. As pessoas singulares estrangeiras devem estar registadas no Registo Público e passar uma procuração a um cidadão peruano residente na capital da República do Peru.
A. SERVIÇOS RELACIONADOS COM A EXPLORAÇÃO E A PRODUÇÃO	
<p>Serviços conexos de consultoria científica e técnica (CPC 8675)</p> <p>Serviços relacionados com a mineração (CPC 883)</p> <p>Serviços de reparação e manutenção de produtos metálicos, máquinas e equipamento, bem como máquinas elétricas (parte da CPC 8861-8866)</p> <p>Serviços de engenharia (CPC 8672)</p>	<p>Para o Modo 1: AM, TN: Nenhuma</p> <p>Para o Modo 2: AM, TN: Nenhuma</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
Serviços integrados de engenharia (CPC 8673)	
Serviços de consultoria de gestão (CPC 865)	
Serviços relacionados com a consultoria de gestão (CPC 866)	
Serviços técnicos de ensaio e análise (CPC 8676)	

NOTA 1

LISTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MARÍTIMO INTERNACIONAL

Quando os serviços rodoviários, ferroviários e por vias interiores navegáveis, bem como os serviços auxiliares conexos, não forem totalmente cobertos pela presente lista, um operador de transporte multimodal (tal como definido no ponto 3 *infra*) deve poder alugar ou locar camiões, vagões ferroviários ou barças, bem como equipamento conexo, para o trânsito de cargas no interior, ou ter acesso a e poder utilizar essas formas de atividades multimodais em termos e condições razoáveis e não discriminatórios para a realização de operações de transporte multimodal.

Por "termos e condições razoáveis e não discriminatórios" entende-se, para efeitos de operações de transporte multimodal e do presente compromisso adicional, a capacidade de o operador de transporte multimodal efetuar oportunamente o envio das suas mercadorias, incluindo a prioridade destas sobre outras mercadorias que tenham entrado no porto em data posterior.

DEFINIÇÕES

1. No caso do Peru, por "cabotagem" ou "transporte aquático comercial em tráfico nacional" entende-se o transporte efetuado entre portos peruanos, de acordo com o disposto no artigo 2.º do Decreto Legislativo 683 de 2001.

2. Por "outras formas de presença comercial para a prestação de serviços de transporte marítimo internacional" entende-se a possibilidade de os prestadores de serviços de transporte marítimo internacional da outra Parte realizarem localmente todas as atividades necessárias para prestar aos seus clientes um serviço de transporte parcial ou plenamente integrado, no âmbito do qual o transporte marítimo constitui um elemento substancial. Este compromisso não deve, no entanto, ser interpretado no sentido de limitar de algum modo os compromissos assumidos em matéria de modo de prestação transfronteiras. Para maior certeza, este compromisso não concede direitos para operar como empresa de transporte marítimo ou empresa de navegação nacional no Peru.

Estas atividades incluem, mas não se limitam ao seguinte:

- a) Comercialização e venda de serviços de transporte marítimo e serviços conexos mediante contacto direto com os clientes, desde a indicação de preços à faturação, quando estes serviços são prestados ou propostos pelo próprio prestador de serviços ou por prestadores de serviços com os quais o vendedor dos serviços tenha estabelecido acordos comerciais permanentes;
- b) Aquisição por conta própria ou por conta dos seus clientes (e a revenda aos seus clientes) de serviços de transporte e serviços conexos, incluindo os serviços de transporte até ao interior de qualquer modo, nomeadamente por vias navegáveis interiores, transporte rodoviário ou ferroviário, necessários para a prestação do serviço integrado;

- c) Preparação da documentação no que respeita a documentos de transporte, documentos aduaneiros ou outros documentos relativos à origem e natureza das mercadorias transportadas;
 - d) Fornecimento de informação empresarial por qualquer meio, incluindo os sistemas informáticos e o intercâmbio eletrónico de dados (sujeito ao disposto na secção sobre as telecomunicações);
 - e) Estabelecimento de quaisquer atividades comerciais (incluindo a participação no capital de uma sociedade) e a designação de pessoal recrutado localmente (ou, no caso de pessoal estrangeiro, sob reserva do compromisso horizontal em matéria de circulação dos trabalhadores) com qualquer agência de transporte marítimo estabelecida localmente; e
 - f) Organização, em nome das companhias, da escala do navio ou da aceitação da carga, se necessário.
3. Por "operador de transporte multimodal" entende-se a pessoa em cujo nome é emitido o conhecimento de embarque, o documento de transporte multimodal ou qualquer outro documento comprovativo da existência de um contrato de transporte multimodal de mercadorias, e que é responsável pelo transporte das mercadorias ao abrigo do contrato de transporte.

4. Por "serviços de carga e descarga" entende-se as atividades realizadas por empresas de estiva, incluindo os operadores de terminais, mas não as atividades diretas dos estivadores, nos casos em que esta mão-de-obra tiver uma organização independente das empresas de estiva e dos operadores de terminais. As atividades abrangidas incluem a organização e a supervisão do seguinte:

a) carga/descarga de um navio;

b) amarração/desamarração de carga;

c) receção/entrega e conservação da carga antes da expedição ou após a descarga;

5. Por "serviços de desalfandegamento" (ou "serviços de corretagem associados às alfândegas") entende-se as atividades que consistem na execução, em nome de outra parte, das formalidades aduaneiras no que respeita à importação, exportação ou transporte da carga, quer se trate da atividade principal do prestador de serviços quer de uma atividade complementar;

6. Por "serviços de contentores e de depósito" entende-se as atividades que consistem no aparcamento de contentores, quer nas zonas portuárias quer no interior, tendo em vista o seu enchimento/vazamento, reparação e preparação para a expedição.
 7. Por "serviços de agência marítima" entende-se as atividades que consistem na representação na qualidade de agente, numa área geográfica determinada, dos interesses comerciais de uma ou mais linhas ou companhias de navegação, com os seguintes fins:
 - a) a comercialização e venda de serviços de transporte marítimo e serviços conexos, desde a indicação de preços à faturação, emissão de conhecimentos de embarque, em nome das companhias, aquisição e revenda dos serviços conexos necessários, preparação da documentação e fornecimento de informações comerciais;
 - b) a organização, em nome das companhias, da escala do navio ou da aceitação da carga, se necessário.
 8. Por "serviços de trânsito de frete marítimo" entende-se a atividade que consiste na organização e no seguimento das operações de expedição em nome das companhias, através da aquisição de serviços de transporte e serviços conexos, preparação da documentação e fornecimento de informações comerciais.
-

RESERVAS RELATIVAS À PRESENÇA TEMPORÁRIA DE
PESSOAS SINGULARES POR MOTIVOS PROFISSIONAIS

APÊNDICE 1

RESERVAS EM MATÉRIA DE PESSOAL-CHAVE E ESTAGIÁRIOS
DE NÍVEL PÓS-UNIVERSITÁRIO
(referidas no artigo 124.º do presente Acordo)

SECÇÃO A

COLÔMBIA

1. A lista de reservas a seguir apresentada indica as atividades económicas liberalizadas pela Colômbia nos termos do artigo 114.º do Título IV (Comércio de Serviços, Estabelecimento e Comércio eletrónico) do presente Acordo a que se aplicam as limitações em matéria de pessoal-chave e estagiários de nível pós-universitário nos termos dos artigos 124.º do presente Acordo e especifica tais limitações. A lista é composta dos seguintes elementos:
 - a) Uma primeira coluna que indica o setor ou subsetor em que as limitações se aplicam; e

b) Uma segunda coluna que descreve as reservas aplicáveis.

2. A Colômbia não assume qualquer compromisso para pessoal-chave e estagiários de nível pós-
-universitário em atividades económicas não liberalizadas (mantém-se não consolidado) nos
termos do artigo 114.º do presente Acordo.

3. Ao identificar os setores e subsetores individuais:

- a) Por "ISIC rev 3.1" entende-se a Classificação Internacional Tipo, por Atividades, de todos os Ramos de Atividade Económica, tal como estabelecida no Serviço de Estatística das Nações Unidas, Estudos Estatísticos, Série M, N.º 4, ISIC REV 3.1, 2002;
- b) Por "CPC" entende-se a Classificação Central de Produtos, tal como estabelecida no Serviço de Estatística das Nações Unidas, Estudos Estatísticos, Série M, N.º 77, CPC prov, 1991.

4. A lista a seguir apresentada não inclui medidas referentes a requisitos e procedimentos de qualificação, normas técnicas e requisitos e procedimentos de licenciamento, e medidas relativas a condições de emprego, trabalho e segurança social quando não constituem uma limitação na aceção dos artigos 112.º e 113.º do presente Acordo. Tais medidas (por exemplo, necessidade de obter uma licença, necessidade de obter o reconhecimento de qualificações em setores regulados, necessidade de passar exames específicos, incluindo exames linguísticos, necessidade de ter um domicílio legal no território onde a atividade económica é efetuada, necessidade de cumprir a regulamentação e práticas nacionais referentes a salários mínimos e os contratos coletivos no país de acolhimento), mesmo que não listadas, são aplicáveis em qualquer caso ao pessoal-chave e estagiários de nível pós-universitário dos investidores da outra Parte.
5. Nos termos do artigo 107.º, n.º 3, do presente Acordo, a lista *infra* não inclui medidas referentes a subvenções concedidos pelas Partes.
6. A lista a seguir apresentada não prejudica a existência de monopólios públicos e direitos exclusivos, tal como descritos na lista de compromissos em matéria de estabelecimento.
7. Os direitos e obrigações resultantes da presente lista de compromissos não têm um efeito auto-executório, pelo que não conferem diretamente direitos a pessoas singulares ou a pessoas coletivas específicas.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
TODOS OS SETORES	<p>Minorias e grupos étnicos</p> <p>A Colômbia reserva-se o direito de adotar ou manter medidas em matéria de direitos ou preferências concedidos a minorias e grupos étnicos social ou economicamente desfavorecidos, inclusive no que respeita às terras comunais detidas por grupos étnicos em conformidade com o artigo 63.º da <i>Constitución Política de Colombia</i>. Os grupos étnicos na Colômbia são: indígenas e pessoas de raça cigana, comunidades afro-colombianas e comunidade Raizal do <i>Archipelago de San Andrés, Providencia e Santa Catalina</i>.</p>
TODOS OS SETORES	<p>Expressões tradicionais</p> <p>A Colômbia reserva-se o direito de adotar ou manter medidas em matéria de direitos ou preferências concedidos a comunidades locais no que respeita ao apoio e desenvolvimento de expressões relativas ao património cultural intangível declarado por força da <i>Resolución No. 0168 de 2005</i>.</p>
TODOS OS SETORES	<p>Qualquer empregador com uma mais de dez trabalhadores deve empregar colombianos numa proporção não inferior a 90 % do quadro de funcionários comuns e não inferior a 80 % dos trabalhadores qualificados ou especialistas, pessoal administrativo ou pessoas em cargos de responsabilidade.</p>
TODOS OS SETORES	<p>Apenas pessoas singulares ou coletivas com o seu principal escritório no porto livre de <i>San Andrés, Providencia e Santa Catalina</i> podem prestar serviços nesta região.</p>
2. PESCA E AQUICULTURA (ISIC rev 3.1: 0501, 0502), excluindo serviços de assessoria e consultoria	<p>Apenas cidadãos colombianos podem exercer a pesca artesanal.</p>
6. SERVIÇOS ÀS EMPRESAS	
. A. Serviços profissionais	
<p>b) 1. Serviços de contabilidade (CPC 862)</p> <p>c) Serviços de consultoria fiscal (CPC 863)</p>	<p>Apenas pessoas registadas na <i>Junta Central de Contadores</i> podem exercer a profissão de contabilista. Um cidadão estrangeiro deve ter estado continuamente domiciliado na Colômbia durante pelo menos três anos antes de solicitar o registo e deve comprovar experiência em contabilidade adquirida no território da Colômbia durante um período não inferior a um ano.</p>
C. Serviços de investigação e desenvolvimento	
<p>a) Serviços de investigação e desenvolvimento em ciências naturais (CPC 851)</p>	<p>Qualquer estrangeiro que planeie realizar estudos científicos sobre a diversidade biológica no território da Colômbia deve envolver pelo menos um pesquisador colombiano na investigação ou na análise dos resultados de tal pesquisa.</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
F. Outros serviços às empresas	
g) Serviços de assessoria e consultoria relacionados com a pesca (parte da CPC 882)	Apenas cidadãos colombianos podem exercer a pesca artesanal.
12. SERVIÇOS FINANCEIROS	
A. Serviços de seguros e serviços conexos	Um cidadão estrangeiro que reside na Colômbia há menos de um ano não pode prestar na Colômbia serviços como agente de seguros.
16. SERVIÇOS DE TRANSPORTE	
A. Transporte marítimo	Nas embarcações de bandeira colombiana e embarcações de bandeira estrangeira (exceto as relacionadas com pesca) que operam em águas jurisdicionais colombianas por um período de tempo superior a seis meses, contínuos ou descontínuos, a partir da data de emissão da respetiva autorização, o capitão, os oficiais e pelo menos 80 % da restante tripulação devem ser colombianos. A pilotagem nos mares e rios territoriais da Colômbia apenas pode ser efetuada por cidadãos colombianos.
a) Transporte de passageiros (CPC 7221)	
b) Transporte de carga (CPC 7112)	
B. Transporte por vias interiores navegáveis	A pilotagem nos mares e rios territoriais da Colômbia apenas pode ser efetuada por cidadãos colombianos.
a) Transporte de passageiros (CPC 7221)	
b) Transporte de carga (CPC 7222)	
g) Aluguer de embarcações para navegação marítima com tripulação (CPC 72130)	
Serviços aduaneiros	Para realizar intermediação aduaneira, intermediação para serviços postais e <i>mensajería especializada</i> ¹ (incluindo correio expresso), depósito de mercadorias, transporte de mercadorias sob controlo aduaneiro ou serviços de carga internacional, ou para agir como <i>usuarios aduaneros permanentes</i> ou <i>usuarios altamente permanentes</i> , uma pessoa deve ser domiciliada na Colômbia ou ter um representante domiciliado legalmente responsável pelas suas atividades na Colômbia.

¹ Por "servicio de mensajería especializada" entende-se classe de serviços postais que é prestada independentemente das redes postais oficiais para o correio nacional e internacional, e que exige a aplicação e adoção de procedimentos especiais para a receção, recolha e entrega pessoal do correio e outros produtos postais transportados por via terrestre e aérea dentro ou fora do território da Colômbia

SECÇÃO B

PARTE UE

São utilizadas as seguintes abreviaturas:

AT	Áustria
BE	Bélgica
BG	Bulgária
CY	Chipre
CZ	República Checa
DE	Alemanha
DK	Dinamarca
ES	Espanha
EE	Estónia
EU	União Europeia, incluindo todos os seus Estados-Membros
FI	Finlândia
FR	França
EL	Grécia
HU	Hungria
IE	Irlanda
IT	Itália
LV	Letónia
LT	Lituânia
LU	Luxemburgo
MT	Malta
NL	Países Baixos
PL	Polónia
PT	Portugal

RO	Roménia
SK	República Eslovaca
SI	Eslovénia
SE	Suécia
UK	Reino Unido

1. A lista de reservas a seguir apresentada indica as atividades económicas liberalizadas nos termos do artigo 114.º do presente Acordo a que se aplicam as limitações em matéria de pessoal-chave e estagiários de nível pós-universitário em conformidade com o artigo 124.º do presente Acordo e especifica tais limitações. As listas são compostas dos seguintes elementos:

- a) Uma primeira coluna que indica o setor ou subsetor em que as limitações se aplicam; e
- b) Uma segunda coluna que descreve as limitações aplicáveis.

Quando a coluna referida na alínea b) incluir apenas reservas específicas de um Estado-Membro da União Europeia, os Estados-Membros da União Europeia nela não mencionados assumem os compromissos no setor em causa sem reservas¹.

A União Europeia e os seus Estados-Membros não assumem nenhum compromisso para pessoal-chave e estagiários de nível pós-universitário em atividades económicas não liberalizadas (mantém-se não consolidado) nos termos do artigo 114.º do presente Acordo.

¹ A ausência de reservas específicas de um Estado-Membro da União Europeia num determinado setor não prejudica as reservas horizontais ou as reservas setoriais a nível da união Europeia eventualmente aplicáveis.

2. Ao identificar os setores e subsetores individuais:

- a) Por "ISIC rev 3.1" entende-se a Classificação Internacional Tipo, por Atividades, de todos os Ramos de Atividade Económica, tal como estabelecida no Serviço de Estatística das Nações Unidas, Estudos Estatísticos, Série M, N.º 4, *ISIC REV 3.1*, 2002;
- b) Por "CPC" entende-se a Classificação Central de Produtos, tal como estabelecida no Serviço de Estatística das Nações Unidas, Estudos Estatísticos, Série M, N.º 77, *CPC prov*, 1991; e
- c) Por "CPC ver. 1.0" entende-se a Classificação Central de Produtos, tal como estabelecida no Serviço de Estatística das Nações Unidas, Estudos Estatísticos, Série M, N.º 77, *CPC ver 1.0*, 1998.

3. Os compromissos em matéria de pessoal-chave e estagiários de nível pós-universitário não se aplicam nos casos em que a intenção ou o efeito da sua presença temporária seja interferir no resultado (ou afetá-lo de outro modo) de qualquer disputa ou negociação em matéria de trabalho/gestão.

4. A lista a seguir apresentada não inclui medidas referentes a requisitos e procedimentos de qualificação, normas técnicas e requisitos e procedimentos de licenciamento, e medidas relativas a condições de emprego, trabalho e segurança social quando não constituam uma limitação na aceção dos artigos 112.º e 113.º do presente Acordo. Tais medidas (por exemplo, necessidade de obter uma licença, necessidade de obter o reconhecimento de qualificações em setores regulados, necessidade de passar exames específicos, incluindo exames linguísticos, a necessidade de ter um domicílio legal no território onde a atividade económica é efetuada, necessidade de cumprir a regulamentação e práticas nacionais referentes a salários mínimos e os contratos coletivos no país de acolhimento), mesmo que não listadas, são aplicáveis em qualquer caso ao pessoal-chave e estagiários de nível pós-universitário dos investidores da outra Parte. Nos termos do artigo 107.º, n.º 3, do presente Acordo, a lista *infra* não inclui medidas referentes a subvenções concedidas pelas Partes.

5. Continuam a aplicar-se todas as disposições legislativas e regulamentares da União Europeia e dos seus Estados-Membros no que respeita à entrada, estada, trabalho e medidas de segurança social, incluindo a regulamentação respeitante ao período de estada, salário mínimo e convenções coletivas de trabalho, mesmo que não listadas *infra*.

6. A lista a seguir apresentada não prejudica a existência de monopólios públicos e direitos exclusivos, tal como descritos na lista de compromissos em matéria de estabelecimento.
7. Nos setores em que se aplica o exame das necessidades económicas, o principal critério deste exame será a avaliação da situação do mercado relevante no Estado-Membro da União Europeia ou região onde o serviço vai ser prestado, incluindo no que respeita ao número e impacto dos prestadores de serviços existentes.
8. Os direitos e obrigações resultantes da presente lista de reservas não têm um efeito auto-executório, pelo que não conferem diretamente direitos a pessoas singulares ou a pessoas coletivas específicas.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
TODOS OS SETORES	Exame das necessidades económicas BG, HU: É exigido o exame das necessidades económicas para estagiários de nível pós-universitário.
TODOS OS SETORES	Âmbito de aplicação do pessoal transferido no seio da empresa BG: O número de elementos do pessoal transferido no seio da empresa não pode ser superior a 10 % do número médio anual de cidadãos da União Europeia empregados pela pessoa coletiva búlgara em causa: se o número de trabalhadores for inferior a 100, o número de elementos do pessoal transferido no seio da empresa poderá, mediante autorização, exceder 10 %. HU: Não consolidado para pessoas singulares que tenham sido sócias numa pessoa coletiva da outra Parte.
TODOS OS SETORES	Diretores executivos e auditores AT: Os diretores executivos de sucursais de pessoas coletivas devem ser residentes na Áustria; as pessoas singulares responsáveis, no âmbito de uma pessoa coletiva ou de uma sucursal, pela observância da lei sobre o comércio austríaca devem ser residentes na Áustria. FI: Um estrangeiro que exerça uma atividade como empresário privado precisa de uma licença de comércio e tem de ter residência permanente na União Europeia. Para todos os setores, exceto serviços de telecomunicações, condição de nacionalidade e requisito de residência para o diretor executivo de uma sociedade de responsabilidade limitada. Para os serviços de telecomunicações, residência permanente para o diretor executivo. FR: Se não for titular de uma autorização de residência, o diretor executivo de uma empresa industrial, comercial ou artesanal precisa de uma autorização específica. RO: A maioria dos auditores das sociedades comerciais e seus adjuntos devem ser cidadãos romenos. SE: O diretor executivo de uma pessoa coletiva ou de uma sucursal deve residir na Suécia.
TODOS OS SETORES	Reconhecimento UE: As diretivas da União Europeia relativas ao reconhecimento mútuo de diplomas apenas se aplicam a cidadãos da União Europeia. O direito de exercer uma atividade profissional regulamentada num Estado-Membro da União Europeia não confere o direito desse exercício noutro Estado-Membro da União Europeia ¹ .

¹ Para que nacionais de países terceiros obtenham o reconhecimento das suas qualificações a nível da União Europeia, é necessário um acordo de reconhecimento mútuo, negociado no âmbito do disposto no artigo 129.º do Acordo.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
4. INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS ¹	
H. Edição, impressão e reprodução de suportes gravados (ISIC rev 3.1: 22), excluindo edição e impressão à comissão ou por contrato ²	IT: Condição de nacionalidade para o editor. PL: Condição de nacionalidade para o chefe de redação de jornais e revistas. SE: Requisito de residência para editor e proprietário de editora e tipografia.
6. SERVIÇOS ÀS EMPRESAS	
A. Serviços profissionais	
a) Serviços jurídicos (CPC 861) ³ excluindo serviços de assessoria jurídica e de documentação e certificação jurídicas prestados por juristas profissionais a quem estão cometidas funções públicas, como notários, <i>huissiers de justice</i> ou outros <i>officiers publics et ministériels</i>	AT, CY, ES, EL, LT, MT, RO, SK: A plena admissão na Ordem dos Advogados, exigida para a prática do direito interno (da União Europeia e dos seus Estados-Membros), está sujeita à condição de nacionalidade. Para ES, as autoridades competentes podem conceder derrogações: BE, FI: A plena admissão na Ordem dos Advogados, exigida para os serviços de representação jurídica, está sujeita à condição de nacionalidade, associada a requisitos em matéria de residência. Na Bélgica, aplicam-se quotas para comparecer perante a "Cour de cassation" em processos não criminais. BG: Juristas estrangeiros apenas podem prestar serviços de representação jurídica a um nacional do seu país de origem e sujeito a reciprocidade e cooperação com um jurista búlgaro. Para serviços de mediação jurídica é exigida a residência permanente. FR: O acesso de juristas à profissão de "avocat auprès de la Cour de Cassation" e "avocat auprès du Conseil d'Etat" está sujeito a quotas e à condição de nacionalidade. HU: A plena admissão na Ordem dos Advogados está sujeita à condição de nacionalidade, associada a requisitos em matéria de residência. Para juristas estrangeiros, o âmbito das atividades jurídicas está limitado à prestação de assessoria jurídica, que tem de ser realizada com base de um contrato de colaboração concluído com um advogado ou um escritório de advogados húngaro.

¹ Não inclui os serviços de assessoria relacionados com as indústrias transformadoras que figuram em SERVIÇOS ÀS EMPRESAS no ponto 6.F.h).

² A edição e impressão à comissão ou por contrato figuram em SERVIÇOS ÀS EMPRESAS no ponto 6.F.p).

³ Inclui os serviços de assessoria jurídica, representação jurídica, arbitragem e conciliação/mediação jurídica, bem como serviços de certificação e documentação jurídica.
A prestação de serviços jurídicos só é autorizada no que respeita ao direito internacional público, direito da União Europeia e direito de qualquer jurisdição se o investidor ou o seu pessoal estiverem qualificados para exercer como advogados e, tal como a prestação de outros serviços, está sujeita aos requisitos e procedimentos de licenciamento aplicáveis nos Estados-Membros da União Europeia. Para advogados que prestam serviços jurídicos em matéria de direito internacional público e direito estrangeiro, estes requisitos podem revestir, nomeadamente, a forma de cumprimento dos códigos deontológicos locais, utilização do título do país de origem (a não ser que tenha sido reconhecido equivalente a um título do país de acolhimento), requisitos de seguros, simples registo na Ordem dos Advogados do país de acolhimento ou admissão simplificada na Ordem dos Advogados do país de acolhimento através de um teste de aptidão e de um domicílio legal ou profissional no país de acolhimento. Os serviços jurídicos no que respeita ao direito da União Europeia são, em princípio, efetuados por, ou através de, um advogado inteiramente qualificado e admitido na Ordem dos Advogados de um Estado-Membro que atua em nome próprio, e os serviços jurídicos no que respeita ao direito de um Estado-Membro da União Europeia são, em princípio, prestados por, ou através de, um advogado plenamente qualificado e admitido na Ordem dos Advogados desse Estado-Membro que atua em nome próprio. A plena admissão na Ordem dos Advogados do Estado-Membro da União Europeia em causa pode, por conseguinte, ser necessária para a representação perante os tribunais e outras autoridades competentes na União Europeia, uma vez que implica a prática do direito da União Europeia e do direito processual nacional. Contudo, em alguns Estados-Membros da União Europeia, os advogados estrangeiros não admitidos plenamente na Ordem dos Advogados são autorizados a representar em processos civis uma parte que seja nacional ou pertença aos Estados em que o advogado tem direito a exercer.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
	<p>LV: Requisito de nacionalidade para os advogados juramentados, para os quais está reservada a representação jurídica em processos criminais.</p> <p>DK: A atividade de assessoria jurídica está limitada aos advogados com autorização para exercer na Dinamarca. É exigido um exame jurídico dinamarquês para obter uma licença dinamarquesa.</p> <p>LU: Condição de nacionalidade para a prestação de serviços jurídicos no que respeita ao direito do Luxemburgo e da União Europeia.</p> <p>SE: A admissão na Ordem dos Advogados, necessária apenas para usar o título sueco "advokat", está sujeita ao requisito de residência.</p>
b) 1. Serviços de contabilidade (CPC 86212, exceto "serviços de auditoria", CPC 86213, CPC 86219 e CPC 86220)	FR: A prestação de serviços de contabilidade depende de uma decisão do Ministério da Economia, Finanças e Indústria, em acordo com o Ministério dos Negócios Estrangeiros. O requisito de residência não pode exceder cinco anos.
b) 2. Serviços de auditoria (CPC 86211 e 86212, exceto serviços de contabilidade)	<p>AT: Condição de nacionalidade para representação perante as autoridades competentes e para efetuar auditorias previstas na legislação austríaca específica (por exemplo, lei das sociedades anónimas, lei da bolsa, lei bancária, etc.)</p> <p>DK: Requisito de residência.</p> <p>ES: Condição de nacionalidade para auditores legais e para administradores, diretores e sócios de sociedades, exceto as abrangidas pela 8.ª diretiva CEE sobre o direito das sociedades.</p> <p>FI: Requisito de residência para, pelo menos, um dos auditores de uma sociedade anónima finlandesa.</p> <p>EL: Condição de nacionalidade para auditores legais.</p> <p>IT: Condição de nacionalidade para administradores, diretores e sócios das sociedades, exceto as abrangidas pela 8.ª diretiva CEE sobre o direito das sociedades. Requisito de residência para auditores individuais.</p> <p>SE: Apenas os auditores aprovados na Suécia podem assegurar serviços de auditoria jurídica em certas entidades jurídicas, designadamente em todas as sociedades de responsabilidade limitada. Requisito de residência para a autorização.</p>
c) Serviços de consultoria fiscal (CPC 863) ¹	<p>AT: Condição de nacionalidade para representação perante as autoridades competentes.</p> <p>BG, SI: Condição de nacionalidade para especialistas.</p> <p>HU: Requisito de residência</p>

¹ Não inclui os serviços de assessoria jurídica e de representação jurídica em matéria fiscal que figuram no ponto 1.A.a). Serviços jurídicos.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
<p>d) Serviços de arquitetura e</p> <p>e) Serviços de planeamento urbano e arquitetura paisagística (CPC 8671 e CPC 8674)</p>	<p>EE: Pelo menos uma pessoa responsável (gestor de projetos ou consultor) tem de ser residente na Estónia.</p> <p>BG: Especialistas estrangeiros devem ter pelo menos dois anos de experiência no domínio da construção. Condição de nacionalidade para serviços de planeamento urbano e de arquitetura paisagística</p> <p>EL, HU, SK: Requisito de residência.</p>
<p>f) Serviços de engenharia e</p> <p>g) Serviços integrados de engenharia (CPC 8672 e CPC 8673)</p>	<p>EE: Pelo menos uma pessoa responsável (gestor de projetos ou consultor) tem de ser residente na Estónia.</p> <p>BG: Especialistas estrangeiros devem ter pelo menos dois anos de experiência no domínio da construção.</p> <p>EL, HU, SK: Requisito de residência.</p>
<p>h) Serviços médicos (incluindo psicólogos) e dentários (CPC 9312 e parte da CPC 85201)</p>	<p>CZ, IT, SK: Requisito de residência.</p> <p>CZ, EE, RO, SK: As pessoas singulares estrangeiras devem obter a autorização das autoridades competentes.</p> <p>BE, LU: Para estagiários de nível pós-universitário, as pessoas singulares estrangeiras devem obter a autorização das autoridades competentes.</p> <p>BG, CY, MT: Condição de nacionalidade.</p> <p>DE: Condição de nacionalidade, que poderá ser derogada a título excepcional se estiverem em causa interesses de saúde pública</p> <p>DK: Pode ser dada uma autorização limitada, com requisito de residência, para assegurar funções específicas por um máximo de 18 meses.</p> <p>FR: Condição de nacionalidade. Todavia, é autorizado o acesso no âmbito de quotas estabelecidas anualmente.</p> <p>LV: Para o exercício da profissão por médicos estrangeiros é exigida a autorização da entidade local competente na área da saúde, com base na avaliação das necessidades económicas em determinada região.</p> <p>PL: Para exercerem profissões médicas, os estrangeiros precisam de uma autorização. Os médicos estrangeiros têm direitos eleitorais limitados nas ordens profissionais.</p> <p>PT: Requisito de residência para psicólogos.</p>
<p>i) Serviços de veterinária (CPC 932)</p>	<p>BG, CY, DE, EE, EL, FR, HU, MT, SI: Condição de nacionalidade.</p> <p>CZ, SK: Condição de nacionalidade e requisito de residência.</p> <p>IT: Requisito de residência.</p> <p>PL: Requisito de nacionalidade. Os estrangeiros devem solicitar autorização para exercer a profissão.</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
j) 1. Serviços de parteiras (parte da CPC 93191)	<p>AT: Para estabelecer um consultório na Áustria, a pessoa em causa tem de ter exercido a profissão em questão pelo menos nos três anos anteriores à abertura do consultório na Áustria.</p> <p>BE, LU: Para estagiários de nível pós-universitário, as pessoas singulares estrangeiras devem obter a autorização das autoridades competentes.</p> <p>CZ, CY, EE, RO, SK: As pessoas singulares estrangeiras devem obter a autorização das autoridades competentes.</p> <p>FR: Condição de nacionalidade. Todavia, é autorizado o acesso no âmbito de quotas estabelecidas anualmente.</p> <p>HU: Condição de nacionalidade.</p> <p>IT: Requisito de residência.</p> <p>LV: As necessidades económicas são determinadas com base no total de parteiras em determinada região autorizadas pelas autoridades de saúde locais.</p> <p>PL: Condição de nacionalidade. Os estrangeiros podem pedir autorização para exercer a profissão.</p>
j) 2. Serviços prestados por enfermeiros, fisioterapeutas e pessoal paramédico (parte da CPC 93191)	<p>AT: Os prestadores de serviços estrangeiros apenas são autorizados nas seguintes atividades: enfermagem, fisioterapia, ergoterapia, logoterapia, dietética e nutrição. Para estabelecer um consultório na Áustria, a pessoa em causa tem de ter exercido a profissão em questão pelo menos nos três anos anteriores à abertura do consultório na Áustria.</p> <p>BE, FR, LU: Para estagiários de nível pós-universitário, as pessoas singulares estrangeiras devem obter a autorização das autoridades competentes.</p> <p>CY, CZ, EE, RO, SK: As pessoas singulares estrangeiras devem obter a autorização das autoridades competentes.</p> <p>HU: Condição de nacionalidade.</p> <p>DK: Pode ser dada uma autorização limitada, com requisito de residência, para assegurar funções específicas por um máximo de 18 meses.</p> <p>CY, CZ, EL, IT: Sujeito ao exame das necessidades económicas: a decisão depende da escassez e das vagas disponíveis a nível regional.</p> <p>LV: As necessidades económicas são determinadas com base no total de enfermeiros em determinada região, autorizados pelas autoridades de saúde locais.</p>
k) Venda a retalho de produtos farmacêuticos e venda a retalho de produtos médicos e ortopédicos (CPC 63211) e outros serviços prestados por farmacêuticos ¹	<p>FR: Condição de nacionalidade. Todavia, no âmbito de quotas estabelecidas, é autorizado o acesso de nacionais de países terceiros desde que o prestador de serviços possua o diploma francês de farmácia.</p> <p>DE, EL, SK: Condição de nacionalidade</p> <p>HU: Condição de nacionalidade, exceto para venda a retalho de produtos farmacêuticos e venda a retalho de produtos médicos e ortopédicos (CPC 63211).</p> <p>IT, PT: Requisito de residência.</p>

¹

O fornecimento de produtos farmacêuticos ao público em geral, tal como a prestação de outros serviços, está sujeito aos requisitos e procedimentos em matéria de licenciamento e qualificação aplicáveis nos Estados-Membros da União Europeia. Em geral, esta atividade está reservada aos farmacêuticos. Em alguns Estados-Membros da União Europeia, apenas o fornecimento de medicamentos prescritos está reservado aos farmacêuticos.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
D. Serviços imobiliários ¹	
a) Relacionados com bens imóveis próprios ou locados (CPC 821)	FR, HU, IT, PT: Requisito de residência. LV, MT, SI: Condição de nacionalidade.
b) À comissão ou por contrato (CPC 822)	DK: Requisito de residência, salvo dispensa do Organismo do Comércio e das Sociedades da Dinamarca. FR, HU, IT, PT: Requisito de residência LV, MT, SI: Condição de nacionalidade.
E. Serviços de aluguer/locação sem operadores	
e) Relacionados com bens de uso pessoal e doméstico (CPC 832)	UE: Condição de nacionalidade para estagiários de nível pós-universitário. AT, BE, BG, CY, CZ, DE, DK, ES, FI, FR, EL, IE, IT, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SK, SI, SE, UK: Condição de nacionalidade para especialistas
f) Aluguer de equipamento de telecomunicações (CPC 7541)	UE: Condição de nacionalidade para especialistas e para estagiários de nível pós-universitário.
F. Outros serviços às empresas	
e) Serviços técnicos de ensaio e análise (CPC 8676)	IT, PT: Requisito de residência para biólogos e analistas químicos.
f) Serviços de assessoria e consultoria relacionados com a agricultura, caça e silvicultura (parte da CPC 881)	IT: Requisito de residência para agrónomos e "periti agrari".
j) 2. Serviços de segurança (CPC 87302, CPC 87303, CPC 87304 e CPC 87305)	BE: Condição de nacionalidade e requisito de residência para a gestão de recursos humanos. BG, CY, CZ, EE, LV, LT, MT, PL, RO, SI, SK: Condição de nacionalidade e requisito de residência. DK: Condição de nacionalidade e requisito de residência para gestores e para serviços de guarda de aeroportos. ES, PT: Condição de nacionalidade para pessoal especializado. FR: Condição de nacionalidade para diretores executivos e diretores. IT: Condição de nacionalidade e requisito de residência para obter a autorização necessária para serviços de segurança de aeroportos e transporte de valores.

¹

O serviço em causa corresponde ao exercício da profissão de agente imobiliário e não afeta eventuais direitos e/ou restrições aplicáveis à aquisição de bens imóveis por pessoas singulares ou coletivas.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
k) Serviços conexos de consultoria científica e técnica (CPC 8675)	BG: Condição de nacionalidade para especialistas. DE: Condição de nacionalidade para topógrafos recrutados para fins públicos. FR: Condição de nacionalidade para operações de "topografia" relacionadas com o estabelecimento dos direitos de propriedade e com a legislação fundiária. IT, PT: Requisito de residência.
l) 1. Manutenção e reparação de embarcações (parte da CPC 8868)	MT: Condição de nacionalidade.
l) 2. Manutenção e reparação de equipamento de transporte ferroviário (parte da CPC 8868)	LV: Condição de nacionalidade.
l) 3. Manutenção e reparação de veículos automóveis, motocicletas, motoneves e equipamento de transporte rodoviário (CPC 6112, CPC 6122, parte da CPC 8867 e parte da CPC 8868)	UE: Para manutenção e reparação de veículos automóveis, motocicletas e motoneves, condição de nacionalidade para especialistas e para estagiários de nível pós-universitário.
l) 5. Serviços de manutenção e reparação de produtos metálicos, de máquinas (exceto de escritório), de equipamento (exceto de transporte e de escritório) e de bens de uso pessoal e doméstico ¹ (CPC 633, CPC 7545, CPC 8861, CPC 8862, CPC 8864, CPC 8865 e CPC 8866)	UE: Condição de nacionalidade para especialistas e para estagiários de nível pós-universitário.
m) Serviços de limpeza de edifícios (CPC 874)	CY, EE, MT, PL, RO, SI: Condição de nacionalidade para especialistas.
n) Serviços fotográficos (CPC 875)	LV: Condição de nacionalidade para serviços fotográficos especializados PL: Condição de nacionalidade para a prestação de serviços fotográficos aéreos.
p) Impressão e edição (CPC 88442)	SE: Requisito de residência para editor e proprietário de editora e tipografia.
r) 1. Serviços de tradução e interpretação (CPC 87905)	FI: Requisito de residência para tradutores certificados DK: Requisito de residência para tradutores e intérpretes públicos autorizados, salvo derrogação pelo Organismo do Comércio e das Sociedades Comerciais da Dinamarca.
q) Serviços de organização de congressos (parte da CPC 87909)	SI: Condição de nacionalidade.

¹

Os serviços de manutenção e reparação de equipamento de transporte (CPC 6112, 6122, 8867 e CPC 8868) figuram nos pontos 6.F. l) 1 a 6.F.l) 4.

Os serviços de manutenção e reparação de máquinas e equipamento de escritório incluindo computadores (CPC 845) figuram no ponto 6.B. Serviços informáticos.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
r) 3. Serviços de agências de cobrança (CPC 87902)	BE, EL, IT: Condição de nacionalidade.
r) 4. Serviços de informação financeira sobre clientela (CPC 87901)	BE, EL, IT: Condição de nacionalidade.
r) 5. Serviços de reprodução de documentos (CPC 87904) ¹	AT, BE, BG, CY, CZ, DE, DK, ES, EE, FI, FR, EL, HU, IE, IT, LT, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SK, SI, SE, UK: Condição de nacionalidade para especialistas e para estagiários de nível pós-universitário. LV: Exame das necessidades económicas para especialistas e condição de nacionalidade para estagiários de nível pós-universitário.
8. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONEXOS (CPC 511, CPC 512, CPC 513, CPC 514, CPC 515, CPC 516, CPC 517 e CPC 518)	BG: Especialistas estrangeiros devem ter pelo menos dois anos de experiência no domínio da construção.
SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO (excluindo distribuição de armas, munições e material de guerra)	
C. Serviços de venda a retalho ²	
c) Serviços de venda a retalho de produtos alimentares (CPC 631)	FR: Condição de nacionalidade para os retalhistas de tabaco (ou seja, <i>buralistes</i> — tabacarias)
10. SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO (apenas serviços financiados pelo setor privado)	
A. Serviços de ensino primário (CPC 921)	FR: Condição de nacionalidade. Todavia, os nacionais de países terceiros podem obter junto das autoridades competentes autorização para estabelecer e dirigir estabelecimentos de ensino ou neles ensinar. IT: Condição de nacionalidade para prestadores de serviços autorizados a emitir diplomas reconhecidos pelo Estado. EL: Condição de nacionalidade para professores do ensino básico e secundário.
B. Serviços de ensino secundário (CPC 922)	FR: Condição de nacionalidade. Todavia, os nacionais de países terceiros podem obter junto das autoridades competentes autorização para estabelecer e dirigir estabelecimentos de ensino ou neles ensinar. IT: Condição de nacionalidade para prestadores de serviços autorizados a emitir diplomas reconhecidos pelo Estado. EL: Condição de nacionalidade para professores do ensino básico e secundário. LV: Condição de nacionalidade para serviços de ensino em escola de tipo técnico e profissional para estudantes com deficiência (CPC 9224)

¹ Não inclui serviços de impressão que são cobertos pela CPC 88442 e figuram no ponto 6.F p).

² Não inclui os serviços de manutenção e reparação que figuram em SERVIÇOS ÀS EMPRESAS nos pontos 6.B e 6.F.l).
Não inclui os serviços de venda a retalho de produtos energéticos que figuram em SERVIÇOS ENERGÉTICOS nos pontos 18.E e 18.F.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
C. Serviços de ensino superior (CPC 923)	<p>FR: Condição de nacionalidade. Todavia, os nacionais de países terceiros podem obter junto das autoridades competentes autorização para estabelecer e dirigir estabelecimentos de ensino ou neles ensinar.</p> <p>CZ, SK: Condição de nacionalidade para serviços de ensino superior, exceto para serviços do ensino técnico e profissional pós-secundário (CPC 92310).</p> <p>IT: Condição de nacionalidade para prestadores de serviços autorizados a emitir diplomas reconhecidos pelo Estado.</p> <p>DK: Condição de nacionalidade para professores.</p>
12. SERVIÇOS FINANCEIROS	
A. Serviços de seguros e serviços conexos	<p>AT: A direção de uma sucursal tem de ser assegurada por duas pessoas singulares residentes na Áustria.</p> <p>EE: Para seguros diretos, o conselho de administração de uma companhia de seguros sob a forma de sociedade por ações, com a participação de capitais estrangeiros, apenas pode incluir cidadãos de países não União Europeia na proporção da participação estrangeira, não podendo os mesmos representar mais de metade dos membros do referido órgão de administração. O diretor da administração de uma filial ou de uma sociedade independente deve ter a sua residência permanente na Estónia.</p> <p>ES: Requisito de residência e três anos de experiência para a profissão atuarial.</p> <p>IT: Requisito de residência para a profissão atuarial.</p> <p>FI: Os diretores executivos e, pelos menos, um auditor de uma companhia de seguros devem ter o seu local de residência na União Europeia, a não que as autoridades competentes tenham concedido uma derrogação. O agente geral da companhia de seguros estrangeira deve ter o seu local de residência na Finlândia, a não que a companhia tenha a sua sede na União Europeia.</p> <p>PL: Requisito de residência para intermediários de seguros.</p>
B. Serviços bancários e outros serviços financeiros (excluindo seguros)	<p>BG: É exigida a residência permanente na Bulgária para os diretores executivos e o agente com funções de gestão.</p> <p>FI: Os diretores executivos e, pelos menos, um auditor de instituições de crédito devem ter o seu local de residência na União Europeia, a não que a Autoridade de Supervisão Financeira tenha concedido uma derrogação. O corretor (pessoa individual) do mercado de derivados deve ter o seu local de residência na União Europeia.</p> <p>IT: Condição de residência no território de um Estado-Membro da UE para "promotori di servizi finanziari" (vendedores de serviços financeiros).</p> <p>LT: Pelo menos um dirigente deve ser cidadão da União Europeia.</p> <p>PL: Requisito de nacionalidade para, pelo menos, um dos quadros executivos do banco.</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
13. SERVIÇOS DE SAÚDE E SERVIÇOS SOCIAIS (apenas serviços financiados pelo setor privado) A. Serviços hospitalares (CPC 9311) B. Serviços de ambulâncias (CPC 93192) C. Serviços de saúde com alojamento que não serviços hospitalares (CPC 93193) E. Serviços sociais (CPC 933)	FR: A autorização necessária para o acesso às funções de gestão tem em conta a disponibilidade de gestores locais. LV: Exame das necessidades económicas para médicos, dentistas, parteiras, fisioterapeutas e pessoal paramédico. PL: Para exercerem profissões médicas, os estrangeiros precisam de uma autorização. Os médicos estrangeiros têm direitos eleitorais limitados nas ordens profissionais.
14. SERVIÇOS RELACIONADOS COM O TURISMO E VIAGENS	
A. Hotéis, restaurantes e fornecimento de refeições (<i>catering</i>) (CPC 641, CPC 642 e CPC 643) excluindo fornecimento de refeições (<i>catering</i>) nos serviços de transporte aéreo ¹	BG: Nos casos em que a participação pública (estatal e/ou municipal) no capital social de uma sociedade búlgara seja superior a 50%, o número de diretores estrangeiros não pode exceder o número de diretores de nacionalidade búlgara.
B. Serviços de agência de viagem e de operadores de turismo (incluindo organizadores de viagens) (CPC 7471)	BG: Nos casos em que a participação pública (estatal e/ou municipal) no capital social de uma sociedade búlgara seja superior a 50%, o número de diretores estrangeiros não pode exceder o número de diretores de nacionalidade búlgara.
C. Serviços de guias turísticos (CPC 7472)	ES, FR, EL, IT, PL, PT: Condição de nacionalidade ES, IT: O direito de exercer a profissão é reservado às organizações de guias turísticos locais.
15. SERVIÇOS RECREATIVOS, CULTURAIS E DESPORTIVOS (exceto serviços audiovisuais)	
A. Serviços de entretenimento (incluindo serviços de teatro, conjuntos musicais, circos e discotecas) (CPC 9619)	FR: A autorização necessária para o acesso às funções de gestão está sujeita à condição de nacionalidade se for exigida uma autorização por mais de dois anos.

¹

O fornecimento de refeições (*catering*) nos serviços de transporte aéreo figura em SERVIÇOS AUXILIARES DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE no ponto 17.D.a). Serviços de assistência em escala.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
16. SERVIÇOS DE TRANSPORTE	
A. Transporte marítimo	
a) Transporte internacional de passageiros (CPC 7211 menos transporte nacional de cabotagem) b) Transporte internacional de carga (CPC 7212 menos transporte nacional de cabotagem) ¹	UE: Condição de nacionalidade para as tripulações de navios AT: Condição de nacionalidade para a maioria dos diretores executivos
D. Transporte rodoviário	
a) Transporte de passageiros (CPC 7121 e CPC 7122)	AT: Condição de nacionalidade para pessoas e acionistas habilitados a representar uma pessoa coletiva ou uma parceria DK: Condição de nacionalidade e requisito de residência para gestores. BG, MT: Condição de nacionalidade
b) Transporte de carga (CPC 7123, excluindo o transporte de correio por conta própria) ²	AT: Condição de nacionalidade para pessoas e acionistas habilitados a representar uma pessoa coletiva ou uma parceria BG, MT: Condição de nacionalidade
E. Transporte de produtos por condutas (<i>pipelines</i>), exceto combustíveis ³ (CPC 7139)	AT: Condição de nacionalidade para diretores executivos.
17. SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE ⁴	
A. Serviços auxiliares do transporte marítimo a) Serviços de carga/descarga marítima b) Serviços de entreposto e armazenagem (parte da CPC 742) c) Serviços de desalfandegamento d) Serviços de contentores e de depósito e) Serviços de agência marítima f) Serviços de trânsito de frete marítimo	UE: Condição de nacionalidade para tripulações para serviços de reboque e tração, bem como para serviços auxiliares do transporte marítimo. AT: Condição de nacionalidade para a maioria dos diretores executivos no que respeita a a), d), h), g), h) e i). BG, MT: Condição de nacionalidade DK: Requisito de residência para serviços de desalfandegamento EL: Condição de nacionalidade para serviços de desalfandegamento IT: Requisito de residência para "raccomandatario marittimo".

¹ Inclui os serviços de *feeder* e a deslocação de equipamento por prestadores de transporte marítimo internacional entre portos situados no mesmo Estado quando não está envolvida qualquer receita.

² Parte da CPC 71235 que figura em SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO no ponto 7.A. Serviços postais e de correio rápido.

³ O transporte de combustíveis por condutas (*pipelines*) figura em SERVIÇOS ENERGÉTICOS no ponto 18.B.

⁴ Não inclui os serviços de manutenção e reparação de equipamento de transporte que figuram em SERVIÇOS ÀS EMPRESAS nos pontos 6.F.1) 1 a 6.F.1) 4.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
g) Aluguer de embarcações com tripulação (CPC 7213) h) Serviços de reboque e tração (CPC 7214) i) Serviços auxiliares do transporte marítimo (parte da CPC 745) g) Outros serviços de apoio e auxiliares (parte da CPC 749)	
B. Serviços auxiliares do transporte por vias interiores navegáveis e) Serviços de reboque e tração (CPC 7224) f) Serviços de apoio ao transporte por vias interiores navegáveis (parte da CPC 745)	UE: Condição de nacionalidade para as tripulações
C. Serviços auxiliares do transporte rodoviário d) Aluguer de veículos rodoviários comerciais com condutor (CPC 7124) e) Serviços de desalfandegamento	AT: Condição de nacionalidade para pessoas e acionistas habilitados a representar uma pessoa coletiva ou uma parceria. BG, MT: Condição de nacionalidade DK: Requisito de residência para serviços de desalfandegamento EL: Condição de nacionalidade para serviços de desalfandegamento PL: Restrições nacionais no que respeita à representação direta nos serviços de desalfandegamento: apenas pode ser efetuado por agentes aduaneiros com residência no território da União Europeia. FR: Não consolidado, exceto se for concedida a plena reciprocidade. NL: A autorização de pessoas singulares ou coletivas para atuar como representantes aduaneiros está sujeita ao critério do inspetor, conforme previsto no artigo 1.º, n.ºs 3 e 9, da Lei Geral de Alfândegas. A autorização será negada caso o requerente tenha sido irrevogavelmente condenado por um ato criminoso nos últimos cinco anos. Os representantes aduaneiros que não são residentes ou não estão estabelecidos nos Países Baixos são obrigados a fixar residência ou a estabelecer uma localização fixa na Holanda, antes de efetuarem atividades como representante aduaneiro autorizado.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
D. Serviços auxiliares do transporte ferroviário ¹ a) Serviços de desalfandegamento	BG, MT: Condição de nacionalidade DK: Requisito de residência para serviços de desalfandegamento EL: Condição de nacionalidade para serviços de desalfandegamento PL: Restrições nacionais no que respeita à representação direta nos serviços de desalfandegamento: apenas pode ser efetuado por agentes aduaneiros com residência no território da União Europeia. FR: Não consolidado, exceto se for concedida a plena reciprocidade. NL: A autorização de pessoas singulares ou coletivas para atuar como representantes aduaneiros está sujeita ao critério do inspetor, conforme previsto no artigo 1.º, n.ºs 3 e 9, da Lei Geral de Alfândegas. A autorização será negada caso o requerente tenha sido irrevogavelmente condenado por um ato criminoso nos últimos cinco anos. Os representantes aduaneiros que não são residentes ou não estão estabelecidos nos Países Baixos são obrigados a fixar residência ou a estabelecer uma localização fixa na Holanda, antes de efetuarem atividades como representante aduaneiro autorizado.
E. Serviços auxiliares dos serviços de transporte aéreo a) Serviços de desalfandegamento	BG, MT: Condição de nacionalidade DK: Requisito de residência para serviços de desalfandegamento EL: Condição de nacionalidade para serviços de desalfandegamento PL: Restrições nacionais no que respeita à representação direta nos serviços de desalfandegamento: apenas pode ser efetuado por agentes aduaneiros com residência no território da União Europeia. FR: Não consolidado, exceto se for concedida a plena reciprocidade. NL: A autorização de pessoas singulares ou coletivas para atuar como representantes aduaneiros está sujeita ao critério do inspetor, conforme previsto no artigo 1.º, n.ºs 3 e 9, da Lei Geral de Alfândegas. A autorização será negada caso o requerente tenha sido irrevogavelmente condenado por um ato criminoso nos últimos cinco anos. Os representantes aduaneiros que não são residentes ou não estão estabelecidos nos Países Baixos são obrigados a fixar residência ou a estabelecer uma localização fixa na Holanda, antes de efetuarem atividades como representante aduaneiro autorizado.

¹ A limitação horizontal em relação aos serviços públicos aplica-se quando os serviços requerem a utilização do domínio público.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
F. Serviços auxiliares do transporte de produtos por condutas (<i>pipelines</i>), exceto combustíveis ¹ a) Serviços de entreposto e armazenagem de produtos transportados por condutas (<i>pipelines</i>), exceto combustíveis (parte da CPC 742)	AT: Condição de nacionalidade para diretores executivos.
18. SERVIÇOS ENERGÉTICOS	
A. Serviços relacionados com a mineração (CPC 883) ²	SK: Requisito de residência.
19. OUTROS SERVIÇOS NÃO INCLUÍDOS EM OUTRA PARTE	
a) Serviços de lavanderia, limpeza e tinturaria (CPC 9701)	UE: Condição de nacionalidade para especialistas e para estagiários de nível pós-universitário.
b) Serviços de cabeleireiro (CPC 97021)	BE, BG, CY, CZ, DE, DK, ES, EE, FI, FR, EL, HU, IE, IT, LV, LT, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SK, SI, SE, UK: Condição de nacionalidade para especialistas e para estagiários de nível pós-universitário. AT: Condição de nacionalidade para estagiários de nível pós-universitário.

¹ Os serviços auxiliares do transporte de combustíveis por condutas (*pipelines*) figuram em SERVIÇOS ENERGÉTICOS no ponto 18.C.

² Inclui os seguintes serviços prestados à comissão ou por contrato: serviços de assessoria e consultoria relacionados com a mineração, nomeadamente preparação do terreno, instalação de uma plataforma de perfuração em terra, perfuração, serviços relacionados com coroas de perfuração, serviços de revestimento e tubagem de poços, fornecimento e engenharia de fluidos de perfuração (*mud*), controlo de sólidos, pescagem e operações especiais de perfuração descendente, geologia de poços e controlo de perfuração, carotagem, ensaio do poço, serviços de *wireline*, fornecimento e operação de fluidos de completação (salmouras), fornecimento e instalação de dispositivos de completação, cimentação (bombeamento sob pressão), serviços de estimulação (fraturação, acidificação e bombeamento sob pressão), serviços de recondicionamento e reparação de poços, serviços de obturação e abandono de poços.

Não inclui o acesso direto ou a exploração de recursos naturais.

Não inclui a preparação do estaleiro para a mineração de recursos que não petróleo e gás (CPC 5115) que figuram no ponto 8. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
c) Serviços de cosmética, manicura e pedicura (CPC 97022)	BE, BG, CY, CZ, DE, DK, ES, EE, FI, FR, EL, HU, IE, IT, LV, LT, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SK, SI, SE, UK: Condição de nacionalidade para especialistas e para estagiários de nível pós-universitário. AT: Condição de nacionalidade para estagiários de nível pós-universitário.
d) Outros serviços de institutos de beleza, n.e. (CPC 97029)	BE, BG, CY, CZ, DE, DK, ES, EE, FI, FR, EL, HU, IE, IT, LV, LT, LU, MT, NL, PL, PT, RO, SK, SI, SE, UK: Condição de nacionalidade para especialistas e para estagiários de nível pós-universitário. AT: Condição de nacionalidade para estagiários de nível pós-universitário.
e) Serviços de termalismo e de massagens não terapêuticas, na medida em que sejam prestados como serviços de bem-estar físico e de relaxação e não para fins médicos ou de reabilitação ¹ (CPC ver. 1.0 97230)	UE: Condição de nacionalidade para especialistas e para estagiários de nível pós-universitário.

¹ Os serviços de massagens terapêuticas e de curas termais figuram no ponto 6.A.h) Serviços médicos, 6.A.j) 2 Serviços prestados por enfermeiros, fisioterapeutas e pessoal paramédico e serviços de saúde (13.A e 13 C).

SECÇÃO C

PERU

1. A lista de reservas a seguir apresentada indica as atividades económicas objeto de compromissos nos termos do artigo 114.º do Acordo a que se aplicam as limitações em matéria de pessoal-chave e estagiários de nível pós-universitário nos termos do artigo 124.º do presente Acordo e especifica tais limitações. As listas são compostas dos seguintes elementos:
 - a) Uma primeira coluna que indica o setor ou subsetor em que as reservas se aplicam; e
 - b) Uma segunda coluna que descreve as reservas aplicáveis, o modo de prestação e as obrigações atribuídas (Acesso ao mercado – AM ou Tratamento nacional – TN). Os compromissos em matéria de AM e TN são independentes.

O Peru não assume qualquer compromisso para pessoal-chave e estagiários de nível pós-
-universitário em atividades económicas não objeto de compromissos (mantém-se não
consolidado) nos termos do artigo 114.º do presente Acordo.

2. Ao identificar os setores e subsetores individuais:

- a) Por "ISIC rev 3.1" entende-se a Classificação Internacional Tipo, por Atividades, de todos os Ramos de Atividade Económica, tal como estabelecida no Serviço de Estatística das Nações Unidas, Estudos Estatísticos, Série M, N.º 4, ISIC REV 3.1, 2002; e
- b) Por "CPC" entende-se a Classificação Central de Produtos, tal como estabelecida no Serviço de Estatística das Nações Unidas, Estudos Estatísticos, Série M, N.º 77, CPC prov, 1991.

3. A lista a seguir apresentada não inclui medidas referentes a requisitos e procedimentos de qualificação, normas técnicas e requisitos e procedimentos de licenciamento, e medidas relativas a condições de emprego, trabalho e segurança social quando não constituem uma limitação na aceção dos artigos 112.º e 113.º do presente Acordo. Tais medidas (por exemplo, necessidade de obter uma licença, necessidade de obter o reconhecimento de qualificações em setores regulados, necessidade de passar exames específicos, incluindo exames linguísticos, a necessidade de ter um domicílio legal no território onde a atividade económica é efetuada, necessidade de cumprir a regulamentação e práticas nacionais referentes a salários mínimos e os contratos coletivos no país de acolhimento), mesmo que não listadas, são aplicáveis em qualquer caso ao pessoal-chave e estagiários de nível pós-universitário dos investidores da outra Parte.
4. Nos termos do artigo 107.º, n.º 3, do presente Acordo, a lista *infra* não inclui medidas referentes a subvenções ou subsídios concedidos pelas Partes.

5. A lista a seguir apresentada não prejudica a existência de monopólios públicos e direitos exclusivos, tal como descritos na lista de compromissos em matéria de estabelecimento.
6. Os direitos e obrigações resultantes da presente lista de compromissos não têm um efeito auto-executório, pelo que não conferem diretamente direitos a pessoas singulares ou a pessoas coletivas específicas.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
<p>TODOS OS SETORES INCLUÍDOS NA PRESENTE LISTA</p>	<p>Nota: Para maior certeza, em conformidade com o Título IV do presente Acordo, a presente secção está sujeita às reservas em matéria de estabelecimento e de prestação de serviços transfronteiras. Nesse sentido, as reservas constantes dessas secções são aplicáveis à presente secção.</p> <p>Estes compromissos aplicam-se a todos os setores referidos nas listas das secções relativas à prestação de serviços transfronteiras, comércio de serviços e estabelecimento em setores de serviços e não serviços. A lista sectorial apresentada <i>infra</i> refere-se aos setores em que:</p> <ol style="list-style-type: none"> i) são assumidos compromissos de "não consolidado" em relação à secção horizontal. Tal significa que a esse setor ou subsetor não se aplica nenhuma obrigação em matéria de pessoal-chave e estagiários de nível pós-universitário; ii) as restrições em matéria de acesso ao mercado e de tratamento nacional são indicadas diretamente. Isso significa que, para além das horizontais, há restrições adicionais relativamente a setores específicos; iii) quando o campo não é mencionado, mas o setor foi incluído na lista de serviços transfronteiras ou de estabelecimento, significa que a categoria do pessoal-chave e estagiários de nível pós-universitário se aplica sem restrições. <p>O Peru reserva-se o direito de adotar ou manter medidas que concedam direitos ou preferências a minorias e grupos étnicos social ou economicamente desfavorecidos. Para efeitos da presente reserva, entende-se por: "grupos étnicos" as comunidades indígenas, nativas e campesinas¹</p> <p>O Peru reserva-se o direito de adotar ou manter medidas no que respeita à prestação de serviços de execução da lei e serviços correcionais, bem como à prestação dos seguintes serviços na medida em que sejam serviços sociais estabelecidos ou mantidos para fins de interesse público: segurança ou garantia de rendimentos, segurança social, bem-estar social, ensino público, formação pública, saúde e acolhimento de crianças².</p>

¹ Esta reserva não se aplica, em caso de incompatibilidade, aos subsectores e modos objeto de compromissos assumidos pelo Peru na sua lista de compromissos de 1994 (GATS/SC/69) e suas alterações nos documentos GATS/SC/69/Supl. 1 e GATS/SC/Supl. 2 do GATS.

² Idem, nota de pé de página 1.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
	<p>Contratação de trabalhadores estrangeiros</p> <p>O pessoal transferido no seio da empresa, bem como os estagiários de nível pós- -universitário, podem prestar serviços no Peru sujeito ao seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none"> -devem ter um contrato de trabalho celebrado por escrito por um período definido, o qual deve ser previamente aprovado pelo <i>Ministerio de Trabajo</i> como condição para obter a autorização de entrada como trabalhador, -o período máximo de validade do contrato é de três anos, podendo ser posteriormente prorrogado por iguais períodos, -compromisso no sentido de darem formação a pessoal nacional na mesma profissão, -todos os empregadores no Peru, independentemente da sua atividade ou nacionalidade, devem dar preferência à contratação de trabalhadores nacionais, e -as pessoas singulares estrangeiras não podem representar mais de 20 % do número total de empregados de uma empresa e a sua remuneração não deve exceder 30 % do pagamento total de salários e ordenados. <p>Estas percentagens não se aplicam nos seguintes casos:</p> <ul style="list-style-type: none"> -quando o prestador de serviços estrangeiro é cônjuge, ascendente, descendente ou irmão de um peruano, -quando o pessoal trabalha em empresas estrangeiras que prestam serviços internacionais de transporte terrestre, aéreo ou aquático com bandeira e matrícula estrangeira, -quando o pessoal estrangeiro trabalha em empresas de serviços multinacionais ou bancos multinacionais, sujeitos a normas legais ditadas para casos específicos, -quando se trata de um investidor estrangeiro, desde que o seu investimento mantenha permanentemente no Peru pelo menos cinco <i>unidades impositivas tributarias</i> durante a vigência do seu contrato¹, -quando se trata de artistas, desportistas ou outros prestadores de serviços que atuam em espetáculos públicos no território peruano, até um máximo de três meses por ano, -quando se trata de um estrangeiro com um visto de imigrante, -quando se trata de um estrangeiro com cujo país de origem existe um acordo de reciprocidade laboral ou de dupla nacionalidade, -quando o pessoal estrangeiro presta serviços no país, ao abrigo de acordos bilaterais ou multilaterais celebrados pelo governo do Peru.

¹ A *unidade impositiva tributaria* (UIT) é um montante de referência utilizado nas normas fiscais para manter em valores constantes as bases tributáveis, deduções, limites de afetação e outros aspetos dos impostos que o legislador considere conveniente.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
	<p>Os empregadores podem solicitar derrogações das percentagens limitativas do número de trabalhadores estrangeiros e da sua quota-parte no total das remunerações da empresa, quando se trate de:</p> <ul style="list-style-type: none"> –pessoal profissional ou técnico especializado, –pessoal de direção e/ou administração de uma nova atividade empresarial ou de reconversão empresarial, –professores contratados do ensino superior, ou do ensino básico ou secundário em escolas privadas estrangeiras; ou do ensino das línguas em escolas particulares nacionais; ou de centros de ensino de línguas, –pessoal de empresas do setor público ou privadas com contrato com organismos, instituições ou empresas do setor público, –qualquer outro caso estabelecido por Decreto Supremo, de acordo com os critérios de especialização, qualificação ou experiência. <p>O Peru pode exigir a um nacional da outra Parte, que procura uma entrada temporária no Peru nos termos da presente secção, que obtenha um visto ou requisito equivalente antes da entrada.</p> <p>Para maior certeza, a agência de migração mantém a autoridade para conceder ou negar a autorização de entrada ou estada temporária de pessoas abrangidas pela presente secção.</p> <p>Artes cénicas, artes visuais, indústria musical e indústria editorial O Peru reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida que condicione a receção ou a continuidade da receção de apoio do governo ao desenvolvimento e produção de <i>design</i> de joias, artes cénicas, artes visuais, música e indústria editorial ao facto de o beneficiário atingir um determinado nível ou percentagem de conteúdo criativo interno.</p> <p>Indústria audiovisual, editorial e musical O Peru reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida que concede a uma pessoa singular ou coletiva da outra Parte o mesmo tratamento concedido por essa outra Parte a uma pessoa singular ou coletiva peruana no setor audiovisual, editorial e musical.</p>
1. SERVIÇOS ÀS EMPRESAS	
A. SERVIÇOS PROFISSIONAIS	<p>A fim de prestar serviços profissionais no Peru, os diplomas obtidos no estrangeiro devem ser reconhecidos pela autoridade competente no Peru. Para o reconhecimento dos diplomas, é necessária a residência no Peru, sem discriminação de nacionalidade. Além disso, em algumas profissões é necessário ser um membro ativo do organismo profissional relevante para o exercício da profissão.</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
a) Serviços jurídicos (CPC 861)	AM: Nenhuma, exceto que o número de notários depende do número de habitantes de cada cidade. TN: Nenhuma, exceto que apenas os cidadãos peruanos por nascimento podem exercer a profissão de notário.
b) Serviços de contabilidade e de auditoria (CPC 862)	AM, TN: Nenhuma, exceto que as empresas de auditoria devem ser constituídas única e exclusivamente por contabilistas públicos licenciados e residentes no país e devidamente qualificados pelo " <i>Colegio de Contadores Públicos de Lima</i> ". Nenhum sócio pode ser membro de outra empresa de auditoria no Peru.
d) Serviços de arquitetura (CPC 8671)	AM: Nenhuma, exceto que para obter um registo temporário, os arquitetos estrangeiros não residentes devem ter um contrato de associação com um arquiteto peruano residente no Peru. TN: Nenhuma, exceto que pode haver uma diferença no valor da taxa de inscrição para peruanos e estrangeiros. A proporção dessa diferença não pode ser superior a 12 vezes. Para maior transparência, as taxas de inscrição atuais são: a) 250 USD para um cidadão peruano com um diploma de uma universidade peruana; b) 400 USD para um cidadão peruano com um diploma de uma universidade estrangeira; ou c) 3 000 USD para um estrangeiro com um diploma de uma universidade peruana. Para obter um registo temporário, os arquitetos estrangeiros não residentes também devem ter um contrato de associação com um arquiteto peruano residente no Peru.
g) Serviços de planeamento urbano e arquitetura paisagística (CPC 8674)	AM: Nenhuma, exceto que para obter um registo temporário, os arquitetos estrangeiros não residentes devem ter um contrato de associação com um arquiteto peruano residente no Peru. TN: Nenhuma, exceto que pode haver uma diferença no valor da taxa de inscrição para peruanos e estrangeiros. A proporção dessa diferença não pode ser superior a 12 vezes. Para maior transparência, as taxas de inscrição atuais são: a) 250 USD para um cidadão peruano com um diploma de uma universidade peruana; b) 400 USD para um cidadão peruano com um diploma de uma universidade estrangeira; ou c) 3 000 USD para um estrangeiro com um diploma de uma universidade peruana. Para obter um registo temporário, os arquitetos estrangeiros não residentes também devem ter um contrato de associação com um arquiteto peruano residente no Peru.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
C. SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO (CPC 85)	<p>AM: Nenhuma, exceto que pode ser exigida uma permissão de operações ou uma autorização e a autoridade competente pode estipular que na expedição sejam incorporados um ou mais representantes de diversas atividades peruanas relevantes, a fim de participarem e conhecerem os estudos e o seu alcance.</p> <p>TN: Nenhuma, exceto que os projetos de investigação arqueológica dirigidos por um arqueólogo estrangeiro devem ter, como co-diretor ou subdiretor científico do projeto, um arqueólogo com experiência acreditada de nacionalidade peruana e inscrito no Registo Nacional de Arqueólogos. O co-diretor ou subdiretor participará necessariamente na execução integral do projeto (trabalhos de campo e de gabinete).</p>
F. OUTROS SERVIÇOS ÀS EMPRESAS	
a) Serviços de publicidade (CPC 871)	AM, TN: Nenhuma, exceto que: a publicidade comercial produzida no país deve ter pelo menos 80 % de artistas nacionais. Os artistas nacionais devem receber pelo menos 60 % do total dos salários e ordenados pagos aos artistas. As mesmas percentagens acima estabelecidas aplicam-se ao trabalho do pessoal técnico envolvido na publicidade comercial.
g) Serviços relacionados com a pesca (CPC 882)	<p>AM, TN: As embarcações pesqueiras de bandeira estrangeira com uma autorização de pesca devem levar a bordo um observador técnico científico designado pelo <i>Instituto del Mar del Perú</i> (IMARPE). Os armadores, para além do alojamento a bordo deste representante, devem pagar um montante por dia de embarque, o qual deve ser depositado numa conta especial a administrar pelo IMARPE.</p> <p>Os armadores de embarcações pesqueiras de bandeira estrangeira que operam em águas jurisdicionais peruanas devem contratar um mínimo de 30 % de tripulantes peruanos, sujeitos à legislação nacional aplicável.</p> <p>O Peru reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida relacionada com a pesca artesanal.</p>
l) Investigação e segurança (CPC 873)	TN: Nenhuma, exceto que as pessoas contratadas como vigilantes devem ser cidadãos peruanos por nascimento. Os executivos de topo das empresas de serviços de segurança devem ser cidadãos peruanos por nascimento e ter residência no Peru.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
5. SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO	Os compromissos no âmbito desta secção não se aplicam aos serviços de ensino público e de formação pública. O Peru reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida relacionada com as pessoas singulares que prestam serviços de educação, incluindo professores e pessoal auxiliar que prestam serviços de educação no ensino básico e superior, incluindo a <i>educación técnico productiva</i> , bem como outras pessoas que prestam serviços relacionados com a educação, incluindo patrocinadores de instituições de ensino de qualquer nível ou estágio do sistema de educação.
A. SERVIÇOS DE ENSINO PRIMÁRIO (CPC 921) B. SERVIÇOS DE ENSINO SECUNDÁRIO (CPC 922) C. SERVIÇOS DE ENSINO SUPERIOR (CPC 923) D. EDUCAÇÃO DE ADULTOS (CPC 924)	AM: Não consolidado
6. SERVIÇOS AMBIENTAIS	AM: Não consolidado TN: O Peru reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida relacionada com o pessoal-chave e os estagiários de nível pós-universitário no fornecimento público de água potável e serviços de esgotos públicos.
7. SERVIÇOS FINANCEIROS	TN: O Peru pode exigir que os administradores de um prestador de serviços financeiros seja residente no Peru, e que uma minoria do conselho de administração seja composta por nacionais do Peru, pessoal que reside no território do Peru ou uma combinação de ambos.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
10. SERVIÇOS RECREATIVOS, CULTURAIS E DESPORTIVOS	
A. SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO	<p>AM, TN: a) Qualquer produção audiovisual artística nacional e b) qualquer espetáculo artístico nacional ao vivo deve ser composto no mínimo por 80 % de artistas nacionais. Os artistas nacionais devem receber pelo menos 60 % do total dos salários e ordenados pagos aos artistas. As mesmas percentagens aplicam-se ao trabalho do pessoal técnico envolvido em atividades artísticas.</p> <p>Um circo estrangeiro pode permanecer no Peru com o elenco original num máximo de 90 dias. Este prazo pode ser prorrogado pelo mesmo período de tempo. Neste último caso, o circo estrangeiro incluirá um mínimo de 30 % de cidadãos peruanos como artistas e 15 % de nacionais peruanos como técnicos. As mesmas percentagens aplicam-se aos ordenados e salários.</p> <p>Os restantes 20 % podem ser integrados por artistas estrangeiros, desde que certifiquem um contrato celebrado antes da sua entrada, tenham um visto de artista e o salvo-conduto intersindical correspondente.</p> <p>As percentagens relativas aos espetáculos artísticos nacionais (tal como referido em b)) não se aplicam no caso de espetáculos dados por elencos estrangeiros contratados, como tal, fora do Peru, desde que a sua atuação constitua a unidade do espetáculo e seja devidamente qualificada como espetáculo cultural.</p> <p>Pelo menos um toureiro peruano deve participar num espetáculo taurino. Pelo menos um novilheiro peruano deve participar nas lutas que envolvam touros.</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
11. SERVIÇOS DE TRANSPORTE	
<p>A. SERVIÇOS DE TRANSPORTE MARÍTIMO</p> <p>Transporte internacional (carga e passageiros) (CPC 7211 e 7212)</p> <p>Exceto cabotagem (tal como definida no ponto 1 da nota 1 da presente secção)</p> <p>B. TRANSPORTE POR VIAS INTERIORES NAVEGÁVEIS (apenas transporte internacional)</p> <ul style="list-style-type: none"> - Transporte de passageiros (CPC 7221) - Transporte de carga (CPC 7222) <p>Exceto cabotagem (tal como definida no ponto 1 da nota 1 da presente secção)</p>	<ul style="list-style-type: none"> - O presidente do conselho de administração, a maioria dos diretores e o diretor-geral devem ser de nacionalidade peruana e residir no Peru. - O capitão e a tripulação das embarcações de bandeira peruana devem ser na sua totalidade cidadãos peruanos autorizados pela <i>Dirección General de Capitanías y Guardacostas</i>. Em casos excepcionais e após prévia constatação de que não há pessoal peruano disponível com qualificação e experiência neste tipo de embarcação, podem ser contratados estrangeiros até um máximo de 15 % do total da tripulação, e por um período de tempo limitado. Esta exceção não abrange o capitão da embarcação. - Apenas um cidadão peruano pode obter a licença de piloto portuário.
F. SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO	
<p>a) Transporte de passageiros (CPC 7121+7122)</p> <p>b) Transporte de carga (CPC 7123)</p> <p>Exceto transporte rodoviário de cabotagem</p>	<p>O Peru reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida relacionada com o transporte terrestre internacional de carga ou passageiros em zonas limítrofes.</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE	
A. SERVIÇOS AUXILIARES DO TRANSPORTE MARÍTIMO B. SERVIÇOS AUXILIARES DO TRANSPORTE POR VIAS INTERIORES NAVEGÁVEIS	<p>TN: Apenas cidadãos peruanos podem inscrever-se no Registo de trabalhadores portuários. O trabalhador portuário é uma pessoa singular que, sujeita a uma relação de subordinação com o empregador portuário, presta um serviço específico destinado à execução de tarefas próprias do trabalho portuário, tais como: estivador, <i>tarjador</i>, <i>winchero</i>, <i>gruero</i>, <i>portalonero</i>, <i>levantador de costado de nave</i>, entre outras especialidades estabelecidas em cada porto, de acordo com a regulamentação da lei vigente.</p> <p>No que respeita aos serviços de desalfandegamento, o representante legal e cada diretor e administrador devem ser residentes no Peru. O representante legal da sociedade deve ser um cidadão peruano. Para maior certeza, o representante legal da sociedade não é necessariamente o diretor-geral das empresas de desalfandegamento.</p>
C. SERVIÇOS AUXILIARES DO TRANSPORTE FERROVIÁRIO	No que respeita aos serviços de desalfandegamento, o representante legal e cada diretor e administrador devem ser residentes no Peru. O representante legal da sociedade deve ser um cidadão peruano. Para maior certeza, o representante legal da sociedade não é necessariamente o diretor-geral das empresas de desalfandegamento.
D. SERVIÇOS AUXILIARES DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO	No que respeita aos serviços de desalfandegamento, o representante legal e cada diretor e administrador devem ser residentes no Peru. O representante legal da sociedade deve ser um cidadão peruano. Para maior certeza, o representante legal da sociedade não é necessariamente o diretor-geral das empresas de desalfandegamento.
E. SERVIÇOS AUXILIARES DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO	No que respeita aos serviços de desalfandegamento, o representante legal e cada diretor e administrador devem ser residentes no Peru. O representante legal da sociedade deve ser um cidadão peruano. Para maior certeza, o representante legal da sociedade não é necessariamente o diretor-geral das empresas de desalfandegamento.
SERVIÇOS ENERGÉTICOS SERVIÇOS RELACIONADOS COM A EXPLORAÇÃO E A PRODUÇÃO	Para celebrar um contrato de exploração, as empresas estrangeiras devem estabelecer uma sucursal ou constituir uma sociedade ao abrigo da <i>Ley General de Sociedades</i> , a domiciliar na capital da República do Peru, e designar um cidadão peruano como agente executivo. As pessoas singulares estrangeiras devem estar registadas no Registo Público e designar um agente de nacionalidade peruana, residente na capital da República do Peru.

APÊNDICE 2

RESERVAS EM MATÉRIA DE PRESTADORES DE SERVIÇOS POR CONTRATO E PROFISSIONAIS INDEPENDENTES

(referidas nos artigos 126.º e 127.º do presente Acordo)

SECÇÃO A

COLÔMBIA

1. A lista de reservas a seguir apresentada indica as atividades económicas liberalizadas pela Colômbia nos termos dos artigos 126.º e 127.º do Título IV (Comércio de Serviços, Estabelecimento e Comércio Eletrónico) do presente Acordo a que se aplicam as limitações em matéria de prestadores de serviços por contrato e profissionais independentes. A lista é composta dos seguintes elementos:

- a) Uma primeira coluna que indica o setor ou subsetor em que as limitações se aplicam;
 - b) Uma segunda coluna que descreve as reservas aplicáveis.
2. A Colômbia não assume qualquer compromisso para pessoal-chave e estagiários de nível pós-
-universitário em atividades económicas não liberalizadas (mantém-se não consolidado) nos
termos dos artigos 126.º e 127.º do presente Acordo.
3. Ao identificar os setores e subsetores individuais:
- a) por "ISIC rev 3.1" entende-se a Classificação Internacional Tipo, por Atividades, de
todos os Ramos de Atividade Económica, tal como estabelecida no Serviço de
Estatística das Nações Unidas, Estudos Estatísticos, Série M, N.º 4, ISIC REV 3.1, 2002;
 - b) por "CPC" entende-se a Classificação Central de Produtos, tal como estabelecida no
Serviço de Estatística das Nações Unidas, Estudos Estatísticos, Série M, N.º 77, CPC
prov, 1991.

4. A lista a seguir apresentada não inclui medidas referentes a requisitos e procedimentos de qualificação, normas técnicas e requisitos e procedimentos de licenciamento, e medidas relativas a condições de emprego, trabalho e segurança social quando não constituam uma limitação na aceção dos artigos 112.º e 113.º do presente Acordo. Tais medidas (por exemplo, necessidade de obter uma licença, necessidade de obter o reconhecimento de qualificações em setores regulados, necessidade de passar exames específicos, incluindo exames linguísticos, a necessidade de ter um domicílio legal no território onde a atividade económica é efetuada, necessidade de cumprir a regulamentação e práticas nacionais referentes a salários mínimos e os contratos coletivos no país de acolhimento), mesmo que não listadas, são aplicáveis em qualquer caso ao pessoal-chave e estagiários de nível pós-universitário dos investidores da outra Parte.
5. Nos termos do 107.º, n.º 3, do presente Acordo, a lista *infra* não inclui medidas referentes a subvenções concedidas pelas Partes.
6. A lista a seguir apresentada não prejudica a existência de monopólios públicos e direitos exclusivos, tal como descrito na lista de compromissos em matéria de estabelecimento.
7. Os direitos e obrigações resultantes da presente lista de compromissos não têm um efeito auto-executório, pelo que não conferem diretamente direitos a pessoas singulares ou a pessoas coletivas específicas.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
TODOS OS SETORES	<p>Minorias e grupos étnicos</p> <p>A Colômbia reserva-se o direito de adotar ou manter medidas em matéria de direitos ou preferências concedidos a minorias e grupos étnicos social ou economicamente desfavorecidos, inclusive no que respeita às terras comunais detidas por grupos étnicos em conformidade com o artigo 63.º da <i>Constitución Política de Colombia</i>. Os grupos étnicos na Colômbia são: indígenas e pessoas de raça cigana, comunidades afro-colombianas e comunidade Raizal do <i>Archipelago de San Andrés, Providencia e Santa Catalina</i>.</p>
TODOS OS SETORES	<p>Expressões tradicionais</p> <p>A Colômbia reserva-se o direito de adotar ou manter medidas em matéria de direitos ou preferências concedidos a comunidades locais no que respeita ao apoio e desenvolvimento de expressões relativas ao património cultural intangível declarado por força da <i>Resolución No. 0168 de 2005</i>.</p>
TODOS OS SETORES	<p>Qualquer empregador com uma mais de dez trabalhadores deve empregar colombianos numa proporção não inferior a 90 % do quadro de funcionários comuns e não inferior a 80 % dos trabalhadores qualificados ou especialistas, pessoal administrativo ou pessoas em cargos de responsabilidade.</p>
TODOS OS SETORES	<p>Apenas pessoas singulares ou coletivas com o seu principal escritório no porto <i>Providencia y Santa Catalina</i> podem prestar serviços nesta região.</p>
6. . SERVIÇOS ÀS EMPRESAS	
A. Serviços profissionais	
<p>b) 1. Serviços de contabilidade (CPC 862)</p> <p>c) Serviços de consultoria fiscal (CPC 863)</p>	<p>Apenas pessoas registadas na <i>Junta Central de Contadores</i> podem exercer a profissão de contabilista. Um cidadão estrangeiro deve ter estado continuamente domiciliado na Colômbia durante pelo menos três anos antes de solicitar o registo e deve comprovar experiência em contabilidade adquirida no território da Colômbia durante um período não inferior a um ano. Esta experiência pode ser adquirida aquando do estudo de contabilidade pública ou posteriormente.</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
C. Serviços de investigação e desenvolvimento	
a) Serviços de investigação e desenvolvimento em ciências físicas	<p>Qualquer estrangeiro que planeie realizar estudos científicos sobre a diversidade biológica no território da Colômbia deve envolver pelo menos um pesquisador colombiano na investigação ou na análise dos resultados de tal pesquisa.</p> <p>Para maior certeza, esta medida não contempla os direitos de qualquer pessoa em relação à investigação ou a análise científica.</p>
12. SERVIÇOS FINANCEIROS A. Serviços de seguros e serviços conexos	Um cidadão estrangeiro que reside na Colômbia há menos de um ano não pode prestar na Colômbia serviços como agente de seguros.
15. SERVIÇOS RECREATIVOS, CULTURAIS E DESPORTIVOS (exceto serviços audiovisuais) B. Serviços de agências noticiosas (CPC 962)	O diretor ou administrador-geral de um jornal publicado na Colômbia que se dedica essencialmente à política colombiana deve ser de nacionalidade colombiana.

SECÇÃO B

PARTE UE

São utilizadas as seguintes abreviaturas:

AT	Áustria
BE	Bélgica
BG	Bulgária
CY	Chipre
CZ	República Checa
DE	Alemanha
DK	Dinamarca
ES	Espanha
EE	Estónia
EU	União Europeia, incluindo todos os seus Estados-Membros
FI	Finlândia
FR	França
EL	Grécia
HU	Hungria
IE	Irlanda
IT	Itália
LV	Letónia
LT	Lituânia
LU	Luxemburgo
MT	Malta
NL	Países Baixos
PL	Polónia
PT	Portugal

RO	Roménia
SK	República Eslovaca
SI	Eslovénia
SE	Suécia
UK	Reino Unido

1. A lista das reservas a seguir apresentada indica os setores dos serviços liberalizados pela Parte UE nos termos do artigo 126.º, n.ºs 2 e 3, e do artigo 127.º, n.ºs 2 e 3, do Acordo e as limitações discriminatórias específicas aplicáveis aos mesmos.

As listas são compostas dos seguintes elementos:

- a) Uma primeira coluna que indica o setor ou subsetor em que as limitações se aplicam; e
- b) Uma segunda coluna que descreve as limitações aplicáveis.

Sempre que não se apliquem quaisquer limitações específicas, com exceção das definidas no Título IV do presente Acordo, aos prestadores de serviços por contrato (a seguir designados "SPC") e aos profissionais independentes ("PI"), é inscrito "Nenhuma" ao lado do(s) Estado(s)-Membro(s) da União Europeia em causa.

2. Ao identificar os setores e subsetores individuais, por "CPC" entende-se a Classificação Central de Produtos, tal como estabelecida no Serviço de Estatística das Nações Unidas, Estudos Estatísticos, Série M, No 77, *CPC prov*, 1991.
3. A lista a seguir apresentada não inclui medidas referentes a requisitos e procedimentos de qualificação, normas técnicas e requisitos e procedimentos de licenciamento, e medidas relativas a condições de emprego, trabalho e segurança social quando não constituam uma limitação discriminatória na aceção do artigo 126.º, n.ºs 2 e 3, e do artigo 127.º, n.ºs 2 e 3, do presente Acordo. Tais medidas (por exemplo, necessidade de obter uma licença, necessidade de obter reconhecimento de qualificações em setores regulados, necessidade de passar exames específicos, incluindo exames linguísticos, a necessidade de ter um domicílio legal no território onde a atividade é efetuada, necessidade de cumprir a regulamentação e práticas nacionais referentes a salários mínimos e os contratos coletivos no país de acolhimento), mesmo que não listadas, são aplicáveis em qualquer caso aos SPC e PI de outra Parte.
4. Nos termos do artigo 107.º, n.º 3, do presente Acordo, a lista *infra* não inclui medidas referentes a subvenções concedidas pelas Partes.
5. Continuam a aplicar-se todas as disposições legislativas e regulamentares da União Europeia e dos seus Estados-Membros no que respeita à entrada, estada, trabalho e medidas de segurança social, incluindo a regulamentação respeitante ao período de estada, salário mínimo e convenções coletivas de trabalho, mesmo que não listadas *infra*.

6. A lista a seguir apresentada não prejudica a existência de monopólios públicos e direitos exclusivos, tal como descritos na lista de compromissos em matéria de estabelecimento.
7. Nos setores em que se aplica o exame das necessidades económicas, o principal critério deste exame será a avaliação da situação do mercado relevante no Estado-Membro da União Europeia ou região onde o serviço vai ser prestado, incluindo no que respeita ao número e impacto dos prestadores de serviços existentes.
8. Os direitos e obrigações resultantes da presente lista de reservas não têm um efeito auto-executório, pelo que não conferem diretamente direitos a pessoas singulares ou a pessoas coletivas específicas.
9. Os compromissos em matéria de SPC e PI não se aplicam nos casos em que a intenção ou o efeito da sua presença temporária seja interferir no resultado (ou afetá-lo de outro modo) de qualquer disputa ou negociação em matéria de trabalho/gestão.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
TODOS OS SETORES ¹	<p>Períodos de transição BG, RO: Os compromissos entram em vigor em 1 de janeiro de 2014.</p> <p>AT, BE, DE, DK, EL, ES, FI, FR, IE, IT, LU, NL, PT, SE, UK: Nenhuma.</p> <p>Reconhecimento</p> <p>UE: As diretivas União Europeia sobre o reconhecimento mútuo de diplomas apenas se aplicam a cidadãos de Estados-Membros da União Europeia. O direito de exercer uma atividade profissional regulamentada num Estado-Membro da União Europeia não confere o direito desse exercício em outro Estado-Membro da União Europeia ².</p>
Serviços de assessoria jurídica em matéria de direito internacional público e direito estrangeiro (ou seja, direito não União Europeia) (parte da CPC 861) ³	<p>AT, CY, DE, EE, IE, LU, NL, SE, UK: Nenhuma.</p> <p>ES, IT, EL, PL: Exame das necessidades económicas para PI.</p> <p>LV: Exame das necessidades económicas para SPC.</p> <p>BE: Exame das necessidades económicas, exceto para SPC, se o salário anual for superior ao montante definido pelas leis e regulamentações relevantes.</p> <p>BG, CZ, DK, FI, HU, LT, MT, PT, RO, SI, SK: Exame das necessidades económicas.</p> <p>DK: A atividade de assessoria jurídica está limitada aos juristas com autorização para exercer na Dinamarca. É exigido um exame jurídico dinamarquês para obter uma licença dinamarquesa.</p> <p>FR: É exigida a admissão plena (simplificada) na Ordem dos Advogados mediante um teste de aptidão.</p>
Serviços de contabilidade (CPC 86212, exceto "serviços de auditoria", CPC 86213, CPC 86219 e CPC 86220)	<p>CY, DE, EE, ES, IE, IT, LU, NL, PL, SI, SE, UK: Nenhuma.</p> <p>AT: O empregador tem de ser membro do organismo profissional em causa do país de origem, se tal organismo existir.</p> <p>BE: Exame das necessidades económicas, exceto para SPC, se o salário anual for superior ao montante definido pelas leis e regulamentações relevantes.</p> <p>FR: Necessidade de autorização.</p> <p>BG, CZ, DK, EL, FI, HU, LT, LV, MT, PT, RO, SK: Exame das necessidades económicas.</p>

¹ Nota por razões de transparência para BE: quando aplicável, a referência ao montante salarial anual é atualmente de 33 677 euros (março de 2007).

² Para que nacionais de países terceiros obtenham o reconhecimento das suas qualificações a nível da União Europeia, é necessário um acordo de reconhecimento mútuo, negociado no âmbito do disposto no artigo 129.º do Acordo.

³ A prestação destes serviços, tal como a prestação de outros serviços, está sujeita aos requisitos e procedimentos em matéria de licenciamento aplicáveis nos Estados-Membros da União Europeia. Estas exigências podem revestir, nomeadamente, a forma de cumprimento dos códigos deontológicos locais, utilização do título do país de origem (a não ser que tenha sido reconhecido equivalente a um título do país de acolhimento), requisitos de seguros, simples registo na Ordem dos Advogados do país de acolhimento ou uma admissão simplificada na Ordem dos Advogados do país de acolhimento através de uma teste de aptidão e de um domicílio legal ou profissional no país de acolhimento.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
Serviços de consultoria fiscal (CPC 863) ¹	CY, DE, EE, ES, FR, IE, IT, LU, NL, PL, SI, SE, UK: Nenhuma. AT: O empregador tem de ser membro do organismo profissional em causa do país de origem, se tal organismo existir; condição de nacionalidade para representação perante as autoridades competentes. BE: Exame das necessidades económicas, exceto para SPC, se o salário anual for superior ao montante definido pelas leis e regulamentações relevantes. BG, CZ, DK, EL, FI, HU, LT, LV, MT, RO, SK: Exame das necessidades económicas. PT: Não consolidado. HU: Requisito de residência.
Serviços de arquitetura e Serviços de planeamento urbano e arquitetura paisagística (CPC 8671 e CPC 8674)	CY, EE, EL, FR, IE, LU, MT, NL, SI, SE, UK: Nenhuma. ES, IT, PL: Exame das necessidades económicas para PI. LV: Exame das necessidades económicas para SPC. FI: A pessoa singular tem de comprovar que possui conhecimentos específicos relevantes para o serviço a prestar. BE: Exame das necessidades económicas, exceto para SPC, se o salário anual for superior ao montante definido pelas leis e regulamentações relevantes. DK: Exame das necessidades económicas, exceto para estadas SPC até três meses. BG, CZ, DE, FI, HU, LT, PT, RO, SK: Exame das necessidades económicas. AT: Apenas serviços de planeamento, sempre que haja: Exame das necessidades económicas. HU: Requisito de residência.
Serviços de engenharia e Serviços integrados de engenharia (CPC 8672 e CPC 8673)	CY, EE, EL, FR, IE, LU, MT, NL, SI, SE, UK: Nenhuma. ES, IT, PL, PT: Exame das necessidades económicas para PI. LV: Exame das necessidades económicas para SPC. FI: A pessoa singular tem de comprovar que possui conhecimentos específicos relevantes para o serviço a prestar. BE: Exame das necessidades económicas, exceto para SPC, se o salário anual for superior ao montante definido pelas leis e regulamentações relevantes. DK: Exame das necessidades económicas, exceto para estadas SPC até três meses. BG, CZ, DE, FI, HU, LT, RO, SK: Exame das necessidades económicas. AT: Apenas serviços de planeamento, sempre que haja: Exame das necessidades económicas. HU: Requisito de residência.

¹ Não inclui os serviços de assessoria jurídica e de representação jurídica em matéria fiscal que figuram em Serviços de assessoria jurídica em matéria de direito internacional público e direito estrangeiro.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
Serviços médicos (incluindo psicólogos) e dentários (CPC 9312 e parte da CPC 85201)	SE: Nenhuma. CY, CZ, DE, DK, EE, ES ¹ , IE, IT, LU, MT, NL, PL, RO, SI: Exame das necessidades económicas. AT: Não consolidado, exceto para psicólogos e serviços dentários, sempre que haja: Exame das necessidades económicas. BE, BG, EL, FI, FR, HU, LT, LV, PT, SK, UK: Não consolidado.
Serviços de veterinária (CPC 932)	SE: Nenhuma. BE, CY, CZ, DE, DK, EE, EL, ES ² , FI, IE, IT, LT, LU, MT, NL, PL, RO, SI: Exame das necessidades económicas. AT, BG, FR, HU, LV, PT, SK, UK: Não consolidado.
Serviços de parteiras (parte da CPC 93191)	SE: Nenhuma. AT, CY, CZ, DE, DK, EE, EL, ES, IE, IT, LT, LV, LU, MT, NL, PL, RO, SI: Exame das necessidades económicas. BE, BG, FI, FR, HU, PT, SK, UK: Não consolidado.
Serviços prestados por enfermeiros, fisioterapeutas e pessoal paramédico (parte da CPC 93191)	SE: Nenhuma. AT, CY, CZ, DE, DK, EE, EL, ES, IE, IT, LT, LV, LU, MT, NL, PL, RO, SI: Exame das necessidades económicas. BE, BG, FI, FR, HU, PT, SK, UK: Não consolidado.
Serviços de informática e serviços conexos (CPC 84)	CY, DE, EE, EL, FR, IE, LU, MT, NL, SI, SE: Nenhuma. ES, IT, PL: Exame das necessidades económicas para PI. LV: Exame das necessidades económicas para SPC. BE: Exame das necessidades económicas, exceto para SPC, se o salário anual for superior ao montante definido pelas leis e regulamentações relevantes. DK: Exame das necessidades económicas, exceto para estadas SPC até três meses. AT, BG, CZ, FI, HU, LT, RO, PT, SK, UK: Exame das necessidades económicas.
Estudos de mercado e sondagens de opinião (CPC 864)	CY, DE, EE, FR, IE, LU, NL, SE, UK: Nenhuma. ES, IT, PL: Exame das necessidades económicas para PI. BE: Exame das necessidades económicas, exceto para SPC, se o salário anual for superior ao montante definido pelas leis e regulamentações relevantes. AT, BG, CZ, DK, EL, FI, LT, LV, MT, RO, SI, SK: Exame das necessidades económicas. LT, PT: Não consolidado para serviços de sondagens de opinião (CPC 86402). HU: Exame das necessidades económicas, exceto para serviços de sondagens de opinião (CPC 86402), sempre que: Não consolidado.

¹ Para serviços médicos (incluindo psicólogos) e dentários (CPC 9312 e parte da CPC 85201) e apenas no que se refere a Espanha, o requisito de exame das necessidades económicas não se aplica à Colômbia.

² Para serviços de veterinária (CPC 932) e apenas no que se refere a Espanha, o requisito de exame das necessidades económicas não se aplica à Colômbia.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
Serviços de consultoria de gestão (CPC 865)	CY, DE, EE, EL, FR, IE, LV, LU, MT, NL, SI, SE, UK: Nenhuma. ES, IT, PL, PT: Exame das necessidades económicas para PI. BE: Exame das necessidades económicas, exceto para SPC, se o salário anual for superior ao montante definido pelas leis e regulamentações relevantes. DK: Exame das necessidades económicas, exceto para estadas SPC até três meses. AT, BG, CZ, FI, HU, LT, RO, SK: Exame das necessidades económicas.
Serviços relacionados com a consultoria de gestão (CPC 866)	CY, DE, EE, EL, FR, IE, LV, LU, MT, NL, SI, SE, UK: Nenhuma. ES, IT, PL, PT: Exame das necessidades económicas para PI. BE: Exame das necessidades económicas, exceto para SPC, se o salário anual for superior ao montante definido pelas leis e regulamentações relevantes. DK: Exame das necessidades económicas, exceto para estadas SPC até três meses. AT, BG, CZ, FI, LT, RO, SK: Exame das necessidades económicas. HU: Exame das necessidades económicas, exceto para serviços de arbitragem e conciliação (CPC 86602), sempre que: Não consolidado.
Manutenção e reparação de embarcações (parte da CPC 8868)	CY, EE, EL, ES, FR, IT, LV, LU, NL, PL, PT, SK, SI, SE: Nenhuma BE: Exame das necessidades económicas, exceto para SPC, se o salário anual for superior ao montante definido pelas leis e regulamentações relevantes. AT, BG, CZ, DE, DK, FI, HU, IE, LT, MT, RO, UK: Exame das necessidades económicas.
Manutenção e reparação de equipamento de transporte ferroviário (parte da CPC 8868)	CY, EE, EL, ES, FR, IT, LV, LU, MT, NL, PL, PT, SI, SE, UK: Nenhuma. BE: Exame das necessidades económicas, exceto para SPC, se o salário anual for superior ao montante definido pelas leis e regulamentações relevantes. AT, BG, CZ, DE, DK, FI, HU, IE, LT, RO, SK: Exame das necessidades económicas.
Manutenção e reparação de veículos automóveis, motociclos, motoneves e equipamento de transporte rodoviário (CPC 6112, CPC 6122, parte da CPC 8867 e parte da CPC 8868)	CY, EE, EL, ES, FR, IT, LV, LU, NL, PL, PT, SI, SE: Nenhuma. BE: Exame das necessidades económicas, exceto para SPC, se o salário anual for superior ao montante definido pelas leis e regulamentações relevantes. AT, BG, CZ, DE, DK, FI, HU, IE, LT, MT, RO, SK: Exame das necessidades económicas. UK: Exame das necessidades económicas para manutenção e reparação de veículos automóveis, motociclos e motoneves (CPC 6112, CPC 6122, parte da CPC 8867).
Manutenção e reparação de aeronaves e suas partes (parte da CPC 8868)	CY, EE, EL, ES, FR, IT, LV, LU, MT, NL, PL, PT, SI, SE, UK: Nenhuma. BE: Exame das necessidades económicas, exceto para SPC, se o salário anual for superior ao montante definido pelas leis e regulamentações relevantes. AT, BG, CZ, DE, DK, FI, HU, IE, LT, RO, SK: Exame das necessidades económicas.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
Manutenção e reparação de produtos metálicos, de máquinas (exceto de escritório), de equipamento (exceto de transporte e de escritório) e de bens de uso pessoal e doméstico ¹ (CPC 633, CPC 7545, CPC 8861, CPC 8862, CPC 8864, CPC 8865 e CPC 8866)	CY, EE, EL, ES, FR, IT, LV, LU, MT, NL, PL, PT, SI, SE, UK: Nenhuma. BE: Exame das necessidades económicas, exceto para SPC, se o salário anual for superior ao montante definido pelas leis e regulamentações relevantes. AT, BG, CZ, DE, DK, FI, HU, IE, LT, RO, SK: Exame das necessidades económicas.
Serviços de <i>design</i>	AT, BE, BG, CY, CZ, DE, DK, EE, EL, FI, FR, HU, IE, IT, LT, LU, LV, MT, NL, PL, PT, RO, SK, SE, SI, UK: Não consolidado. ES: Nenhuma para SPC, não consolidado para PI.
Engenharia química, farmácia e fotoquímica	AT, BE, BG, CY, CZ, DE, DK, EE, EL, FI, FR, HU, IE, LT, LU, LV, MT, NL, PL, PT, RO, SK, SE, SI, UK: Não consolidado. ES, IT: Nenhuma para SPC, não consolidado para PI.
Serviços em tecnologia cosmética	AT, BE, BG, CY, CZ, DE, DK, EE, EL, FI, FR, HU, IE, IT, LT, LU, LV, MT, NL, PL, PT, RO, SK, SE, SI, UK: Não consolidado. ES: Nenhuma para SPC, não consolidado para PI.
Serviços especializados em tecnologia, engenharia, <i>marketing</i> e vendas para o setor automóvel	AT, BE, BG, CY, CZ, ES, DE, DK, EE, EL, FI, FR, HU, IE, LT, LU, LV, MT, NL, PL, PT, RO, SK, SE, SI, UK: Não consolidado. IT: Nenhuma para SPC, exame das necessidades económicas para PI.
Serviços de <i>design</i> comercial e <i>marketing</i> para a indústria da moda têxtil, vestuário, calçado e artigos	AT, BE, BG, CY, CZ, DE, DK, EE, EL, FI, FR, HU, IE, IT, LT, LU, LV, MT, NL, PL, PT, RO, SK, SE, SI, UK: Não consolidado. ES: Nenhuma para SPC, não consolidado para PI.
Serviços de tradução e interpretação (CPC 87905, excluindo atividades oficiais ou certificadas)	CY, EE, FR, LU, LV, MT, NL, PT, SI, SE, UK: Nenhuma. AT, BE, BG, CZ, DE, DK, ES, EL, FI, HU, IE, IT, LT, PL, RO, SK: Exame das necessidades económicas.

¹ Os serviços de manutenção e reparação de máquinas e material de escritório incluindo computadores (CPC 845) figuram em Serviços Informáticos.

SECÇÃO C

PERU

1. A lista de reservas a seguir apresentada indica as reservas do Peru nos termos dos artigos 126.º e 127.º do presente Acordo a que se aplicam as limitações em matéria de prestadores de serviços por contrato e profissionais independentes. As listas são compostas dos seguintes elementos:
 - a) Uma primeira coluna que indica o setor ou subsetor em que as reservas se aplicam; e
 - b) Uma segunda coluna que descreve as reservas aplicáveis.

O Peru não assume qualquer compromisso para prestadores de serviços contratuais e profissionais independentes em atividades económicas que não são objeto de compromissos (mantém-se não consolidado) nos termos dos artigos 126.º e 127.º do presente Acordo.

2. Ao identificar os setores e subsetores individuais, por CPC entende-se a Classificação Central de Produtos, tal como estabelecida no Serviço de Estatística das Nações Unidas, Estudos Estatísticos, Série M, No 77, CPC prov, 1991.

3. A lista a seguir apresentada não inclui medidas referentes a requisitos e procedimentos de qualificação, normas técnicas e requisitos e procedimentos de licenciamento, e medidas relativas a condições de emprego, trabalho e segurança social quando não constituem uma limitação na aceção do presente do Acordo. Tais medidas (por exemplo, necessidade de obter uma licença, necessidade de obter reconhecimento de qualificações em setores regulados, necessidade de passar exames específicos, incluindo exames linguísticos, a necessidade de ter um domicílio legal no território onde a atividade económica é efetuada, necessidade de cumprir a regulamentação e práticas nacionais referentes a salários mínimos), mesmo que não listadas, são aplicáveis em qualquer caso aos prestadores de serviços por contrato e profissionais independentes da outra Parte.
4. Nos termos do artigo 107.º, n.º 3, do presente Acordo, a lista *infra* não inclui medidas referentes a subvenções ou subsídios concedidos pelas Partes.
5. A lista a seguir apresentada não prejudica a existência de monopólios públicos e direitos exclusivos, tal como descritos na lista de compromissos em matéria de estabelecimento.
6. Os direitos e obrigações resultantes da presente lista de compromissos não têm um efeito auto-executório, pelo que não conferem diretamente direitos a pessoas singulares ou a pessoas coletivas específicas.

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
<p>TODOS OS SETORES INCLUÍDOS NA PRESENTE LISTA</p>	<p>O Peru reserva-se o direito de adotar ou manter quaisquer medidas que concedam direitos ou preferências a minorias e grupos étnicos social ou economicamente desfavorecidos. Para efeitos da presente reserva, entende-se por: "grupos étnicos" as comunidades indígenas, nativas e campesinas¹</p> <p>O Peru reserva-se o direito de adotar ou manter quaisquer medidas no que respeita à prestação de serviços de execução da lei e serviços correcionais, bem como à prestação dos seguintes serviços na medida em que sejam serviços sociais estabelecidos ou mantidos para fins de interesse público: segurança ou garantia de rendimentos, segurança social, bem-estar social, ensino público, formação pública, saúde e acolhimento de crianças².</p> <p>Contratação de trabalhadores estrangeiros Os empregadores no Peru, independentemente da sua atividade ou nacionalidade, devem dar preferência à contratação de trabalhadores nacionais.</p> <p>As pessoas singulares estrangeiras que são prestadores de serviços e trabalham no Peru podem prestar serviços no Peru através de um contrato de trabalho por escrito e por tempo determinado, por um período máximo de três anos, prorrogáveis, sucessivamente, por períodos iguais. Do contrato deve constar, além disso, o compromisso de dar formação a pessoal nacional na mesma ocupação.</p> <p>As pessoas singulares estrangeiras não podem representar mais de 20 % do número total de empregados de uma empresa e a sua remuneração não deve exceder 30 % do pagamento total de salários e ordenados. Estas percentagens não se aplicam nos seguintes casos:</p> <ul style="list-style-type: none"> – quando o prestador de serviços estrangeiro é cônjuge, ascendente, descendente ou irmão de um peruano, – quando o pessoal trabalha em empresas estrangeiras que prestam serviços internacionais de transporte terrestre, aéreo ou aquático com bandeira e matrícula estrangeira, – quando o pessoal estrangeiro trabalha em empresas de serviços multinacionais ou bancos multinacionais, sujeitos a normas legais ditadas para casos específicos, – quando se trata de um investidor estrangeiro, desde que o seu investimento mantenha permanentemente no Peru pelo menos cinco <i>unidades impositivas tributarias</i> durante a vigência do seu contrato³,

¹ Esta reserva não se aplica, em caso de incompatibilidade, aos subsectores e modos objeto de compromissos assumidos pelo Peru na sua lista de compromissos de 1994 (GATS/SC/69) e suas alterações nos documentos GATS/SC/69/Supl. 1 e GATS/SC/Supl. 2 do GATS.

² Idem, nota de pé de página 1.

³ A *unidade impositiva tributaria* (UIT) é um montante de referência utilizado nas normas fiscais para manter em valores constantes as bases tributáveis, deduções, limites de afetação e outros aspetos dos impostos que o legislador considere conveniente.

Setor ou subsector	Descrição das reservas
	<ul style="list-style-type: none"> – quando se trata de artistas, desportistas ou outros prestadores de serviços que atuam em espetáculos públicos no território peruano, até um máximo de três meses por ano, – quando se trata de um estrangeiro com um visto de imigrante, – quando se trata de um estrangeiro com cujo país de origem existe um acordo de reciprocidade laboral ou de dupla nacionalidade, – quando o pessoal estrangeiro presta serviços no país, ao abrigo de acordos bilaterais ou multilaterais celebrados pelo governo do Peru. <p>Os empregadores podem solicitar derrogações às percentagens limitativas do número de trabalhadores estrangeiros e da sua quota-parte no total das remunerações da empresa, quando se trate de:</p> <ul style="list-style-type: none"> – pessoal profissional ou técnico especializado, – pessoal de direção e/ou administração de uma nova atividade empresarial ou de reconversão empresarial, – professores contratados do ensino superior, ou do ensino básico ou secundário em escolas privadas estrangeiras; ou do ensino das línguas em escolas particulares nacionais; ou de centros de ensino de línguas, – pessoal de empresas do setor público ou privadas com contrato com organismos, instituições ou empresas do setor público, – qualquer outro caso estabelecido por Decreto Supremo, de acordo com os critérios de especialização, qualificação ou experiência. <p>Artes cénicas, artes visuais, indústria musical e indústria editorial O Peru reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida que condicione a receção ou a continuidade da receção de apoio do governo ao desenvolvimento e produção de <i>design</i> de joias, artes cénicas, artes visuais, música e indústria editorial ao facto de o beneficiário atingir um determinado nível ou percentagem de conteúdo criativo interno.</p> <p>Indústria audiovisual, editorial e musical O Peru reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida que concede a uma pessoa singular ou coletiva da outra Parte o mesmo tratamento concedido por essa outra Parte a uma pessoa singular ou coletiva peruana no setor audiovisual, editorial e musical.</p> <p>A fim de prestar serviços profissionais no Peru, os diplomas obtidos no estrangeiro devem ser reconhecidos pela autoridade competente no Peru. Para o reconhecimento dos diplomas, é necessária a residência no Peru. Além disso, em algumas profissões é necessário ser um membro ativo do organismo profissional relevante para o exercício da profissão.</p>

Setor ou subsetor	Descrição das reservas
2) Serviços de contabilidade e de auditoria	As empresas de auditoria devem ser constituídas única e exclusivamente por contabilistas públicos licenciados e residentes no país e devidamente qualificados pelo " <i>Colegio de Contadores Públicos de Lima</i> ". Nenhum sócio pode ser membro de outra empresa de auditoria no Peru.
4) Serviços de arquitetura;	<p>Pode haver uma diferença no valor da taxa de inscrição para peruanos e estrangeiros. A proporção dessa diferença não pode ser superior a 12 vezes. Para maior transparência, as taxas de inscrição atuais são:</p> <p>a) 250 USD para um cidadão peruano com um diploma de uma universidade peruana;</p> <p>b) 400 USD para um cidadão peruano com um diploma de uma universidade estrangeira; ou</p> <p>c) 3 000 USD para um estrangeiro com um diploma de uma universidade peruana.</p> <p>Para obter um registo temporário, os arquitetos estrangeiros não residentes também devem ter um contrato de associação com um arquiteto peruano residente no Peru.</p>
5) Serviços de planeamento urbano e arquitetura paisagística	<p>Pode haver uma diferença no valor da taxa de inscrição para peruanos e estrangeiros. A proporção dessa diferença não pode ser superior a 12 vezes. Para maior transparência, as taxas de inscrição atuais são:</p> <p>a) 250 USD para um cidadão peruano com um diploma de uma universidade peruana;</p> <p>b) 400 USD para um cidadão peruano com um diploma de uma universidade estrangeira; ou</p> <p>c) 3 000 USD para um estrangeiro com um diploma de uma universidade peruana.</p> <p>Para obter um registo temporário, os arquitetos estrangeiros não residentes também devem ter um contrato de associação com um arquiteto peruano residente no Peru.</p>

NOTA 1

LISTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MARÍTIMO INTERNACIONAL

Quando os serviços rodoviários, ferroviários e por vias interiores navegáveis, bem como os serviços auxiliares conexos, não forem totalmente cobertos pela presente lista, um operador de transporte multimodal (tal como definido no ponto 3 *infra*) deve poder alugar ou locar camiões, vagões ferroviários ou barcaças, bem como equipamento conexo, para o trânsito de cargas no interior, ou ter acesso a e poder utilizar essas formas de atividades multimodais em termos e condições razoáveis e não discriminatórios para a realização de operações de transporte multimodal

Por "termos e condições razoáveis e não discriminatórios" entende-se, para efeitos de operações de transporte multimodal, a capacidade de o operador de transporte multimodal efetuar oportunamente o envio das suas mercadorias, incluindo a prioridade destas sobre outras mercadorias que tenham entrado no porto em data posterior.

DEFINIÇÕES

1. No caso do Peru, por "cabotagem" ou "transporte aquático comercial em tráfico nacional" entende-se o transporte efetuado entre portos peruanos, de acordo com o disposto no artigo 2.º do Decreto Legislativo 683 de 2001.
2. Por "outras formas de presença comercial para a prestação de serviços de transporte marítimo internacional" entende-se a possibilidade de os prestadores de serviços de transporte marítimo internacional da outra Parte realizarem localmente todas as atividades necessárias para prestar aos seus clientes um serviço de transporte parcial ou plenamente integrado, no âmbito do qual o transporte marítimo constitui um elemento substancial. Este compromisso não deve, no entanto, ser interpretado no sentido de limitar de algum modo os compromissos assumidos em matéria de modo de prestação transfronteiras. Para maior certeza, este compromisso não concede direitos para operar como empresa de transporte marítimo ou empresa de navegação nacional no Peru.

Estas atividades incluem, mas não se limitam ao seguinte:

- a) Comercialização e venda de serviços de transporte marítimo e serviços conexos mediante contacto direto com os clientes, desde a indicação de preços à faturação, quando estes serviços são prestados ou propostos pelo próprio prestador de serviços ou por prestadores de serviços com os quais o vendedor dos serviços tenha estabelecido acordos comerciais permanentes;

- b) Aquisição por conta própria ou por conta dos seus clientes (e a revenda aos seus clientes) de serviços de transporte e serviços conexos, incluindo os serviços de transporte até ao interior de qualquer modo, nomeadamente por vias navegáveis interiores, transporte rodoviário ou ferroviário , necessários para a prestação do serviço integrado;
- c) Preparação da documentação no que respeita a documentos de transporte, documentos aduaneiros ou outros documentos relativos à origem e natureza das mercadorias transportadas;
- d) Fornecimento de informação empresarial por qualquer meio, incluindo os sistemas informáticos e o intercâmbio eletrónico de dados (sujeito ao disposto na secção sobre as telecomunicações);
- e) Estabelecimento de quaisquer atividades comerciais (incluindo a participação no capital de uma sociedade) e a designação de pessoal recrutado localmente (ou, no caso de pessoal estrangeiro, sob reserva do compromisso horizontal em matéria de circulação dos trabalhadores) com qualquer agência de transporte marítimo estabelecida localmente; e
- f) Organização, em nome das companhias, da escala do navio ou da aceitação da carga, se necessário.

3. Por "operador de transporte multimodal" entende-se a pessoa em cujo nome é emitido o conhecimento de embarque, o documento de transporte multimodal ou qualquer outro documento comprovativo da existência de um contrato de transporte multimodal de mercadorias, e que é responsável pelo transporte das mercadorias ao abrigo do contrato de transporte.

4. Por "serviços de carga e descarga" entende-se as atividades realizadas por empresas de estiva, incluindo os operadores de terminais, mas não as atividades diretas dos estivadores, nos casos em que esta mão-de-obra tiver uma organização independente das empresas de estiva e dos operadores de terminais. As atividades abrangidas incluem a organização e a supervisão do seguinte:
 - a) carga/descarga de um navio;

 - b) amarração/desamarração de carga;

 - c) receção/entrega e conservação da carga antes da expedição ou após a descarga;

5. Por "serviços de desalfandegamento" (ou "serviços de corretagem associados às alfândegas") entende-se as atividades que consistem na execução, em nome de outra parte, das formalidades aduaneiras no que respeita à importação, exportação ou transporte da carga, quer se trate da atividade principal do prestador de serviços quer de uma atividade complementar;

6. Por "serviços de contentores e de depósito" entende-se as atividades que consistem no aparcamento de contentores, quer nas zonas portuárias quer no interior, tendo em vista o seu enchimento/vazamento, reparação e preparação para a expedição.
 7. Por "serviços de agência marítima" entende-se as atividades que consistem na representação na qualidade de agente, numa área geográfica determinada, dos interesses comerciais de uma ou mais linhas ou companhias de navegação, com os seguintes fins:
 - a) Comercialização e venda de serviços de transporte marítimo e serviços conexos, desde a indicação de preços à faturação, emissão de conhecimentos de embarque, em nome das companhias, aquisição e revenda dos serviços conexos necessários, preparação da documentação e fornecimento de informações comerciais;
 - b) Organização, em nome das companhias, da escala do navio ou da aceitação da carga, se necessário;
 8. Por "serviços de trânsito de frete marítimo" entende-se a atividade que consiste na organização e no seguimento das operações de expedição em nome das companhias, através da aquisição de serviços de transporte e serviços conexos, preparação da documentação e fornecimento de informações comerciais.
-

PONTOS DE INFORMAÇÃO EM MATÉRIA DE COMÉRCIO DE SERVIÇOS,
ESTABELECIMENTO E COMÉRCIO ELETRÓNICO
(referidos no artigo 130.º do presente Acordo)

COLÔMBIA

Ministerio de Comercio, Industria y Turismo
Calle 28 No. 13A – 15.
Bogotá
Colombia
Telefone: +57 1 606 76 Ext. 1316
Telefax: +57 1 2410479

UE

UNIÃO EUROPEIA Comissão Europeia – DG COMÉRCIO
Unidade Serviços e investimento
Rue de la Loi 170
B-1000 BRUXELLES
E-mail: TRADE-GATS-CONTACT-POINTS@ec.europa.eu

ÁUSTRIA

Ministério Federal da Economia e Trabalho
Departamento de Política Comercial Multilateral – C2/11
Stubenring 1
A-1011 Vienna
Áustria
Telefone: ++ 43 1 711 00 (ext. 6915/5946)
Telefax: ++ 43 1 718 05 08
E-mail: post@C211.bmwa.gv.at

BÉLGICA Service public fédéral Economie, PME,
Classes moyennes et Energie, Direction générale du Potentiel
économique
Rue du Progrès, 50
B-1210 Brussels
Belgium
Telefone: (322) 277 51 11
Telefax: (322) 277 53 11
E-mail: info-gats@economie.fgov.be

BULGÁRIA Direção de Política Económica Externa
Ministério da Economia e Energia
12, Alexander Batenberg Str.
1000 Sofia
Bulgária
Telefone:(359 2) 940 77 61 / (359 2) 940 77 93
Telefax:(359 2) 981 49 15
E-mail: wto.bulgaria@mee.government.bg

CHIPRE Secretaria Permanente
Serviço de Planeamento
Apellis and Nirvana corner
1409 Nicosia
Chipre
Telefone:(357 22) 406 801 / (357 22) 406 852
Telefax:(357 22) 666 810
E-mail: planning@cytanet.com.cy
maria.philippou@planning.gov.cy

REPÚBLICA
CHECA Ministério da Indústria e do Comércio
Departamento de Política Comercial Multilateral e Política Comercial
Comum da UE
Politických vězňů 20
Praha 1
República Checa
Telefone (420 2) 2485 2012
Telefax (420 2) 2485 2656
E-mail: brennerova@mpo.cz

DINAMARCA Ministério dos Negócios Estrangeiros
Política Comercial e Empresarial Internacional
Asiatisk Plads 2
DK-1448 Copenhagen K
Dinamarca
Telefone: (45) 3392 0000
Telefax: (45) 3254 0533
E-mail: eir@um.dk

ESTÓNIA Ministério dos Assuntos Económicos e Comunicações
11 Harju street
15072 Tallinn
Estónia
Telefone: (372) 639 7654 / (372) 625 6360
Telefax: (372) 631 3660
E-mail: services@mkm.ee

FINLÂNDIA Ministério dos Negócios Estrangeiros
Departamento de Relações Económicas Externas
Unidade de Política Comercial Comum da CE
PO Box 176
00161 Helsinki
Finlândia
Telefone: (358-9) 1605 5528
Telefax: (358-9) 1605 5599

FRANÇA
Ministère de l'Economie, des Finances et de l'Emploi
Direction générale du Trésor et de la Politique économique (DGTPE)
Service des Affaires multilatérales et du développement
Sous Direction Politique commerciale et Investissement
Bureau Services, Investissements et Propriété intellectuelle
139 rue de Bercy (télédoc 233)
75572 Paris Cedex 12
France
Telephone: +33 (1) 44 87 20 30
Telefax: +33 (1) 53 18 96 55

Secrétariat général des affaires européennes
2, Boulevard Diderot
75572 Paris Cedex 12
Telephone : +33 (1) 44 87 10 13
Telefax : +33 (1) 44 87 12 61

ALEMANHA
Agência Federal para o Comércio Externo – bfai
Agrippastrasse 87-93
50676 Köln
Germany
Telephone:(49221) 2057 345
Telefax:(49221) 2057 262
E-mail: zoll@bfai.de

GRÉCIA
Ministério da Economia e Finanças
Direção de Política Comercial Externa
1 Kornarou Str.
10563 Atenas
Grécia
Telephone: (30 210) 3286121, 3286126
Telefax: (30 210) 3286179

HUNGRIA

Ministério da Economia e Transportes
Departamento de Política Comercial
Honvéd utca 13-15.
H-1055 Budapest
Hungria

Telefone: 361 336 7715

Telefax: 361 336 7559

E-mail: kereskedelempolitika@gkm.gov.hu

IRLANDA

Department of Enterprise, Trade & Employment
International Trade Section (WTO)

Earlsfort Centre

Hatch St.

Dublin 2

Ireland

Telefone: (353 1)6312533

Telefax: (353 1) 6312561

ITÁLIA

Ministero degli Affari Esteri
Piazzale della Farnesina, 1
00194 Rome
Italy

General Directorate for the Multilateral Economic and Financial
Cooperation
WTO Coordination Office
Telefono: (39) 06 3691 4353
Telefax: (39) 06 3242 482
E-mail: dgce.omc@esteri.it

General Directorate for the European Integration
Office II – EU external relations
Telefono: (39) 06 3691 2740
Telefax: (39) 06 3691 6703
E-mail: dgie2@esteri.it

Ministero Attività Produttive
Area per l'internazionalizzazione
Viale Boston, 25
00144 Rome
Italy

General Directorate for Commercial Policy
Division V
Telefono: (39) 06 5993 2589
Telefax: (39) 06 5993 2149
E-mail: polcom5@mincomes.it

LETÓNIA
Divisão OMC
Departamento de Relações Económicas Externas e Política Comercial
Ministério da Economia
Brivibas Str. 55
Riga, LV 1519
Letónia
Telefone: (371) 67 013 008
Telefax: (371) 67 280 882
E-mail: pto@em.gov.lv

LITUÂNIA
Divisão de Organizações Económicas Internacionais
Ministério dos Negócios Estrangeiros
J. Tumo Vaizganto 2
2600 Vilnius
Lituânia
Telefone: (370 52) 362 594 / (370 52) 362 598
Telefax: (370 52) 362 586
E-mail: teo.ed@urm.lt

LUXEMBURGO
Ministère des Affaires Etrangères
Direction des Relations Economiques Internationales
6, rue de l'Ancien Athénée
L-1144 Luxembourg
Luxembourg
Telefone: (352) 478 2355
Telefax: (352) 22 20 48

MALTA
Diretor
International Economic Relations Directorate
Economic Policy Division
Ministry of Finance
St. Calcedonius Square
Floriana CMR02
Malta
Telefone: (356) 21 249 359
Telefax: (356) 21 249 355
Email: epd@gov.mt
joseph.bugeja@gov.mt

PAÍSES BAIXOS
Ministério dos Assuntos Económicos
Direção-Geral de Relações Económicas Externas
Política Comercial e Mundialização (ALP: N/101)
P.O. Box 20101
2500 EC Den Haag
Países Baixos
Telefone: (3170) 379 6451 / (3170) 379 6250
Telefax: (3170) 379 7221
E-mail: M.F.T.RiemsлагBaas@MinEZ.nl

POLÓNIA
Ministério da Economia
Departamento de Política Comercial
Ul. Żurawia 4a
00-507 Varsóvia
Polónia
Telefone: (48 22) 693 4826 / (48 22) 693 4856 / (48 22) 693 4808
Telefax: (48 22) 693 4018
E-mail: joanna.bek@mg.gov.pl

PORTUGAL
Ministério da Economia
ICEP Portugal
Unidade de Informação Comercial
Av. 5 de outubro, 101
1050-051 Lisboa
Portugal
Telefone: (351 21) 790 95 00
Telefax: (351 21) 790 95 81
E-mail: informação@icep.pt

Ministério dos Negócios Estrangeiros
Direção-Geral dos Assuntos Comunitários (DGAC)
R. da Cova da Moura,1
1350 -11 Lisboa
Portugal
Telefone: (351 21) 393 55 00
Telefax: (351 21) 395 45 40

ROMÉLIA
Ministério das PME, Comércio, Turismo e Profissões Liberais
Departamento de Comércio Externo
Str. Ion Campineanu nr. 16
Setor 1
Bucareste
Roménia
Telefone and telefax: (41 22) 401 05 58
Pessoa de contacto:
Ms Natalia SCHINK
Chefe de Unidade

REPÚBLICA
ESLOVACA
Ministério da Economia da República Eslovaca
Direção de Comércio e Proteção dos Consumidores
Departamento de Política Comercial
Mierová 19
827 15 Bratislava 212
República Eslovaca
Telefone: (421-2) 4854 7110
Telefax: (421-2) 4854 3116

ESLOVÉNIA
Ministério da Economia da República da Eslovénia
Mr. Dímitrij Grčar
Chefe da Divisão Multilateral
Kotnikova 5
1000 Ljubljana
Eslovénia
Telefone (386 1) 478 35 42 / (386 1) 478 35 53
Telefax: (386 1) 478 36 11
E-mail: dimitrij.grcar@gov.si
Web site: www.mg-rs.si

ESPAÑA
Ministerio de Industria, Turismo y Comercio
Secretaría de Estado de Turismo y Comercio
Secretaría General de Comercio Exterior
Subdirección General de Comercio Internacional de Servicios
Paseo de la Castellana 162
28046 Madrid
Spain
Telefone: (34 91) 349 3781
Telefax: (34 91) 349 5226
E-mail: sgcominser.sccc@mcx.es

SUÉCIA

Direção Nacional de Comércio
Departamento de Comércio Internacional
Box 6803
113 86 Estocolmo
Sweden
Telefone:(46 8)690 4800
Telefax:(46 8)30 6759
E-mail: registrator@kommers.se
Web site:<http://www.kommers.se>

Ministério dos Negócios Estrangeiros
Departamento: UD-IH
103 39 Estocolmo
Suécia
Telefone: 46 (0) 8 405 10 00
Telefax: 46 (0) 8723 11 76
E-mail: registrator@foreign.ministry.se
Web site: <http://www.sweden.gov.se/>

REINO UNIDO

Department for Business Enterprise & Regulatory Reform
Trade Policy Unit
Bay 4127
1 Victoria Street
London
SW1H 0ET
England
United Kingdom
Telefone: (4420) 7215 5922
Fax: (4420) 7215 2235
E-mail: A133servicesEWT@berr.gsi.gov.uk
Web site:www.berr.gov.uk/europeantrade/key-trade-issues-gats/page22732/html

PERU

Ministerio de Comercio Exterior y Turismo
Viceministro de Comercio Exterior
Calle Uno Oeste No. 50 Urb. Córpac, San Isidro
Lima 27
Peruú
Telefone: +51 1 5136119
Telefax: +51 1 5136100 ext 1265
E-mail: servicios@mincetur.gob.pe

Memorando de entendimento sobre a alínea a) da definição de "serviços prestados no exercício da autoridade governamental" referida no artigo 152.º do presente Acordo

1. As Partes entendem que o Título IV (Comércio de Serviços, Estabelecimento e Comércio Eletrónico) do presente Acordo se aplica às medidas adotadas ou mantidas por uma Parte relacionadas com as atividades e os serviços descritos na alínea b) da definição de "serviços prestados no exercício da autoridade governamental" referida no artigo 152.º do presente Acordo, apenas na medida em que uma Parte autoriza os seus prestadores de serviços financeiros a realizar essas atividades e a prestar esses serviços em concorrência com uma entidade pública ou um prestador de serviços financeiros. As Partes entendem ainda que o Título IV do presente Acordo não se aplica a tais medidas:
 - a) Na medida em que uma Parte reserve as atividades e os serviços referidos para a administração pública, uma entidade pública ou um prestador de serviços financeiros, e os mesmos não sejam prestados em concorrência com outro prestador de serviços financeiros; ou
 - b) Relacionadas com as contribuições em relação às quais estão reservadas a realização dessas atividades ou a prestação desses serviços.

¹ O anexo aplica-se apenas entre a Parte UE e o Peru.

2. Para maior certeza, no que respeita às atividades ou aos serviços referidos na alínea b) da definição de "serviços prestados no exercício da autoridade governamental" referida no artigo 152.º do presente Acordo, as Partes reconhecem que a adoção de qualquer das seguintes ações não é incompatível com o Título IV do presente Acordo.

Uma Parte pode:

- a) Designar, formalmente ou na prática, um monopólio, incluindo um prestador de serviços financeiros, para realizar algumas ou todas as atividades ou prestar alguns ou todos os serviços;
- b) Autorizar ou exigir que os participantes coloquem a totalidade ou parte das suas contribuições relevantes sob a administração de uma entidade que não a administração pública, uma entidade pública ou um monopólio designado;
- c) Proibir, de forma permanente ou temporária, que alguns ou todos os participantes escolham que certas atividades sejam realizadas ou certos serviços sejam prestados por uma entidade que não a administração pública, uma entidade pública ou um monopólio designado, e

- d) Exigir que algumas ou todas as atividades sejam realizadas ou alguns ou todos os serviços sejam prestados por prestadores de serviços financeiros localizados no território de uma Parte. Tais atividades ou serviços podem incluir a administração de algumas ou de todas as contribuições ou o fornecimento de anuidades ou rendas vitalícias e outras opções de retirada (distribuição) utilizando certas contribuições.
3. Para efeitos do presente anexo, por "contribuição" entende-se um montante pago por uma pessoa, ou em nome desta, no que respeita, ou de outro modo sujeito, a um plano ou sistema descritos na alínea b) da definição de "serviços prestados no exercício da autoridade governamental" referida no artigo 152.º do presente Acordo.

Compromissos específicos

Peru

Serviços descritos na alínea a) da definição de "serviços prestados no exercício da autoridade governamental" referida no artigo 152.º do presente Acordo

1. No contexto da manutenção, alteração ou adoção de um plano de pensões ou sistema de segurança social privatizados ou parcialmente privatizados¹, e não obstante os compromissos específicos do Peru referentes aos serviços sociais e incluídos na lista de compromissos específicos do Peru, nomeadamente na lista de compromissos específicos em matéria de serviços financeiros:

¹ Para maior certeza, este compromisso específico aplica-se apenas no que respeita às medidas adotadas no âmbito do Título IV do Acordo, incluindo o presente anexo.

- a) Os artigos 113.º e 121.º do presente Acordo são aplicáveis, sujeitos à alínea b) da definição de "serviços prestados no exercício da autoridade governamental" referida no artigo 152.º do presente Acordo, incluindo o presente anexo, à realização e prestação, por prestadores de serviços financeiros, das atividades e serviços descritos na alínea b) da definição de "serviços prestados no exercício da autoridade governamental" referida no artigo 152.º do presente Acordo, cuja prestação não é reservada, pelo governo do Peru, a uma entidade pública ou a um prestador de serviços financeiros;
- b) O Peru não adota nem mantém medidas que imponham limitações do número de prestadores de serviços financeiros sob a forma de quotas numéricas ou de requisitos de exame das necessidades económicas, no que diz respeito aos estabelecimentos ou investidores da Parte UE que procuram estabelecer instituições financeiras para realizar essas atividades e prestar esses serviços.
-